PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador(a)
Fábio José Bittencourt Araújo

Ano XVIII • Edição 4129 • Maceió, quinta-feira, 19 de novembro de 2026 https://www2.tjal.jus.br/cdje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência - Administrativo

Processo Administrativo n. 26.0.000015098-2
Requerente: Contadoria Judicial Unificada
Objeto: Prorrogação dos contratos temporários de assistentes de contabilidade

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento da Diretora Substituta da Contadoria Judicial Unificada, que solicita a renovação, por mais 01 (um) ano, dos contratos temporários dos Assistentes de Contabilidade Michelly Ferreira Alves (matrícula n. 100631), Tatiana Tenório Martins (matrícula n. 100724), Paulo Alberto Silva de Lima (matrícula n. 100696), Daniel dos Santos Freitas (matrícula n. 100736) e Paulo César da Silva (matrícula n. 100859). A unidade aponta como justificativa o elevado volume de processos pendentes de análise contábil, a experiência adquirida pelos profissionais e o risco de paralisação decorrente da concentração dos vencimentos entre 20/11/2026 e 23/01/2027 (ID 0127532).

2. Em despacho inicial (ID 0129098), esta Presidência determinou a instrução do feito, com informações sobre a situação de cada contrato e sobre o novo Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 61/2026, cujo resultado final foi homologado por meio do Edital n. 252/2026.

3. A DAGP informou que os cinco profissionais permanecem com vínculo ativo e que foram admitidos em 21/11/2024 (Michelly), 19/12/2024 (Tatiana), 05/12/2024 (Paulo Alberto), 02/01/2025 (Daniel) e 23/01/2025 (Paulo César). Esclareceu que, no Processo Administrativo n. 2025-126295, esta Presidência autorizou a renovação, por 01 (um) ano, dos contratos de Tatiana, Paulo Alberto, Daniel e Paulo César, mas não houve igual providência em relação a Michelly (ID 0173196). Informou, ainda, que o novo certame prevê 10 (dez) vagas e cadastro de reserva.

4. Segundo a DAGP, 7 (sete) candidatos foram designados, dos quais 5 (cinco) já estão em exercício em unidades diversas da Contadoria, e não há determinação de substituir os atuais contratados (IDs 0173188 e 0173196).

5. Atendendo à diligência da Consultoria Jurídica (ID 0174218), a DAGP apresentou os termos finais dos vínculos com base na prorrogação já concedida: 05/12/2026 para Paulo Alberto, 19/12/2026 para Tatiana, 02/01/2027 para Daniel e 23/01/2027 para Paulo César. Quanto a Michelly, não localizou expediente de solicitação ou de autorização de renovação, embora a profissional tenha permanecido em exercício e com registro funcional ativo, de modo que o termo final seria 21/11/2026 caso efetivada a prorrogação (ID 0175795).

6. A Consultoria Jurídica Geral, no Parecer GCGPJ n. 744/2026 (ID 0176443), opinou pela possibilidade jurídica da renovação em relação aos quatro profissionais cuja prorrogação já fora autorizada. Quanto a Michelly, opinou pela convalidação da primeira prorrogação, mediante ratificação desta Presidência, e pela autorização, na mesma decisão, da renovação final.

7. É o relatório. Fundamento. Decido.

8. Cinge-se o presente julgamento à possibilidade de renovação dos contratos temporários de profissionais selecionados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de Abertura n. 280/2023, bem como à regularização da situação de uma das contratadas.

9. Inicialmente, mostra-se pertinente destacar que o contratado temporariamente possui vínculo especial com a Administração Pública, e seus direitos, deveres, responsabilidades e atribuições são regidos pelas leis editadas por cada ente federativo. A respeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, IX, estabelece que: a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

10. Dessa maneira, o Estado de Alagoas, por meio da Lei Estadual n. 7.966/2018, regulamentou a contratação temporária nos termos seguintes:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
VI atividades:
[]
g) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a prestação de serviços extraordinários, nos termos legais;
[]
Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos no caso do inciso VI, alíneas d, e, f, g e h, do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda 03 (três) anos.
[]
Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I pelo término do prazo contratual; (grifos aditados)

11. Na situação ora em análise, consta no Edital de Abertura n. 280/2023, em seu item 6.2, que a vigência do contrato será de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Estadual nº 7.966/2018, prorrogável por igual período. O edital não estabeleceu limitação à

quantidade de renovações. Mantenho, por isso, o entendimento adotado no Processo Administrativo n. 2025-126295, segundo o qual a expressão prorrogável por igual período, interpretada em conformidade com a lei estadual, não veda prorrogações sucessivas, devendo-se respeitar o limite total de 03 (três) anos de contratação.

12. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 612 da repercussão geral (RE n. 658.026), condicionou a validade da contratação temporária à previsão legal, ao prazo predeterminado, à necessidade temporária, ao excepcional interesse público e à indispensabilidade da contratação, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes da Administração. A experiência dos profissionais, isoladamente, não basta para justificar a prorrogação.

13. No caso, porém, a unidade requerente demonstra que a demanda por análise contábil permanece elevada, com acervo pendente, e que a saída simultânea de toda a equipe temporária, em intervalo de pouco mais de dois meses, comprometeria a prestação jurisdicional. Reconheço, assim, a persistência da necessidade temporária que fundamentou as contratações, inclusive porque se trata da última prorrogação admitida pela lei para esses vínculos.

14. A conclusão do novo Processo Seletivo Simplificado (Edital n. 61/2026) não altera esse quadro. A homologação do certame não extingue, por si só, os contratos anteriores, e a DAGP informou não haver determinação de substituição dos atuais contratados. Os candidatos já designados foram lotados em outras unidades, de modo que não suprem a carência da Contadoria Judicial Unificada. Os contratos oriundos do Edital n. 280/2023 poderão ser reavaliados a qualquer tempo, segundo a conveniência da Administração, conforme prevê o próprio edital.

15. Quanto a Tatiana Tenório Martins, Paulo Alberto Silva de Lima, Daniel dos Santos Freitas e Paulo César da Silva, há autorização individualizada, constante do Processo Administrativo n. 2025-126295, para o segundo período contratual, cujos termos finais foram informados pela DAGP. A nova prorrogação, por 01 (um) ano, dá continuidade a esse período e esgota o limite legal de 03 (três) anos contados da admissão de cada um, não havendo risco de extrapolação, desde que formalizada sem interrupção e com indicação precisa dos termos inicial e final.

16. A situação de Michelly Ferreira Alves exige tratamento específico. Admitida em 21/11/2024 por contrato cuja renovação estava prevista no edital, a profissional permaneceu em exercício na Contadoria após 21/11/2025, com registro funcional ativo e regular distribuição de atividades, sem que houvesse ato formal de prorrogação. Em 19/12/2025, os contratos de seus quatro colegas, selecionados pelo mesmo edital e no exercício das mesmas atribuições, foram renovados a partir de requerimento que não a incluiu, sem que nada indique decisão de não renovar o seu contrato. Tudo leva a crer que se tratou de omissão na relação encaminhada. Sua própria unidade, inclusive, trata seu vínculo como já renovado, ao incluí-lo entre os que vencem a partir de 20/11/2026.

17. Esses elementos revelam que a Administração não deliberou pela extinção do contrato, mas, ao contrário, por meio da chefia da unidade e da gestão funcional, manteve de forma contínua e inequívoca o vínculo. A seleção, a admissão e a lotação são regulares, e o defeito se restringe à formalização da prorrogação. Trata-se, portanto, de vício de forma, de natureza sanável, o que atrai a incidência do art. 55 da Lei Estadual n. 6.161/2000:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

18. Os requisitos estão presentes. O conteúdo da prorrogação (um ano, nas mesmas condições e dentro do limite legal) é plenamente determinável e compatível com a lei e o edital, e a necessidade temporária já existia à época, tanto que reconhecida em relação à mesma equipe em dezembro de 2025. Os serviços foram efetivamente prestados, e a invalidação não desfaria o trabalho realizado nem afastaria o dever de remunerá-lo, além de comprometer a continuidade do serviço na unidade. A contratada agiu de boa-fé, por determinação da própria Administração, e a isonomia recomenda tratamento idêntico ao dos demais integrantes da equipe. Nessa linha, os arts. 20 a 22 da LINDB impõem que se considerem as consequências práticas da decisão e as dificuldades reais do gestor, o que conduz à regularização do vínculo.

19. Convalidada a primeira prorrogação, com efeitos a partir de 21/11/2025 e termo final em 21/11/2026, não há óbice a que, nesta mesma decisão, seja autorizada a renovação final, de 21/11/2026 a 21/11/2027, sem ultrapassar o limite de 03 (três) anos desde a admissão.

20. A remuneração permanece inalterada, nos termos do item 4.1 do Edital n. 280/2023, de modo que a despesa já se insere no orçamento do Judiciário.

21. Diante do exposto, acolho o Parecer GCGPJ n. 744/2026 e as informações da DAGP, cujas razões adoto como fundamento para decidir, e AUTORIZO a renovação dos contratos temporários dos Assistentes de Contabilidade pelo prazo adicional de 01 (um) ano, nos termos do Edital de Abertura n. 280/2023, da seguinte forma: Michelly Ferreira Alves, de 21/11/2026 a 21/11/2027; Paulo Alberto Silva de Lima, de 05/12/2026 a 05/12/2027; Tatiana Tenório Martins, de 19/12/2026 a 19/12/2027; Daniel dos Santos Freitas, de 02/01/2027 a 02/01/2028; e Paulo César da Silva, de 23/01/2027 a 23/01/2028.

22. Em relação a Michelly Ferreira Alves, RATIFICO e CONVALIDO, com fundamento no art. 55 da Lei Estadual n. 6.161/2000, a prorrogação de seu contrato no período de 21/11/2025 a 21/11/2026, com efeitos retroativos, considerando-se válidos os atos praticados e os serviços prestados nesse período.

23. À DAGP para ciência e demais providências, em especial a formalização das prorrogações com indicação expressa dos termos inicial e final de cada contrato, a observância do limite total de 03 (três) anos contados da admissão e a certificação da disponibilidade orçamentária.

24. Ciência à Contadoria Judicial Unificada.

25. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000018184-5
Requerente: Lions Clube de Maceió Jarbas Oiticica
Assunto: Pedido de realização de casamento comunitário com isenção ou redução de emolumentos cartorários para realização do evento.

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do Ofício n.º 003/2026, encaminhado pelo Sr. Franklyn Alves O. Lima, Presidente do Lions Clube de Maceió Jarbas Oiticica, por meio do qual solicita apoio institucional para a realização de casamento comunitário destinado a aproximadamente 18 (dezoito) casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito de uma Ação de Saúde e Cidadania.

2. A entidade requer a concessão de isenção ou, subsidiariamente, a redução dos emolumentos cartorários relativos à habilitação e à celebração dos casamentos civis, bem como a participação do Programa Justiça Itinerante na organização e realização do evento, previsto para o dia 14 de novembro de 2026, às 15h, na Escola Estadual Kátia Maria do Nascimento, no bairro Cidade Universitária, em Maceió/AL.

3. A Coordenação da Justiça Itinerante informou haver condições logísticas para a realização do evento (0161858).

4. Na sequência, a Juíza Auxiliar do Departamento de Serventias Extrajudiciais da Corregedoria-Geral da Justiça, em parecer acostado aos autos, reconheceu o amparo constitucional e legal à gratuidade dos atos relativos ao casamento civil para os nubentes que comprovarem insuficiência de recursos, observados os requisitos normativos pertinentes (0167702).

5. Ressaltou, contudo, que o atual modelo de ressarcimento dos emolumentos aos delegatários não contempla os atos gratuitos de casamento, destacando que a matéria já é objeto de análise no Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000007479-8. Ao final, opinou pela remessa dos autos à Presidência para apreciação das providências cabíveis quanto ao custeio e ressarcimento dos respectivos atos.

6. Por decisão, o Corregedor-Geral da Justiça acolheu o parecer e determinou a remessa dos autos à Presidência deste Tribunal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto ao pedido de apoio institucional, especialmente no que se refere à definição da forma de custeio e ressarcimento dos emolumentos relativos aos atos gratuitos de casamento, sem prejuízo da gratuidade legalmente assegurada aos nubentes que preencham os requisitos exigidos e das providências necessárias à realização do evento. Determinou, ainda, a ciência à Coordenação da Justiça Itinerante (01699140).

7. Posteriormente, foi juntado novo Ofício n.º 003/2026, datado de 11 de novembro de 2026, no qual a entidade informa a alteração da data e do local do evento para 12 de dezembro de 2026, às 10h, no Colégio Maria Montessori, bairro Gruta de Lourdes, em Maceió/AL, e reitera o pedido de apoio institucional, desta vez mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos cartorários, em razão da participação do Programa Justiça Itinerante na realização do casamento comunitário (0179520), além do pagamento de 50% do valor pelo CANOREG.

8. É o relatório. Decido.

9. A controvérsia administrativa submetida à apreciação desta Presidência consiste na definição das condições para viabilização do casamento comunitário pretendido pelo Lions Clube de Maceió Jarbas Oiticica, destinado a aproximadamente 18 (dezoito) casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente quanto à participação institucional e ao custeio dos atos notariais e registrais necessários à formalização dos matrimônios.

10. Inicialmente, cumpre destacar que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, submetendo-se à fiscalização do Poder Judiciário.

11. No âmbito estadual, compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e disciplinar os serviços extrajudiciais, conforme estabelecem a Lei Estadual nº 6.564/2005 e o Provimento CGJ/AL nº 16/2019. Nesse contexto, os autos foram submetidos à apreciação daquele órgão correicional, cabendo a esta Presidência deliberar sobre as providências administrativas necessárias à realização do evento e à definição de seu custeio.

12. A manifestação técnica da Juíza Auxiliar do Departamento de Serventias Extrajudiciais, acolhida pelo Corregedor-Geral da Justiça, reconheceu o direito dos nubentes comprovadamente hipossuficientes à gratuidade dos atos indispensáveis ao casamento civil, com fundamento no art. 226, § 1º, da Constituição Federal e no art. 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a isenção de selos, emolumentos e custas relativos à habilitação, ao registro e à primeira certidão de casamento àqueles que declararem seu estado de pobreza na forma da lei.

13. A garantia encontra correspondência no Provimento CGJ/AL nº 16/2019, na Lei Estadual nº 9.778/2025 e no Provimento CNJ nº 221/2026, que disciplina os procedimentos para reconhecimento da hipossuficiência econômica. Ademais, na Consulta nº 0001794-46.2024.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça reconheceu a incidência da gratuidade legal também nos casamentos coletivos ou comunitários, desde que observados os requisitos normativos.

14. Portanto, não há impedimento jurídico à realização do casamento comunitário nem à concessão da gratuidade dos atos necessários à sua formalização, desde que comprovada individualmente a hipossuficiência dos nubentes. Trata-se de medida que concretiza o direito fundamental à constituição da família e os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

15. A questão que demanda solução administrativa diz respeito ao ressarcimento dos emolumentos devidos à serventia extrajudicial pela prática dos atos gratuitos. Conforme registrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, embora a Lei Estadual nº 8.957/2023 tenha instituído a Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral CANOREG, o modelo atualmente regulamentado não contempla os atos gratuitos de casamento, restringindo-se aos registros de nascimento e óbito.

16. A matéria, inclusive, é objeto do Processo Administrativo SEI nº 26.0.000007479-8, instaurado para tratar da necessidade de alteração legislativa destinada a viabilizar o ressarcimento desses atos. Tal circunstância evidencia uma lacuna operacional quanto à compensação financeira das serventias, mas não constitui óbice à realização do evento ou ao reconhecimento da gratuidade legalmente assegurada.

17. Posteriormente, por meio do Ofício nº 003/2026, de 11 de novembro de 2026, o requerente informou a alteração da data e do local do evento para 12 de dezembro de 2026, às 10h, no Colégio Maria Montessori, situado no bairro Gruta de Lourdes, em Maceió/AL, e solicitou a redução de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos cartorários.

18. Considerando a finalidade social da iniciativa, a ausência de regulamentação específica para o ressarcimento dos atos gratuitos de casamento e a necessidade de assegurar a adequada remuneração da serventia extrajudicial, mostra-se razoável a adoção de modelo compartilhado de custeio, mediante a divisão dos encargos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CANOREG e 50% (cinquenta por cento) para os interessados, diretamente ou por intermédio da entidade requerente.

19. Registre-se que a participação da Coordenadoria da Justiça Itinerante possui natureza exclusivamente institucional e operacional, abrangendo o apoio à organização do evento e a articulação com a serventia competente.

20. A solução proposta permite conciliar o acesso ao casamento civil com a preservação da remuneração dos serviços extrajudiciais, distribuindo os encargos financeiros entre a CANOREG e os interessados. A utilização dos recursos da Coordenadoria deverá observar, contudo, a disponibilidade orçamentária e financeira e o necessário respaldo administrativo.

21. A concessão da gratuidade deverá observar os requisitos estabelecidos no Provimento CNJ nº 221/2026 e na legislação de regência, cabendo ao Oficial do Registro Civil competente analisar individualmente a documentação apresentada por cada casal.

22. Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo Lions Clube de Maceió Jarbas Oiticica para autorizar a realização do casamento comunitário destinado a aproximadamente 18 (dezoito) casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as disposições desta decisão, da legislação de regência e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

23. Determino que o evento seja realizado com o apoio da Coordenadoria da Justiça Itinerante, a quem competirá a adoção das providências administrativas, operacionais e logísticas necessárias à sua execução, inclusive a articulação com a serventia extrajudicial competente, considerando a nova data e o local indicados pelo requerente: 12 de dezembro de 2026, às 10h, nas dependências do Colégio Maria Montessori, situado na Rua João Paulo I, nº 30, bairro Gruta de Lourdes, em Maceió/AL.

24. A comprovação da hipossuficiência econômica deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Provimento CNJ nº 221/2026 e na legislação aplicável, incumbindo ao Oficial do Registro Civil competente proceder à análise individual da documentação apresentada por cada casal, podendo adotar as providências legalmente cabíveis caso existam elementos concretos que infirmem a declaração apresentada.

25. Excepcionalmente, para viabilizar a realização do presente casamento comunitário, DETERMINO que o custeio dos emolumentos cartorários observe a seguinte divisão:

I 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos atos registrais serão custeados mediante recursos administrados pela Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral CANOREG;

II os 50% (cinquenta por cento) restantes serão suportados pelos interessados, diretamente ou por intermédio da entidade requerente.

26. A utilização dos recursos da CANOREG deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando restrita ao presente evento e sem prejuízo da continuidade das tratativas destinadas à regulamentação definitiva do ressarcimento dos atos gratuitos de casamento.

27. Expeçam-se os ofícios necessários à serventia de Registro Civil competente, à Coordenadoria da Justiça Itinerante, à Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral CANOREG e à Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência desta decisão e adoção das providências pertinentes no âmbito de suas respectivas atribuições.

28. Cientifique-se o requerente acerca do teor desta decisão, consignando-se que deverá articular com a Coordenadoria da Justiça Itinerante e com a serventia competente a apresentação da documentação necessária à habilitação dos casais participantes, bem como as providências relativas à parcela dos emolumentos atribuída aos interessados.

29. Cumpridas as determinações acima e certificada a realização do casamento comunitário, com a comprovação das providências administrativas adotadas quanto ao custeio dos atos registrais, arquivem-se os autos, se não houver outras providências pendentes.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000020407-1

Assunto:Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado (Edital n. 344/2026) destinado à seleção de profissionais da área de Pedagogia para atuar no Poder Judiciário de Alagoas

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Comissão do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de profissionais da área de Pedagogia para atuar no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, nomeada pela Portaria n. 1424/2026, submete à apreciação desta Presidência, mediante o Despacho (0185438), o Resultado Final do certame, regido pelo Edital de Abertura n. 344/2026, com resultado definitivo divulgado por meio do Edital n. 461/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de novembro de 2026 (Edição 4126), para fins de homologação, nos termos do item 20.1 do instrumento convocatório. Acompanha o feito a minuta do respectivo edital de homologação (0185433).

2. É o relatório. Passo a decidir.

3. O certame destina-se à contratação temporária de Pedagogos, em caráter excepcional, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Estadual n. 7.966/2018, para o preenchimento de 02 (duas) vagas e a formação de cadastro de reserva, a serem lotadas no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, na 16ª Vara Criminal da Capital e em outras unidades de Maceió (itens 1.2 e 2.1.1).

4. Da análise dos autos, verifica-se que o certame observou, em sua integralidade, o rito estabelecido no Edital de Abertura n. 344/2026, publicado em 4 de setembro de 2026, tendo sido regularmente cumpridas as etapas de inscrição (Editais n. 392/2026 e n. 414/2026, este com o resultado definitivo de inscritos e a convocação para a prova objetiva), de heteroidentificação (Edital n. 383/2026 e respectivo resultado, publicado no DJE de 15 de outubro de 2026), de prova objetiva, realizada em fase única, nos termos do item 11.1, com data, local e horário divulgados pelo Edital n. 414/2026, conforme previsto no item 11.2.2, de gabarito preliminar (Edital n. 429/2026), de gabarito definitivo e resultado preliminar (Edital n. 452/2026) e, por fim, de resultado definitivo (Edital n. 461/2026), com as respectivas oportunidades recursais franqueadas aos candidatos, em estrita observância aos princípios da publicidade, da impessoalidade e do devido processo legal administrativo.

5. O Resultado Definitivo apresenta 28 (vinte e oito) candidatos classificados, ordenados de forma decrescente segundo a pontuação obtida na prova objetiva (itens 14.1 e 22.4). A menor nota classificada (5,00) atende ao patamar mínimo de 50% de acertos exigido pelos itens 11.2.3 e 12.1, não havendo candidato classificado abaixo do limite eliminatório. Os empates de pontuação foram dirimidos pela Comissão segundo os critérios do item 15.2 do Edital de Abertura. Não há, nos autos, notícia de recursos pendentes de apreciação ou de irregularidade insanável a obstar a homologação, sendo certo que, após a publicação do resultado final, não cabe mais recurso de nenhuma ordem (item 16.5).

6. Quanto às ações afirmativas para pessoas negras, indígenas e quilombolas (item 9 do Edital de Abertura, Lei Estadual n. 8.733/2022 e Lei n. 12.990/2014), o procedimento de heteroidentificação foi conduzido por comissão própria, instituída por ato desta Presidência e convocada por edital público, em consonância com a Resolução CNJ n. 203/2015 e com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC n. 41. Constam da classificação, com autodeclaração confirmada, as candidatas e os candidatos Mariana Tenório Da Silva Lima (14º lugar na classificação geral, 6,40) e Geraldo Bernardo (21º lugar, 5,80), integrantes da lista específica constante do Edital n. 461/2026. A candidata Maria Sônia Moraes De Araújo, cuja autodeclaração não foi confirmada e fora encaminhada à averiguação presencial, não integra a classificação final, razão pela qual a questão não repercute sobre a homologação.

7. No tocante às vagas destinadas a pessoas com deficiência (item 10 do Edital de Abertura), o único pedido nessa condição identificado nos Editais n. 392/2026 e n. 414/2026 (Geneci Barros Tenório Varjão Dos Santos) não resultou em candidata ou candidato classificado no Edital n. 461/2026. Inexiste, portanto, candidato com deficiência pendente de perícia médica ou de avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei n. 13.146/2015, que condicione ou limite os efeitos da presente homologação, aplicando-se, em relação à reserva, o disposto no item 10.6 do Edital de Abertura.

8. A homologação confere eficácia jurídica plena ao certame e viabiliza as convocações, as quais observarão a ordem de classificação (item 22.4), a necessidade do serviço e os limites orçamentários do Poder Judiciário (itens 4.3 e 17.1), bem como a reserva de vagas de 20% (vinte por cento) prevista nos itens 9.2 e 10.2, aplicada por ocasião de cada convocação, à medida que as vagas surgirem. Nos termos do item 1.6, a aprovação gera mera expectativa de direito, condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração.

Os requisitos para a contratação, entre os quais a graduação em Pedagogia há, no mínimo, 2 (dois) anos, a experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação e a residência na região de atuação (itens 3.1.1, 5.2 e 7.13), bem como a inexistência das hipóteses de impedimento do item 18, deverão ser comprovados no ato da convocação, sob pena de eliminação (itens 13 e 15.3), sem prejuízo das medidas previstas no item 22.9.

9. O prazo de validade do certame, nos termos do item 21.1, é de 02 (dois) anos, contado da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período.

10. Examinada a minuta do edital de homologação (0185433), verifica-se que se encontra em conformidade com o item 20.1 do Edital de Abertura e com o Edital n. 461/2026, restando apenas a aposição da data da efetiva publicação.

11. Ante o exposto, DECIDO:

I. HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de profissionais da área de Pedagogia para atuar no Poder Judiciário de Alagoas, regido pelo Edital de Abertura n. 344/2026, na forma divulgada pelo Edital n. 461/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de novembro de 2026, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e administrativos quanto à totalidade dos candidatos nele relacionados, inclusive quanto às listas de classificação geral e de candidatos autodeclarados negros, pardos ou indígenas;

II. DECLARAR que o prazo de validade do certame, de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, tem como termo inicial a data de publicação do edital de homologação (item 21.1);

III. DETERMINAR que as convocações para contratação observem rigorosamente a ordem de classificação, a reserva de vagas prevista nos itens 9.2 e 10.2 do Edital de Abertura, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, e que a comprovação dos requisitos do Edital se dê no ato da convocação;

IV. RESSALVAR o poder-dever da Administração de, em autotutela, corrigir ou anular, a qualquer tempo, quaisquer atos eivados de ilegalidade ou de erro material, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos eventualmente atingidos, nos termos das Súmulas n. 346 e n. 473 do Supremo Tribunal Federal e do item 22.9 do Edital de Abertura;

V. APROVAR a minuta de edital de homologação (0185433) e DETERMINAR a sua publicação, com a data da efetiva divulgação, no Diário da Justiça Eletrônico; e

VI. DETERMINAR que se comunique a presente decisão à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, à Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto às futuras convocações.

12. Publique-se. Cumpra-se.
Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000016820-2
Requerente: Ricardo Bruno Rangel do Nascimento Júnior
Objeto: Solicitação de designação de servidor para plantão

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela magistrada Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia, titular do 11º Juizado Especial Cível da Capital, em que solicita ao menos dois servidores de cartório para atuar na Unidade Judicial durante o plantão judicial nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026.

2. A magistrada informou que o quadro funcional é reduzido, contando apenas com a Chefe de Secretaria, Patricia de Mendonça Gama, e que seria necessário outro servidor em auxílio a ela, de modo a viabilizar o regular andamento das atividades e o adequado atendimento das demandas submetidas à unidade no período.

3. O Juiz Diretor da SPU, Dr. André Luis Parizio Maia Paiva, manifestou-se favorável ao pedido, esclarecendo que restou caracterizada a excepcionalidade exigida para o deferimento da cessão pretendida.

4. A Corregedoria-Geral da Justiça opinou favoravelmente à cessão provisória do servidor RICARDO BRUNO RANGEL DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 99.219, lotado na Secretaria de Processamento Unificado SPU, para atuar no 11º Juizado Especial Cível da Capital, exclusivamente nas atividades relacionadas ao plantão criminal dos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026. Reconheceu o caráter excepcional da medida e a observância dos requisitos do art. 13, §§ 1º-A e 1º-B, da Resolução TJ/AL nº 02/2022, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL nº 04/2025, bem como do art. 145, § 1º, do Código de Normas das Serventias Judiciais da CGJ/AL (0162829).

5. Em seguida, a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP, por despacho (0172318), informou que o quadro funcional em exercício no 11º Juizado Especial Cível da Capital é composto por três servidoras, duas ocupantes de cargos de provimento efetivo e uma de cargo em comissão. São elas: Patricia de Mendonça Gama, Analista Judiciário Área Judiciária, Chefe de Secretaria Judicial; Ana Carolina Tenório de Carvalho Mamede, Técnico Judiciário Área Administrativa, no exercício da função de Assessora de Juiz; e Thaise Freitas Canuto, ocupante de cargo em comissão, também Assessora de Juiz. A equipe conta, ainda, com a Juíza de Direito, uma Juíza Leiga, três Conciliadores e três Estagiários. A DAGP registrou que nenhuma das servidoras se encontra em gozo de férias, licença ou outro afastamento legal.

6. Posteriormente, a magistrada requerente apresentou o Ofício nº 186-157/2026, de 17/11/2026, instruído com cópia dos autos do SAI nº 2025-117402, requerendo a reconsideração do entendimento de que a Unidade disporia de duas servidoras efetivas e esclarecendo que a servidora Ana Carolina Tenório de Carvalho Mamede não possui lotação originária no 11º Juizado, estando vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, e que desde agosto de 2026 a Chefe de Secretaria é a única servidora responsável pelas atividades cartorárias.

7. É o relatório. Decido.

8. Preliminarmente urge mencionar que o pedido está direcionado à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas em razão da estrutura organizacional estabelecida para a Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Alagoas (SPU). Conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 02/2022:

Art. 1º A Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Alagoas (SPU), criada pela Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2017, tem o objetivo de centralizar, uniformizar, padronizar e agilizar o cumprimento de atos processuais, ficando vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.

9. Pois bem. Considerando que a SPU se encontra subordinada diretamente à Presidência do Tribunal, a competência para análise e deliberação sobre o pedido formulado recai sobre a autoridade presidencial, sendo esta a instância adequada para apreciar questões atinentes à gestão e organização dos serviços prestados pelo referido órgão.

10. No caso concreto, o requerimento funda-se na alegação de que a unidade contaria com apenas uma servidora efetiva, a Chefe de Secretaria, sendo necessário outro servidor efetivo para atuar na Secretaria, em auxílio a ela, durante o plantão criminal. Contudo, os dados da DAGP demonstram situação diversa da informada pela unidade requerente: o 11º Juizado dispõe de duas servidoras ocupantes de cargo efetivo e de uma terceira servidora em comissão, todas em efetivo exercício.

11. Contudo, nos autos do SAI nº 2025-117402, o Juiz Diretor da SPU manifestou-se no sentido de que a servidora Ana Carolina Tenório de Carvalho Mamede é técnica judiciária lotada na Corregedoria-Geral da Justiça e, por ser servidora externa aos quadros da Unidade, não pode ser contabilizada no número de servidores efetivos do Juizado. Consignou, ainda, que, se dispensada da função de assessora, ela retornaria à Corregedoria e não ao cartório do 11º Juizado. Essa manifestação foi acolhida por esta Presidência em decisão de 28/07/2025.

12. O art. 13, § 4º, da Resolução TJ/AL nº 02/2022, com redação dada pela Resolução TJ/AL nº 04/2025, prevê que o servidor efetivo indicado para exercer a função de assessor judiciário na própria unidade permanece computado para fins de cumprimento do quantitativo mínimo de pessoal previsto no caput. A particularidade do presente caso reside no fato de que a servidora considerada como pertencente ao quadro do 11º Juizado Especial Cível não está formalmente lotada na Unidade, mas na Corregedoria-Geral da Justiça, de modo que a regra não lhe é aplicável, conforme já reconhecido por esta Presidência.

13. Afastado o cômputo da referida servidora, a Secretaria do 11º Juizado conta com apenas uma servidora efetiva, a Chefe de Secretaria. O art. 145, § 1º, do Código de Normas das Serventias Judiciais da CGJ/AL exige, durante o plantão, a presença de dois servidores na Secretaria, notadamente para o atendimento ao público, a realização de audiências de custódia e a alimentação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP). A Direção da SPU e a CGJ manifestaram-se favoravelmente à cessão, reconhecendo a necessidade de observância desse número mínimo.

14. Nesse contexto, o pedido de designação de servidor da SPU para integrar o plantão na Unidade merece ser acolhido, uma vez que, conforme esclarecido pelo Juiz Diretor da SPU e pela magistrada requerente, está caracterizada a excepcionalidade exigida para o deferimento da cessão. Reconheço, assim, a conveniência e o interesse público na cessão provisória para suprir a carência no quadro de servidores durante o plantão judicial.

15. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado para designação do servidor Ricardo Bruno Rangel do Nascimento Júnior, matrícula nº 99.219, para atuar na 11º Juizado Especial Cível da Capital, durante o plantão criminal que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026.

16. REMETA-SE os autos à Corregedoria-Geral de Justiça para as providências necessárias.

17. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

18. Após, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000016126-7
Requerente: Associação Renalva Wanessa
Assunto: CEJUSC

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação formulada pela Associação Renalva Wanessa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.201.827/0001-67, com sede na Rua Cabo Reis, nº 254, bairro Ponta Grossa, em Maceió/AL, por meio da qual requer a análise da viabilidade de instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pré-processual, mediante a formalização do instrumento de cooperação pertinente com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

2. Foi juntada aos autos a minuta do Acordo de Cooperação (0164135).

3. O NUPEMEC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à celebração do ajuste (0131581).

4. Quanto à análise jurídica, juntou-se o Parecer Referencial e a Decisão da Presidência (0164048), os quais permitem a supressão de passagem do Processo à Consultoria Jurídica pelo uso da minuta-padrão.

5. Vieram-me os autos conclusos.

6. É o relatório. Fundamento e decido.

7. O art. 241 da Constituição da República prevê a possibilidade de celebração de termos ou acordos de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, com o objetivo de aprimorá-los. No âmbito estadual, a matéria foi regulamentada pelo Decreto Estadual n. 101.836/2025, que disciplinou as parcerias sem transferência de recursos por meio de Acordos de Cooperação Técnica e acordos de adesão.

8. O referido diploma definiu o Acordo de Cooperação Técnica em seu art. 2º, XI, e autorizou expressamente sua celebração, a título gratuito, inclusive com órgãos de outros Poderes e esferas federativas, contudo, não estabeleceu os requisitos e as cláusulas essenciais à formalização desses instrumentos.

9. Diante da ausência de regulamentação específica na esfera estadual ou no âmbito deste Tribunal, aplica-se o art. 187 da Lei Federal n. 14.133/2021, que faculta aos demais entes da Federação a utilização dos regulamentos editados pela União para a execução da nova Lei de Licitações.

10. Considerando que o ajuste não envolve transferência de recursos, não incidem, no caso, as exigências próprias dos convênios de natureza financeira, sendo dispensável a observância do art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

11. Feitas essas considerações, cumpre examinar a conveniência e a oportunidade da celebração do ajuste, à luz do interesse público.

12. No caso, a iniciativa busca conjugar esforços para a instalação e o funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de

Conflitos e Cidadania CEJUSC nas dependências da Associação Renalva Wanessa, sem qualquer ônus para este Tribunal, em consonância com o art. 7º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 125/2010, o art. 2º da Resolução TJAL nº 17/2023 e os Atos Normativos TJAL nº 63/2012 e nº 01/2012, que disciplinam a instalação e o funcionamento desses Centros no âmbito do Poder Judiciário estadual.

13. A proposta reveste-se de relevante interesse público, especialmente diante das características sociais e territoriais da região indicada. Conforme destacou a Associação, o bairro da Ponta Grossa e as comunidades adjacentes concentram expressivo contingente populacional, incluindo famílias que enfrentam dificuldades econômicas, sociais, de mobilidade e de acesso à informação, fatores que podem representar obstáculos concretos ao acesso aos serviços oferecidos pelo sistema de Justiça. A instalação do CEJUSC, nesse contexto, permitirá aproximar os mecanismos de solução consensual de conflitos da população local, ampliando o acesso à Justiça e incentivando a autocomposição.

14. O NUPEMEC manifestou-se favoravelmente à celebração do ajuste (0131581), enquanto a Consultoria Jurídica concluiu pela viabilidade de sua formalização, tendo em vista a utilização de minuta-padrão (0164048).

15. Sob o aspecto formal, verifico a presença das cláusulas essenciais aos acordos de cooperação e instrumentos congêneres, nos termos do art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33, de 30 de agosto de 2023, que complementa o Decreto Federal n. 11.531/2023. Também se encontram contempladas as disposições obrigatórias aplicáveis às contratações públicas, previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021

16. O feito, portanto, encontra-se devidamente instruído, não se identificando óbice à formalização da parceria. Evidencia-se, ademais, o interesse comum dos partícipes na execução do objeto, bem como sua relevância para o aprimoramento do atendimento prestado aos jurisdicionados, circunstâncias que justificam a celebração do instrumento.

17. Diante do exposto, defiro o pleito e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com a interveniência da Coordenadoria dos Juizados Especiais e do NUPEMEC, e a Associação Renalva Wanessa.

18. À Subdireção Geral para adoção das providências de praxe.

19. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processos Administrativos nº 26.0.000014200-9
Requerente: Gestor contratual
Assunto: Aditivo ao Contrato nº 03/2024

DECISÃO

1. Trata-se de processo instaurado com vistas à prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 03/2024, celebrado com a empresa Mega Service Terceirização de Serviços Ltda., cujo objeto consiste na prestação contínua de serviços de apoio administrativo ao Tribunal de Justiça de Alagoas.

2. Juntou-se a minuta no Id. 0178716.

3. Realizada pesquisa de preços com vistas a verificar a vantajosidade da manutenção do contrato, o DCA concluiu pela sua viabilidade econômica, apresentando, para tanto, o seguinte quadro comparativo:

MEGA Service Serviços Terceirizados (atual contratada)
R$ 4.417.783,92

SOLL - Servicos Obras e Locações Ltda.
R$ 4.446.833,28

Alfa Gestão de Recursos Humanos Ltda.
R$ 4.613.484,46

Ativa Serviços Gerais
R$ 4.634.587,15

4. A DICONF, por seu turno, anexou a informação orçamentária (0099505).

5. Por sua vez, a Unidade de Controle Interno manifestou-se pelo prosseguimento do feito (0162535).

6. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da celebração do aditivo (0175003).

7. Vieram-me os autos conclusos.

8. É o relatório. Decido.

9. No que concerne ao regime jurídico aplicável à hipótese em apreço, verifica-se a incidência da Lei n. 8.666/1993, aplicável ao caso por ser a norma regente do instrumento convocatório originário, cujo dispositivo mais relevantes ao deslinde da matéria transcrevo a seguir:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

§2oToda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. []

10. In casu, o Contrato nº 03/2024 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de apoio administrativo ao Tribunal de Justiça de Alagoas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 e seus anexos.

11. O 9º Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 30 de janeiro de 2027 a 30 de janeiro de 2028.

12. A empresa contratada manifestou interesse na prorrogação, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e com a Cláusula Décima Segunda do contrato, conforme e-mails juntados nos autos (0117913 e 0117922).

13. Verifica-se que a fiscalização também se manifestou favoravelmente à prorrogação, atestando a adequada prestação dos serviços (0117907). No mesmo sentido, o Gestor do Contrato apresentou, tempestivamente, manifestação preliminar favorável à renovação (0118063), destacando a relevância da continuidade dos serviços para o desenvolvimento das atividades institucionais. Por sua vez, o DCA concluiu pela vantajosidade da prorrogação (0157724).

14. No caso, conforme consignado pela Consultoria Jurídica (0175003), encontram-se demonstrados os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal, uma vez que os serviços de apoio administrativo possuem natureza contínua e são essenciais ao regular funcionamento das unidades do Poder Judiciário.

15. Outrossim, os preços permanecem vinculados às condições da proposta vencedora, ressalvadas as repactuações previstas na Cláusula Décima Terceira do contrato, e o valor anual estimado para o novo período, de R$ 4.417.783,92, conta com indicação de disponibilidade orçamentária pela DICONF (0161071).

16. Por fim, a prorrogação revela-se necessária para evitar a descontinuidade dos serviços, assegurando a continuidade do atendimento às necessidades das unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal.

17. Diante do exposto, defiro o pleito e autorizo a prorrogação do Contrato nº 03/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de janeiro de 2027 a 30 de janeiro de 2028, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18. À Subdireção Geral para adoção das providências de praxe.

19. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo virtual n.º 26.0.000017584-5
Requerente: Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas-DAGP
Objeto: Consulta sobre critérios de cômputo de carga horária de capacitação para progressão funcional vertical Cumprimento do Acórdão nº 0725520-57.2018.8.02.0001

DECISÃO

1. Trata-se de consulta administrativa formulada pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, instaurado para dar cumprimento ao Acórdão proferido nos autos da Ação Coletiva nº 0725520-57.2018.8.02.0001, de relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, que reconheceu o direito à progressão funcional vertical dos servidores com fundamento na Lei Estadual nº 7.210/2010.

2. A dúvida foi suscitada em razão da divergência entre o critério adotado pela DAGP - exigência de 30 (trinta) horas de capacitação em cada semestre do período aquisitivo - e a orientação administrativa firmada pela Presidência em 09 de novembro de 2020, no Processo Administrativo nº 2020/11764, que admitiu o cômputo global de 120 (cento e vinte) horas por progressão, com compensação entre semestres, e o aproveitamento de cursos realizados após a posse.

3. Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, que exarou o Parecer GCGPJ nº 095/2026, concluindo, em síntese, pela adoção do critério global de 120 horas por progressão, pela delimitação do período de aferição entre dezembro de 2005 e 19 de junho de 2017, pela inadmissibilidade de cursos isolados anteriores à posse, pela possibilidade condicionada de aproveitamento de graduação e pós-graduação, pela necessidade de oportunizar complementação de certificados sem carga horária e pela preservação da orientação de 2020.

4. É o relatório. Decido.

5. Quanto ao critério de contagem da carga horária, tem-se que o Acórdão da ação coletiva, no item 26, tratou do requisito da carga horária, delimitando, portanto, a carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, nos seguintes termos:

26. Quanto ao requisito de aprimoramento e qualificação profissional, para a primeira progressão, com interstício de 2 anos, considerando a aprovação em quatro avaliações semestrais, era exigida uma carga horária total de 120h de cursos. Bem assim, para as progressões subsequentes, com interstício de 3 anos, ocorreriam as mesmas quatro avaliações semestrais, sendo exigida uma carga horária total de 120h de cursos.

6. Já no item 36, o acórdão vinculou o reconhecimento do direito à carga horária mínima em cursos de capacitação e qualificação no período discriminado, relegando à fase de liquidação e cumprimento de sentença a aferição individualizada dos requisitos por cada beneficiário (0153411).

7. O acórdão não utilizou a expressão 30 horas por semestre para definir o requisito de capacitação. Ao contrário, referiu-se a carga horária total de 120h, o que revela opção por apuração global, e não fracionada. A ementa confirma essa leitura ao falar em 120 horas equivalentes a quatro avaliações semestrais, que é uma equivalência, e não soma de exigências autônomas.

8. A orientação firmada no Processo Administrativo nº 2020/11764, por sua vez, enfrentou expressamente a controvérsia e determinou a apuração global das horas, dispensando a comprovação autônoma de 30 horas em cada um dos quatro semestres. A manutenção desse critério encontra respaldo nos princípios da isonomia, da coerência administrativa e da segurança jurídica, bem como nos arts. 20, 23, 24 e 30 da LINDB e no art. 2º, parágrafo único, XIII, e art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

9. Registro que a decisão de 2020 foi proferida em título judicial diverso, relativo à categoria dos oficiais de justiça. Sua aplicação ao presente caso não se dá por transposição automática, mas por analogia e por coerência com o próprio conteúdo do título coletivo do SERJAL, que também fixou a carga horária total por progressão.

10. Desta feita, não há, nos autos, elemento que justifique a superação do critério anteriormente adotado. A mudança de orientação exigiria motivação específica, com exame expresso das razões da revisão e dos efeitos práticos dela decorrentes, providência que não se identifica na hipótese.

11. No que se refere ao período de aferição dos cursos anteriores à posse, o item 27 do Acórdão fixou o período entre dezembro de 2005 e a publicação da Lei Estadual nº 7.889/2017, ocorrida em 19 de junho de 2017. O item 31 reiterou esse marco. O item 29, por sua vez, afastou a utilização de cursos realizados em período anterior ao marco temporal, pois a progressão vertical avalia o aprimoramento contemporâneo do servidor.

12. A orientação administrativa firmada no Processo Administrativo nº 2020/11764, ao admitir apenas cursos realizados após a

posse, é compatível com essa lógica: a avaliação da qualificação profissional destina-se a mensurar o aprimoramento do servidor para o desempenho das atribuições do cargo que ocupa, finalidade que só se compreende à luz do vínculo funcional já constituído.

13. Contudo, a ressalva relativa à graduação e à pós-graduação deve ser examinada com cautela, pois o item 28 do Acórdão admite expressamente o aproveitamento dessas formações, desde que não exigidas como requisito de ingresso na carreira à época da posse, com pertinência temática e conclusão no período de aferição.

14. Diante do exposto, considerando a manifestação da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos adoto integralmente, fixo o entendimento nos seguintes termos:

I. Para o cumprimento do acórdão proferido nos autos da ação coletiva nº 0725520-57.2018.8.02.0001 e dos casos análogos abrangidos pelo mesmo contexto normativo, as seguintes diretrizes institucionais:

(a) Critério de cômputo: a carga horária de capacitação será apurada de forma global, exigindo-se 120 (cento e vinte) horas por progressão, tanto para a primeira progressão, com interstício de 2 (dois) anos, quanto para as progressões subsequentes, com interstício de 3 (três) anos, admitindo-se a compensação entre semestres, dispensada a comprovação autônoma de 30 (trinta) horas em cada semestre, nos termos dos itens 26 e 36 do Acórdão e da orientação firmada no Processo Administrativo nº 2020/11764;

(b) Período de aferição: serão computados os cursos realizados após a posse do servidor e entre dezembro de 2005 e 19 de junho de 2017, data de publicação da Lei Estadual nº 7.889/2017, nos termos dos itens 27 e 31 do Acórdão, observada a data de preenchimento dos requisitos de cada progressão (item 36).

(c) Cursos anteriores à posse: não serão computados os cursos isolados de capacitação ou aperfeiçoamento concluídos antes da posse do servidor.

(d) Graduação e pós-graduação: poderão ser aproveitadas como capacitação profissional, desde que cumulativamente:

i) a formação não tenha sido exigida como requisito do ingresso no cargo;

ii) os conteúdos curriculares apresentem pertinência temática com as atribuições funcionais;

iii) o curso tenha sido concluído no período de aferição;

iv) não tenha sido utilizado para progressão anterior, nos termos do item 28 do Acórdão e do art. 22 da Lei Estadual nº 7.210/2010.

(e) Vedação ao aproveitamento duplicado: não poderão ser computados, para nova progressão, cursos ou formações já utilizados para progressão anterior, conforme o art. 22, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.210/2010.

(f) Certificados sem carga horária: antes de desconsiderar certificados ou declarações sem indicação de carga horária, a DAGP deverá oportunizar ao servidor a complementação da documentação.

(g) Cursos fora do período de aferição: serão desconsiderados os certificados de cursos isolados realizados fora do intervalo fixado na alínea b, observados os marcos temporais e as condições definidos no título judicial coletivo.

II. O cumprimento da ordem judicial nos casos abrangidos pelo mesmo contexto normativo rege-se, primariamente, pelo próprio título executivo, cujo comando prevalece tanto sobre a leitura literal da Lei Estadual nº 7.210/2010 quanto sobre a orientação firmada no Processo Administrativo nº 2020/11764, por força da coisa julgada. Naquilo em que o título judicial se mostrar omisso ou carecer de integração, deve ser preservado o precedente administrativo de 2020, por analogia e em homenagem aos princípios da isonomia, da coerência administrativa e da segurança jurídica, na forma do art. 30, parágrafo único, da LINDB.

III. A DAGP deverá reavaliar os processos sob sua responsabilidade abrangidos pelo título coletivo, com análise individualizada dos certificados, da pertinência temática, do período de aferição e da vedação de reaproveitamento.

IV. O resultado da reavaliação deverá ser comunicado de imediato à Procuradoria Geral do Estado, para adequação da atuação processual no Cumprimento de Sentença nº 0725520-57.2018.8.02.0001/18, observado o prazo fixado pelo Juízo da 17ª Vara Cível da Capital e a informação técnica anteriormente encaminhada por meio do Ofício 0058818.

V. Esta decisão não substitui a liquidação judicial do título coletivo nem a apreciação dos requisitos individuais no âmbito dos respectivos cumprimentos de sentença, devendo a atuação administrativa permanecer articulada com a representação judicial do Estado de Alagoas e com as determinações judiciais proferidas em cada caso.

15. ENCAMINHEM-SE os autos à DAGP para que adote as providências necessárias.

16. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo n.º 26.0.000016703-6

Requerente: Rafael Rodrigues Melo

Assunto: Cancelamento de desconto programado de horas não trabalhadas

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado por Rafael Rodrigues Melo, matrícula nº 96054, que ocupava o cargo em comissão de Assessor Técnico III da Secretaria Judicial de 1º grau, lotado na 7ª Vara Criminal da Capital, pleiteando o cancelamento do valor a ser descontado, previsto na sua folha de pagamento de outubro de 2026, no valor de R$ 679,92 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao período de 21 a 31 de agosto de 2026, compreendido entre a publicação de sua exoneração do cargo em comissão anteriormente ocupado e a posse no novo cargo comissionado.

2. Consta dos autos que o servidor foi exonerado do cargo de Assessor Técnico III, símbolo CJ-14, e nomeado para o cargo de Assessor Técnico I, símbolo CJ-16, por meio da Portaria nº 1.339, publicada em 20/08/2026 (0158949), e a posse no novo cargo somente ocorreu em 31/08/2026. O requerente, todavia, sustentou que trabalhou normalmente entre 21 e 31/08/2026.

3. Instado a se manifestar, o Diretor de Secretaria da 7ª Vara Criminal da Capital informou que não tinha conhecimento da exoneração do servidor, seja porque não acessou o DJE em razão da alta demanda, seja porque o próprio servidor não o comunicou. Ademais, atestou que o servidor compareceu e trabalhou na unidade judicial entre os dia 21 a 31 de agosto. (0146325 e 0158944/0158946).

4. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP esclareceu que embora tenha se verificado o efetivo comparecimento à unidade, não havia vínculo funcional formal vigente no período, razão pela qual foi programado o desconto (0153240).

5. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, que, acolhendo o Parecer nº 210/2026 da Procuradoria Administativa, opinou pelo indeferimento do pleito sob o fundamento de que a investidura em cargo público somente se aperfeiçoa com a posse, não bastando a nomeação. Assim, o período compreendido entre a exoneração e a posse não pode ser considerado como de

efetivo exercício para fins remuneratórios. (0159934).

6. É o relatório. Decido.

7. Com efeito, a remuneração é devida como contraprestação pelo efetivo exercício de cargo público regularmente ocupado. O ato de nomeação é apenas o chamamento do nomeado e o direito de receber remuneração só passa a existir quando o servidor toma posse e começa, de fato, a exercer o cargo, ou seja, do seu efetivo exercício.

8. No caso dos autos, verifico que entre os dias 21 e 31/08/2026 o servidor não se encontrava formalmente investido no novo cargo, pois a posse somente ocorreu em 31/08/2026.

9. A nomeação, por si só, não gera direito à remuneração antes da posse e do efetivo exercício. Logo, não vislumbro ilegalidade ou abuso no desconto programado, que decorre da ausência de vínculo funcional formal no período controvertido, em observância aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da regularidade da despesa pública.

10. Nessa senda, ainda que se reconheça o comparecimento físico do requerente no período, a ausência de vínculo formal impede o pagamento da remuneração pretendida, não havendo previsão legal para o abono ou mesmo convalidação do período.

11. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de cancelamento de desconto programado formulado por Rafael Rodrigues Melo.

12. Encaminhem-se os autos à DAGP para que adote as providências necessárias.

13. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo virtual SEI nº 26.0.000020179-0
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

DECISÃO

1. Versam os autos acerca da proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19), o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), a Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas (JFAL), o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), a Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE/AL), o Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL) e a Controladoria-Geral do Município de Maceió (CGM/Maceió), cujo objeto consiste na mútua cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de ações conjuntas de pesquisa e inovação tecnológica, com vistas à criação e à consolidação da Rede Regional de Proteção de Dados Pessoais em Alagoas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. Consta nos autos a minuta em Id. 0182554.

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da celebração do Acordo (0182914).

4. Vieram-me os autos conclusos.

5. É o relatório. Decido.

6. O art. 2411 da Constituição da República prevê a possibilidade de celebração de termos ou acordos de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, com o objetivo de aprimorá-los. No âmbito estadual, a matéria foi regulamentada pelo Decreto Estadual (AL) nº 101.836/2025, que disciplinou as parcerias sem transferência de recursos por meio de Acordos de Cooperação Técnica e de acordos de adesão.

7. Referido diploma definiu o ACT em seu art. 2º, XI, e autorizou expressamente sua celebração, a título gratuito, inclusive com órgãos de outros Poderes e esferas federativas. Contudo, assim como o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, não disciplinou os requisitos e as cláusulas essenciais para a formalização desses instrumentos.

8. Diante da ausência de regulamentação específica na esfera estadual ou no âmbito deste Tribunal, aplica-se o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta aos demais entes da Federação a utilização dos regulamentos editados pela União para a execução da Nova Lei de Licitações2.

9. Tendo em vista que o ajuste não envolve transferência de recursos, não se submetem ao presente caso as exigências aplicáveis aos convênios financeiros, sendo dispensável a observância do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

10. Feitas essas considerações, passo ao exame da conveniência e da oportunidade da celebração do aditivo ao presente ajuste.

11. In casu, o Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços institucionais para o desenvolvimento de ações conjuntas de pesquisa e inovação tecnológica, com vistas à criação e à consolidação da Rede Regional de Proteção de Dados Pessoais em Alagoas.

12. Nos termos do item 1.2 do instrumento, a cooperação contempla iniciativas voltadas à convergência regulatória e ao aprimoramento da governança de dados, em alinhamento às diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos órgãos nacionais de controle; à gestão estruturada de riscos, mediante a elaboração de Avaliações e Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inventários de dados e protocolos de resposta a incidentes; à produção de orientações e materiais educativos destinados ao fortalecimento da conformidade institucional; bem como à promoção do uso ético e responsável da Inteligência Artificial no setor público alagoano, com atenção à proteção de grupos vulneráveis, à preservação dos direitos fundamentais e à justiça algorítmica.

13. Caberá a esta Corte, no âmbito dessa parceria, entre outras obrigações, designar formalmente os gestores titular e suplente responsáveis pelo acompanhamento da execução do ajuste e viabilizar a participação de seus agentes públicos nos treinamentos, eventos e projetos desenvolvidos no âmbito da Rede Regional de Proteção de Dados Pessoais.

14. Quanto à vigência, o instrumento estabelece o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, admitindo a prorrogação mediante termo aditivo.

15. Nesse contexto, a cooperação revela-se conveniente e oportuna, considerando a relevância das iniciativas propostas para o aprimoramento das práticas institucionais de proteção de dados pessoais, o fortalecimento da governança digital e a incorporação de parâmetros éticos e de segurança no uso de novas tecnologias pela Administração Pública.

16. Trata-se, portanto, de parceria que contribui para o desenvolvimento de capacidades institucionais e para a atuação coordenada dos órgãos públicos envolvidos, sem perder de vista a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

17. Diante do exposto, acolho a manifestação da Consultoria Jurídica como fundamento desta decisão e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19), o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), a Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas (JFAL), o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), a Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE/AL), o Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL) e a Controladoria-Geral do Município de Maceió (CGM/Maceió), cujo objeto consiste na mútua cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de ações conjuntas de pesquisa e inovação tecnológica, com vistas à criação e à consolidação da Rede Regional de

Proteção de Dados Pessoais em Alagoas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

18. À Subdireção Geral para adoção das providências de praxe.

19. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000011859-0
Requerente: Igreja Assembleia de Deus Missionários da Última Hora
Assunto: Pedido de realização de casamento comunitário com redução de emolumentos cartorários para realização do evento.

DECISÃO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Igreja Assembleia de Deus Missionários da Última Hora (Ofícios nº 09/2026 e nº 10/2026), por meio do qual solicita apoio institucional para a realização da 15ª edição do Casamento Coletivo, prevista para o dia 21 de novembro de 2026, às 16h, no Templo Maior da Igreja Casa da Promessa, localizado no bairro do Jaraguá, nesta Capital, com a participação estimada de 500 (quinhentos) casais.

2. No Ofício nº 09/2026 (0091756), de 20 de julho de 2026, o requerente pleiteou o barateamento dos custos cartorários e a isenção da necessidade de atualização das certidões dos nubentes, sejam solteiros, divorciados ou viúvos. Posteriormente, no Ofício nº 10/2026 (0161811), de 11 de setembro de 2026, delimitou o pedido, requerendo a redução dos custos cartorários à taxa mínima de R$ 200,00 (duzentos reais) por casal, com a complementação do valor pelo Tribunal de Justiça por meio da CANOREG, e a dispensa da atualização das certidões, desde que originais e legíveis, noticiando a existência de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) casais pré-inscritos.

3. Em 18 de agosto de 2026, esta Presidência autorizou a realização do evento, observados os limites e as condições estabelecidas pela Coordenação da Justiça Itinerante (0113441), a qual havia informado a existência de condições logísticas para a sua execução (0108487 e 0161822).

4. Instada a se manifestar quanto aos valores envolvidos, a Coordenação da Justiça Itinerante informou que o valor cobrado pelos cartórios para a habilitação dos casamentos coletivos por ela promovidos é de R$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), de modo que, deduzida a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser paga pelo requerente, o valor remanescente é de R$ 218,19 (duzentos e dezoito reais e dezenove centavos) por casal, sugerindo a remessa dos autos a esta Presidência para análise do pedido de custeio pela CANOREG e da dispensa de atualização das certidões (0176821).

5. O Funjuris, por sua vez, consignou que acatará a determinação presidencial no que couber às suas atribuições, em manifestação posterior, registrou que os recursos utilizados no ressarcimento dos casamentos celebrados no Programa Justiça Itinerante pertencem à CANOREG, indicando que o ressarcimento corresponderia a 50% do valor atual de cada ato, condicionado à apresentação das respectivas comprovações (0174840). Em seguida, os autos foram remetidos a esta Presidência para deliberação acerca da eventual dispensa da atualização das certidões dos nubentes e da autorização para que a parcela remanescente dos custos cartorários seja suportada pela CANOREG (0177434).

6. É o relatório. Decido.

7. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, submetendo-se à fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do art. 236 da Constituição Federal. No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 8.957/2023 instituiu a Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral CANOREG, cujos recursos, conforme registrado nos autos, são os destinados ao ressarcimento dos casamentos celebrados no âmbito do Programa Justiça Itinerante, o que legitima a deliberação desta Presidência quanto à sua aplicação no presente caso.

8. A iniciativa possui inequívoca relevância social. Ao viabilizar a formalização da união de centenas de casais, muitos deles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o evento concretiza a proteção especial que o art. 226 da Constituição Federal confere à família e ao casamento civil, bem como o alcance social do Programa Justiça Itinerante, razão pela qual entendo pertinente o acolhimento do pleito, em consonância com as manifestações técnicas constantes dos autos.

9. Quanto aos valores, tem-se que o custo por habilitação, segundo a Coordenação da Justiça Itinerante, é de R$ 418,19, ficando R$ 200,00 a cargo dos interessados e R$ 218,19 a cargo da CANOREG. Embora tal contribuição seja ligeiramente superior a 50% do valor do ato (aproximadamente R$ 209,10), referida no Despacho nº 0174840, mostra-se razoável a sua autorização, em caráter excepcional, dada a finalidade social do evento e por ser a quantia de R$ 200,00 o valor que o requerente declara ser capaz de suportar. Considerando os 354 (trezentos e cinquenta e quatro) casais pré-inscritos informados pelo requerente, a despesa máxima estimada para a CANOREG é de R$ 77.239,26 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

10. No tocante à atualização das certidões dos nubentes, a dispensa pleiteada, desde que apresentados documentos originais e legíveis, é medida que afasta entraves burocráticos e custos adicionais para famílias de baixa renda, sem comprometer a segurança jurídica do ato, uma vez que permanece com o Oficial do Registro Civil a atribuição de examinar a documentação e os demais requisitos legais da habilitação, a teor do art. 1.525 do Código Civil, podendo exigir a complementação sempre que houver dúvida fundada.

11. Ressalte-se que a redução ora autorizada não afasta a gratuidade integral dos atos de habilitação, celebração, registro e primeira certidão assegurada pelo art. 1.512, parágrafo único, do Código Civil aos nubentes que comprovarem, individualmente, a hipossuficiência econômica, observados o Provimento CNJ nº 221/2026 e a legislação de regência, cabendo ao Oficial do Registro Civil competente a análise da documentação apresentada por cada casal.

12. Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados, para:

a) AUTORIZAR a redução dos custos cartorários relativos à habilitação dos casais participantes da 15ª edição do Casamento Coletivo para o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por casal, a cargo do requerente ou dos nubentes;

b) AUTORIZAR que a parcela remanescente, no valor de até R$ 218,19 (duzentos e dezoito reais e dezenove centavos) por casal, correspondente à diferença entre o valor efetivamente devido por ato e a quantia de R$ 200,00, seja custeada pela CANOREG, limitada a 354 (trezentos e cinquenta e quatro) casais e ao teto global de R$ 77.239,26 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), mediante apresentação, pela serventia executante, das respectivas comprovações dos atos praticados;

c) AUTORIZAR, excepcionalmente, a dispensa da atualização das certidões dos nubentes, desde que apresentados os documentos originais e em condições de perfeita legibilidade, independentemente de se tratar de solteiros, divorciados ou viúvos, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais exigidos para a habilitação matrimonial.

13. Eventual participação de casais além do quantitativo de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) deverá ser previamente submetida

à apreciação desta Presidência, para fins de custeio pela CANOREG. A utilização dos recursos da CANOREG fica restrita ao presente evento, devendo observar a disponibilidade orçamentária e financeira, e não prejudica a continuidade das tratativas destinadas à regulamentação definitiva do ressarcimento dos atos de casamento (Processo SEI nº 26.0.000007479-8). Ficam assegurados, em qualquer hipótese, os direitos dos nubentes hipossuficientes, nos termos acima.

14. À CANOREG, para ciência e providências quanto ao custeio autorizado, devendo definir e comunicar à serventia executante o procedimento de comprovação dos atos para fins de ressarcimento, observadas as condições estabelecidas nesta decisão.

15. À Coordenação da Justiça Itinerante, para ciência e adoção das providências necessárias à organização e execução do evento, em articulação com a CANOREG e a serventia extrajudicial executante.

16. Ao Funjuris e à Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência.

17. Cientifique-se o requerente do teor desta decisão, consignando que deverá articular com a Coordenação da Justiça Itinerante e com a serventia competente a apresentação da documentação necessária à habilitação dos casais, bem como o pagamento da parcela de R$ 200,00 por casal, respeitada a gratuidade legal.

18. Dada a proximidade da data do evento, as providências acima deverão ser cumpridas em caráter prioritário. Realizado o casamento coletivo e comprovado o ressarcimento, arquivem-se os autos, se não houver outras providências pendentes.

19. Cumpra-se.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo n.º 26.0.000017659-0

Assunto: Restabelecimento de Ajuda de Custo

Interessado: André Francisco dos Santos

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor André Francisco dos Santos, Analista Judiciário Área Oficial de Justiça Avaliador Federal, por meio do qual pleiteia o restabelecimento da ajuda de custo prevista no parágrafo único do art. 47 da Lei Estadual n.º 7.889/2017, em razão da manutenção de sua remoção provisória ex officio para a Comarca de Cacimbinhas.

2. O interessado relata que foi inicialmente designado, em caráter provisório, para a Vara Única da Comarca de Cacimbinhas, por intermédio da Portaria n.º 582, de 2 de maio de 2024, em virtude do afastamento de dois Oficiais de Justiça titulares daquela unidade. Posteriormente, com o retorno do servidor José Ramos Amorim Filho às suas atividades, foi editada a Portaria n.º 202, de 27 de janeiro de 2025, que tornou sem efeito a designação anterior, determinando seu retorno à Central de Mandados da Comarca de Arapiraca a partir de 14/02/2025.

3. Consta, ainda, que, diante de solicitação formulada pelo magistrado Robério Monteiro de Souza, titular da Comarca de Cacimbinhas, fundamentada na continuidade do afastamento, por licença médica, do servidor José Renaldo Araújo Barros, bem como na superveniente licença de José Ramos Amorim Filho, a Corregedoria-Geral da Justiça deferiu a manutenção da designação precária, no âmbito do Processo Administrativo n.º 2025-102718, o que culminou na edição da Portaria n.º 495, de 14 de abril de 2025 (D2402594).

4. Foram juntados aos autos os seguintes documentos: (i) Portaria n.º 582/2024, que promoveu a remoção provisória para a Vara Única de Cacimbinhas (D2402590); (ii) Portaria n.º 202/2025, que revogou o ato anterior (D2572089); e (iii) Portaria n.º 495/2025, que determinou nova remoção ex officio para a mesma unidade, com fundamento no art. 35, IV, da Lei Estadual n.º 7.889/2017 (D2522892), além da decisão do Corregedor-Geral que acolheu o pleito e autorizou a manutenção da medida.

5. Consta, igualmente, manifestação do Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP (D2572049 e H181758).

6. O Consultor Jurídico-Geral opinou pelo deferimento do pedido (D2513093).

7. Outrossim, o Despacho D2627090 determinou o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça para esclarecimento acerca da eventual interrupção da lotação do servidor na Comarca de Cacimbinhas, não obstante a edição das portarias de revogação e posterior prorrogação da designação provisória.

8. Na sequência, o Departamento de Assuntos Jurídicos da Corregedoria-Geral da Justiça comunicou a manutenção do servidor na Comarca de Cacimbinhas, nos termos da decisão proferida no Processo Administrativo n.º 2025-102718. Esclareceu-se, ainda, que a Portaria n.º 495, de 14 de abril de 2025, foi disponibilizada com efeitos retroativos a 21/03/2025 (D2648642).

9. Posteriormente, determinou-se remessa do feito ao Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP para informar se os cálculos elaborados contemplaram a retroatividade fixada a partir de 21/03/2025, conforme previsto na Portaria n.º 495/2025 (D2652209).

10. Em resposta, o DEFIP informou que o cálculo apresentado nos autos já contempla os valores retroativos a março de 2025 (H205857).

11. Diante dessa manifestação, determinou-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Administrativa para emissão de parecer opinativo, especialmente quanto ao critério jurídico aplicável ao cálculo proporcional, considerando as datas de início e término da designação, conforme suscitado pelo DEFIP (D2662002).

12. A Consultoria Jurídica apresentou parecer sobre o ponto questionado pelo DEFIP, o qual foi juntado aos autos (D2673905).

13. É o relatório. Decido.

14. A controvérsia cinge-se a analisar a possibilidade de restabelecimento da ajuda de custo em favor do servidor requerente, bem como a admissibilidade do pagamento proporcional nos meses em que a remoção não tenha se estendido por toda a sua duração mensal.

15. Com efeito, no caso em análise, cumpre salientar que a situação funcional do requerente é regida pela Lei Estadual nº 7.889/2017, que dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, especialmente nos arts. 34 a 37.

16. O art. 34 define remoção como o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, nas unidades administrativas e jurisdicionais:

Art. 34. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, nas unidades administrativas e jurisdicionais inerentes aos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com ou sem mudança de sede.

17. Por sua vez, o art. 35 estabelece as modalidades de remoção, destacando-se o inciso IV, que prevê a remoção de ofício:

Art. 35. A remoção dar-se-á:

()

IV de ofício, mediante decisão fundamentada, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, neste último caso, com a aceitação prévia e expressa do servidor removido, respeitados, em todas as hipóteses, o direito do servidor à nova lotação dentro da circunscrição da Comarca e instância em que se encontrava lotado, como também ao pagamento da ajuda de custo mencionada no art. 47, parágrafo único, desta Lei.

18. No caso concreto, a remoção do servidor André Francisco dos Santos enquadra-se na hipótese do inciso IV do art. 35, tratando-se de remoção provisória, de ofício, determinada por decisão fundamentada do eminente Corregedor-Geral da Justiça.

19. Quanto ao direito à ajuda de custo, cumpre destacar que o art. 47 e seu parágrafo único da Lei Estadual n.º 7.889/2017 assim estabelecem:

Art. 47. A Ajuda de Custo, prestação destinada a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, incluindo os custos com passagens e remoções de bagagens e bens pessoais da sua família, será equivalente, independente da comprovação dos rendimentos praticados, ao valor correspondente a 01 (um) vencimento mensal e a ele devido, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias da publicação da correspondente portaria, condicionada a remoção à efetivação do correspondente pagamento.

Parágrafo único. Caberá à Administração pagar ao servidor, também a título de Ajuda de Custo, enquanto durar a remoção ex officio, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de Analista Judiciário Classe A, Padrão I.

20. No presente caso, a Portaria n.º 495/2025 restabeleceu a remoção provisória do servidor para a Comarca de Cacimbinhas, com efeitos retroativos a 21/03/2025, conforme expressa disposição:

[...]

21. Considerando que o servidor permaneceu em exercício na Comarca de Cacimbinhas desde a edição da Portaria n.º 582/2024; que a Portaria n.º 202/2025 restou superada pela decisão proferida no Processo Administrativo n.º 2025-102718 e pela Portaria n.º 495/2025; que esta última atribuiu efeitos retroativos a 21/03/2025, mantendo a remoção ex officio até o retorno do servidor licenciado; e que o parágrafo único do art. 47 da Lei n.º 7.889/2017 assegura o pagamento da ajuda de custo enquanto perdurar a designação de ofício, conclui-se que o requerente faz jus à verba a partir de março de 2025.

22. Diante do exposto, com fundamento no art. 35, IV, c/c art. 47, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 7.889/2017, e considerando a manutenção da remoção provisória pela Portaria n.º 495/2025, defiro o restabelecimento da ajuda de custo ao servidor André Francisco dos Santos, reconhecendo o direito ao pagamento retroativo a partir de março de 2025, condicionado à disponibilidade orçamentária.

23. Encaminhe-se ao Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP para as providências de pagamento, observando-se o cálculo constante do documento anexo aos autos.

24. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

25. Após, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processos Administrativos virtuais nº 26.0.000011604-0

Requerente: Danilo Leite Magalhães

Objeto: Retribuição pela Participação em Comissões

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Danilo Leite Magalhães, Técnico Judiciário Área Judiciária, atualmente Diretor de Secretaria Judicial da 16ª Vara Criminal da Capital, matrícula nº 98036, por meio do qual pleiteia o pagamento da vantagem pecuniária prevista no art. 50 da Lei Estadual nº 7.889/2017, em razão de sua designação para integrar as Comissões de Acompanhamento do I e do II Mutirão Processual Penal Pena Justa, instituídas pelas Portarias nº 1.187/2025 (0089113) e nº 840/2026 (0089118), respectivamente.

2. Instada a se manifestar, a Diretoria de Pagamento de Pessoal (DPP) encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para análise do cabimento da vantagem (0134172).

3. Por meio do Parecer GCGPJ nº 697/2026, a Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido, reconhecendo o preenchimento dos requisitos legais, observados os períodos de designação, o percentual previsto no Ato Normativo nº 29/2023 e os limites de acumulação (0163304).

4. É o relatório. Decido.

5. Diante do apresentado nos autos, o pedido do requerente encontra amparo no art. 50 da Lei Estadual nº 7.889/2017, que assegura vantagem pecuniária aos servidores efetivos que participarem temporariamente de comissões ou grupos de trabalho instituídos pela Presidência ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos seguintes termos:

Art. 50. Os servidores efetivos farão jus à vantagem pecuniária mensal pela participação temporária em comissões ou grupos de trabalhos instituídos pela Presidência ou Corregedoria Geral da Justiça, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu vencimento bruto enquanto perdurar as respectivas atividades, não podendo exceder o valor máximo de 10% (dez por cento), nos casos de acumulação, conforme regulamentação disposta em Resolução.

6. Nesse mesmo sentido, o Ato Normativo nº 29/2023, que regulamenta a concessão da referida vantagem, estabelece:

Art. 1º Aos servidores efetivos que participarem temporariamente em comissões ou grupos de trabalho instituídos por portaria da Presidência é devida vantagem pecuniária mensal nos limites estabelecidos pelo Art. 50 da Lei nº 7.889/2017.

§ 1º O caráter temporário das comissões e grupos de trabalho instituídos pela Presidência pressupõe que a composição das comissões, mesmo que permanentes, implique na possibilidade de vir a ser o servidor substituído discricionariamente pela Presidência ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

7. Por sua vez, o art. 2º do mencionado Ato Normativo considera comissões ou grupos de trabalho aqueles destinados, entre outras finalidades, à elaboração de projetos, à análise de determinações do Conselho Nacional de Justiça e às demais atividades relacionadas às funções institucionais do Poder Judiciário.

8. Pelo que consta dos autos, verifica-se que o requerente foi expressamente designado para integrar as Comissões de Acompanhamento dos trabalhos do I e do II Mutirão Processual Penal Pena Justa, instituídas pelas Portarias nº 1.187/2025 e nº 840/2026, ambas expedidas pela Presidência deste Tribunal, conforme previsão contida no art. 5º, inciso V, dos respectivos atos.

9. Observa-se, ainda, que as referidas Comissões possuem atribuições específicas de coordenação dos trabalhos de revisão processual, divulgação de dados e articulação com os demais órgãos integrantes do sistema de justiça, com o objetivo de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Plano Pena Justa.

10. Dessa forma, resta evidenciado que as designações atendem aos pressupostos estabelecidos na legislação de regência, especialmente quanto à condição de servidor efetivo, à instituição formal das Comissões por portarias da Presidência e à natureza temporária das atividades desenvolvidas.

11. Imperioso esclarecer que o exercício de cargo em comissão pelo requerente não constitui óbice à percepção da vantagem, uma

vez que o requisito legal consiste na titularidade de cargo efetivo, condição devidamente preenchida.

12. Ressalto, ainda, que a vantagem ora examinada decorre da participação formal nas Comissões instituídas, não se confundindo com eventual prestação de serviço extraordinário durante os mutirões, cuja concessão observa disciplina normativa própria.

13. Quanto ao percentual devido, o art. 3º do Ato Normativo nº 29/2023 estabelece o pagamento de 5% (cinco por cento) do vencimento bruto do servidor quando integrante de uma comissão ou grupo de trabalho, podendo alcançar 10% (dez por cento) nas hipóteses de acumulação.

14. Assim, considerando que o requerente integrou as Comissões em períodos distintos, deverá ser observado o percentual de 5% (cinco por cento) para cada período de designação, com a devida proporcionalidade nos meses de início e encerramento das atividades, respeitado o limite legal de acumulação e verificadas eventuais designações concomitantes.

15. Diante do exposto, com fundamento no art. 50 da Lei Estadual nº 7.889/2017 e no Ato Normativo nº 29/2023, defiro o pedido formulado pelo servidor Danilo Leite Magalhães, reconhecendo-lhe o direito à vantagem pecuniária pela participação nas Comissões de Acompanhamento dos trabalhos do I e do II Mutirão Processual Penal Pena Justa, instituídas pelas Portarias nº 1.187/2025 e nº 840/2026.

16. À Diretoria de Pagamento de Pessoal (DPP) para que proceda à apuração dos valores devidos, observados o percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento bruto do cargo efetivo, os respectivos períodos de designação, a proporcionalidade nos meses incompletos e os limites de acumulação previstos na legislação aplicável, adotando as providências necessárias ao pagamento.

17. À Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) para ciência do requerente.

18. Empós, à Subdireção-Geral para conhecimento.

19. Publique-se. Intime-se.

20. Por fim, arquivem-se os autos, após as providências cabíveis.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo n.º 26.0.000014352-8
Assunto: Ajuda de Custo
Interessado: Eliane de Oliveira Fideles

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por Eliane de Oliveira Fidélis, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário Área Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 58.898, lotada na Comarca de Anadia, por meio do qual solicita o pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção provisória, de ofício, para a Vara Única da Comarca de Boca da Mata, com fundamento no art. 47, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.889/2017.

2. A remoção foi determinada pela Portaria CGJ nº 645, de 21 de maio de 2026, em caráter temporário, até o retorno dos Oficiais de Justiça licenciados, tendo a servidora iniciado suas atividades na unidade de destino em 25 de maio de 2026 (0120311). Posteriormente, a Portaria CGJ nº 781, de 19 de junho de 2026, revogou o ato de remoção, em razão do restabelecimento do quadro de Oficiais de Justiça Avaliadores da Comarca de Boca da Mata, determinando o retorno da interessada à sua unidade de origem (0120315).

3. Em cumprimento à diligência determinada pela Consultoria Jurídica, foi certificada a inexistência de registros de pagamento da vantagem denominada ajuda de custo à servidora no período de 1993 até a data da consulta (0148464).

4. A Consultoria Jurídica do Poder Judiciário, por meio do Parecer CJPJSO nº 050/2026, opinou pelo deferimento integral do pedido, reconhecendo o direito à ajuda de custo prevista no art. 47, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.889/2017, tanto na modalidade destinada às despesas de instalação quanto na parcela mensal correspondente a 30% do vencimento do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Padrão I, durante o período da remoção ex officio (0158328).

5. Na sequência, a Consultora-Geral do Poder Judiciário, por meio do Despacho GCGPJ nº 566/2026, acolheu o entendimento da Procuradora Relatora e também opinou pelo deferimento do pleito, destacando que a legislação de regência não estabelece distância mínima ou máxima entre as comarcas nem prazo mínimo de permanência na unidade de destino como requisitos para a concessão da vantagem (0162126).

6. É o relatório. Decido.

7. A controvérsia consiste em verificar o direito da servidora Eliane de Oliveira Fidélis à percepção de ajuda de custo em razão de sua remoção provisória, de ofício, da Vara Única da Comarca de Anadia para a Vara Única da Comarca de Boca da Mata, determinada por necessidade do serviço.

8. Com efeito, no caso em tela, insta consignar que a situação funcional da requerente encontra-se disciplinada pela Lei Estadual nº 7.889/2017, que reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, especificamente nos artigos 34 a 37.

9. O artigo 34 define remoção como o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, nas unidades administrativas e jurisdicionais:

Art. 34. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, nas unidades administrativas e jurisdicionais inerentes aos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com ou sem mudança de sede.

10. Por sua vez, o artigo 35 estabelece as modalidades de remoção, destacando-se o inciso IV, que prevê a remoção de ofício:

Art. 35. A remoção dar-se-á:

()

IV de ofício, mediante decisão fundamentada, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, neste último caso, com a aceitação prévia e expressa do servidor removido, respeitados, em todas as hipóteses, o direito do servidor à nova lotação dentro da circunscrição da Comarca e instância em que se encontrava lotado, como também ao pagamento da ajuda de custo mencionada no art. 47, parágrafo único, desta Lei.

11. No caso concreto, a remoção da servidora enquadra-se na hipótese prevista no inciso IV do art. 35 da Lei Estadual nº 7.889/2017, uma vez que foi determinada de ofício, em caráter provisório e por necessidade do serviço, mediante a Portaria CGJ nº 645, de 21 de maio de 2026, que estabeleceu seu deslocamento da Vara Única da Comarca de Anadia para a Vara Única da Comarca de Boca da Mata, até o retorno dos Oficiais de Justiça licenciados.

12. Posteriormente, diante do restabelecimento do quadro de Oficiais de Justiça Avaliadores da Comarca de Boca da Mata, a Portaria CGJ nº 781, de 19 de junho de 2026, revogou o ato de remoção e determinou o retorno da servidora à unidade de origem, encerrando o período de exercício provisório na comarca de destino.

13. Quanto ao direito à ajuda de custo, cumpre destacar que o art. 47 e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 7.889/2017 assim estabelecem:

Art. 47. A Ajuda de Custo, prestação destinada a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, incluindo os custos com passagens e remoções de bagagens e bens pessoais da sua família, será equivalente, independente da comprovação dos rendimentos praticados, ao valor correspondente a 01 (um) vencimento mensal e a ele devido, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias da publicação da correspondente portaria, condicionada a remoção à efetivação do correspondente pagamento.

Parágrafo único. Caberá à Administração pagar ao servidor, também a título de Ajuda de Custo, enquanto durar a remoção ex officio, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de Analista Judiciário Classe A, Padrão I.

14. Da leitura dos dispositivos, verifica-se que o art. 47 prevê duas modalidades de ajuda de custo: a parcela única, correspondente a um vencimento mensal, destinada às despesas de instalação, e a parcela mensal de 30% do vencimento do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Padrão I, devida durante a remoção ex officio.

15. No caso, a Portaria CGJ nº 645/2026 comprova que a requerente foi removida de ofício para a Comarca de Boca da Mata, por necessidade do serviço, diante do afastamento de Oficiais de Justiça, tendo a remoção sido revogada pela Portaria CGJ nº 781/2026, após o restabelecimento do quadro funcional da unidade.

16. Conforme destacado no Despacho GCGPJ nº 566/2026, a legislação não exige comprovação das despesas de instalação nem estabelece prazo mínimo de permanência ou distância mínima entre as comarcas para a concessão da vantagem, não constituindo óbice a curta duração da remoção ou a proximidade entre as unidades.

17. Ademais, a certidão funcional atesta a inexistência de pagamentos anteriores de ajuda de custo à requerente. Assim, é devido o pagamento das duas modalidades previstas no art. 47 da Lei Estadual nº 7.889/2017, devendo a parcela mensal ser calculada exclusivamente pelo período efetivo da remoção, conforme os registros funcionais.

18. Diante disso, comprovada a remoção de ofício no interesse da Administração e ausente impedimento legal, encontram-se preenchidos os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos do art. 47, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.889/2017.

19. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 35, IV, 46, IV, e 47, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.889/2017 e DEFIRO o pedido formulado por Eliane de Oliveira Fidélis, para autorizar o pagamento da ajuda de custo prevista no caput do art. 47 da referida lei, correspondente a um vencimento mensal devido à servidora, bem como da parcela mensal prevista no parágrafo único do mesmo dispositivo, equivalente a 30% do vencimento do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Padrão I, limitada ao período em que perdurou a remoção ex officio, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

20. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Pagamento de Pessoal DPP para apuração e cálculo dos valores devidos, observando-se o período efetivo da remoção.

21. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

22. Após, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo Virtual nº 26.0.000017393-1

Requerente: Maria Clara Montenegro Nobre de Almeida

Assunto: Revisão de desconto de horas não trabalhadas

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pela estagiária Maria Clara Montenegro Nobre de Almeida, lotada no 3º Juizado Especial Cível da Capital, pleiteando a revisão do desconto de R$ 194,76 (cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) efetuado em sua folha de pagamento no mês de setembro de 2025.

2. Alega a interessada que incluiu o pedido de abono nos dias em que usufruiu da redução da jornada para realização de provas, mediante conhecimento notório da Diretora de Secretaria da unidade judiciária onde exerce suas funções (0151917, fl. 2).

3. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP esclareceu que a estagiária incluiu o pedido de abono nos dias em que usufruiu da redução da jornada para realização de provas como prevê a lei de estágio. Com isso, também é possível inferir que a responsável em aceitar ou recusar o pedido de abono não executou tal ação, resultando no desconto das horas não trabalhadas.

4. Então, concluiu que a estagiária não pode ser prejudicada já que quem deu causa a ausência de registro foi a servidora que não registrou no sistema o aceite dentro do prazo estabelecido, apresentando neste momento uma declaração informando que a estagiária cumpriu com a jornada (0151917, fl. 3).

5. Na sequência, ainda no âmbito da DAGP, o Diretor Adjunto se pronunciou favorável ao pleito (0151917, fl. 4).

6. É o relatório. Decido.

7. De acordo com o art. 4º da Resolução TJAL nº 02/2012, o servidor tem a obrigação de registrar o ponto no início e ao final da jornada de trabalho:

Art. 4º O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de trabalho.

Art. 7ºO servidor perderá proporcionalmente a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, não computando, para tanto, os sábados, domingose feriadosintercalados.

8. Nesse sentido, quanto ao procedimento adequado para justificativa de ausência, verifica-se que a estagiária apresentou certidão exarada pela diretora de secretaria, na qual informou que a requerente incluiu, em tempo hábil, as justificativas no sistema de ponto (0151917, fl. 2).

9. Então, cumpre observar que diante da tempestiva justificativa, não houve inobservância por parte da requerente em relação ao

período de provas (10 de junho a 16 de junho), mas falha operacional no registro do aceite pela chefia imediata.

10. Logo, conforme delineado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP, depreende-se dos autos que a interessada formalizou a justificativa do registro de ponto no período previsto no regramento supracitado, razão pela qual não deve ser prejudicada por fato alheio à sua conduta.

11. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de revisão de desconto de horas não trabalhadas formulado pela estagiária Maria Clara Montenegro Nobre de Almeida, na medida em que AUTORIZO o abono no registro de ponto das faltas mencionadas.

12. Via de consequência, AUTORIZO a restituição do valor anteriormente descontado, qual seja, R$ 194,76 (cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

13. Notifique-se a servidora responsável pelo abono do ponto no sistema para que se atente à necessidade de regularização dentro do prazo estabelecido nos atos normativos internos, sob pena de gerar prejuízo a seus colaboradores.

14. Encaminhem-se os autos à DAGP e, sucessivamente, ao DPP para conhecimento da decisão ora proferida e adoção das diligências necessárias.

15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

16. Por fim, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000017712-0
Requerente: Larissa Izabel Leite Sousa Doria
Assunto: Desconto por Faltas ao Trabalho

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo instaurado a requerimento de Larissa Izabel Leite Sousa Doria, matrícula nº 97.997, ocupante do cargo de Assessor de Juiz de 3ª Entrância, lotada na 20ª Vara Cível da Comarca de Maceió, por meio do qual solicita a restituição de valor descontado em folha de pagamento no mês de fevereiro de 2026, em decorrência de horas em débito constatadas no relatório de ponto referente ao mês de dezembro/2025.

2. A interessada relata que, em 15 de dezembro de 2025, o magistrado da Vara autorizou a justificação do ponto, em razão de sua impossibilidade de comparecimento, pois estava munida de atestado médico. Afirma que compareceu ao local de trabalho nos dias 16 e 17 de dezembro de 2025, tendo esquecido de registrar a saída no primeiro dia e a entrada no segundo, e que o magistrado também determinou a justificação do ponto nessas datas. Sustenta que, embora tenha solicitado a justificação no PontoWeb, a serventia da Vara deixou de registrá-la por esquecimento, o que resultou no desconto indevido de horas efetivamente trabalhadas.

3. A DAGP, em despacho (0154634, fls.16), informou que a servidora apresenta débito de 13 horas e 11 minutos, decorrentes de 06 (seis) horas não trabalhadas no dia 15/12/2025, sem registro de entrada e saída; 06 (seis) horas não trabalhadas no dia 16/12/2025, por ausência de registro de saída; e 06 (seis) horas em 17/12/2025, por ausência por ausência de registro de entrada, conforme relatório de ponto (D2680851). Acrescentou que não houve compensação integral no mês seguinte, restando saldo de 03h48min em janeiro (D2680853), e que o ponto não foi abonado no prazo de 60 (sessenta) dias previsto na norma vigente.

4. A Procuradoria do Poder Judiciário e a Consultoria Jurídica, nos pareceres PAPJ-02Nº 086/2026 e GPAPJ Nº 121/2026, respectivamente, opinaram pelo indeferimento do pedido de restituição de valor referente as faltas ao trabalho não justificadas dos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2025.

5. É o relatório. Decido.

6. A controvérsia consiste em definir se é possível o abono extemporâneo do ponto e, por consequência, a restituição dos valores descontados, quando a justificação não foi processada no prazo regulamentar.

7. A Resolução TJAL nº 02/2012 disciplina o controle de frequência e as consequências do descumprimento da jornada, nos seguintes termos:

Art. 4º O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de trabalho.

Art. 7º O servidor perderá proporcionalmente a remuneração dos dias em que faltar o serviço, não computando, para tanto, os sábados, domingos e feriados intercalados.

8. No caso em apreço, não houve o registro obrigatório do abono de ponto nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2025. O art. 4º do Ato Normativo TJAL nº 42/2019 fixa prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias para esse registro:

Art. 4º O abono das ausências justificáveis, bem como o registro de horas laboradas em atividades externas, nos moldes fixados na Resolução TJAL nº 2/2012, e que foram aceitas pela respectiva chefia imediata deverão ser realizadas no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se registrou a ausência.

Parágrafo único. A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação DIATI deverá providenciar o imediato bloqueio para abono de ausências ocorridas fora do prazo fixado no caput deste artigo.

9. Embora a chefia imediata tenha declarado que a servidora apresentou a justificativa tempestivamente, reconheceu ter perdido o prazo para o processamento do abono. O decurso do prazo de 60 dias é peremptório e opera de forma automática. O descumprimento desse prazo regulamentar, ainda que a falha operacional tenha ocorrido na esfera da chefia imediata, inviabiliza o reconhecimento extemporâneo do abono pleiteado. A norma não contempla exceções para o registro fora desse limite temporal.

10. Quanto ao dia 15/12/2025, a ausência foi atribuída a motivo de saúde. A servidora apresentou documento médico (0154634, fl.12) para fundamentar sua ausência. Contudo, tal documento não foi protocolado mediante abertura de processo administrativo próprio, nem encaminhado ao Departamento de Saúde e Qualidade de Vida DSQV para análise técnica especializada, conforme exigido pelo Ato Normativo nº 59/2019, especialmente em seu artigo 2º:

Art. 2º Em todos os casos de licença, independentemente do número de dias, deverão ser instaurados processos no Sistema Administrativo Integrado SAI, com o Tipo Recursos Humanos, Grupo Licenças e Concessões, Assunto Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo único. O número de dias da licença concedida será lançado no sistema de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça pelo DSQV para fins de abono das faltas respectivas, ficando dispensado o registro pela chefia imediata do servidor.

11. Ressalte-se que o procedimento mencionado não configura simples formalidade burocrática, mas sim instrumento essencial para assegurar a análise técnica especializada e o devido controle administrativo das ocorrências funcionais.

12. Dessa forma, verifica-se que a interessada não observou o procedimento administrativo adequado para justificativa de ausência por motivo de saúde, consistente na abertura de processo administrativo próprio e encaminhamento ao DSQV para análise técnica especializada.

13. Quanto aos dias 16 e 17/12/2025, a servidora alega ter comparecido ao trabalho e esquecido de registrar a saída e a entrada, respectivamente. O registro de ponto é o meio previsto no art. 4º da Resolução TJAL nº 02/2012 para comprovar a frequência. Sem o registro e sem o abono tempestivo, não é possível reconhecer a jornada alegada, ainda que haja declaração da chefia imediata.

14. Assim, a conjugação da ausência de registro de ponto em tempo oportuno, a não formalização da documentação médica por meio do trâmite adequado e do descumprimento do prazo regulamentar inviabiliza o abono pleiteado.

15. Diante do exposto, com fundamento no art. 4º do Ato Normativo TJAL nº 42/2019, nos artigos 2º do Ato Normativo nº 59/2019 e no artigo 4º da Resolução TJAL nº 02/2012, INDEFIRO o pedido de revisão de desconto de horas não trabalhadas formulado pela servidora Larissa Izabel Leite Sousa Doria.

16. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

17. Após, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 16 novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000013442-1
Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 58/2023

DECISÃO

1. A gestora do contrato requereu a prorrogação, registrando a natureza contínua dos serviços, a execução satisfatória das obrigações pela contratada, sem aplicação de penalidades, e a previsão da despesa no Plano de Contratações Anual de 2026, item 139 (0108571).

2. A fiscal técnica manifestou-se favoravelmente à renovação, informando que a contratação vem atendendo ao TJAL conforme planejado e que sua manutenção é de grande importância para a continuidade da operação dos equipamentos responsáveis pelo processamento de grande parte dos sistemas informatizados do Tribunal (0108606), tendo sido juntado o Mapa de Gerenciamento de Riscos atualizado (0108621). A empresa contratada igualmente anuiu à renovação (0108627).

3. A Subdireção-Geral elaborou a minuta do 3º Termo Aditivo (0110746).

4. O DCA realizou pesquisa de preços por meio da plataforma Fonte de Preços (0146173), da qual resultou uma única proposta externa, da empresa OTG Holding Ltda., no valor anual de R$ 73.224,00, e concluiu pela vantajosidade da manutenção do ajuste (0146202).

5. A Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças DICONF emitiu a Nota de Reserva n. 2026NR00119, no valor de R$ 17.203,62 (0147130).

6. A Unidade de Controle Interno UCI opinou pelo prosseguimento do feito (0147431), recomendando atenção às certidões de regularidade da contratada vencidas ou prestes a vencer e ao esclarecimento do cálculo proporcional constante da nota de reserva.

7. A Consultoria Jurídica Geral do Poder Judiciário, por sua vez, considerou insuficiente a pesquisa de preços, limitada a duas propostas, uma delas da própria contratada, e determinou sua complementação mediante consulta aos sistemas oficiais de governo e a contratações de mesmo objeto celebradas por outros órgãos públicos ou, na impossibilidade, a apresentação de justificativa fundamentada (0156015 e 0167335).

8. Em atendimento, o DCA juntou manifestação de fornecedor que declinou de apresentar proposta em razão da necessidade de Registro de Oportunidade (RO) junto ao fabricante, vinculado ao fornecedor original dos equipamentos e complementou a pesquisa com consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (0171967).

9. A UCI registrou que os valores extraídos do PNCP não se prestam à composição dos custos de referência, por não corresponderem a valores efetivamente contratados (Despacho UCI n. 29/2026 0174175).

10. Por fim, a Consultoria Jurídica Geral considerou cumprida a diligência e justificada a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores, opinando pelo prosseguimento da prorrogação e recomendando a verificação da vigência das certidões de regularidade da contratada no momento da assinatura do aditivo (0178475).

11. É o relatório. Fundamento e decido.

12. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legais, com observância da igualdade de condições entre os concorrentes e das demais exigências constitucionais aplicáveis.

13. No plano infraconstitucional, o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa e a obtenção de condições mais vantajosas para o Poder Público, respeitado o limite ordinário de 60 (sessenta) meses.

14. Embora revogada pela Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 8.666/1993 continua a reger os contratos celebrados sob sua vigência, inclusive quanto às respectivas prorrogações, conforme estabelece o art. 190 da nova lei.

15. No caso, pretende-se prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato n. 58/2023, relativo à prestação de serviços de extensão de garantia de hardware e software da solução HPE, com fundamento no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda, que prevê a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

16. A prorrogação exige a demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da natureza continuada dos serviços e da vantajosidade da manutenção do ajuste.

17. Com efeito, a necessidade de continuidade decorre da importância dos serviços para a operação dos equipamentos que

sustentam grande parte do processamento dos sistemas informatizados do Tribunal, conforme atestado pela fiscalização técnica (0108606). A interrupção da cobertura de garantia e suporte exporia a infraestrutura tecnológica a riscos de indisponibilidade, com reflexos sobre a prestação jurisdicional e as atividades administrativas.

18. Quanto à vantajosidade econômica, o DCA demonstrou ter consultado diversos fornecedores, que declinaram de apresentar propostas. A única proposta obtida no mercado, mostrou-se superior ao valor praticado pela contratada, a saber (0146202):

[...]

19. O DCA conclui que a prorrogação do contrato administrativo nº 58/2023 é vantajoso para a Administração Pública, uma vez que garante condições econômicas favoráveis, assegura a eficiência na prestação dos serviços e evita os custos e riscos de um novo processo de contratação.

20. A avaliação é corroborada pela gestão e pela fiscalização do contrato, que atestaram a execução satisfatória das obrigações pela contratada, sem registro de inadimplemento ou aplicação de penalidades (0108571 e 0108606).

21. Quanto à duração, considerando que o contrato foi celebrado em dezembro de 2023 e prorrogado pelos 1º e 2º Termos Aditivos, a prorrogação ora pretendida levará sua vigência total a 48 (quarenta e oito) meses, dentro do limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e no item 12.1 do contrato.

22. Registre-se, ainda, que a minuta assegura à contratada o direito ao reajuste futuro pelo IPCA, nos termos do item 13.2 do contrato, a ser apreciado oportunamente, em procedimento próprio.

23. À vista desses elementos, a prorrogação mostra-se compatível com a necessidade de continuidade dos serviços e com os princípios da eficiência e da economicidade, desde que respeitado o limite legal de vigência.

24. Ante o exposto, AUTORIZO a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 58/2023, para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de dezembro de 2026 a 19 de dezembro de 2027.

25. Encaminhem-se os autos à Subdireção-Geral para adoção das providências necessárias à formalização do aditivo, observadas as recomendações da Consultoria Jurídica e da UCI.

26. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000018231-0
Assunto: 1º Termo de Apostilamento - Reajuste do Contrato nº 30/2025

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a possibilidade de celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 30/2025, firmado com a empresa SOMA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na locação de 6 (seis) unidades imobiliárias, constituídas de galpões, destinadas ao armazenamento de bens do Departamento Central de Material e Patrimônio, visando ao reajuste anual do valor do aluguel.

2. O ajuste (0161563) foi celebrado em 5 de setembro de 2025, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, c/c o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses e no valor mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e anual de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

3. Posteriormente, o 1º Termo Aditivo, firmado em 21 de agosto de 2026, prorrogou a vigência contratual de 5 de setembro de 2026 a 5 de setembro de 2027, mantendo o valor mensal de R$ 35.000,00 até a liberação do índice referente ao mês de setembro de 2026, quando poderia ser solicitado o reajuste mediante termo de apostilamento (0161565).

4. A empresa locadora requereu o reajuste do valor do aluguel, nos termos da Cláusula Nona do contrato, mediante a aplicação do percentual de 3,335040% (0161562).

5. Por sua vez, a gestora do contrato (0163318) apurou a variação acumulada do IGP-M/FGV no período de outubro de 2025 a setembro de 2026 no percentual de 3,335040%, conforme cálculo extraído da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil (0163343), o que resulta em acréscimo mensal de R$ 1.167,26 (mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

6. Na sequência, a Subdireção-Geral acostou a minuta do 1º Termo de Apostilamento (0165548).

7. Ato contínuo, a Unidade de Controle Interno UCI (0169772) opinou pela viabilidade do reajuste, condicionada ao saneamento de pendências, nos seguintes termos:

"Por todo o exposto, esta Unidade de Controle Interno - UCI entende que a instrução dos presentes autos ocorreu, em parte, de acordo com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e os atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao passo que opina pela viabilidade do presente reajuste, condicionada ao saneamento das seguintes pendências: (a) juntada aos autos do cálculo da variação acumulada do índice Fipezap+ no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, para fins de comprovação do atendimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, que determina a aplicação do menor índice; (b) correção da natureza de despesa indicada na minuta do apostilamento, para 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; (c) Atualização da certidão vencida e (d) correção da referência a valores unitários constante do Despacho de 23/10/2026."

8. Por meio do Parecer GCGPJ nº 740/2026 (0176147), a Consultoria Jurídica também opinou pela viabilidade jurídica do 1º Termo de Apostilamento, com as condicionantes.

9. Em atendimento às recomendações, foi juntado o relatório de atualização monetária pelo índice FipeZAP (0177240), referente ao período de outubro de 2025 a setembro de 2026, que apontou variação acumulada de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), além do check-list de apostilamentos (0177253) e de nova minuta do 1º Termo de Apostilamento, já com a indicação da natureza de despesa 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (0179036).

10. A Subdireção-Geral informou o cumprimento das diligências e remeteu os autos a esta Presidência (0179037).

11. É o relatório, no essencial. Decido.

12. Inicialmente, cabe elencar que as apostilas podem ser utilizadas para formalizar variações no valor contratual decorrentes de reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações na razão social do contratado ou empenho de dotações orçamentárias, conforme previsto no art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133/20211.

13. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, exarado no Acórdão n. 976/2005 TCU Plenário, ao reconhecer a natureza jurídica do apostilamento para meras formalizações contratuais: [] As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93, evitando a utilização de

aditamentos contratuais para esse fim.

14. Assim, insta salientar que o apostilamento deve ser priorizado em atendimento ao princípio da economicidade.

15. Na espécie, verifica-se que o Contrato nº 30/2025 tem por objeto a locação de 6 (seis) galpões destinados ao armazenamento de bens do Departamento Central de Material e Patrimônio, buscando-se, por meio do apostilamento em análise, o primeiro reajuste contratual.

16. O contrato prevê expressamente a possibilidade de reajuste, em sua Cláusula Nona, a saber:

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 O valor do aluguel do imóvel locado poderá ser reajustado anualmente pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou mediante a utilização do índice Fipezap+ de venda e locação comercial a partir do décimo terceiro mês contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro. O índice eleito para fins de concessão do reajuste será o menor entre os descritos no caput, após o cálculo do resultado acumulado dos 12 meses.

Parágrafo Segundo. O reajuste do valor do aluguel quando do decurso do prazo descrito nesta Cláusula, necessitará de requerimento do LOCADOR, sob pena de preclusão do direito a este.

17. Quanto ao requisito temporal, o contrato foi assinado em 5 de setembro de 2025, e o reajuste pretendido produz efeitos financeiros a partir de outubro de 2026, isto é, a partir do décimo terceiro mês contado da assinatura, em consonância com a Cláusula Nona, com a Cláusula Quarta do 1º Termo Aditivo e com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Do mesmo modo, foi atendido o Parágrafo Segundo da referida cláusula, uma vez que o requerimento da locadora, afasta a preclusão do direito ao reajuste.

18. No que se refere ao índice aplicável, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona impõe a adoção do menor entre os índices previstos, apurado o resultado acumulado de 12 (doze) meses. Nesse ponto, os autos demonstram que, no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, o IGP-M/FGV acumulou variação de 3,335040% (0163343), ao passo que o FipeZAP apresentou variação de 5,51% (0177240). Assim, deve incidir o IGP-M/FGV, por ser o menor índice, o que coincide com o percentual requerido pela locadora e restou saneada a pendência apontada no Parecer UCI nº 278/2026.

18. Sendo assim, o presente termo de apostilamento visa ao reajuste do valor do aluguel conforme a variação acumulada do IGP-M/FGV no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, nos seguintes termos:

[...]

19. Desse modo, o valor mensal do aluguel passará de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R$ 36.167,26 (trinta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), e o valor anual do contrato sofrerá um acréscimo de R$ 14.007,12 (quatorze mil, sete reais e doze centavos), passando de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para R$ 434.007,12 (quatrocentos e trinta e quatro mil, sete reais e doze centavos).

20. Importante consignar que o reajuste pleiteado tem como fundamento a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a garantir a regular continuidade da locação e consubstanciado em direito subjetivo da parte contratada.

21. Por derradeiro, tenho que resta evidenciada a ausência de óbice legal ao atendimento da demanda, por mero apostilamento, com expressa permissão legal no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

22. Do exposto, considerando as manifestações da Unidade de Controle Interno e da Consultoria Jurídica, bem como em virtude de um juízo de conveniência e oportunidade, AUTORIZO acelebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 30/2025, para fins de reajuste do valor do aluguel pela variação acumulada do IGP-M/FGV no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, com efeitos financeiros desde outubro de 2026.

26. À Subdireção-Geral para ciência e adoção das providências necessárias, observando as recomendações finais da Consultoria.

27. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000010750-5
Requerente: Gleide Guedes de Farias
Assunto: Pedido de renovação de cessão (Resolução nº 08/2015)

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de renovação da cessão da servidora Gleide Guedes de Farias, ocupante do cargo de Assessor de Administração, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas SESAU, atualmente em exercício neste Tribunal de Justiça, onde desempenha a Função Comissionada 1, com lotação na Consultoria Jurídica (0080241).

2. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP informou (0082652) que a servidora foi inicialmente cedida a esta Corte por meio da Portaria nº 752, de 5 de dezembro de 1997 (0082537), tendo a última renovação sido formalizada pelo Decreto Estadual nº 106.289, de 15 de janeiro de 2026 (0082544), com vigência de um ano, a contar de 17 de junho de 2025, encerrada, portanto, em 16 de junho de 2026.

3. Registrou, ainda, que, apesar do término da autorização, a servidora permaneceu exercendo suas atividades neste Tribunal, razão pela qual submeteu à apreciação superior a necessidade de regularização do período subsequente ao vencimento, bem como a possibilidade de renovação da cessão a partir de 1º de janeiro de 2027.

4. O Departamento de Pagamento de Pessoal DPP (0096164) informou a existência de pendências relativas ao ressarcimento das despesas remuneratórias suportadas pelo órgão cedente, referentes a exercícios anteriores, esclarecendo as dificuldades enfrentadas para a regularização dos pagamentos.

5. Instada a se manifestar, nos termos do art. 3º-A da Resolução TJAL nº 08/2015, a Corregedoria-Geral da Justiça apresentou manifestação favorável à renovação da cessão, ressalvada a necessidade de regularização dos ressarcimentos pendentes, consignando competir à Presidência a deliberação final acerca da matéria (0106540/0109301).

6. Vieram os autos conclusos.

7. É o relatório. Decido.

8. A cessão de servidor público constitui instrumento de cooperação administrativa que possibilita o exercício temporário de atividades em órgão ou entidade diversa daquela de origem, sem alteração do vínculo funcional, observadas as condições legalmente estabelecidas.

9. Nos termos do art. 96 da Lei Estadual nº 5.247/1991 e da Resolução TJAL nº 08/2015, a cessão pressupõe autorização da

autoridade competente, definição do ônus financeiro e atendimento ao interesse público.

10. Importa destacar que a cessão não constitui direito subjetivo do servidor, tampouco sua renovação decorre automaticamente do transcurso do tempo ou da continuidade do exercício funcional. Trata-se de medida submetida à avaliação de conveniência e oportunidade da Administração, à luz das necessidades institucionais e da disponibilidade de pessoal.

11. No âmbito deste Tribunal, o art. 3º-A da Resolução TJAL nº 08/2015 atribui à Presidência a competência para deliberar sobre os pedidos de cessão, após manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça, cujo pronunciamento, embora relevante para a instrução do procedimento, não possui caráter vinculante.

12. No caso concreto, verifica-se que a servidora permanece à disposição desta Corte desde 1997, tendo sua cessão sido sucessivamente renovada ao longo dos anos.

13. Embora se reconheça a contribuição prestada pela servidora durante esse período, a manutenção da cessão por tempo prolongado não implica direito à sua continuidade, cabendo à Administração reavaliar, periodicamente, a conveniência da permanência de servidores oriundos de outros órgãos.

14. Nesse contexto, a Presidência, no exercício de sua competência de gestão administrativa e de pessoal, entende não ser conveniente a renovação da cessão para o exercício de 2027, considerando a natureza temporária do instituto e a necessidade de reavaliação da composição da força de trabalho desta Corte.

15. Acrescente-se que a cessão encontra amparo no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional ESTADO/TJ nº 01/2019, celebrado entre o Estado de Alagoas e este Tribunal, cuja vigência, prorrogada pelo 1º Termo Aditivo, encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

16. Conforme disposto na Cláusula Sétima do referido instrumento, as cessões devem observar o prazo de vigência do convênio, cessando seus efeitos com o respectivo término, ressalvada a existência de novo instrumento válido.

17. Embora a renovação do convênio esteja sendo tratada no Processo Administrativo SEI nº 26.0.000002614-9, não há, até o momento, notícia de sua formalização, circunstância que também impede assegurar a continuidade da cessão para o exercício seguinte.

18. Desse modo, independentemente de eventual renovação futura do convênio, a continuidade da cessão depende de manifestação favorável desta Administração, que, no presente caso, entende não subsistir interesse institucional suficiente para justificar sua prorrogação.

19. Quanto à situação funcional da servidora, observa-se que a última autorização de cessão expirou em 16 de junho de 2026, embora tenha permanecido em efetivo exercício nesta Corte.

20. Considerando a efetiva prestação dos serviços e a necessidade de regularização administrativa do período subsequente, mostra-se pertinente a adoção das providências necessárias perante o Poder Executivo Estadual, autoridade competente para formalizar a correspondente autorização, relativamente ao período de 17 de junho a 31 de dezembro de 2026.

21. No tocante às pendências financeiras, registra-se que a obrigação de ressarcimento ao órgão de origem está sendo examinada no Processo Administrativo SEI nº 26.0.000016246-8, no qual foram apurados os valores reclamados pela SESAU e submetida a matéria à análise técnica e jurídica.

22. Ressalte-se que a decisão de não renovar a cessão possui natureza administrativa e prospectiva, não afastando a responsabilidade deste Tribunal pelo ressarcimento das despesas legalmente devidas em razão dos períodos anteriores de efetivo exercício, observadas as conclusões e determinações proferidas no procedimento próprio.

23. Diante do exposto, no exercício da competência conferida à Presidência pela Resolução TJAL nº 08/2015, DECIDO:

I INDEFERIR o pedido de renovação da cessão da servidora Gleide Guedes de Farias para o exercício de 2027, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, consideradas a natureza temporária da cessão e a necessidade de reavaliação da força de trabalho desta Corte, sem prejuízo da circunstância adicional de que o convênio atualmente vigente se encerra em 31 de dezembro de 2026;

II DETERMINAR à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP que adote, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual, as providências necessárias à regularização da situação funcional da servidora relativamente ao período de 17 de junho a 31 de dezembro de 2026, mediante solicitação da formalização do ato autorizativo correspondente;

III DETERMINAR o encerramento do exercício da servidora neste Tribunal em 31 de dezembro de 2026, com seu retorno à Secretaria de Estado da Saúde SESAU a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as providências administrativas necessárias à formalização e comunicação do desligamento;

IV DETERMINAR à DAGP que comunique formalmente esta decisão à servidora e à Secretaria de Estado da Saúde, promovendo os registros e demais providências funcionais pertinentes;

V DETERMINAR ao Departamento de Pagamento de Pessoal DPP que proceda à apuração das eventuais obrigações financeiras remanescentes decorrentes do exercício da servidora neste Tribunal, observando-se, quanto aos valores referentes aos exercícios de 2021 a 2025, o que vier a ser decidido no Processo Administrativo SEI nº 26.0.000016246-8.

24. Cumpridas as providências, arquivem-se.

25. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo virtual SEI nº 26.0.000016284-0

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

Interessados: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Núcleo de Promoção da Filiação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar

DECISÃO

1. Versam os autos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), com a interveniência do Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), e o Município de Maceió/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), cujo objeto consiste no estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do Município de Maceió/AL.

2. Consta dos autos a minuta do Acordo, elaborada pela Subdireção Geral (0146854), acompanhada do respectivo Plano de Trabalho, encaminhado pelo NPF (0172241).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da celebração do Acordo (0173504).

4. Vieram-me os autos conclusos.

5. É o relatório. Decido.

6. O art. 2411 da Constituição da República prevê a possibilidade de celebração de termos ou acordos de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, com o objetivo de aprimorá-los.

7. No âmbito estadual, a matéria foi regulamentada pelo Decreto Estadual (AL) nº 101.836/2025, que disciplinou as parcerias sem transferência de recursos por meio de Acordos de Cooperação Técnica e de acordos de adesão. O referido diploma definiu o ACT em seu art. 2º, XI, e autorizou expressamente sua celebração, a título gratuito, inclusive com órgãos de outros Poderes e esferas federativas. Contudo, assim como o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, não disciplinou os requisitos e as cláusulas essenciais para a formalização desses instrumentos.

8. Diante da ausência de regulamentação específica na esfera estadual ou no âmbito deste Tribunal, aplica-se o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta aos demais entes da Federação a utilização dos regulamentos editados pela União para a execução da Nova Lei de Licitações2.

9. Tendo em vista que o ajuste não envolve transferência de recursos, não se submetem ao presente caso as exigências aplicáveis aos convênios financeiros, sendo dispensável a observância do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

10. Feitas essas considerações, passo ao exame da conveniência e da oportunidade da celebração do aditivo ao presente ajuste.

11. Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo foi instaurado em razão da proximidade do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2021 (0141469), previsto para 1º de dezembro de 2026, com o propósito de formalizar novo instrumento de cooperação, em substituição ao ajuste vigente, desta vez sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

12. A parceria será celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), com a interveniência do Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), e o Município de Maceió/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), atual denominação da antiga Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

13. O ajuste tem por objeto a colaboração institucional entre os partícipes para a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Maceió, especialmente mediante o desenvolvimento de ações destinadas à erradicação do sub-registro e à ampliação do reconhecimento da filiação paterna nos registros de nascimento.

14. Para tanto, estão previstas, entre outras iniciativas, a operacionalização da Resolução TJAL nº 36/2008, a articulação entre os Poderes Judiciário e Executivo e entidades da sociedade civil, bem como ações de mobilização e conscientização nas unidades escolares municipais e nas comunidades em situação de maior vulnerabilidade social.

15. No âmbito da parceria, caberá ao TJAL, com a interveniência do Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), entre outras atribuições, planejar e executar os projetos decorrentes do acordo, mobilizar as instituições competentes, viabilizar os serviços de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito de atuação do NPF e promover ações de capacitação e mobilização social.

16. O novo instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação mediante termo aditivo.

17. A manutenção da iniciativa mostra-se conveniente e oportuna, pois assegura a continuidade da cooperação institucional já estabelecida entre os partícipes e evita a interrupção das ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao direito à filiação e aos demais direitos dele decorrentes.

18. Ademais, a celebração de novo instrumento permitirá atualizar a formalização da parceria à legislação atualmente aplicável, preservando sua finalidade e os objetivos institucionais que justificam a atuação conjunta. Ressalte-se que o acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mantendo-se a natureza colaborativa da iniciativa.

19. Nesse contexto, considerando a relevância social do objeto, o interesse institucional na continuidade das ações desenvolvidas e a manifestação favorável da Consultoria Jurídica quanto à viabilidade da celebração, entendo presentes razões de conveniência e oportunidade administrativa, não havendo óbice ao prosseguimento da iniciativa.

20. Diante do exposto, acolho a manifestação da Consultoria Jurídica como fundamento desta decisão e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), com a interveniência do Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), e o Município de Maceió/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

21. À Subdireção Geral para adoção das providências de praxe.

22. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000003384-6
Objeto: Contrato nº 012/2026

DECISÃO

1. Cuida-se de proposta de apostilamento ao Contrato nº 12/2026, com a finalidade de incluir, na Cláusula Terceira, a dotação orçamentária decorrente do Termo de Execução Descentralizada nº 02/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) e este Tribunal para custeio da contratação.

2. Juntou-se a minuta (0182359).

3. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica opinou pela celebração do apostilamento (0181068).

4. Vieram-me os autos conclusos.

5. É, em síntese, o relatório. Decido.

6. O Contrato nº 12/2026 tem por objeto a contratação semi-integrada de empresa ou consórcio para a elaboração dos projetos complementares e respectivos As Built (como construído); a obtenção de licenças, outorgas e aprovações; a demolição das edificações existentes; a execução de obras e serviços de engenharia; bem como o fornecimento de materiais e equipamentos de infraestrutura, incluindo construção, montagem, testes, comissionamento, pré-operação e demais operações necessárias à entrega, em pleno funcionamento, do Prédio da Presidência do TJAL, da casa dos geradores, localizada no estacionamento externo, e da ampliação da subestação do Anexo II, com as correspondentes adequações das instalações elétricas.

7. O 2º Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir, na Cláusula Terceira do contrato, a dotação orçamentária decorrente do Termo de Execução Descentralizada nº 02/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) e este Tribunal, destinado ao custeio da contratação, mediante alteração da redação do item 3.1.

8. Portanto, o pleito destina-se exclusivamente à adequação da classificação orçamentária da despesa, sem implicar alteração do

objeto ou das obrigações originalmente pactuadas no Contrato.

9. Quanto ao instrumento, as apostilas podem ser utilizadas para formalizar variações no valor contratual decorrentes de reajuste, repactuação, atualizações, compensações, alterações na razão social do contratado ou empenho de dotações orçamentárias, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

10. O apostilamento deve ser priorizado em atendimento ao princípio da economicidade. No mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, exarado no Acórdão n. 976/2005 TCU Plenário, ao reconhecer a natureza jurídica do apostilamento para meras formalizações contratuais, ao estabelecer que as alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

11. Neste contexto, resta evidenciada a ausência de óbice legal ao atendimento da demanda por mero apostilamento, uma vez que encontra expressa previsão/permissão legal no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. Por todo o exposto, defiro o pleito e autorizo a celebração do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012/2026, nos termos da minuta apresentada (0182359), para inclusão da dotação orçamentária decorrente do Termo de Execução Descentralizada nº 02/2026 na Cláusula Terceira do ajuste, mediante alteração da redação do item 3.1.

13. À Subdireção Geral para ciência e adoção das providências necessárias.

14. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000015390-6
Requerente: Leonio Dias de Queiroz
Assunto: Requerimento para a manutenção da vantagem pecuniária mensal por gestão e fiscalização de contratos Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor Leonio Dias de Queiroz, por meio do qual pleiteia a manutenção da vantagem pecuniária mensal por fiscalização de contratos, prevista no Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

2. Para tanto, juntou o formulário de “Indicação de Contratos, ARP’s e Declarações” (0131103), no qual relacionou os Contratos nº 022/2022 e nº 041/2022, na condição de fiscal. Declarou já ter usufruído 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias sem período definido, que se comprometeu a informar tão logo sejam marcados. Declarou também estar ciente do dever de comunicar suspensões, mudanças, términos e exaurimento dos objetos contratuais.

3. O requerimento atende ao Ofício nº 167/2026 SDG-TJ/AL (0140739), que convocou os gestores e fiscais a revisar e atualizar os percentuais de concessão da vantagem pecuniária por gestão e fiscalização de contratos e Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 9º do Ato Normativo nº 29/2023 (Auditoria anual objeto do Processo SEI nº 26.0.000014554-7).

4. Os autos foram instruídos com as publicações, no Diário da Justiça Eletrônico, das Portarias de Designação de Gestores e Fiscais nº 069/2024 e nº 071/2024 (0131149). Também foi juntado o certificado de participação no IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo (0131167). A Subdireção-Geral anexou, ainda, os formulários F.SUBD.29.00 Solicitação de Designação de Gestores e Fiscais relativos aos dois contratos (0134830 e 0134838).

5. A Subdireção-Geral (0135148) esclareceu que não se trata de nova gratificação, mas da revisão e atualização dos percentuais determinadas pelo art. 9º do Ato Normativo nº 29/2023. Registrou que apenas o Contrato nº 022/2022 (Ativa Serviços Gerais Eireli) foi classificado como complexo, sendo o Contrato nº 041/2022 (Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.) classificado como comum. Concluiu que foram atendidos os requisitos do art. 4º, § 1º, c/c art. 6º, II e III, e Anexo I, item 2, alíneas “a” a “e”, do Ato Normativo nº 29/2023, fazendo jus o servidor à percepção do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento bruto, exclusivamente em razão do Contrato nº 022/2022.

6. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP (0168001) ratificou as informações funcionais e a documentação apresentada, registrando que as portarias juntadas designam o requerente como Fiscal Administrativo nos dois contratos e que o percentual de 5% (cinco por cento) se refere somente à atuação no Contrato nº 022/2022. Em seguida, encaminhou os autos para deliberação desta Presidência.

7. É o relatório. Decido.

8. O Ato Normativo nº 29/2023 confere vantagem pecuniária mensal de até 10% (dez por cento) do vencimento bruto aos gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos de contratos e atas de registro de preços.

9. A vantagem se justifica por se tratar de serviço exercido fora das atribuições normais do cargo. Além da incidência escalonada segundo o número de instrumentos, o art. 4º, § 1º, do Ato admite o percentual de 5% (cinco por cento) para o designado em contrato individual de natureza complexa, a saber:

Art. 4º Os gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos de contratos e atas de registro de preços farão jus a uma vantagem pecuniária mensal de até 10% (dez por cento) dos vencimentos brutos, na forma escalonada abaixo, por tratar-se de serviço fora das atribuições normais dos cargos.

[...]

§1º A vantagem pecuniária mensal a que se refere o caput deste artigo será devida no percentual de 5% (cinco por cento) exclusivamente ao Gestor, Fiscal Técnico ou Administrativo, responsável de contrato individual cujo objeto se enquadre no conceito de complexo.

10. O art. 6º, II e III, do mesmo Ato, por sua vez, estabelece os parâmetros de complexidade dos contratos de prestação de serviços

terceirizados no âmbito da atividade meio do Poder Judiciário, a partir do valor pelo qual foram firmados.

11. No caso, a documentação acostada comprova que o requerente foi regularmente designado, por portaria publicada no DJE, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 022/2022 (Portaria nº 069/2024). O contrato foi classificado como complexo no formulário de designação (0134830), classificação confirmada pela Subdireção-Geral.

12. O Contrato nº 041/2022, do qual o requerente também é Fiscal Administrativo (Portaria nº 071/2024), foi classificado como comum e, por isso, não autoriza a incidência do art. 4º, § 1º. Tampouco é possível o enquadramento pelo critério escalonado, pois os 2 (dois) instrumentos sob fiscalização do requerente não alcançam o mínimo de 5 (cinco) contratações exigido pelo art. 4º, I, do mesmo Ato.

13. Também está atendido o requisito de capacitação periódica previsto no art. 8º, § 1º, do mesmo Ato1. O servidor comprovou ter participado, no exercício de 2026, do IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, cuja programação incluiu painel dedicado a licitações e contratos.

14. Outrossim, observa-se que a matéria foi analisada pelas unidades competentes. A Subdireção-Geral concluiu favoravelmente ao percentual de 5% (cinco por cento), e a DAGP ratificou essa conclusão.

15. Os autos estão, portanto, regularmente instruídos, nos termos do Anexo I do Ato Normativo nº 29/2023 e do Ofício nº 167/2026 SDG-TJ/AL.

16. Ressalta-se que a vantagem tem natureza propter laborem, estando condicionada ao efetivo exercício da gestão ou fiscalização dos instrumentos e à persistência dos requisitos normativos. Por isso, o servidor deve observar o dever de comunicação previsto no art. 9º do Ato Normativo nº 29/20232.

17. Do exposto, à luz das manifestações técnicas dos órgãos competentes e no exercício do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, AUTORIZO a manutenção do pagamento da vantagem pecuniária mensal por fiscalização de contratos ao servidor, no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento bruto, exclusivamente em razão da fiscalização do Contrato nº 022/2022, enquanto perdurarem a fiscalização de contrato complexo e os demais requisitos exigidos pela normativa de regência, com fundamento no art. 4º, § 1º, c/c art. 6º, II e III, art. 8º, § 1º, e item 7 do Anexo I do Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

18. Determino que o servidor comunique à Subdireção-Geral e à DAGP, por meio de sistema informatizado, qualquer suspensão, alteração, término de vigência ou exaurimento do objeto dos instrumentos sob sua fiscalização. A comunicação também é devida em caso de férias, licenças e demais afastamentos, para fins de suspensão ou encerramento da vantagem. O descumprimento sujeita o servidor à responsabilidade funcional, civil e criminal, nos termos do art. 9º do Ato Normativo nº 29/2023.

19. À DAGP para as providências necessárias.

20. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000016259-0
Requerente: Christiano Rossini Martins Costa
Assunto: Requerimento para a manutenção da vantagem pecuniária mensal por gestão e fiscalização de contratos Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor Christiano Rossini Martins Costa, por meio do qual pleiteia a manutenção da vantagem pecuniária mensal por fiscalização de contratos, no percentual de 10% (dez por cento), prevista no Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

2. Para tanto, juntou o formulário de “Indicação de Contratos, ARP’s e Declarações” (0143171), no qual relacionou 6 (seis) contratos, todos na condição de Fiscal Técnico. Declarou férias no período de 01/03/2027 a 30/03/2027, bem como estar ciente do dever de comunicar suspensões, mudanças, términos e exaurimento dos objetos contratuais.

3. O requerimento atende ao Ofício nº 167/2026 SDG-TJ/AL (0147444), que convocou os gestores e fiscais a revisar e atualizar os percentuais de concessão da vantagem pecuniária por gestão e fiscalização de contratos e Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 9º do Ato Normativo nº 29/2023 (Auditoria anual objeto do Processo SEI nº 26.0.000014554-7).

4. Os autos foram instruídos com as publicações, no Diário da Justiça Eletrônico, das respectivas Portarias de Designação de Gestores e Fiscais. Também foi juntado o certificado de capacitação (0143249).

5. Em diligência (0146816), o requerente retificou a relação apresentada, e pleiteou o percentual de 10% (dez por cento), com fundamento no art. 4º, § 2º, do Ato Normativo nº 29/2023.

6. A Subdireção-Geral (0147429) verificou que o Contrato nº 043/2024 está classificado como altamente complexo no formulário F.SUBD.29.02 (0146814), com fundamento no art. 6º, II, do Ato Normativo nº 29/2023. Registrou que os Contratos nº 049/2023, nº 013/2023 e nº 009/2024 foram classificados como comuns e que não foram localizados os formulários dos Contratos nº 042/2024 e nº 082/2024, circunstância que reputou irrelevante, pois o Contrato nº 043/2024 basta para o percentual máximo. Concluiu que o servidor faz jus à manutenção do percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento bruto.

7. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP (0168023) ratificou as informações funcionais e a documentação apresentada, registrando que a Portaria nº 134/2024 designa o requerente como Fiscal Técnico do Contrato nº 043/2024 e que o formulário desse contrato registra o grau de alta complexidade. Em seguida, encaminhou os autos para deliberação desta Presidência.

8. É o relatório. Decido.

9. O Ato Normativo nº 29/2023 confere vantagem pecuniária mensal de até 10% (dez por cento) do vencimento bruto aos gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos de contratos e atas de registro de preços.

10. A vantagem se justifica por se tratar de serviço exercido fora das atribuições normais do cargo. Além da incidência escalonada segundo o número de instrumentos, o art. 4º, § 2º, do Ato admite o percentual de 10% (dez por cento) para o designado em contrato individual de alta complexidade, a saber:

Art. 4º Os gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos de contratos e atas de registro de preços farão jus a uma vantagem pecuniária mensal de até 10% (dez por cento) dos vencimentos brutos, na forma escalonada abaixo, por tratar-se de serviço fora das atribuições normais dos cargos.

[...]

§2º A vantagem pecuniária mensal a que se refere o caput deste artigo será devida no percentual de 10% (dez por cento) exclusivamente ao gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato individual cujo objeto se enquadre no conceito de alta complexidade.

11. O art. 6º, II, do mesmo Ato, por sua vez, considera altamente complexos os contratos de prestação de serviços contínuos oriundos da DIATI firmados em valores superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

12. No caso, a documentação acostada comprova que o requerente foi regularmente designado como Fiscal Técnico do Contrato nº 043/2024 (Portaria nº 134/2024), com valor global de R$ 11.756.490,63 (onze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos). O valor supera o patamar previsto no art. 6º, II, e a alta complexidade foi registrada no formulário de designação (0146814) e reconhecida pela Subdireção-Geral.

13. A ausência dos formulários de classificação dos Contratos nº 042/2024 e nº 082/2024 não impede a manutenção da vantagem, uma vez que o Contrato nº 043/2024, por si só, assegura o percentual máximo previsto no art. 4º do Ato Normativo nº 29/2023. Determina-se, todavia, que os formulários sejam juntados nas próximas atualizações.

14. Também está atendido o requisito de capacitação periódica previsto no art. 8º, § 1º, do mesmo Ato1. O servidor comprovou ter concluído, no exercício de 2026, curso promovido pela Escola Nacional de Administração Pública ENAP.

15. Outrossim, observa-se que a matéria foi analisada pelas unidades competentes. A Subdireção-Geral concluiu favoravelmente, e a DAGP ratificou essa conclusão.

16. Os autos estão, portanto, regularmente instruídos, nos termos do Anexo I do Ato Normativo nº 29/2023 e do Ofício nº 167/2026 SDG-TJ/AL.

17. Ressalta-se que a vantagem tem natureza propter laborem, estando condicionada ao efetivo exercício da gestão ou fiscalização dos instrumentos e à persistência dos requisitos normativos. Por isso, o servidor deve observar o dever de comunicação previsto no art. 9º do Ato Normativo nº 29/20232.

18. Do exposto, à luz das manifestações técnicas dos órgãos competentes e no exercício do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, AUTORIZO a manutenção do pagamento da vantagem pecuniária mensal por fiscalização de contratos ao servidor, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento bruto, enquanto perdurarem a fiscalização de contrato de alta complexidade e os demais requisitos exigidos pela normativa de regência, com fundamento no art. 4º, § 2º, c/c art. 6º, II, art. 8º, § 1º, e item 7 do Anexo I do Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

19. Determino que o servidor comunique à Subdireção-Geral e à DAGP, por meio de sistema informatizado, qualquer suspensão, alteração, término de vigência ou exaurimento do objeto dos instrumentos sob sua fiscalização. A comunicação também é devida em caso de férias, licenças e demais afastamentos, para fins de suspensão ou encerramento da vantagem. O descumprimento sujeita o servidor à responsabilidade funcional, civil e criminal, nos termos do art. 9º do Ato Normativo nº 29/2023.

20. À DAGP para as providências necessárias.

21. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000009682-1
Assunto: 1º Termo de Apostilamento. Reajuste do Contrato n. 52/2024

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a possibilidade de celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 52/2024, firmado com a empresa ETHICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para reforma por demanda, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, da Escola Superior da Magistratura de Alagoas Esmal,visando ao primeiro reajuste contratual.

2. A DINFRA encaminhou a análise do pedido de reequilíbrio financeiro (0072460).

3. Na sequência, foram anexados a proposta inicial da empresa contratada, (0072474), o Contrato n. 52/2024 (0072484), o 1º aditivo (0072488), o 2º aditivo (0072492) e o 3º aditivo (0072505).

4. Seguindo o fluxo, sobreveio manifestação da empresa contratada, por meio da qual requereu o primeiro reajuste do preço contratual,por apostilamento, com base no item 13.2 da cláusula décima terceira do contrato (0072517).

5. A Subdireção-Geral acostou minuta apostilamento pretendido (0075958), na qual estão especificados os fatores considerados para o reajuste do valor contratual.

6. Encaminhados os autos à Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças DICONF foi emitida nota de reserva orçamentária (0076776).

7. Ato contínuo, a Unidade de Controle Interno UCI (0078017) entendeu que a instrução processual observa as disposições da Lei n. 14.133/2021 e os normativos internos deste Tribunal, com algumas ressalvas de correção da minuta e complementação de documentação.

8. Por fim, a Consultoria Jurídica também opinou favoravelmente à aprovação da minuta, condicionando a formalização ao cumprimento prévio das observações apontadas ao longo da manifestação pelos setores competentes, inclusive o esclarecimento quanto ao prazo de execução da reforma, a saber (0095622):

[] Quanto aoperíodo do reajuste, a minuta consigna, no item 4.1 da Cláusula Quarta, o reajuste como relativo ao período compreendido entre 05/09/2025 a 05/09/2026.Conforme arts.25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a periodicidade mínima de doze meses para o reajuste conta-se da data-base do orçamento estimado, fixada em 05/09/2024 no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, de modo que o direito ao primeiro reajuste aperfeiçoou-se em 05 de setembro de 2025.

A partir desse marco, o reajuste incide sobre as parcelas executadas até o encerramento da obra, e não até 05 de setembro de 2026, uma vez que esta data corresponderia ao segundo aniversário da data-base, cujo implemento pressuporia a continuidade da execução por mais um ciclo anual.

[]

Nesse contexto, e considerando que a análise da situação fática da execução contratual escapa à competência desta Consultoria Jurídica,sugere-se a conversão do feito em diligência, para que o gestor do contrato informe a situação atual da execução da reforma,

esclarecendo se a obra já foi concluída e, em caso negativo, comprove a prorrogação do prazo de execução, com efeito retroativo a abril de 2026, providência da qual dependerá a definição do termo final do período de incidência do reajuste consignado no item 4.1 da Cláusula Quarta.

[]

9. Em diligência, o Fiscal da obra informou que a reforma se encontra em execução, esclarecendo que o prazo do 3º Termo Aditivo, destinado aos serviços aditivados, corre do recebimento da Ordem de Serviço n. 8, com termo final em 30 de julho de 2026, e que já foi requerida nova prorrogação, até 30 de agosto de 2026, em trâmite no Processo n. 26.0.012746-8 (0107346).

10. Posteriormente, a DINFRA juntou o cronograma físico-financeiroda obra (0120595).

11. Houve manifestação da Comissão Permanente de Fiscalização (0130870) a respeito da delimitação das parcelas sujeitas à incidência do reajuste, à luz do cronograma físico-financeiro.

12. Por fim, a Subdireção-Geral juntou a minuta do termo de apostilamento atualizada (0132759).

13. É o relatório, no essencial. Decido.

14. Inicialmente, cabe elencar que as apostilas podem ser utilizadas para formalizar variações no valor contratual decorrentes de reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações na razão social do contratado ou empenho de dotações orçamentárias, conforme previsto no art. 136, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.1

15. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, exarado no Acórdão n. 976/2005 TCU Plenário, ao reconhecer a natureza jurídica do apostilamento para meras formalizações contratuais: [] As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8°, da Lei n. 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

16. Assim, insta salientar que o apostilamento deve ser priorizado em atendimento ao princípio da economicidade.

17. Na espécie, verifica-se que o objeto do Contrato n. 52/2024 consiste na contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para reforma por demanda, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, da Escola Superior da Magistratura de Alagoas, buscando-se, por meio do apostilamento em análise, o primeiro reajuste contratual.

18. O contrato prevê expressamente a possibilidade de reajuste, em sua Cláusula Décima Terceira, a saber:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data doorçamento estimado, em05/09/2024.

13.2 Contudo, as parcelas do cronograma físico-financeiro, que, em razão de atrasos não imputáveis, sob qualquer forma, à contratada, devam ser executada após um ano da data limite para apresentação das propostas, poderão, a pedido da contratada, sofrer reajuste segundo a variação do índiceINCC - Índice Nacional de Custo da Construçãono período de um ano desde a data-limite para a apresentação das propostas.

[...]

13.8 O reajuste será realizado porapostilamento.

19. Conforme consta do 1º Termo de Apostilamento, o cálculo do reajuste, utilizando o INCC como parâmetro, com base na variação acumulada em 12 meses referente ao mês de setembro/2025, no percentual de 7,06577%, incidente sobre o saldo contratual a reajustar de R$ 5.103.613,10 (cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e treze reais e dez centavos), resultando no valor de R$ 360.609,56 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), com o qual a contratada manifestou expressa e integral concordância.

20. Outrossim, verifica-se a Nota de Reserva da Despesa, referente ao reajuste do contrato, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente.

21. A mais, a minuta especifica que para o cômputo do período descrito foi considerado tomando-se por base o termo inicial para o cômputo da anualidade do orçamento estimado (5/9/2024) extraída do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira Do Reajustamento dos Preços do Contrato n. 52/2024.

22. Com isso, o valor global do Contrato n. 52/2024 passará de R$ 9.982.839,59 (nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 10.343.449,15 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

23. Importante consignar que o reajuste pleiteado tem como fundamento a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de forma a garantir a regular continuidade do serviço prestado e consubstanciado em direito subjetivo da parte contratada.

24. Por derradeiro, tenho que resta evidenciada a ausência de óbice legal ao atendimento da demanda, por mero apostilamento, com expressa permissão legal no artigo 136, incio I, da Lei n. 14.133/2021.

25. Ante o exposto, AUTORIZO a formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 52/2024, para aplicação do reajuste contratual de 7,06577% sobre o saldo contratual de R$ 5.103.613,10 (cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e treze reais e dez centavos), correspondente ao acréscimo de R$ 360.609,56 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), observadas as parcelas sujeitas ao reajuste, conforme o cronograma físico-financeiro.

26. À Subdireção-Geral para ciência e adoção das providências necessárias.

27. 26. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo administrativo nº 26.0.000004954-8
Objeto: Apuração de pagamento indevido de valores após falecimento de servidor providências administrativas e jurídicas
Requerente: Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP
Interessado: José Alfredo de Farias servidor falecido

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do falecimento do servidor aposentado José Alfredo de Farias, ocorrido em 6 de novembro de 2024, com a finalidade de apurar a continuidade do pagamento de proventos após o óbito e definir as providências necessárias à restituição dos valores indevidamente creditados.

2. No curso da instrução, o Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP realizou levantamento dos pagamentos efetuados,

inicialmente quantificados em R$ 70.423,60, tendo sido posteriormente determinada a revisão dos cálculos e sua confrontação com as informações bancárias.

3. Com o objetivo de esclarecer a destinação dos recursos e viabilizar sua recuperação, esta Presidência promoveu diligências junto ao Banco de Brasília BRB, por meio do Ofício nº 1072/2025/GP/JAP, e à Caixa Econômica Federal, mediante o Ofício nº 435/2026/GP.

4. Em cumprimento às diligências, o DEFIP apresentou planilha retificada (D2690863), acompanhada de manifestação técnica (D2690865), apurando o montante de R$ 77.085,95 (setenta e sete mil, oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dos quais R$ 63.243,91 foram identificados junto ao BRB, enquanto a diferença de R$ 13.842,04 corresponde aos valores cuja recuperação deverá ser buscada junto à Caixa Econômica Federal, em razão da portabilidade bancária anteriormente existente.

5. Registre-se, ainda, que José Erasmo de Farias, filho do servidor falecido, foi intimado em 1º de julho de 2025 para tomar ciência dos pagamentos indevidos e da necessidade de restituição, não havendo, até o momento, comprovação de devolução dos valores.

6. Instada a esclarecer as razões da continuidade dos pagamentos, a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP informou que a ausência de comunicação institucional automatizada dos óbitos e a descontinuidade da integração anteriormente existente com o Sistema de Controle de Óbitos SISOBI comprometeram a identificação tempestiva do falecimento. Na oportunidade, sugeriu medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos administrativos de controle, inclusive mediante avaliação da viabilidade de integração com bases oficiais de registros civis.

7. A matéria também foi submetida à Consultoria Jurídica do Poder Judiciário, que, por meio do Parecer PAPJ-02 nº 031/2026 (D2664764) e do Despacho GPAPJ nº 062/2026 (D2671745), manifestou-se pela necessidade de restituição dos valores indevidamente pagos, com adoção das providências administrativas e jurídicas pertinentes.

8. É o relatório. Decido.

9. A controvérsia deve ser examinada à luz dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública o dever de zelar pela regularidade dos pagamentos realizados com recursos públicos e de adotar as providências necessárias à recuperação daqueles efetuados sem fundamento jurídico.

10. O falecimento do beneficiário determina a cessação do direito pessoal à percepção de proventos de aposentadoria, ressalvadas as parcelas legitimamente constituídas até a data do óbito, cuja titularidade e destinação devem observar a legislação aplicável.

11. Sob a perspectiva do Direito Financeiro, os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 condicionam o pagamento da despesa pública a regular liquidação e à verificação do direito adquirido pelo credor. Assim, os pagamentos correspondentes a períodos posteriores ao falecimento, ressalvadas as parcelas regularmente devidas, carecem de fundamento jurídico e estão sujeitos à restituição.

12. Tal entendimento encontra respaldo, ainda, no art. 884 do Código Civil, que veda o enriquecimento sem causa, bem como no poder-dever de autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

13. No caso concreto, entretanto, a recuperação dos valores deve observar a distinção entre os recursos ainda disponíveis nas instituições financeiras e aqueles eventualmente movimentados por terceiros, não sendo possível presumir a responsabilidade pessoal dos sucessores pelo simples vínculo de parentesco com o beneficiário falecido.

14. Quanto à restituição bancária, o art. 36 da Lei Federal nº 13.846/2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.431/2022, estabelece procedimento específico para recuperação de valores indevidamente creditados, após o óbito, em favor de pessoa natural falecida, por pessoa jurídica de direito público interno.

15. A disciplina legal, regulamentada pela Resolução CMN nº 4.998/2022, permite a adoção de providências administrativas perante as instituições financeiras para bloqueio e restituição dos recursos disponíveis, observados os requisitos e limites legalmente estabelecidos.

16. No presente caso, a apuração financeira retificada aponta o montante de R$ 77.085,95, valor que deverá orientar as providências de recuperação, observada a necessária individualização dos créditos indevidos e a exclusão de parcelas legitimamente constituídas antes do falecimento, de modo a evitar cobranças superiores ao efetivamente devido.

17. A documentação encaminhada pelo BRB indica a existência de R$ 63.243,91 na conta-salário do servidor falecido, circunstância que autoriza a adoção prioritária do procedimento administrativo de restituição perante aquela instituição financeira, mediante confirmação da disponibilidade dos recursos e observância dos requisitos legais pertinentes.

18. Quanto à diferença de R$ 13.842,04, os documentos encaminhados pela Caixa Econômica Federal (0097941, 0097943 e 0097954) evidenciam movimentações bancárias posteriores ao óbito, compreendendo créditos e débitos de distintas naturezas, sem elementos suficientes para identificar, com a necessária segurança, a destinação integral dos valores ou seus eventuais beneficiários.

19. Nessas circunstâncias, não se mostra adequada, neste momento, a determinação de transferência indiscriminada de valores existentes naquela instituição financeira, diante da necessidade de individualização dos recursos e de preservação de eventuais direitos patrimoniais do espólio e de terceiros.

20. Revela-se, portanto, mais apropriado oportunizar aos sucessores identificados, ou ao representante do espólio, caso existente, a apresentação de esclarecimentos sobre a destinação dos valores e, sendo o caso, sua restituição voluntária, sem prejuízo da posterior adoção das medidas jurídicas cabíveis para recuperação do crédito.

21. Cumpre destacar que a responsabilidade patrimonial dos sucessores não decorre automaticamente da condição de herdeiros, devendo observar os limites da herança e os pressupostos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 1.997 do Código Civil, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade direta de quem tenha efetivamente recebido ou se apropriado dos recursos.

22. Frustradas as providências administrativas, caberá o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas PGE/AL, para avaliação das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à identificação dos legitimados passivos e à possibilidade de cobrança perante o espólio ou os responsáveis, conforme as circunstâncias demonstradas.

23. No tocante às causas da continuidade dos pagamentos, a manifestação da DAGP evidencia a existência de fragilidades nos mecanismos institucionais de comunicação e identificação de óbitos, especialmente em razão da descontinuidade da integração anteriormente existente com o SISOBI.

24. Embora tais circunstâncias recomendem o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de controle, os elementos atualmente constantes dos autos não permitem, por si sós, individualizar eventual responsabilidade funcional pela continuidade dos pagamentos. Mostra-se pertinente, portanto, priorizar a adoção de medidas preventivas, sem prejuízo de apuração específica caso venham a ser identificados indícios concretos de conduta funcional irregular.

25. Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE as conclusões do Parecer PAPJ-02 nº 031/2026 (D2664764) e do Despacho GPAPJ nº 062/2026 (D2671745) da Consultoria Jurídica do Poder Judiciário, observada a atualização dos cálculos promovida pelo DEFIP e as ressalvas constantes da fundamentação, e DETERMINO:

I Encaminhem-se os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP, para que providencie, junto ao Banco de Brasília BRB, requerimento administrativo formal de restituição ao erário do montante de R$ 63.243,91, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 13.846/2019 e da Resolução CMN nº 4.998/2022, acompanhado da documentação necessária, observada a efetiva disponibilidade dos recursos e os limites legais aplicáveis;

II Quanto à diferença de R$ 13.842,04, determino que a DAGP providencie a intimação dos sucessores identificados do servidor

falecido, ou do representante do espólio, caso existente, observada a intimação anteriormente realizada de José Erasmo de Farias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência, apresentem esclarecimentos acerca da destinação dos valores e, sendo o caso, promovam sua restituição voluntária, assegurada a possibilidade de manifestação e apresentação de documentos;

III Frustradas as tentativas de recuperação administrativa, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas PGE/AL, acompanhados da memória de cálculo atualizada, das informações bancárias e dos comprovantes das diligências realizadas, para avaliação e adoção das medidas jurídicas cabíveis à recuperação dos valores remanescentes, observados os pressupostos legais de responsabilidade patrimonial;

IV Determino, ainda, que a DAGP, em conjunto com as unidades técnicas competentes, avalie a viabilidade de implementação de mecanismos institucionais de comunicação e identificação tempestiva de óbitos de servidores e magistrados, inclusive mediante consulta periódica a bases oficiais ou eventual integração sistêmica, apresentando proposta de aperfeiçoamento dos controles administrativos destinados a prevenir a continuidade indevida de pagamentos.

26. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo administrativo nº 26.0.000018478-0
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas
Assunto: Proposta de desenvolvimento de calculadora judicial para apuração dos consectários legais nas condenações impostas à Fazenda Pública

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, relativo à proposta apresentada pelo servidor Carlos Eduardo Jar e Silva, destinada ao desenvolvimento de ferramenta de cálculo judicial para apuração dos consectários legais incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública, especialmente diante das alterações normativas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e pela Lei nº 14.905/2024.

2. No curso da instrução, a matéria foi submetida à apreciação das unidades técnicas competentes, tendo a Contadoria Judicial Unificada prestado informações acerca das soluções tecnológicas existentes e a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação DIATI se manifestado sobre a viabilidade técnica e operacional da iniciativa, especialmente quanto à disponibilidade de equipe para seu desenvolvimento, diante das prioridades institucionais relacionadas à implantação do sistema eproc.

3. Após a instrução, a Corregedoria-Geral da Justiça submeteu a proposta à apreciação desta Presidência, para deliberação quanto à conveniência e à oportunidade de seu prosseguimento.

4. É o relatório. Decido.

5. Inicialmente, cumpre reconhecer a relevância e o mérito da proposta apresentada, que revela preocupação legítima com o aprimoramento dos instrumentos de apoio à atividade jurisdicional, especialmente em matéria que envolve considerável complexidade normativa e exige precisão na aplicação dos critérios de atualização monetária e incidência de juros.

6. A disponibilização de ferramenta institucional destinada à realização desses cálculos apresenta potencial para promover maior uniformidade de procedimentos, segurança jurídica e eficiência na prestação jurisdicional, constituindo iniciativa alinhada aos objetivos de modernização e aperfeiçoamento contínuo dos serviços judiciários.

7. Não obstante, a implementação de solução tecnológica dessa natureza demanda avaliação criteriosa das condições operacionais da instituição, sobretudo quanto à disponibilidade das equipes técnicas, à definição e validação dos parâmetros jurídicos e contábeis aplicáveis e à necessária compatibilização com os projetos estratégicos atualmente em execução.

8. Nesse contexto, merece especial atenção a manifestação da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação DIATI, que, ao examinar a viabilidade técnica e operacional da proposta, reconheceu a possibilidade técnica de desenvolvimento da ferramenta, mas apontou limitações concretas para sua execução no presente momento.

9. Conforme esclarecido pela unidade técnica, os profissionais que poderiam ser mobilizados para o desenvolvimento da calculadora judicial encontram-se, atualmente, dedicados às atividades relacionadas à implantação do sistema eproc, projeto de elevada prioridade institucional, circunstância que inviabiliza, por ora, a disponibilização dos recursos humanos necessários à execução da proposta, sem prejuízo ao cronograma estabelecido para a implementação daquele sistema.

10. Assim, embora não se identifique impedimento técnico definitivo à concretização da iniciativa, sua execução imediata mostra-se incompatível com a atual capacidade operacional da área de tecnologia da informação, impondo-se à Administração a observância das prioridades institucionais e a adequada distribuição dos recursos disponíveis.

11. É importante destacar que tal circunstância não diminui a pertinência da proposta, tampouco afasta a possibilidade de seu aproveitamento futuro. Trata-se, antes, de compatibilizar uma iniciativa reconhecidamente meritória com as condições efetivas de sua implementação, de maneira a assegurar que eventual desenvolvimento ocorra de forma planejada, segura e sustentável.

12. Registre-se, ainda, que a existência de soluções tecnológicas semelhantes, inclusive de ferramenta em desenvolvimento no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, recomenda que eventual retomada da proposta seja precedida de avaliação quanto à possibilidade de aproveitamento ou integração de recursos já disponíveis, evitando-se a duplicidade de esforços e favorecendo a racionalização dos recursos institucionais.

13. Diante desse cenário, à luz das informações prestadas pela DIATI e em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do planejamento administrativo, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entendo que, embora relevante e oportuna sob a perspectiva do aperfeiçoamento dos serviços judiciários, a iniciativa não reúne, neste momento, as condições operacionais necessárias à sua implementação.

14. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a proposta de desenvolvimento da calculadora judicial, em razão das limitações operacionais apontadas pela Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação DIATI, sem prejuízo de futura reanálise, caso sobrevenham condições técnicas e institucionais favoráveis à sua implementação, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade dos recursos necessários.

15. Ressalto que a presente deliberação não representa juízo desfavorável quanto ao mérito da iniciativa, cuja importância é expressamente reconhecida por esta Presidência, mas decorre exclusivamente da necessidade de compatibilizar sua eventual execução com a capacidade operacional e o planejamento estratégico do Tribunal.

16. ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria Especial da Presidência - SESP para que dê ciência à Corregedoria-Geral da Justiça, com o reconhecimento desta Presidência pela relevante contribuição apresentada ao aprimoramento dos serviços judiciários.

17. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu oportuno desarquivamento, caso se mostre viável a retomada da proposta.
18. Publique-se. Cumpra-se.
Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo administrativo nº 26.0.000019702-4
Requerente: Desembargador Otávio Leão Praxedes
Assunto: Licença-prêmio por tempo de serviço Usufruto de 30 dias

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Desembargador Otávio Leão Praxedes, por meio do qual solicita autorização para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio por tempo de serviço, com início em 16 de novembro de 2026.
2. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, por intermédio da Certidão nº 0176965, atestou que o requerente possui saldo remanescente de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) dias de licença-prêmio, após a dedução dos períodos anteriormente usufruídos ou convertidos em pecúnia, demonstrando a existência de disponibilidade suficiente para atender à pretensão.
3. É o relatório. Decido.
4. O direito à licença-prêmio por tempo de serviço encontra previsão no art. 222, inciso III e § 3º, da Lei Complementar nº 75/1993, que assegura aos membros do Ministério Público da União licença de três meses a cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens inerentes ao cargo.
5. A extensão desse direito à magistratura decorre do princípio da simetria constitucional entre as carreiras, estabelecido pelos arts. 93 e 129, § 4º, da Constituição Federal, em consonância com a disciplina do Conselho Nacional de Justiça e observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 966 da repercussão geral.
6. No caso concreto, verifica-se que o período solicitado encontra respaldo nos assentamentos funcionais do magistrado, conforme certidão expedida pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP (0176965), não havendo, nos elementos constantes dos autos, circunstância que obste o usufruto pretendido.
7. Cumpre destacar que o requerimento não envolve conversão da licença-prêmio em pecúnia, mas o efetivo afastamento do exercício das funções jurisdicionais, mediante utilização de período anteriormente adquirido e regularmente registrado, razão pela qual não se confunde com as hipóteses de pagamento indenizatório submetidas a disciplina específica.
8. Diante do exposto, DEFIRO o requerimento formulado pelo Desembargador Otávio Leão Praxedes, autorizando o usufruto de 30 (trinta) dias de licença-prêmio por tempo de serviço, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 222, inciso III e § 3º, da Lei Complementar nº 75/1993, observada a disciplina constitucional e normativa aplicável à magistratura.
9. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP, para registro do afastamento nos assentamentos funcionais do magistrado, dedução do período autorizado do saldo de licença-prêmio e adoção das demais providências administrativas pertinentes.
10. Dê-se ciência ao requerente.
11. Publique-se. Cumpra-se.
Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000017835-6
Requerente: Luciana de Araújo Vieira
Assunto: Consulta Administrativa
DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para análise da situação funcional de Luciana de Araújo Vieira, designada, por meio da Portaria nº 1.503, de 10 de setembro de 2026, para exercer a função temporária de Psicóloga do Poder Judiciário de Alagoas, com lotação na 26ª Vara Cível da Capital, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 16/2026.
2. A interessada ocupa, concomitantemente, cargo efetivo de Psicóloga junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Maceió, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, encontrando-se em exercício neste Tribunal em razão de cessão fundamentada no Convênio nº 036/2017 e na Portaria Municipal nº 0589/2020, cuja vigência, contudo, expirou em 18 de fevereiro de 2023, estando pendente de apreciação o pedido de convalidação e renovação.
3. Em parecer emitido no Processo Administrativo nº 26.0.000017158-0, a Consultoria Jurídica recomendou a realização de diligências para esclarecer a situação da cessão, o ônus remuneratório, as jornadas efetivamente cumpridas e a existência de necessidade funcional autônoma que justificasse a contratação temporária, além da compatibilidade de horários entre os vínculos.
4. Em atendimento, a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP notificou a interessada para apresentar documentos e esclarecimentos complementares, tendo sido juntados aos autos, entre outros, declaração funcional expedida pelo Município de Maceió, ato de cessão e demonstrativo de pagamento referente a setembro de 2026 (0156008).
5. Submetida a documentação à análise jurídica, a Consultoria concluiu que os elementos apresentados não demonstram a compatibilidade de horários entre os vínculos, uma vez que a interessada já cumpre jornada das 7h30 às 13h30 na 26ª Vara Cível da Capital, unidade indicada também para o exercício da função temporária, cuja jornada prevista no edital é de 30 (trinta) horas semanais, em regime presencial. Assinalou, ainda, a ausência de manifestação da chefia imediata e da Coordenadoria das Equipes Multidisciplinares quanto à necessidade funcional adicional que justificaria a contratação, opinando pela inviabilidade jurídica do vínculo nos termos propostos, ressalvada a possibilidade de deferimento pela Presidência, condicionado ao atendimento das recomendações consignadas no parecer.
6. É o sucinto relatório. Decido.
7. A controvérsia consiste em verificar a possibilidade de exercício concomitante, por Luciana de Araújo Vieira, do cargo efetivo de Psicóloga do Município de Maceió, atualmente objeto de cessão a este Tribunal, e da função temporária de Psicóloga para a qual foi designada pela Portaria nº 1.503, de 10 de setembro de 2026, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 16/2026.

8. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, alínea c, admite a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários, observando-se, ainda, o limite remuneratório previsto no inciso XI. A Psicologia, regulamentada pela Lei Federal nº 4.119/1962, enquadra-se, em princípio, na hipótese constitucional permissiva, não constituindo a natureza temporária do segundo vínculo impedimento autônomo à acumulação.

9. Sob o ângulo da organização dos serviços no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, aplica-se a disciplina do Ato Normativo nº 42, de 06 de novembro de 2023, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares, o agendamento do estudo social, o sistema de metas e a entrega de laudos e relatórios sociais.

10. Nos termos do art. 1º do Ato Normativo nº 42/2023, as equipes multidisciplinares serão compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento que atuarão de forma complementar e integrada em apoio às unidades jurisdicionais. Ademais, o art. 3º, inciso I, do normativo estabelece que a coordenação gerencia os trabalhos das equipes da capital, incluindo as varas de família dos fóruns do Barro Duro e Benedito Bentes e as varas cíveis.

11. A contratação temporária, por sua vez, encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 7.966/2018, que condicionam essa modalidade de admissão à necessidade temporária de excepcional interesse público. Na hipótese, a interessada foi aprovada em processo seletivo especificamente destinado à composição das Equipes Multidisciplinares do Poder Judiciário, cujo edital registra a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para as funções de Psicólogo e Assistente Social, circunstância que evidencia a relevância da contratação para a continuidade dos serviços judiciários.

12. O fato de a interessada já exercer atribuições de Psicóloga neste Tribunal, em decorrência da cessão de seu cargo efetivo municipal, não impede, por si só, a constituição de vínculo temporário adicional. Os vínculos possuem fundamentos jurídicos distintos: a cessão permite o exercício, perante o órgão cessionário, das atribuições vinculadas ao cargo de origem, enquanto a contratação temporária decorre de processo seletivo próprio e se destina ao atendimento de necessidade excepcional da Administração.

13. A acumulação, contudo, não pode servir à mera ampliação informal da jornada da servidora cedida. Deve estar vinculada à necessidade administrativa que fundamenta a contratação, cabendo à Administração organizar a distribuição da força de trabalho de modo a assegurar o exercício autônomo das atribuições de cada vínculo. No caso, a aprovação da interessada no certame e sua designação formal constituem elementos relevantes para a análise, competindo à Presidência, no exercício de sua competência administrativa, avaliar a conveniência da contratação e determinar as medidas necessárias à sua adequada execução.

14. Quanto à compatibilidade fática de horários, o demonstrativo de pagamento de setembro de 2026 indica que a interessada, na condição de servidora cedida, cumpre jornada de 30 (trinta) horas semanais, das 7h30 às 13h30, na 26ª Vara Cível da Capital. A função temporária possui igual carga horária, distribuída em seis horas diárias, conforme o item 4.2 do Edital nº 16/2026.

15. Sob esse prisma, cumpre destacar que o Ato Normativo nº 42, de 06 de novembro de 2023, do TJAL, estabelece diretrizes específicas para a atuação das equipes multidisciplinares e a gestão da jornada de trabalho. Em seu artigo 9º, o referido ato normativo dispõe expressamente que os laudos, avaliações e relatórios técnicos poderão ser produzidos pelos profissionais em regime de trabalho remoto, exigindo-se que, no mínimo, metade da carga horária seja exercida presencialmente nas unidades judiciárias, mediante acordo prévio com o juiz responsável, estipulando ainda o prazo de 7 (sete) dias úteis para a entrega dos documentos após a última visita ou entrevista.

16. Desse modo, o arcabouço normativo do TJAL preconiza uma dinâmica de trabalho voltada à produtividade e ao cumprimento de metas institucionais (com fixação de metas mensais de atendimentos e avaliações pelo art. 8º do Ato Normativo nº 42/2023), permitindo a flexibilização e a gestão eficiente das horas destinadas à elaboração e produção técnica fora das dependências físicas das unidades judiciárias. Essa diretriz se harmoniza perfeitamente com as regras do Edital nº 16/2026, com o item 4.5 que possibilita o cumprimento da jornada nos períodos matutino e/ou vespertino, e com a rotina funcional da servidora.

17. No caso concreto, em manifestação apresentada em diligência, a interessada declarou o desejo de permanecer na 26ª Vara Cível da Capital, unidade em que já atua, mantendo os dois vínculos em horário matutino e vespertino. Apenas de forma subsidiária, indicou o Fórum do Benedito Bentes ou o Núcleo de Filiação e Paternidade, caso a permanência não fosse possível. A lotação deve atender prioritariamente às necessidades da Administração, mas nada impede o acolhimento da opção principal da servidora quando convergente com o interesse do serviço, como ocorre na hipótese.

18. A permanência na 26ª Vara Cível da Capital mostra-se adequada. A unidade está no âmbito de gerenciamento da Coordenadoria, nos termos do art. 3º, inciso I, do Ato Normativo nº 42/2023. A interessada informa que há aceitação do magistrado e da chefia de cartório, que atua no local há quase 7 (sete) anos e que a unidade conta com apenas outra psicóloga cedida e elevado volume de trabalho. Informa, ainda, que a unidade é próxima de sua residência e que a lotação em outra unidade comprometeria o registro de ponto na entrada, em razão do deslocamento. A lotação não afasta a atuação técnica em apoio a outras unidades, conforme as demandas e as orientações da Coordenadoria.

19. A interessada propõe cumprir horário corrido, das 7h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, abrindo mão do intervalo de almoço e cumprindo as horas remanescentes por trabalho remoto ou atividade externa comprovada. A proposta é acolhida, observado o limite mínimo de metade da carga horária presencial e o prazo de 7 (sete) dias úteis para entrega dos laudos, nos termos do art. 9º do Ato Normativo nº 42/2023. A compatibilidade exige o cumprimento integral das jornadas, sem cômputo simultâneo da mesma hora em ambos os vínculos, com ponto e controle de produtividade separados, de modo a afastar a mera ampliação informal da jornada da servidora cedida.

20. Também merece atenção a situação da cessão funcional. Conforme apurado pela Consultoria Jurídica, o ato formal expirou em 18 de fevereiro de 2023, estando pendente de apreciação o pedido de convalidação e renovação no Processo SEI nº 26.0.000009050-5. Essa circunstância exige regularização, mas não constitui impedimento à contratação temporária, uma vez que a cessão e a contratação são instrumentos distintos, submetidos a requisitos próprios. A presente decisão, portanto, não implica convalidação automática da cessão nem dispensa a apreciação do pedido correspondente.

21. Ante o exposto, com fundamento no art. 37, caput, incisos IX, XVI, alínea c, e XVII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.119/1962, na Lei Estadual nº 7.966/2018, no Edital nº 16/2026 e na orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.081 da repercussão geral, DEFIRO o pedido de exercício concomitante formulado por Luciana de Araújo Vieira e DETERMINO a manutenção da lotação da servidora na 26ª Vara Cível da Capital, reconhecendo a possibilidade jurídica de acumulação do cargo efetivo de Psicóloga do Município de Maceió, objeto de cessão a este Tribunal, com a função temporária de Psicóloga para a qual foi designada pela Portaria nº 1.503, de 10 de setembro de 2026, condicionada à efetiva compatibilidade de horários e ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

22. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000016246-8
Requerente: Gleide Guedes de Farias
Objeto: Ressarcimento de remuneração de servidora cedida

DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas SESAU, visando ao ressarcimento das despesas com remuneração e encargos patronais da servidora Gleide Guedes de Farias, matrícula nº 33.425-1, pertencente ao quadro de pessoal daquele órgão e cedida a este Tribunal de Justiça, referentes aos exercícios de 2021 a 2025.

2. O valor total reclamado é de R$ 649.776,03 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e três centavos), conforme planilhas, fichas financeiras, demonstrativos de pagamento e documentos de arrecadação apresentados pela SESAU.

3. O Departamento de Pagamento de Pessoal DPP (0141127) esclareceu que o acúmulo dos valores decorreu da realização de cobranças tardias e da ausência de encaminhamento, pelo órgão cedente, da documentação necessária à efetivação dos pagamentos.

4. Em complementação à instrução, determinada pelo Despacho nº 0158265, o DPP (0158875) confirmou que os valores cobrados correspondem aos períodos de cessão da servidora e que os respectivos atos previam a obrigação de ressarcimento pelo TJAL. Informou, ainda, não ter localizado registros de pagamentos anteriores referentes às parcelas reclamadas, bem como que as divergências anteriormente identificadas foram sanadas.

5. Por sua vez, a Diretoria de Contabilidade e Finanças DICONF (0160594) informou que a despesa deverá ser classificada na natureza 319192 Despesas de Exercícios Anteriores, certificando a existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes para suportar o pagamento.

6. Submetida a questão à Consultoria Jurídica, foi emitido o Parecer nº 696/2026 (0162905), que concluiu pela ocorrência da prescrição quinquenal das parcelas referentes às competências de janeiro a julho de 2021, permanecendo exigíveis as parcelas de agosto a dezembro de 2021 e aquelas relativas aos exercícios de 2022 a 2025.

7. É o relatório. Decido.

8. A obrigação de ressarcimento decorrente da cessão de servidores encontra respaldo na Resolução TJAL nº 08/2015, cujo art. 9º estabelece que o ato de cessão deverá indicar expressamente o órgão responsável pelo ônus e pela obrigação de reembolso dos custos remuneratórios.

9. No caso, o DPP confirmou que os atos de cessão previam a responsabilidade deste Tribunal pelo ressarcimento das despesas remuneratórias suportadas pelo órgão cedente, não tendo sido identificados registros de pagamentos anteriores referentes aos valores reclamados.

10. Contudo, a obrigação de ressarcimento deve observar os prazos prescricionais legalmente estabelecidos, conforme examinado pela Consultoria Jurídica,

11. Nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, as pretensões formuladas contra a Fazenda Pública submetem-se, como regra, ao prazo prescricional de cinco anos. Tratando-se de obrigação de pagamento periódico, a prescrição incide progressivamente sobre cada prestação, conforme estabelece o art. 3º do mesmo diploma normativo.

12. Conforme fundamentado no Parecer GCGPJ nº 696/2026, a pretensão de ressarcimento decorrente da cessão de servidora pública não se enquadra na hipótese excepcional de imprescritibilidade prevista no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 897, por não decorrer de ato doloso de improbidade administrativa.

13. Aplica-se, portanto, o prazo prescricional quinquenal, cujo termo inicial, segundo a teoria da actio nata objetiva, corresponde à data do efetivo desembolso de cada parcela remuneratória pelo órgão cedente, e não à data da posterior formalização da cobrança.

14. No presente caso, a cobrança relativa ao exercício de 2021 foi formalizada pela SESAU em 31 de agosto de 2026, por meio do Ofício nº E:12246/2026, quando já havia transcorrido o prazo de cinco anos em relação às parcelas pagas entre janeiro e julho de 2021.

15. Conforme também esclarecido pela Consultoria, não foi identificada cobrança administrativa anterior referente ao exercício de 2021 capaz de suspender o curso da prescrição. A cobrança realizada em 2024 dizia respeito exclusivamente ao exercício de 2022, não produzindo efeitos sobre as parcelas de 2021.

16. Dessa forma, acolho a conclusão do Parecer GCGPJ nº 696/2026 quanto à prescrição das parcelas referentes às competências de janeiro a julho de 2021, permanecendo exigíveis as parcelas de agosto a dezembro daquele exercício e as relativas aos exercícios de 2022 a 2025.

17. Quanto às parcelas não alcançadas pela prescrição, a documentação apresentada, aliada às informações prestadas pelo DPP e pela DICONF, demonstra a existência da obrigação de ressarcimento, não havendo impedimento ao acolhimento do pedido nos limites reconhecidos nesta decisão.

18. Diante do exposto, ACOLHO o Parecer GCGPJ nº 696/2026 (0162905) e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas SESAU, nos seguintes termos:

I RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão de ressarcimento relativa às parcelas remuneratórias e aos respectivos encargos patronais referentes às competências de janeiro a julho de 2021, indeferindo o pagamento dessas parcelas;

II DEFIRO o ressarcimento das parcelas referentes às competências de agosto a dezembro de 2021, bem como daquelas relativas aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, observados os valores constantes dos demonstrativos apresentados e as verificações técnicas realizadas nos autos.

19. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Pagamento de Pessoal DPP, para apuração do valor efetivamente devido, com exclusão das parcelas alcançadas pela prescrição, observadas as competências e os respectivos encargos indicados no Parecer GCGPJ nº 696/2026.

20. Após, à Diretoria de Contabilidade e Finanças DICONF, para adoção das providências orçamentárias, contábeis e financeiras necessárias à efetivação do ressarcimento, observada a classificação da despesa na natureza 319192 Despesas de Exercícios Anteriores e a disponibilidade orçamentária e financeira certificada nos autos.

21. Comunique-se à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas SESAU o teor desta decisão, especialmente quanto ao reconhecimento da prescrição parcial e à necessidade de adequação dos valores reclamados.

22. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2026.
Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000016246-8
Requerente: Gleide Guedes de Farias
Objeto: Ressarcimento de remuneração de servidora cedida

DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas SESAU, visando ao ressarcimento das despesas com remuneração e encargos patronais da servidora Gleide Guedes de Farias, matrícula nº 33.425-1, pertencente ao quadro de pessoal daquele órgão e cedida a este Tribunal de Justiça, referentes aos exercícios de 2021 a 2025.

2. O valor total reclamado é de R$ 649.776,03 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e três centavos), conforme planilhas, fichas financeiras, demonstrativos de pagamento e documentos de arrecadação apresentados pela SESAU.

3. O Departamento de Pagamento de Pessoal DPP (0141127) esclareceu que o acúmulo dos valores decorreu da realização de cobranças tardias e da ausência de encaminhamento, pelo órgão cedente, da documentação necessária à efetivação dos pagamentos.

4. Em complementação à instrução, determinada pelo Despacho nº 0158265, o DPP (0158875) confirmou que os valores cobrados correspondem aos períodos de cessão da servidora e que os respectivos atos previam a obrigação de ressarcimento pelo TJAL. Informou, ainda, não ter localizado registros de pagamentos anteriores referentes às parcelas reclamadas, bem como que as divergências anteriormente identificadas foram sanadas.

5. Por sua vez, a Diretoria de Contabilidade e Finanças DICONF (0160594) informou que a despesa deverá ser classificada na natureza 319192 Despesas de Exercícios Anteriores, certificando a existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes para suportar o pagamento.

6. Submetida a questão à Consultoria Jurídica, foi emitido o Parecer nº 696/2026 (0162905), que concluiu pela ocorrência da prescrição quinquenal das parcelas referentes às competências de janeiro a julho de 2021, permanecendo exigíveis as parcelas de agosto a dezembro de 2021 e aquelas relativas aos exercícios de 2022 a 2025.

7. É o relatório. Decido.

8. A obrigação de ressarcimento decorrente da cessão de servidores encontra respaldo na Resolução TJAL nº 08/2015, cujo art. 9º estabelece que o ato de cessão deverá indicar expressamente o órgão responsável pelo ônus e pela obrigação de reembolso dos custos remuneratórios.

9. No caso, o DPP confirmou que os atos de cessão previam a responsabilidade deste Tribunal pelo ressarcimento das despesas remuneratórias suportadas pelo órgão cedente, não tendo sido identificados registros de pagamentos anteriores referentes aos valores reclamados.

10. Contudo, a obrigação de ressarcimento deve observar os prazos prescricionais legalmente estabelecidos, conforme examinado pela Consultoria Jurídica,

11. Nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, as pretensões formuladas contra a Fazenda Pública submetem-se, como regra, ao prazo prescricional de cinco anos. Tratando-se de obrigação de pagamento periódico, a prescrição incide progressivamente sobre cada prestação, conforme estabelece o art. 3º do mesmo diploma normativo.

12. Conforme fundamentado no Parecer GCGPJ nº 696/2026, a pretensão de ressarcimento decorrente da cessão de servidora pública não se enquadra na hipótese excepcional de imprescritibilidade prevista no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 897, por não decorrer de ato doloso de improbidade administrativa.

13. Aplica-se, portanto, o prazo prescricional quinquenal, cujo termo inicial, segundo a teoria da actio nata objetiva, corresponde à data do efetivo desembolso de cada parcela remuneratória pelo órgão cedente, e não à data da posterior formalização da cobrança.

14. No presente caso, a cobrança relativa ao exercício de 2021 foi formalizada pela SESAU em 31 de agosto de 2026, por meio do Ofício nº E:12246/2026, quando já havia transcorrido o prazo de cinco anos em relação às parcelas pagas entre janeiro e julho de 2021.

15. Conforme também esclarecido pela Consultoria, não foi identificada cobrança administrativa anterior referente ao exercício de 2021 capaz de suspender o curso da prescrição. A cobrança realizada em 2024 dizia respeito exclusivamente ao exercício de 2022, não produzindo efeitos sobre as parcelas de 2021.

16. Dessa forma, acolho a conclusão do Parecer GCGPJ nº 696/2026 quanto à prescrição das parcelas referentes às competências de janeiro a julho de 2021, permanecendo exigíveis as parcelas de agosto a dezembro daquele exercício e as relativas aos exercícios de 2022 a 2025.

17. Quanto às parcelas não alcançadas pela prescrição, a documentação apresentada, aliada às informações prestadas pelo DPP e pela DICONF, demonstra a existência da obrigação de ressarcimento, não havendo impedimento ao acolhimento do pedido nos limites reconhecidos nesta decisão.

18. Diante do exposto, ACOLHO o Parecer GCGPJ nº 696/2026 (0162905) e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas SESAU, nos seguintes termos:

I RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão de ressarcimento relativa às parcelas remuneratórias e aos respectivos encargos patronais referentes às competências de janeiro a julho de 2021, indeferindo o pagamento dessas parcelas;

II DEFIRO o ressarcimento das parcelas referentes às competências de agosto a dezembro de 2021, bem como daquelas relativas aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, observados os valores constantes dos demonstrativos apresentados e as verificações técnicas realizadas nos autos.

19. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Pagamento de Pessoal DPP, para apuração do valor efetivamente devido, com exclusão das parcelas alcançadas pela prescrição, observadas as competências e os respectivos encargos indicados no Parecer GCGPJ nº 696/2026.

20. Após, à Diretoria de Contabilidade e Finanças DICONF, para adoção das providências orçamentárias, contábeis e financeiras necessárias à efetivação do ressarcimento, observada a classificação da despesa na natureza 319192 Despesas de Exercícios Anteriores e a disponibilidade orçamentária e financeira certificada nos autos.

21. Comunique-se à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas SESAU o teor desta decisão, especialmente quanto ao reconhecimento da prescrição parcial e à necessidade de adequação dos valores reclamados.

22. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000017879-8

Requerente: Mathilla Regia Araujo Barbosa

Assunto: Requerimento de reconsideração. Análise de compatibilidade de jornada de trabalho

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado por Mathilla Regia Araujo Barbosa, designada para exercer a função temporária de Assistente Social, com lotação na Coordenação da Equipe Multidisciplinar da Comarca de Delmiro Gouveia, por meio da Portaria nº 1.485, de 10 de setembro de 2026 (0159464), em que solicita a reconsideração da jornada de trabalho prevista no Edital nº 16/2026, a fim de

compatibilizá-la com outro vínculo público mantido perante a Secretaria de Estado da Educação de Sergipe.

2. A interessada alega ter compreendido, durante a entrevista do certame, que as atividades presenciais seriam realizadas em três dias da semana, requerendo a flexibilização da jornada com fundamento na boa-fé e na proteção da confiança legítima.

3. Em análise anterior, no Processo Administrativo SEI nº 26.0.000017158-0, a Consultoria Jurídica condicionou a formalização contratual à comprovação da compatibilidade de horários e da viabilidade de deslocamento entre os locais de exercício.

4. Após diligência da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), a documentação apresentada evidenciou sobreposição de horários às sextas-feiras, entre o expediente do TJAL, das 7h30 às 13h30, e a jornada cumprida perante a Administração sergipana. Notificada a comprovar a readequação do vínculo preexistente, a interessada apresentou o presente pedido de reconsideração e juntou as declarações (0159484, 0159485 e 0159486)

5. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer GCGPJ nº 685/2026, opinou pelo não acolhimento do pedido, diante da ausência de fundamento para flexibilização individual das condições editalícias e da persistência da incompatibilidade de horários (0159931).

6. É o sucinto relatório. Decido.

7. A acumulação de cargos e vínculos públicos pleiteada encontra amparo direto no art. 37, XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, norma que autoriza expressamente a cumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. A profissão de Assistente Social é expressamente reconhecida como profissional de saúde de nível superior pela Resolução nº 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), possuindo regulamentação legal própria (Lei Federal nº 8.662/1993), o que subsume o caso em tela à permissão constitucional.

8. Sob o ângulo da organização dos serviços no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, aplica-se a disciplina do Ato Normativo nº 42, de 06 de novembro de 2023, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. O referido diploma normativo dispõe sobre a estrutura e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares, o agendamento do estudo social, o sistema de metas e a entrega de laudos e relatórios sociais.

9. Nos termos do art. 1º do Ato Normativo nº 42/2023, as equipes multidisciplinares atuam de forma complementar e integrada em apoio às unidades jurisdicionais. Ademais, o art. 3º, inciso II, c/c Anexo I do normativo, insere a Comarca de Delmiro Gouveia na estrutura regionalizada das equipes multidisciplinares.

10. Importa destacar que o art. 8º, inciso II, do Ato Normativo nº 42/2023 estabelece como meta de produtividade para os profissionais de assistência social lotados nas regiões do interior do Estado a realização de 35 (trinta e cinco) atendimentos/visitas mensais. Por sua vez, o art. 9º, caput e § 1º, disciplina que os laudos e relatórios sociais poderão ser confeccionados pelos profissionais em regime remoto, exigindo-se que, no mínimo, metade da carga horária seja exercida presencialmente nas unidades judiciárias da região em que estiverem vinculados, estipulando ainda o prazo de 7 (sete) dias úteis para a entrega de relatórios e laudos após a realização de visitas ou entrevistas.

11. Dessa forma, o Ato Normativo nº 42/2023 preconiza uma dinâmica de trabalho voltada à produtividade e ao cumprimento de metas institucionais (atendimentos, relatórios e laudos), permitindo a flexibilização e a gestão eficiente das horas destinadas à elaboração e produção técnica fora das dependências físicas do Fórum, perfeitamente harmonizável com as regras do Edital nº 16/2026 e com a rotina funcional da servidora.

12. No tocante à compatibilidade fática de horários, deslocamento e inscrição profissional, a requerente demonstrou satisfatoriamente a compatibilidade fática de horários entre o vínculo mantido na Secretaria Estadual de Educação de Sergipe (15 horas semanais) e a jornada do Tribunal de Justiça de Alagoas (30 horas semanais).

13. Com efeito, acostou a Declaração de Carga Horária oficial (0159485), demonstrando a distribuição dos turnos de atuação em Sergipe (segunda-feira vespertino, terça-feira noturno e sexta-feira), acompanhada de formal Declaração de Compatibilidade de Deslocamento. Ficou demonstrada a viabilidade do percurso entre Delmiro Gouveia/AL e os municípios sergipanos de Canindé de São Francisco e Poço Redondo (distâncias de aproximadamente 49 km a 70 km, com tempo de deslocamento em torno de 45 min a 1 hora) (0159484), dispondo a servidora de veículo próprio, o que garante autonomia, previsibilidade e afasta o prejuízo ao cumprimento integral das atribuições em ambas as instituições.

14. Ademais, a requerente cumpriu integralmente a diligência atinente ao registro profissional, ao acostar aos autos a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região (CRESS/AL sob o nº 7893) (0159486), comprovando a plena homologação da sua inscrição secundária e habilitação para o exercício profissional no Estado de Alagoas.

15. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais, regulamentares e a compatibilidade fática exigida, o acolhimento do pleito é medida que se impõe, pautada nos princípios da eficiência, boa-fé e razoabilidade.

16. Ante o exposto, com fundamento no art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal de 1988, nos termos do Ato Normativo nº 42, de 06 de novembro de 2023, do TJAL (em especial seus arts. 1º, 3º, 8º e 9º), na Resolução CNS nº 218/1997 e no Edital nº 16/2026, defiro o pedido formulado pela requerente Mathilla Regia Araujo Barbosa, reconhecendo a licitude e a compatibilidade fática da acumulação dos vínculos de Assistente Social mantidos junto a este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado da Educação de Sergipe.

17. Determino à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) a adoção das providências administrativas necessárias para a formalização da contratação e regular prosseguimento do exercício das funções na Comarca de Delmiro Gouveia, observadas as metas e diretrizes estabelecidas pelo Ato Normativo nº 42/2023.

18. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo Virtual nº 26.0.000012139-7
Requerente: Victor Bruce Figueiredo Fajardo
Assunto: Pedido de renovação de cessão (Resolução nº 08/2015)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre o pedido de renovação da cessão do servidor Victor Bruce Figueiredo Fajardo, pertencente ao quadro de servidores deste Tribunal de Justiça de Alagoas,ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário Área Judiciária, para continuar exercendo a função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio Judiciário da 2ª Relatoria da 3ª Turma Recursal/JEF/PE, código FC-5, do TRF da 5ª Região.

2. A renovação foi solicitada pelo seu superior hierárquico o Juiz Federal César Arthur Cavalcante de Carvalho, por meio do Ofício nº 092/2026 (0094468, fl.1), nos termos da delegação conferida pela Presidência do TRF da 5ª Região, Ato nº 446/2022 (0094468, fls. 2/3).

3. Consoante informações prestadas pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP a cessão inicial ocorreu através da Portaria nº 1.859, de 07 de outubro de 2021, publicada no DJE de 08 de outubro de 2021, sendo posteriormente renovada pela Portaria nº 195, de 09 de fevereiro de 2026, publicada no DJE de 10 de fevereiro de 2026, cuja cessão venceu em 05 de outubro de 2026 (0107536).

4. Outrossim, a DAGP atestou que a cessão está de acordo com o limite estabelecidos no art. 57 da Lei Estadual nº 7.889/2021, não ultrapassando o percentual máximo de 5% permitido para cessão ou requisição de servidores do Poder Judiciário de Alagoas.

5. Consta, igualmente, que o ônus da cessão cabe a esta Corte quanto ao valor dos vencimentos e vantagens regularmente reconhecidas do seu cargo efetivo, mediante ressarcimento do órgão cessionário; do órgão cessionário quanto ao valor remuneratório da função de confiança ocupada pelo servidor, que igualmente assumirá os encargos previdenciários e demais obrigações decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do órgão cedente, nos termos do art. 9º da Resolução TJAL nº 08/2015 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2025 JFAL (0107630/0108659).

6. O Departamento de Pagamento de Pessoal DPP esclareceu que a cessão do servidor encontra-se regular, não havendo pendências quanto ao ressarcimento (0135816).

7. Remetidos os autos à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º-A da Resolução TJAL nº 08/2015 manifestou-se favoravelmente à renovação da cessão, consignando competir à Presidência a deliberação final acerca do pleito e do prazo de vigência (0146112/0147541).

8. Vieram os autos conclusos para decisão.

9. É o relatório. Decido.

10. A cessão de servidor público consiste em ato administrativo que autoriza o exercício temporário de suas atividades em órgão ou entidade diversa daquela de sua lotação originária, sem rompimento do vínculo funcional com o ente cedente, constituindo instrumento de cooperação administrativa entre os entes federativos e entre órgãos dos diversos Poderes.

11. Nos termos do art. 96 da Lei Estadual nº 5.247/1991, o servidor poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade, especialmente para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, mediante autorização expressa, por prazo determinado e com definição do ônus financeiro correspondente.

12. Ressalte-se que a cessão não configura direito subjetivo do servidor, tratando-se de ato discricionário da Administração, condicionado à conveniência e oportunidade dos órgãos envolvidos e ao atendimento do interesse público.

13. No âmbito deste Tribunal, a Resolução TJAL nº 08/2015 regulamenta a matéria, estabelecendo que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do Corregedor-Geral de Justiça, deliberar acerca dos pedidos de cessão ou disposição de servidores (art. 3º-A).

14. Ademais, verifica-se que foram observados os requisitos normativos aplicáveis, havendo manifestação favorável da Corregedoria-Geral da Justiça, inexistindo qualquer óbice jurídico à renovação pretendida.

15. Diante do exposto, AUTORIZO a renovação da cessão do servidor Victor Bruce Figueiredo Fajardo, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 06 de outubro de 2026, para permanecer exercendo suas atividades no TRF 5ª Região.

16. Fica consignado que o ônus da cessão cabe a esta Corte quanto ao valor dos vencimentos e vantagens regularmente reconhecidas do seu cargo efetivo, mediante ressarcimento do órgão cessionário; do órgão cessionário quanto ao valor remuneratório da função de confiança ocupada pelo servidor, nos termos do art. 9º da Resolução TJAL nº 08/2015 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2025 JFAL (0107630).

17. Encaminhem-se os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP para adoção das providências necessárias à formalização da renovação da cessão.

18. Cumpra-se e publique-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000016293-0

Requerente: Felipe Ivo Albuquerque

Assunto: Pedido de renovação de cessão (Resolução nº 08/2015)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo que analisa o pedido de renovação da cessão do servidor Felipe Ivo Albuquerque, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário Área Judiciária, integrante do quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça de Alagoas, atualmente cedido ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para continuar exercendo a função comissionada de Supervisor Assistente/Gabinete de Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Alagoas, Código FC-04.

2. De acordo com a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP, o servidor ocupa nesta Corte o cargo efetivo de Analista Judiciário-Área Judiciária, nomeado através do Ato nº 763 de 26 de dezembro de 2006, publicado em 27 de dezembro de 2006 (0146683), estando lotado no 4ª Vara Cível da Capital (0146697), sendo cedido em 20 de dezembro de 2013 ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através da Portaria nº 2517, de 19 de dezembro de 2013 (0146688). A última renovação da cessão ocorreu por meio da Portaria nº 192, de 09 de fevereiro de 2026 (0146707), estando válida até 22 de dezembro de 2026.

3. Consta, ainda, que o ônus da cessão caberá ao órgão cedente quanto ao pagamento dos vencimentos e das vantagens regularmente reconhecidas do cargo efetivo, mediante ressarcimento. Por sua vez, competirá ao órgão cessionário arcar com o pagamento da função de confiança exercida pela servidora, em observância ao disposto no Art. 9º da Resolução TJAL nº 08/2015 e em conformidade com a Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 6/2025, a qual trata da reciprocidade de custos. Tal cláusula estabelece, ainda, a responsabilidade do órgão cessionário pelo custeio dos encargos relacionados à função, bem como o dever de ressarcir a remuneração correspondente ao cargo efetivo.

4. O Departamento de Pagamento de Pessoal-DPP informou que os ressarcimentos estão sendo realizados de forma regular pelo TJAL, abrangendo as cobranças realizadas até a competência de setembro de 2026, correspondente à última cobrança efetuada pelo TJAL (0166289).

5. Ademais, a cessão observa o limite estabelecido no art. 57 da Lei Estadual nº 7.889/2021, não ultrapassando o percentual máximo de 5% permitido para cessão ou requisição de servidores do Poder Judiciário de Alagoas (0049833).

6. Remetidos os autos à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º-A da Resolução TJAL nº 08/2015, o Excelentíssimo Corregedor-Geral manifestou-se favorável à renovação da cessão, consignando competir à Presidência a deliberação final acerca do pleito (0169133/0170197).

7. A Consultoria Jurídica, por meio do Parecer GCGPJ nº 739/2026, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de prorrogação da cessão do servidor, a fim de que continue exercendo a função comissionada de Supervisor Assistente/Gabinete de Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Alagoas, Código FC-04 (0176946).

8. É o relatório. Decido.

9. A cessão de servidor público consiste em ato administrativo que autoriza o exercício temporário de suas atividades em órgão ou entidade diversa daquela de sua lotação originária, sem rompimento do vínculo funcional com o ente cedente, constituindo instrumento de cooperação administrativa entre os entes federativos e entre órgãos dos diversos Poderes.

10. Nos termos do art. 96 da Lei Estadual nº 5.247/1991, o servidor poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade, especialmente para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, mediante autorização expressa, por prazo determinado e com definição do ônus financeiro correspondente.

11. Ressalte-se que a cessão não configura direito subjetivo do servidor, tratando-se de ato discricionário da Administração, condicionado à conveniência e oportunidade dos órgãos envolvidos e ao atendimento do interesse público.

12. No âmbito deste Tribunal, a Resolução TJAL nº 08/2015 regulamenta a matéria, estabelecendo que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do Corregedor-Geral de Justiça, deliberar acerca dos pedidos de cessão ou disposição de servidores (art. 3º-A).

13. Sendo assim, foram observados os requisitos normativos aplicáveis, havendo manifestação favorável da Corregedoria-Geral da Justiça, inexistindo qualquer óbice jurídico à renovação pretendida.

14. Diante do exposto, AUTORIZO a renovação da cessão do servidor Felipe Ivo Albuquerque, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22 de dezembro de 2026, para permanecer exercendo suas atividades junto ao Tribunal Regional Federal 5ª Região.

15. Fica consignado que o ônus da cessão vem sendo suportado pelo órgão cedente quanto ao pagamento dos vencimentos e das vantagens regularmente reconhecidas do cargo efetivo, mediante ressarcimento, nos termos da Cláusula 5ª do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 6/2025 (0146667).

16. Encaminhem-se os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP para adoção das providências necessárias à formalização da renovação da cessão.

17. Cumpra-se e publique-se.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo Virtual nº 26.0.000019632-0

Requerente: Jonathan Pablo Araújo

Assunto: Solicitação de lotação de servidor na SPU em razão de condição de saúde

[...]

17. Diante do exposto, defiro o pedido de lotação provisória do servidor Valber Araújo dos Santos na Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais (SPU), até ulterior deliberação.

18. Comunique-se ao interessado, à Secretaria de Processamento Unificado e à Corregedoria Geral da Justiça.

19. Após, encaminhem-se os autos à DAGP para as anotações necessárias.

20. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

21. Após, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000007688-0

Objeto:Prorrogação do Contrato nº 046/2022

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 46/2022, celebrado entre este Tribunal de Justiça de Alagoas e a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., cujo objeto consiste na prestação dos serviços técnicos especializados de suporte e serviços infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).

2. Juntou-se a minuta do Termo Aditivo (0106415).

3. O Departamento Central de Aquisição realizou pesquisa de mercado e consolidou as propostas obtidas em quadro comparativo de preços, do qual constam os seguintes valores (0157542):

G4F Soluções Ltda.

(atual contratada)

R$ 23.504.303,33

FSBR - Fábrica de Software do Brasil Ltda. (0153088)

R$ 36.648.000,00

MRT - Soluções em Informática Ltda. (0153088)

R$ 59.968.296,00

4. Em seguida, a DICONF juntou a informação orçamentária (0157918).

5. A Unidade de Controle Interno manifestou-se pela viabilidade do presente aditivo (0160998).

6. Por fim, a Consultoria Jurídica também se manifestou favoravelmente à prorrogação contratual e à aprovação da minuta apresentada (0168619).

7. Vieram-me os autos conclusos.

8. É o relatório. Decido.

9. O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

10. No que concerne ao regime jurídico aplicável à hipótese em apreço, verifica-se a incidência da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo dispositivo mais relevantes ao deslinde da matéria transcrevo a seguir:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

11. O Contrato nº 46/2022, firmado entre este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de suporte e serviços infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).

12. O presente instrumento visa à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 8 de janeiro de 2027 e término em 8 de janeiro de 2028.

13. Cumpre destacar que a legislação de regência é expressa ao exigir, para a prorrogação contratual, a comprovação de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração.

14. Tal requisito foi devidamente observado pelo DCA, que, após pesquisa de preços, atestou a economicidade da medida, demonstrando que a manutenção do vínculo contratual permanece vantajosa para a Administração. Outrossim, a renovação pretendida encontra-se prevista no item 163 do PAC-TJAL 2026.

15. A UCI (0160998) e a Consultoria Jurídica (0168619) manifestaram-se pela viabilidade técnica da prorrogação contratual, havendo, ainda, parecer favorável do gestor do contrato e anuência da empresa contratada para a continuidade da execução (0084867 e 0084751).

16. Importa ressaltar, ainda, os fundamentos apresentados pelo gestor do contrato, que evidenciam a imprescindibilidade da prorrogação para assegurar a continuidade dos serviços. Segundo informado, o suporte contratado tem por finalidade atender à demanda atual de serviços e projetos, tendo registrado 54.990 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa) acionamentos para suporte em 2025 e, até o momento, 35.432 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois) em 2026.

17. Esse volume de atendimentos supera significativamente a capacidade operacional da DIATI, que dispõe atualmente de apenas 11 (onze) servidores efetivos, responsáveis tanto pela fiscalização das contratações quanto pela manutenção dos sistemas institucionais, circunstância que reforça a necessidade de continuidade do suporte especializado.

18. Nesse contexto, a equipe própria do Tribunal não dispõe de estrutura suficiente para absorver, com eficiência e segurança, a complexidade da demanda.

19. A conjugação desses elementos (elevada demanda técnica, insuficiência de pessoal próprio e necessidade de continuidade operacional) reafirma que a solução mais vantajosa para a Administração é, efetivamente, a manutenção contratual.

20. Assim, considerando a satisfatória execução contratual já evidenciada pela empresa contratada, sem registros de falhas, ocorrências ou reclamações, a prorrogação do ajuste configura a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços, além de evitar custos e riscos adicionais inerentes à instauração de novo procedimento licitatório.

21. Diante do exposto, defiro o pleito e autorizo a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2022, com vistas à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 8 de janeiro de 2027 e término em 8 de janeiro de 2028.

22. À Subdireção-Geral para ciência e demais providências.

23. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estadode Alagoas

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000017621-3
Objeto: Contratação direta (art. 74, II, da Lei nº 14.133/21)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do profissional artístico Gleyson Borges, para criação, sob encomenda, de instalação artística e vídeo-memorial inéditos, destinados à exposição Alagoas Negra Restaurada, com projeto expográfico da instalação, acompanhamento da montagem e direito de exibição das obras durante o período da mostra, em 19 de novembro de 2026.

2. O DCA, em relatório de pesquisa de preços, constatou que os valores apresentados estão compatíveis com aqueles praticados em contratações anteriores de objetos de mesma natureza, conforme quadro a seguir (0155603):

[...]

3. Juntou-se a nota de reserva orçamentária, tendo como unidade orçamentária o Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (0158472).

4. Em análise dos autos, a Unidade de Controle Interno opinou pelo prosseguimento do feito (0161318).

5. A Consultoria Jurídica manifestou-se pela regularidade da contratação, condicionando seu prosseguimento ao atendimento das seguintes recomendações: (i) complementação da justificativa de preços, inclusive quanto ao item 2; (ii) uniformização das condições de pagamento entre a proposta, o Termo de Referência e o Documento de Formalização da Demanda, com posterior adequação da proposta pela empresa; (iii) juntada do SICAF atualizado e dos demais documentos de habilitação eventualmente vencidos, antes da formalização da contratação; (iv) confirmação do enquadramento do valor no limite legal para substituição do instrumento contratual pela nota de empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021; (v) inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual PCA; e (vi) observância das exigências de publicidade previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no PNCP.

6. Por fim, o DCA juntou documentos e informações pertinentes do Id. 0168605 ao 0175317.

7. Vieram-me os autos conclusos.

8. É o relatório. Fundamento e decido.

9. As contratações públicas submetem-se, como regra, ao dever constitucional de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, cedendo apenas diante das exceções expressamente previstas em lei. Nesse contexto, o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 elenca as hipóteses de inexigibilidade de licitação, entre as quais se destaca a prevista no inciso II, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela

crítica especializada ou pela opinião pública;

10. Conforme dispositivo, admite-se a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que demonstrada a inviabilidade de competição, mediante a comprovação de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como observados os demais requisitos legais aplicáveis.

11. Feitas essas considerações, passa-se à análise do mérito da contratação.

12. No Documento de Formalização de Demanda, a ESMAL explicou que,

O Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas (CCM/TJAL) apresentou o projeto Alagoas Negra Restaurada (Ofício nº 75- 6139/2026), cujo lançamento oficial, com exposição homônima, ocorrerá em 19 de novembro de 2026, como parte das ações da Presidência do TJAL alusivas ao Dia da Consciência Negra (20 de novembro). []

O projeto decorre do trabalho de identificação, diagnóstico e restauro do acervo do Arquivo Judiciário de Alagoas processos de alforria, registros de manutenção de liberdade, inventários, o Livro de Cartas de Alforria de Penedo e contratos mercantis dos séculos XVIII e XIX , que documentam as estratégias de resistência jurídica da população negra escravizada. A iniciativa alinha-se à Resolução CNJ nº 519/2023 (Prêmio Equidade Racial) e às diretrizes do Grupo de Trabalho Memória da Escravidão e da Liberdade do CNJ, em cujo relatório final o TJAL figura entre os tribunais com política específica para acervos de pessoas escravizadas e com ações educativas e culturais de difusão dessa memória.

O conceito expográfico (Diálogos Temporais) prevê a exposição dos documentos restaurados em paralelo a obras de arte contemporânea do artista alagoano Gleyson Borges, que traduzem em linguagem visual as histórias reveladas pelos autos. Faz-se necessária, portanto, a contratação do artista para a criação, sob encomenda, de uma instalação artística e de um vídeo-memorial inéditos, concebidos a partir desse acervo, com direito de exibição durante a exposição. A demanda insere-se nas atividades de formação humanística e de promoção da equidade racial da ESMAL, à qual o CCM sugeriu atribuir o custeio dos honorários. (0153878)

13. Verifica-se, de início, que a contratação pretendida possui características singulares, por envolver a criação de instalação artística e de vídeo-memorial inéditos, concebidos sob encomenda e diretamente vinculados ao acervo histórico do Poder Judiciário alagoano.

14. Não se trata da aquisição de produto artístico disponível no mercado ou da contratação de serviço passível de execução padronizada, mas de trabalho intelectual e criativo cuja concepção depende da identidade estética, da trajetória e da linguagem próprias do profissional escolhido.

15. A inviabilidade de competição não decorre da preferência administrativa por determinado artista, mas da natureza personalíssima da prestação pretendida, cuja execução pressupõe uma concepção artística própria, capaz de estabelecer diálogo entre os registros históricos da escravidão e da resistência negra preservados pelo Tribunal e as manifestações contemporâneas da arte afro-brasileira.

16. Portanto, a substituição do profissional escolhido por outro artista implicaria, necessariamente, uma concepção estética distinta, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação que assegurem a obtenção de resultado artístico equivalente. A escolha de Gleyson Borges encontra respaldo, ainda, em sua trajetória profissional e no reconhecimento alcançado no circuito artístico nacional e internacional.

17. Conforme documentação acostada aos autos (0154040), o artista possui trabalhos apresentados em instituições culturais de reconhecida relevância, a exemplo da Fundação Calouste Gulbenkian, do Centro Cultural Banco do Brasil e do Centro Cultural São Paulo, além de participação em exposições e projetos voltados à valorização da cultura afro-brasileira.

18. Destaca-se que a consagração do profissional, isoladamente considerada, não autoriza a contratação direta. É indispensável que a Administração demonstre a pertinência entre as características do artista escolhido e as necessidades institucionais que justificam a contratação.

19. No caso, essa relação encontra-se evidenciada pela convergência entre a trajetória de Gleyson Borges, sua produção artística de temática afrocentrada e a finalidade do projeto Alagoas Negra Restaurada, que busca conferir visibilidade às experiências históricas da população negra a partir de uma perspectiva contemporânea, crítica e culturalmente comprometida.

20. Desse modo, a justificativa apresentada pela ESMAL revela que a escolha não se fundamenta em preferência subjetiva ou mera conveniência, mas na adequação da linguagem artística e da experiência profissional do contratado à finalidade específica da iniciativa institucional, circunstância que confere coerência à indicação e demonstra a pertinência da contratação.

21. Tais elementos, somados ao portfólio e aos demais documentos apresentados, constituem indicativos objetivos de sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, atendendo ao requisito estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. Superada essa questão, passa-se ao exame da justificativa do preço, requisito indispensável à contratação direta, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

23. Verifica-se que o valor proposto para a contratação se encontra compatível com os praticados no mercado, conforme demonstram os orçamentos e as notas fiscais apresentados pelo artista, bem como os contratos anteriormente firmados com outros contratantes (Ids. 0154043, 0154053 e 0154054).

24. A documentação permite estabelecer parâmetros de comparação entre os valores cobrados por serviços de natureza semelhante, evidenciando que os preços ofertados ao TJAL guardam correspondência com aqueles anteriormente praticados, não se identificando discrepância que indique eventual sobrepreço.

25. Considero suficientemente demonstrada a razoabilidade do valor proposto, em observância ao art. 23, § 4º, e ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, restando atendido o requisito da justificativa de preços para a contratação direta.

26. Diante do exposto, autorizo a contratação direta do artista Gleyson Borges, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a criação da instalação artística e do vídeo-memorial inéditos destinados à exposição Alagoas Negra Restaurada, nos termos e condições apresentados nos autos, cuja despesa será custeada com recursos do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas.

27. Por fim, autorizo a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual.

28. À Subdireção Geral para ciência e adoção das providências cabíveis.

29. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estadode Alagoas

Processo Administrativo virtual SEI nº 26.0.000016290-5
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica
Interessados: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

DECISÃO

1. Versam os autos sobre a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) e o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL).

2. O ajuste tem por objeto a disponibilização ao TRE-AL de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica ou familiar, para fins de cumprimento do art. 25, § 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a reserva de percentual mínimo de vagas em contratos de prestação de serviços contínuos e terceirizados para esse público.

3. Consta no Id. 0165716 a minuta do 1º Termo Aditivo encaminhada pelo TRE-AL.

4. Em seguida, a Subdireção Geral informou que a vigência do referido ajuste se encerra no dia 3 de dezembro de 2026 (0167762).

5. Por fim, a Consultoria Jurídica opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2025, por mais 12 (doze) meses (0169086).

6. Vieram-me os autos conclusos.

7. É o relatório. Decido.

8. O art. 2411 da Constituição da República prevê a possibilidade de celebração de termos ou acordos de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, com o objetivo de aprimorá-los.

9. No âmbito estadual, a matéria foi regulamentada pelo Decreto Estadual (AL) nº 101.836/2025, que disciplinou as parcerias sem transferência de recursos por meio de Acordos de Cooperação Técnica e de acordos de adesão. O referido diploma definiu o ACT em seu art. 2º, XI, e autorizou expressamente sua celebração, a título gratuito, inclusive com órgãos de outros Poderes e esferas federativas. Contudo, assim como o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, não disciplinou os requisitos e as cláusulas essenciais para a formalização desses instrumentos.

10. Diante da ausência de regulamentação específica na esfera estadual ou no âmbito deste Tribunal, aplica-se o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta aos demais entes da Federação a utilização dos regulamentos editados pela União para a execução da Nova Lei de Licitações2.

11. Tendo em vista que o ajuste não envolve transferência de recursos, não se submetem ao presente caso as exigências aplicáveis aos convênios financeiros, sendo dispensável a observância do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

12. Feitas essas considerações, passo ao exame da conveniência e da oportunidade da celebração do aditivo ao presente ajuste.

13. Inicialmente, cumpre destacar que o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2025 tem por objeto o compartilhamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), de cadastros e informações relativos a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica ou familiar, identificadas por meio dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Coordenadoria da Mulher e da rede estadual de instituições de proteção à mulher.

14. A iniciativa busca viabilizar a implementação da política de reserva de vagas de trabalho para mulheres nessa condição, em consonância com o art. 25, § 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigência, nos editais de licitação para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de percentual mínimo de vagas destinado a mulheres vítimas de violência doméstica.

15. Nesse contexto, considerando que a vigência do ajuste se encerra em 3 de dezembro de 2026, a minuta encaminhada pelo TRE-AL (0165716) propõe a prorrogação do Acordo por mais 12 (doze) meses, de modo a estender sua vigência até 3 de dezembro de 2027.

16. A justificativa apresentada pelo Tribunal Regional Eleitoral evidencia o interesse na continuidade da parceria, especialmente para assegurar a permanência do fluxo de compartilhamento de cadastros e informações, instrumento necessário à identificação das mulheres beneficiárias e à promoção de sua inserção no mercado de trabalho, mediante o cumprimento da política pública prevista na legislação de regência.

17. Sob essa perspectiva, a prorrogação revela-se conveniente e oportuna, na medida em que assegura a continuidade de uma iniciativa de cooperação interinstitucional voltada à promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica ou familiar.

18. No tocante à regularidade formal, verifica-se que a minuta contempla as disposições necessárias à formalização da prorrogação e foi submetida à apreciação da Consultoria Jurídica, que se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos jurídicos examinados.

19. Diante do exposto, consideradas a finalidade pública da iniciativa, a relevância social da cooperação e a regularidade formal da minuta, defiro o pleito e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) e o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), de modo a estender sua vigência até 3 de dezembro de 2027.

20. À Subdireção Geral para adoção das providências necessárias.

21. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estadode Alagoas

Direção Geral

Processo SEI nº 26.0.000020375-0
Requerente: Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo
Assunto: Compensação dos dias trabalhados no plantão judicial de 2º grau

DECISÃO

Cuida-se de pedido formulado pelo Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, objetivando a compensação de 17 (dezessete) dias trabalhados no Plantão judicial de 2º Grau, para serem usufruídos nos dias 18 a 22 de janeiro de 2027, 25 a 29 de janeiro de 2027, 01 a 05 de fevereiro de 2027 e 11 e 12 de fevereiro de 2027, nos moldes da Resolução 26/2019 – TJ/AL.

A Resolução em testilha garante a compensação dos dias trabalhados no plantão judicial de 2º Grau, na proporção de um dia de licença compensatória para cada dia de trabalho.

Dessa forma, defiro o pedido, para que os dias trabalhados a título de Plantão, conforme Portarias nº 1073/2025, nº 1387/2025, nº 1721/2025 e nº 1918/2025, sejam utilizados para fins de compensação de carga horária, nos dias pleiteados.

À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para os devidos registros nos assentamentos pessoais do requerente e demais providências cabíveis à espécie.

Publique-se.

Maceió, 17 de novembro de 2026.

Des. CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 2030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Compensação de plantões.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n° 26.0.000020375-0,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, ad referendum do Tribunal Pleno, o pedido formulado pelo Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, de compensação de dias trabalhados em plantão judicial do 2º grau de Jurisdição:

PLANTÃO		DIA PARA COMPENSAÇÃO
Portaria de designação	Data designada	
1073/2025	25 a 30/06/2025	18 a 22/01/2027
1073/2025	25 a 30/06/2025	25/01/2027
1387/2025	27/08/2025	26/01/2027
1721/2025	25 a 28/10/2025	27 a 29/01/2027
1721/2025	25 a 28/10/2025	01/02/2027
1918/2025	25 e 26/12/2025	02 a 05/02/2027
1918/2025	25 e 26/12/2025	11 e 12/02/2027

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 2027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Plantão Judicial no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as resoluções TJAL n° 01/2017, 02/2017, 08/2017, 15/2017, 24/2018 e 15/2019; que dispõem sobre o Regime de Plantão Judicial no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 da Lei n° 6.564, de 5 de janeiro de 2.005, que dispõe sobre o feriado forense;

CONSIDERANDO o previsto no Ato Normativo nº 22, de 11 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o Plantão Judicial no segundo grau de jurisdição nos dias 20 a 22 de novembro/2026 será exercido pelo Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO.

Art. 2º Nos casos de impedimento ou suspeição do desembargador plantonista, ou, ainda, em ocorrendo caso fortuito ou força maior, responderá pelo plantão o desembargador que suceder o plantonista em ordem de antiguidade e assim sucessivamente.

Art. 3º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem no mencionado plantão judicial:

MAT. JUDICIAL	SERVIDOR (A)
101710	SÍLVIA DE ARAÚJO SOARES
101709	MODÁVIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA AYRES DAVIS

98312	DOUGLAS OLIVEIRA TORRES
98448	ANDRÉ FELIPE ALVES CARDOSO
101300	MARIA LUIZA CAMPOS HONÓRIO DO Ó LANDIM
100514	BRUNA CARLA ALVES DA SILVA
97549	IRAN DA SILVA
DAAJUC	
9468	CÍCERA CRISTINA LIMA DE ARAÚJO BANDEIRA
50164	ELEONORA PAES CERQUEIRA DE FRANÇA
100106	JOÃO VICTOR CALADO DE FARIAS CABRAL
88793	RUBYAN LEÃO CORREIA DE ARAÚJO

Art. 4º O Plantão Judicial será realizado na sala da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC, situada no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, localizado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, nesta Capital, telefone número: (82) 99132-7873, (82) 4009-3127 e (82) 4009-3128.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000020385-7
Requerente: Fábio Zuazo Maia Ribeiro
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado por Fábio Zuazo Maia Ribeiro, no qual tem por finalidade a realização de compras com cartão corporativo, na qualidade de Suprimento de Fundos, conforme dispõe a Resolução nº 47, de 19 de dezembro de 2023, visando a aquisição de material de consumo e pagamento de serviços de terceiros.

Considerando as disposições contidas no Ato Normativo nº 06/2025, defiro o pedido, para autorizar o empenho, liquidação e pagamento, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos nº 552.

Outrossim, aprovo a minuta da portaria de concessão de suprimento de fundos formulada pela DICONF (0185419).

À Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Maceió, 18 de novembro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 26.0.000016433-9
Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Porto Real do Colégio – Disp. Servidor

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GCGPJ nº 78/2026 e Despacho nº 260/2026, emanados da Consultoria Jurídica deste Sodalício, e ainda Decisão da Presidência (0152414), AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 064/026, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, tendo por objeto ao desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à melhoria da qualidade da prestação jurisdicional no âmbito da Comarca de Porto Real do Colégio.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Vigésima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 064/2026 (Processo Administrativo SEI 26.0.000016433-9)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 26.0.000016433-9, com amparo no pronunciamento da Consultoria Jurídica do Poder Judiciário de Alagoas por meio do PARECER REFERENCIAL Nº 078/2026 e do Despacho GCGPJ Nº 260/2026, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (0152414), e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, além do art. 184, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum

da Comarca de PORTO REAL DO COLÉGIO, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

DAS METAS: Para a consecução do objetivo do presente Acordo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção das seguintes metas:

a) Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de PORTO REAL DO COLÉGIO, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021

b) Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.

DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES: O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO para o exercício na Unidade Judiciária da COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

DA EXECUÇÃO: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL: O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

DO ÔNUS: Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias de cada participe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

DA LOGÍSTICA DO RESULTADO: Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA: Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL: Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

DO FORO: Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Cooperante

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito do MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Cooperado

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo SEI nº 26.0.000016629-3 (c/c Processo mãe SEI nº 26.0.000004231-4/ SAI nº 2023/4966)
Assunto: Celebração de Termo de Credenciamento – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA – SICOOB LESTE.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer GCGPJ Nº 636/2026, de lavra da Consultora Jurídica Geral do Poder Judiciário de Alagoas e Decisão da Presidência (ID. 0166184), AUTORIZO a celebração do Termo de Credenciamento nº 004/2026, oriundo do Credenciamento nº 001/2024, a ser firmado com a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE, inscrita no CNPJ de nº. 02.493.000/0001-04, para credenciamento de instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, por meio de comodato com o Sistema eConsig, já implantado no Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme constante no Termo de Referência, Edital e Proposta Técnica, referente ao Credenciamento nº 001/2024, que integram o presente contrato.
Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/211, revela-se indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026. (Processo SEI nº 26.0.000016629-3 (c/c Processo mãe SEI nº 26.0.000004231-4/ SAI nº 2023/4966))

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o chamamento público na forma de credenciamento de instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, por meio de comodato com o Sistema e-Consig, já implantado no Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme constante no Termo de Referência, Edital e Proposta Técnica, referente ao Credenciamento nº 001/2024, que integram o presente contrato.
1.2. As especificações do objeto constam no item 3 do Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá seu prazo de vigência nos termos do disposto no item 7 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, ou seja de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

DO DESCREDENCIAMENTO: O ato de credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE denunciá-lo.

DAS PENALIDADES: A associação ou cooperativa que, por qualquer forma, não cumprir as normas de credenciamentos ou do contrato celebrado está sujeita às correspondentes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos de Lei 14.133/2021 e do Ato Normativo n.º 19, de 27 de março de 2023.

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 17 de novembro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CREDENCIADOR

WELITO LOPES CORREIA
Diretor-Executivo da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia - SICOOB LESTE
CREDENCIADA

JAILSON ALMEIDA DA SILVA

Diretor Organizacional e Riscos da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia - SICOOB LESTE
CREDENCIADA

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000012446-9.
Assunto: 2° Termo Aditivo – Contrato n° 82/2024

CONCLUSÃO

Após o cumprimento das recomendações da Consultoria Jurídica no Parecer º 626/2026 e Despacho GCGPJ Nº 547/2026, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer UCI nº 228/2026, Parecer GCGPJ n° 626/2026 e Despacho GCGPJ nº 547/2026 da Consultoria Jurídica, além da decisão de ID 0158408, AUTORIZO a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2024, celebrado entre o TJAL e a empresa FSF TECNOLOGIA LTDA, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 14 de dezembro de 2026 até 14 de dezembro de 2027, para dar continuidade à prestação de serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti DdoS, além do reajuste do valor contratual conforme a variação verificada no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST no período de julho de 2025 a junho de 2026, acumulado em 4,411412%, aumentando o valor contratual em R$ 3.915,43 (três mil, novecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), de modo que o valor global do contrato passará de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) para R$ 46.985,14 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos).

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/211, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2024 (Processo Administrativo SEI nº 26.0.000012446-9).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A empresa FSF TECNOLOGIA LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n° 082/2024, para dar continuidade à prestação de serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti DdoS para as unidades do Tribunal de Justiça de Alagoas, na forma do edital do Pregão Eletrônico n° 36/2023, além do reajuste do valor contratual conforme a variação verificada no Índice de Serviços de Telecomunicações.

DA PRORROGAÇÃO: O Contrato n° 082/2024 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2026 até 14 de dezembro de 2027.

DO REAJUSTE: A partir do período de vigência tratado no item 3.1, o valor global do Contrato será reajustado conforme a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações, verificada no período entre julho de 2025 a junho de 2026, acumulado em 4,411412%, aumentando o valor contratual em R$ 3.915,43 (três mil, novecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), de modo que o valor global do contrato passará de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) para R$ 46.985,14 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos).

DA RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 082/2024, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do nominado contrato, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

AMINE MAFRA CHUKR CONRADO
Juíza-Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
INTERVENIENTE

FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Diretor da empresa FSF TECNOLOGIA S.A
CONTRATADA

Corregedoria

Secretaria-Geral da Corregedoria

PORTARIA CGJ Nº 1.344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa magistrado para responder pela Comarca de Girau do Ponciano.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJAL nº 10/2018, em seu artigo 4º, bem como do artigo 56, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a licença médica da Magistrada NATÁLIA CERQUEIRA DE CASTRO, Titular da Comarca de Girau do Ponciano, no período de 16 a 25 de novembro de 2026, nos termos do Processo nº 26.0.000020339-3, informada pela DASQV por meio do Ofício nº 822-6181/2026, no dia 16/11/2026, a esta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o juízo substituto legal da Comarca de Girau de Ponciano é o da Comarca de Feira Grande, cujo Magistrado titular, DARLAN SOARES SOUZA, estará compensando plantão nos dias 18 e 19 e no período de 23 a 27 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Anexo II, Grupo Interior, 2ª Circunscrição, Subgrupo V: Comarca de Vara Única, da Resolução TJ/AL nº 10, de 24/04/2018, em seus artigos 2º e 4º, I, II e III, e obedecendo a ordem de substituição legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Magistrado EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, titular da Comarca de Campo Alegre, para responder, excepcional e cumulativamente, pela Comarca de Girau do Ponciano, no período de 18 a 25 de novembro de 2026, em razão da licença médica da Magistrada NATÁLIA CERQUEIRA DE CASTRO, sem prejuízo de suas funções e de outras designações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de novembro de 2026.

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.345, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 75 do Provimento CGJ n.º 13, de 24 de maio de 2023, que instituiu o novo Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina que os plantões judiciários criminais deverão ser realizados nas dependências da Central de Custódia da Capital;

CONSIDERANDO a redação do § 4º do art. 76 do citado Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina que o plantão presencial no Estádio Rei Pelé somente ocorrerá em datas de realização de eventos esportivos de grande porte, quando assim previamente designado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 79 do mencionado Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, segundo o qual o magistrado designado para o Plantão Criminal da Capital ficará responsável, cumulativamente, pelo plantão no Estádio Rei Pelé;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário será prestado nos dias em que não houver expediente forense, bem como nas respectivas vésperas do primeiro dia da convocação do juízo, a partir do término do expediente anterior, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente, conforme disciplina o art. 76 do Provimento CGJ n.º 13/2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Des. Fábio José Bittencourt Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos autos do Processo Administrativo nº 26.0.000016820-2, em que remaneja provisoriamente o servidor Ricardo Bruno Rangel do Nascimento Júnior, Técnico Judiciário, lotado na SPU, para o 11º Juizado Especial Cível da Capital, tão somente para atuar nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026, atinente ao plantão judiciário no aludido Juizado,

RESOLVE designar os seguintes SERVIDORES para o PLANTÃO JUDICIÁRIO, na Comarca da CAPITAL, para o mês de

NOVEMBRO de 2026, de acordo com o Provimento CGJ n.º 13/2023 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

CÍVEL	
UNIDADE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
12ª Vara Cível da Capital	20 a 22/11 Analista Judiciária: Aline Teixeira Cassiano Analista Judiciária: Cláudia Torres de Moraes Assessora: Renata Ferreira Lopes

CRIMINAL	
UNIDADE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
11º Juizado Especial Cível da Capital (Central de Audiências de Custódia da Capital)	20 a 22/11 Analista Judiciária: Patrícia de Mendonça Gama Técnico Judiciário: Ricardo Bruno Rangel do Nascimento Júnior Assessora: Ana Carolina Tenório de Carvalho Mamede Assessora: Thaise Freitas Canuto

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento CGJ nº 13, de 24 de maio de 2023, que instituiu o novo Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO os incisos IV e XI do artigo 78 do referido Código de Normas, os quais disciplinam que, nos feriados municipais no interior que não coincidam com o recesso forense ou final de semana e que ocorram nas segundas ou terças-feiras, responderão os Juízes designados para o plantão na respectiva circunscrição ou grupo de circunscrições do final de semana imediatamente anterior e, nos demais dias, quais sejam, quartas, quintas e sextas-feiras, os Juízes designados para o plantão do final de semana seguinte;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário será prestado nos dias em que não houver expediente forense, bem como nas respectivas vésperas do primeiro dia da convocação do juízo, a partir do término do expediente anterior, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente, conforme disciplina o art. 76 do Provimento CGJ nº 13/2023,

RESOLVE designar os seguintes SERVIDORES para o PLANTÃO JUDICIÁRIO das Comarcas do INTERIOR, para o mês de NOVEMBRO de 2026, de acordo com o Provimento CGJ n.º 13/2023 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO		
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	1ª Vara de Marechal Deodoro	20 a 22/11 Analista Judiciária: Patricia Martins Soares de Melo Analista Judiciária: Daniela Martins Veloso Soares Assessor: Bruno Vitor da Silva Conceição Oficial de Justiça: Hiamasack Castanha Magalhães

2ª CIRCUNSCRIÇÃO		
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES

Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	1º Juizado Especial Cível de Arapiraca	20 a 22/11 Analista Judiciário: José Messias Correia Silva Assessora: Regina Lorena Santana de Azevedo Assessor: Paulo Roberto da Silva Santos

3ª CIRCUNSCRIÇÃO		
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	Batalha	20 a 22/11 Analista Judiciária: Karla Hercilia Lacerda do Amaral Melo Técnico Judiciário: Roberto Laurindo Correia Assessora: Karlleane Maria Ferreira Vital Oficiala de Justiça: Quitéria Cláudia Melo Rocha Pinto

4ª CIRCUNSCRIÇÃO		
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	4ª Vara de Penedo	20 a 22/11 Analista Judiciário: Maurício dos Santos Barboza Analista Judiciário: Elicarlos de Jesus Ramos Assessora: Vitória Neves Lopes Oficial de Justiça: Wenderson Martins Dias

5ª CIRCUNSCRIÇÃO		
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de União dos Palmares	20/11 Técnica Judiciária: Ana Carolina Araújo Chalegre Lemos Técnico Judiciário: José Humberto Ferreira Mendonça Junior Assessor: José Jasson Rocha Tenório Filho Oficial de Justiça: Alfredo Alves Veras Neto 21/11 Técnica Judiciária: Ana Carolina Araújo Chalegre Lemos Assessor: José Jasson Rocha Tenório Filho Oficial de Justiça: Alfredo Alves Veras Neto 22/11 Técnica Judiciária: Ana Carolina Araújo Chalegre Lemos Técnico Judiciário: José Humberto Ferreira Mendonça Junior Assessor: José Jasson Rocha Tenório Filho Oficial de Justiça: Ademir Angelo da Silva

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.347, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do Princípio da Eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades administrativas e judicantes, além da objetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ser imprescindível buscar meios para tornar mais eficiente o cumprimento de ordens judiciais e/ou mandados,

RESOLVE DESIGNAR a Oficiala de Justiça Avaliadora abaixo relacionada, para a escala de plantão de final de semana, referente ao período de 20 a 22 DE NOVEMBRO DE 2026, da Comarca de Arapiraca/AL, de acordo com o Provimento CGJ nº 13/2023 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

DIAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
20 a 22	VALÉRIA DE SOUZA CORREIA SILVA

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § único, do art. 75, do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023, que instituiu o novo Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina que os plantões judiciários criminais deverão ser realizados nas dependências da Central de Custódia da Capital;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário será prestado nos dias em que não houver expediente forense, bem como nas respectivas vésperas do primeiro dia da convocação do juízo, a partir do término do expediente anterior, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente, conforme disciplina o art. 76, do Provimento CGJ nº 13/2023;

CONSIDERANDO a redação do § 4º, do art. 76, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina que o plantão presencial no Estádio Rei Pelé somente ocorrerá em datas de realização de eventos esportivos de grande porte, quando assim previamente designado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 79, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que o magistrado designado para o Plantão Criminal da Capital ficará responsável, cumulativamente, pelo plantão no Estádio Rei Pelé,

RESOLVE designar o seguinte PLANTÃO JUDICIÁRIO, que será realizado de forma presencial, na Comarca da CAPITAL, para o mês de NOVEMBRO de 2026, de acordo com a Portaria CGJ nº 1.248, de 23 de outubro de 2026, a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e o Provimento nº 13/2023 - Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

PLANTÃO CAPITAL		
MÊS	DIAS	JUÍZES PLANTONISTAS

NOVEMBRO	28 a 30	Cível – Dr. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital Fórum Des. Jairon Maia Fernandes Avenida Juca Sampaio, nº 206 - Barro Duro Telefone: (82) 4009-3517/99131-6604 vcivel11@tjal.jus.br
	28 a 30	Criminal - Dra. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital Central de Audiências de Custódia da Capital Fórum Des. Jairon Maia Fernandes Avenida Juca Sampaio, nº 206 – Barro Duro Telefones: (82) 4009-3715 – Central de Audiências /99381-1397 e 99122-6193 – Balcão virtual da unidade judiciária 1jviolencia@tjal.jus.br

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e o Provimento CGJ nº 13/2023, que instituiu o novo Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o artigo 78, incisos IV e XI, do referido Código de Normas, que disciplina que nos feriados municipais no interior, que não coincidam com o recesso forense ou final de semana e que ocorram nas segundas ou terças-feiras, responderão os Juízes designados para o plantão na respectiva circunscrição ou grupo de circunscrições do final de semana imediatamente anterior e, nos demais dias, quais sejam, quartas, quintas e sextas-feiras, os Juízes designados para o plantão do final de semana seguinte,

RESOLVE designar o seguinte PLANTÃO JUDICIÁRIO, que será realizado de forma presencial, nas Comarcas do INTERIOR, para o mês de NOVEMBRO de 2026, de acordo com a Portaria CGJ nº 1.294, de 5 de novembro de 2026, a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Provimento nº 13/2023 - Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	JUIZ (A)
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO		
	Capela	28 a 30	Dr. André Luis Parízio Maia Paiva Juiz de Direito da Comarca de Capela Fórum Des. José Xisto Gomes de Melo Rua Inácio Moraes, s/nº - Centro Telefones: (82) 3287-1273/99323-3546/99559-8045 vara1capela@tjal.jus.br

2ª CIRCUNSCRIÇÃO			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	JUIZ (A)

Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	NOVEMBRO		
	Palmeira dos Índios	28 a 30	Dr. Danilo Vital de Oliveira Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios Fórum Des. Nelma Torres Padilha Praça do Skate, nº 34 - Centro Telefones: (82) 3429-9260/99101-6694/99128-7461 vara2palmeira@tjal.jus.br

3ª CIRCUNSCRIÇÃO			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	JUIZ (A)
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO		
	Santana do Ipanema	28 a 30	Dr. Felipe Pacheco Cavalcanti Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema Fórum Des. Hélio Cabral de Vasconcelos Avenida Presidente Dutra, BR 316 - Monumento Telefones: (82) 3429-9283/99932-9985 vara2santana@tjal.jus.br

4ª CIRCUNSCRIÇÃO			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	JUIZ (A)
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO		
	Coruripe	28 a 30	Dr. Mauro Baldini Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coruripe Fórum da Comarca de Coruripe Avenida Luis Lima Beltrão, Conjunto Comendador Tércio Wanderley, Rodovia AL 101 Sul Telefones: (82) 99116-4688 /3551-9392/ 3551-9393 vara1coruripe@tjal.jus.br

5ª CIRCUNSCRIÇÃO			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	JUIZ (A)

Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	NOVEMBRO		
	União dos Palmares	28 a 30	Dr. Vinícius Augusto de Souza Araújo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de União dos Palmares Fórum Dr. José César Sobrinho Avenida Padre Donald, s/nº – Cohab Velha Telefones: (82) 3281-1866/99122-1995//98108-0403 vara2uniao@tjal.jus.br

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 13, de 24/05/2023, que disciplina a elaboração e publicação, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, de escala trimestral dos Juízes de Direito que presidirão as Audiências de Custódia na Comarca da Capital, em conformidade com o art. 5º da Resolução TJ/AL nº 02, de 30 de janeiro de 2018,

RESOLVE alterar, em parte, a Portaria CGJ nº 1.171, de 8 de outubro de 2026, e designar a seguinte ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA na Comarca da CAPITAL, para o mês de DEZEMBRO de 2026, de acordo com a Resolução nº 02/2018, do Tribunal de Justiça de Alagoas, e o Provimento nº 13/2023, desta Corregedoria-Geral da Justiça.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA		
MÊS	DIAS	JUIZ (A)
DEZEMBRO	1º a 4	Dr. Rodolfo Osório Gatto Hermann Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital Central de Audiências de Custódia da Capital Fórum Des. Jairon Maia Fernandes Avenida Juca Sampaio, nº 206 – Barro Duro Telefones: (82) 4009-3715/99189-5494 audienciadecustodia@tjal.jus.br

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a seguinte ESCALA para a realização de casamentos, no mês de NOVEMBRO de 2026, de acordo com a Portaria CGJ nº 857, de 16 de julho de 2026, o Provimento CGJ/AL nº 34, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a celebração de casamentos e a escala de revezamento na Comarca da CAPITAL, devendo ser realizada de forma presencial, nos termos do Provimento CGJ/AL nº 09, de 1º de junho de 2022, DJE de 02/06/2022.

ESCALA PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS		
MÊS	DIA	JUIZ (A) DESIGNADO (A)
NOVEMBRO	27 (sexta-feira)	Dr. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Capital LAR SÃO DOMINGOS Av. Comendador Gustavo Paiva, 4291 - Mangabeiras, Maceió/AL

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento CGJ nº 13, de 24 de maio de 2023, que instituiu o novo Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO os incisos IV e XI do artigo 78 do referido Código de Normas, os quais disciplinam que, nos feriados municipais no interior que não coincidam com o recesso forense ou final de semana e que ocorram nas segundas ou terças-feiras, responderão os Juízes designados para o plantão na respectiva circunscrição ou grupo de circunscrições do final de semana imediatamente anterior e, nos demais dias, quais sejam, quartas, quintas e sextas-feiras, os Juízes designados para o plantão do final de semana seguinte;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário será prestado nos dias em que não houver expediente forense, bem como nas respectivas vésperas do primeiro dia da convocação do juízo, a partir do término do expediente anterior, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente, conforme disciplina o art. 76 do Provimento CGJ nº 13/2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 110-2/2026, de 17 de novembro de 2026, oriundo do magistrado Lucca Saporito de Souza Pimentel, designado para responder pelo Plantão Judiciário nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, na Comarca de Anadia, 2ª Circunscrição, em que comunica a substituição do servidor José Rubens Arcanjo Tenório, Assessor, no dia 15/11/2026, pelo servidor Erick Frederick de Farias Alexandre Cavalcanti, Assessor,

RESOLVE alterar, em parte, a Portaria CGJ nº 1.311, de 12 de novembro de 2026, e designar os seguintes SERVIDORES para o PLANTÃO JUDICIÁRIO da Comarca do INTERIOR, 2ª Circunscrição, para o mês de NOVEMBRO de 2026, de acordo com o Provimento CGJ n.º 13/2023 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

2ª CIRCUNSCRIÇÃO		
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	Anadia	14 e 15/11 Analista Judiciário: Jordan dos Anjos Oliveira Técnico Judiciário: José Wilson da Silva dos Santos Oficial de Justiça: Antônio Carlos Martins 14 e 15/11 Assessor: Erick Frederick de Farias Alexandre Cavalcanti

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13 de novembro de 2026.

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.353, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa magistrado para processar e julgar processo com trâmite regular na 10ª Vara Cível da Capital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJAL nº 10/2018, em seus artigos 2º e 4º, bem como do artigo 56, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO que o magistrado GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA, titular da 9ª Vara Cível da Capital, e na qualidade de substituto legal, averbou suspeição, nos termos do artigo 145, § 1º, do CPC, para processar e julgar o Processo nº 0704945-28.2018.8.02.0001/01, com trâmite na 10ª Vara Cível da Capital, consoante comunicação enviada por meio do Ofício nº 273-110/2026;

CONSIDERANDO o Anexo II, Grupo Capital, Subgrupo I – Cível, da Resolução TJ/AL nº 10, de 24/04/2018, em seu artigo 4º, incisos I e II, e a ordem de substituição legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a magistrada ELIANA NORMANDE ACIOLI, titular da 8ª Vara Cível da Capital, para processar e julgar o Processo nº 0704945-28.2018.8.02.0001/01, com trâmite regular na 10ª Vara Cível da Capital, sem prejuízo de suas funções e de outras designações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça, em substituição

Processo n.º 26.0.000003588-1
Requerente: Mylena Rios Camardella da Silveira.
Assunto: Teletrabalho integral – Relatório conclusivo.

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de Relatório Conclusivo, na modalidade integral, apresentado pela Magistrada Mylena Rios Camardella da Silveira, Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema/AL, referente ao período de teletrabalho autorizado por meio da decisão de ID n.º 0032847, nos termos da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE TJAL SAJ

2. Inicialmente, a Comissão de Teletrabalho, por meio da informação de ID n.º 0174061, registrou o cumprimento da meta de produtividade estabelecida no plano de trabalho, tendo a Magistrada alcançado média mensal de 517,16 atos, superior à meta de 310 atos. Posteriormente, diante da necessidade de esclarecimentos acerca da abrangência temporal dos dados apresentados, da manutenção de integrante do gabinete em exercício presencial e da ausência de assinatura no campo destinado ao gestor da unidade, foi determinada a complementação da instrução, conforme despacho de ID n.º 0177010.

3. Em atendimento à diligência, a Magistrada apresentou manifestação de ID n.º 0177630, acompanhada do relatório conclusivo retificado de ID n.º 0177631 e da documentação referente à alteração do regime de teletrabalho das assessoras (ID n.º 0177633). Na oportunidade, esclareceu a manutenção do funcionamento presencial do gabinete mediante revezamento entre as assessoras, apresentou os dados de produtividade correspondentes ao período autorizado e justificou a ausência de assinatura de terceiro no campo destinado ao gestor da unidade, considerando sua condição de Magistrada titular.

4. Submetida a matéria à apreciação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), sobreveio a manifestação de ID n.º 0181503, na qual reconheceram o atendimento das diligências determinadas e opinaram pela aprovação do relatório conclusivo retificado, considerando demonstrado o cumprimento das metas de produtividade e suficientemente esclarecidas as condições de funcionamento da unidade judiciária.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. A análise dos elementos constantes dos autos evidencia que a Magistrada apresentou os esclarecimentos e documentos necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas na decisão de ID n.º 0032847, que autorizou o exercício do teletrabalho na modalidade integral.

6. No tocante à manutenção de integrante do gabinete em exercício presencial, verifica-se que as assessoras Débora Augusta Santana do Nascimento e Laís Suzane Silva Santos tiveram deferidos os pedidos de alteração do regime de teletrabalho integral para parcial, mediante revezamento, conforme documentação acostada aos autos. Tais elementos, associados aos esclarecimentos prestados pela Magistrada, demonstram a adoção das providências necessárias ao atendimento da exigência prevista no art. 3º, § 3º, da Resolução TJ/AL n.º 06/2021, não havendo elementos que evidenciem seu descumprimento.

7. Quanto à produtividade, o relatório conclusivo retificado (ID n.º 0177631) registra a prática de 2.948 (dois mil novecentos e quarenta e oito) atos judiciais, correspondentes à média mensal de 491,33 atos, superior à meta de 310 (trezentos e dez) atos estabelecida no plano de trabalho. Ademais, verifica-se que a produtividade mínima foi alcançada em todos os seis intervalos examinados, circunstância que demonstra o cumprimento da meta estabelecida, conforme reconhecido pelos Juízes Auxiliares na manifestação de ID n.º 0181503.

8. No que se refere à ausência de assinatura de terceiro no campo destinado ao gestor da unidade, a justificativa apresentada mostra-se suficiente, considerando que a própria Magistrada, na condição de titular e responsável pela gestão da unidade judiciária, subscreveu o relatório, não se identificando irregularidade capaz de comprometer sua validade.

9. Nesse contexto, demonstrados o cumprimento das metas de produtividade e a observância das condições administrativas estabelecidas para o exercício do teletrabalho, mostra-se pertinente o acolhimento da manifestação dos Juízes Auxiliares, com a consequente aprovação do relatório conclusivo retificado.

10. Ante o exposto, ACOLHO a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0181503, e APROVO o relatório conclusivo retificado (ID n.º 0177631), apresentado pela Magistrada Mylena Rios Camardella da Silveira, Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema/AL, referente ao período de teletrabalho integral compreendido entre 07 de maio e 06 de novembro de 2026, reconhecendo o cumprimento das metas de produtividade e das condições administrativas estabelecidas na decisão de ID n.º 0032847, sem prejuízo das atividades ordinárias de fiscalização desta Corregedoria-Geral da Justiça.

11. CIENTIFIQUE-SE a Magistrada acerca do inteiro teor desta decisão, esclarecendo-lhe que eventual pedido de renovação do regime de teletrabalho deverá ser formalizado mediante instauração de novo procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instruído com novo plano de trabalho e referência expressa ao presente feito, para fins de regular análise administrativa.

12. ENCAMINHE-SE cópia desta decisão ao Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ) e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para ciência e adoção das providências pertinentes no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizando-se o presente pronunciamento como ofício.

13. Cumpridas as providências anteriores, DECLARO EXTINTO o presente procedimento administrativo, diante do exaurimento de sua finalidade, e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

14. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000004503-8
Requerente: Ygor Vieira de Figueiredo
Assunto: Remarcação de férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado Ygor Vieira de Figueirêdo, Juiz de Direito titular da Turma Recursal de Maceió, por meio do qual solicitou a suspensão das férias referentes ao primeiro período do exercício de 2026, originalmente programadas para 02 a 21 de janeiro de 2026, em razão da necessidade do serviço decorrente da realização do Curso de Formação Inicial para Magistrados, cuja coordenação e acompanhamento estavam sob sua responsabilidade, na qualidade de Coordenador de Cursos para Magistrados da Escola Superior da Magistratura de Alagoas (ESMAL).

2. O pedido foi deferido pela Presidência deste Tribunal de Justiça, que determinou a remessa dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça para definição de novo período destinado ao usufruto dos dias suspensos, nos termos dos arts. 204 e 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (COJAL), conforme decisão de ID n.º 0024770.

3. Instado a indicar novas datas, o Requerente informou a impossibilidade de remarcação imediata, em razão das particularidades relacionadas à organização dos afastamentos dos integrantes da Turma Recursal, solicitando o sobrestamento da definição até a publicação da escala de férias de 2027, pretensão parcialmente acolhida por esta Corregedoria-Geral da Justiça, conforme decisão de ID n.º 0130149.

4. Publicada a referida escala, o Magistrado inicialmente indicou o período de 22 de abril a 11 de maio de 2027. Contudo, o Departamento de Magistrados do 1º Grau identificou coincidência parcial com as férias de seu suplente na Turma Recursal, Magistrado Pedro Campanholo Marques, programadas para o intervalo de 29 de março a 27 de abril de 2027.

5. Diante disso, o Requerente foi novamente notificado e apresentou pedido de remarcação para o período de 28 de abril a 15 de maio de 2027. Em resposta, o Departamento de Magistrados do 1º Grau, por meio da informação de ID n.º 0163232, esclareceu que o novo intervalo não apresenta coincidência com as férias do suplente e que as escalas de plantão judicial referentes ao primeiro e ao segundo trimestres de 2027 ainda não foram elaboradas, podendo sua organização considerar o afastamento pretendido.

6. Submetida a matéria à apreciação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), sobreveio a manifestação de ID n.º 0181845, na qual opinaram favoravelmente à remarcação das férias do Magistrado para o período de 28 de abril a 17 de maio de 2027, correspondente aos 20 (vinte) dias anteriormente suspensos.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. A Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005, exerce atribuições de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais de primeiro grau, competindo-lhe apreciar medidas relacionadas à organização dos afastamentos dos magistrados, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

8. No tocante às férias dos magistrados, o art. 198 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas assegura o direito a 60 (sessenta) dias de férias anuais, enquanto o art. 203, § 1º, estabelece que as respectivas escalas somente poderão ser modificadas por motivo justo, observada a regularidade das substituições e mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

9. Por sua vez, o art. 205 do referido diploma disciplina o adiamento excepcional das férias, mediante requerimento formal devidamente motivado, estabelecendo a necessidade de designação de nova oportunidade para o respectivo usufruto.

10. No caso concreto, a suspensão das férias originalmente programadas já foi autorizada pela Presidência deste Tribunal, em razão da necessidade do serviço decorrente das atividades institucionais desempenhadas pelo Requerente junto à ESMAL, cabendo a esta Corregedoria-Geral da Justiça definir novo período para o usufruto dos 20 (vinte) dias suspensos.

11. Conforme informado pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau, o intervalo proposto não apresenta coincidência com as férias do Magistrado Pedro Campanholo Marques, suplente do Requerente na Turma Recursal, cujo afastamento se encerra em 27 de abril de 2027, circunstância que afasta o impedimento anteriormente identificado e viabiliza a regular substituição durante o período pretendido.

12. Ademais, considerando que as escalas de plantão judicial referentes ao primeiro e ao segundo trimestres de 2027 ainda não foram elaboradas, sua organização poderá contemplar o afastamento ora examinado, de modo a preservar a continuidade da prestação jurisdicional.

13. Nesse contexto, não se identifica impedimento à remarcação das férias para o período de 28 de abril a 17 de maio de 2027, correspondente à integralidade dos 20 (vinte) dias suspensos, medida que também contribui para a regularização do saldo de férias do Magistrado, em consonância com o planejamento institucional de redução gradual dos períodos acumulados.

14. Ante o exposto, ACOLHO a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0181845, e DEFIRO o pedido de remarcação das férias do Magistrado Ygor Vieira de Figueirêdo, Juiz de Direito titular da Turma Recursal de Maceió, referentes ao primeiro período do exercício de 2026, para o intervalo de 28 de abril a 17 de maio de 2027, correspondente a 20 (vinte) dias.

15. CIENTIFIQUE-SE a Presidência deste Tribunal de Justiça acerca do inteiro teor desta decisão e COMUNIQUEM-SE à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e ao Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça, para os devidos registros e providências administrativas pertinentes.

16. INTIME-SE o Magistrado Requerente acerca do conteúdo desta decisão, utilizando-se cópia do presente pronunciamento como ofício para as comunicações determinadas.

17. Cumpridas as providências anteriores, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

18. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018514-0
Requerente: Eliana Augusta Acioly Machado de Oliveira
Assunto: Suspensão e reprogramação de férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela Magistrada Eliana Augusta Acioly Machado de Oliveira, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca/AL, por meio do qual solicita a reprogramação dos 10 (dez) dias remanescentes de férias referentes ao exercício de 2026, originalmente previstos para o período de 3 a 12 de dezembro de 2026, para fruição entre os dias 4 e 13 de janeiro de 2027.

2. Consta dos autos que a Presidência do Tribunal de Justiça, por meio da decisão de ID n.º 0177784, deferiu a suspensão das férias anteriormente programadas, condicionando a definição do novo período à prévia anuência desta Corregedoria-Geral da Justiça.

3. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados do 1º Grau, mediante informação de ID n.º 0178359, esclareceu que a unidade jurisdicional integra o Grupo Interior, 2ª Circunscrição, Subgrupo III – Comarcas com mais de uma Unidade – Arapiraca/Criminal, nos termos da Resolução TJAL n.º 10/2018, tendo como substituto legal o Magistrado Anderson Santos dos Passos, titular da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, que não possui férias ou afastamentos programados para o período pretendido.

4. Informou, ainda, que o intervalo solicitado não coincide com os demais períodos de férias da Requerente previstos para o exercício de 2027, tampouco com sua participação na escala de plantão judicial, programada para os dias 30 e 31 de janeiro daquele ano.

5. Submetida a matéria à apreciação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), sobreveio o parecer de ID n.º 0179157, no qual opinaram favoravelmente à reprogramação pretendida, considerando a inexistência de impedimentos administrativos e a compatibilidade do período indicado com a organização da substituição jurisdicional e a programação funcional da Magistrada.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. A controvérsia administrativa consiste em avaliar a viabilidade da reprogramação dos 10 (dez) dias remanescentes de férias da Magistrada, referentes ao exercício de 2026, para o período de 4 a 13 de janeiro de 2027, em observância à determinação constante da decisão presidencial de ID n.º 0177784.

7. No caso concreto, a suspensão das férias originalmente programadas já foi autorizada pela Presidência deste Tribunal de Justiça, cabendo a esta Corregedoria-Geral da Justiça apreciar a adequação do novo período indicado, especialmente quanto à regularidade da substituição jurisdicional e à preservação da continuidade dos serviços judiciários.

8. Conforme informado pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau, o Magistrado Anderson Santos dos Passos, titular da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca e substituto legal da Requerente, não possui férias ou afastamentos programados que coincidam com o intervalo pretendido, circunstância que demonstra a viabilidade da substituição durante o período solicitado.

9. Ademais, não se verifica sobreposição com os demais períodos de férias da Magistrada previstos para o exercício de 2027, tampouco com sua participação na escala de plantão judicial, programada para os dias 30 e 31 de janeiro daquele ano, afastando-se, assim, eventuais impedimentos relacionados à organização dos serviços jurisdicionais.

10. Ressalte-se que a presente deliberação se restringe à definição do período substitutivo para fruição dos 10 (dez) dias remanescentes, sem importar em nova autorização de suspensão ou ampliação do quantitativo de férias anteriormente reconhecido pela Presidência deste Tribunal.

11. Nesse contexto, demonstrada a compatibilidade do período solicitado com a organização da substituição jurisdicional e inexistindo impedimento administrativo à alteração pretendida, mostra-se pertinente o acolhimento da manifestação favorável dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça.

12. Ante o exposto, ACOLHO a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0179157, e DEFIRO o pedido de reprogramação dos 10 (dez) dias remanescentes de férias da Magistrada Eliana Augusta Acioly Machado de Oliveira, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca/AL, referentes ao exercício de 2026, para fruição no período de 4 a 13 de janeiro de 2027.

13. COMUNIQUEM-SE o Departamento de Magistrados do 1º Grau e a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para os devidos registros funcionais e adoção das providências administrativas pertinentes.

14. INTIME-SE a Magistrada Requerente acerca do inteiro teor desta decisão, utilizando-se cópia do presente pronunciamento como ofício para as comunicações determinadas.

15. Cumpridas as providências anteriores, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

16. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.
Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.0000017834-8
Requerente: Lucas Lopes Dória Ferreira - Magistrado
Assunto: Compensação de plantão

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Magistrado Lucas Lopes Dória Ferreira, Juiz de Direito titular da 4ª Vara da Comarca de Penedo, por meio do qual solicita autorização para usufruir 5 (cinco) dias de folgas compensatórias, no período de 4 a 8 de janeiro de 2027, em decorrência de plantões judiciais anteriormente realizados, indicando o Magistrado Bruno Acioli Araújo, titular da 2ª Vara da mesma Comarca, para substituí-lo durante o afastamento.

2. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados do 1º Grau (DM1G), por meio da informação de ID n.º 0167711, esclareceu que o Requerente possui como substituto legal o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo, cujo titular, Magistrado Roberto Alcântara de Oliveira Araújo, não possui férias ou afastamentos programados para o período solicitado.

3. Informou, ainda, que o Requerente apresentou comunicação realizada por meio do sistema Intrajus, na qual esclareceu que a indicação do Magistrado Bruno Acioli Araújo decorreu de ajuste previamente estabelecido, anterior à designação do atual substituto legal, tendo este manifestado expressa concordância com a substituição proposta.

4. Registrou, igualmente, que o Magistrado Bruno Acioli Araújo não possui férias ou afastamentos programados para o intervalo pretendido e que a escala de plantões judiciais referente ao primeiro trimestre de 2027 ainda não havia sido elaborada.

5. Por fim, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), mediante parecer de ID n.º 0170085, manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido, considerando o atendimento dos requisitos regulamentares e a inexistência de impedimentos administrativos à substituição proposta.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. A Resolução TJAL n.º 21/2026 promoveu alterações na Resolução TJAL n.º 03/2006, que disciplina os Plantões Judiciários Permanentes do 1º Grau, especialmente quanto às condições e aos prazos para fruição das folgas compensatórias decorrentes dos plantões realizados.

7. Embora o art. 2º da norma modificadora estabeleça sua aplicação aos plantões realizados a partir de 17 de setembro de 2026, a Presidência deste Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 23 de outubro de 2026, nos autos do Processo Administrativo n.º 26.000018115-2, assentou que as novas regras relativas à fruição das folgas compensatórias também alcançam os créditos decorrentes de plantões anteriores à sua vigência, desde que não esgotado o prazo para usufruto.

8. Na mesma oportunidade, ficou estabelecida a preservação da proporção de 1 (um) dia de folga para cada dia de plantão realizado anteriormente à vigência da Resolução TJAL n.º 21/2026, afastando-se a aplicação retroativa da nova proporção de 2 (dois) dias de licença compensatória.

9. Nesse contexto, o art. 5º da Resolução TJAL n.º 03/2006, com as alterações introduzidas pela Resolução TJAL n.º 21/2026, estabelece os requisitos para concessão das folgas compensatórias, especialmente quanto à comunicação prévia à Corregedoria-Geral da Justiça e ao substituto legal, ao prazo máximo de 5 (cinco) anos para usufruto, à antecedência mínima de 10 (dez) dias para apresentação do requerimento e aos limites quantitativos de compensação mensal e semestral.

10. No caso concreto, conforme informação do Departamento de Magistrados do 1º Grau (ID n.º 0167711), o Requerente possui saldo de 12 (doze) dias decorrentes de plantões judiciais realizados, tendo sido indicados para compensação os 5 (cinco) dias mais antigos, correspondentes ao período de 21 a 25 de dezembro de 2025, vinculados à Portaria CGJ n.º 1.798/2025.

11. Quanto aos requisitos temporais, verifica-se que o pedido foi protocolado em 13 de outubro de 2026, para fruição no período de 4 a 8 de janeiro de 2027, atendendo à antecedência mínima de 10 (dez) dias prevista no art. 5º, inciso III, da Resolução TJAL n.º 03/2006, bem como à orientação administrativa constante do Ofício Intrajus n.º 55-599/2025, relativa à apresentação dos requerimentos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

12. Também se encontra observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para usufruto da compensação, considerando que os plantões utilizados para fundamentar o pedido foram realizados em dezembro de 2025.

13. No tocante à substituição jurisdicional, o Requerente indicou o Magistrado Bruno Acioli Araújo, titular da 2ª Vara da Comarca de Penedo, para responder pela unidade durante o afastamento, tendo este manifestado concordância com a designação.

14. Embora a substituição legal da 4ª Vara da Comarca de Penedo recaia sobre o Magistrado Roberto Alcântara de Oliveira Araújo, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo, consta dos autos comunicação realizada por meio do sistema Intrajus, na qual o Requerente esclareceu que a indicação do Magistrado Bruno Acioli Araújo decorreu de ajuste anteriormente estabelecido.

15. Na oportunidade, o substituto legal foi consultado acerca da indicação proposta, tendo manifestado expressa anuência, sem apresentar objeção à substituição por magistrado diverso.

16. Desse modo, embora a orientação administrativa desta Corregedoria-Geral da Justiça, consubstanciada no Ofício Intrajus n.º 55-599/2025, estabeleça a priorização do substituto legal, a concordância expressa deste, aliada à disponibilidade do Magistrado indicado, justifica, excepcionalmente, a substituição pretendida, sem comprometimento da organização dos serviços jurisdicionais.

17. Ademais, conforme informado pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau, os magistrados envolvidos não possuem férias ou outros afastamentos programados para o período solicitado. Quanto à escala de plantões judiciais do primeiro trimestre de 2027, registrou-se que ainda não havia sido elaborada, inexistindo, até então, indicação de incompatibilidade nesse particular.

18. Nesse cenário, demonstrados o saldo de plantões disponível, o atendimento dos requisitos temporais e a regularidade da substituição proposta, não se identifica impedimento ao deferimento da pretensão, preservada a continuidade da prestação jurisdicional.

19. Ante o exposto, ACOLHO a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0170085, e DEFIRO o pedido formulado pelo Magistrado Lucas Lopes Dória Ferreira, Juiz de Direito titular da 4ª Vara da Comarca de Penedo, para autorizar o usufruto de 5 (cinco) dias de folgas compensatórias, no período de 4 a 8 de janeiro de 2027, mediante utilização dos cinco dias mais antigos de seu saldo, correspondentes aos plantões judiciais realizados entre 21 e 25 de dezembro de 2025, conforme Portaria CGJ n.º 1.798/2025, ficando a unidade jurisdicional sob a responsabilidade do Magistrado Bruno Acioli Araújo durante o afastamento, considerada a anuência expressa do substituto legal.

20. COMUNIQUEM-SE o Departamento de Magistrados do 1º Grau (DM1G) e a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para os devidos registros funcionais e adoção das providências administrativas pertinentes.

21. CIENTIFIQUEM-SE os Magistrados Lucas Lopes Dória Ferreira, Bruno Acioli Araújo e Roberto Alcântara de Oliveira Araújo acerca do inteiro teor desta decisão, utilizando-se cópia do presente pronunciamento como ofício para as comunicações determinadas.

22. Cumpridas as providências anteriores, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

23. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000019684-2
Requerente: Emanuel de Andrade Barbosa
Assunto: Compensação de plantão judiciário

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado Emanuel de Andrade Barbosa, Juiz de Direito titular da Comarca de Campo Alegre, por meio do qual solicita autorização para usufruir 2 (dois) dias de folga compensatória, em 26 e 27 de novembro de 2026, em razão do plantão judiciário realizado em 20 de setembro de 2026, conforme Portaria CGJ n.º 1.022/2026.

2. O requerente informou que seu substituto legal, Magistrado Lucca Saporito de Souza Pimentel, titular da Comarca de Anadia, foi previamente comunicado e manifestou concordância em substituí-lo durante o período pretendido.

3. Acrescentou que, em decorrência da alteração promovida pela Portaria CGJ n.º 1.282, de 3 de novembro de 2026, também estaria designado para responder pela 17ª Vara Criminal da Capital nas mesmas datas, tendo o Magistrado Lucca Saporito de Souza Pimentel anuído em assumir igualmente essa atribuição.

4. Posteriormente, por meio do Ofício n.º 182-7/2026 (ID n.º 0178196), esclareceu que a Magistrada Joyce Araújo Florentino, titular da 17ª Vara Criminal da Capital, manifestou expressa concordância com a indicação do Magistrado Lucca Saporito de Souza Pimentel para a substituição na referida unidade.

5. O Departamento de Magistrados de 1º Grau (DM1G), na informação de ID n.º 0178271, confirmou que a substituição legal e recíproca da Comarca de Campo Alegre compete ao Juízo da Comarca de Anadia, cujo titular não possui férias ou outros afastamentos programados para os dias solicitados.

6. Informou, ainda, que o requerente não possui férias ou afastamentos coincidentes com o período pretendido, tampouco designações de plantão judiciário que inviabilizem a fruição das folgas.

7. Por fim, esclareceu que, caso deferido o pedido, o Magistrado Lucca Saporito de Souza Pimentel responderá pelas Comarcas de Anadia e Campo Alegre, além de integrar o colegiado de magistrados da 17ª Vara Criminal da Capital, durante os dias 26 e 27 de novembro de 2026, com a anuência dos Magistrados envolvidos.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

8. Inicialmente, cumpre registrar que a Resolução TJ/AL n.º 21/2026 alterou a Resolução TJ/AL n.º 03/2006, que disciplina os plantões judiciários permanentes de primeiro grau, especialmente quanto aos critérios de compensação dos dias trabalhados.

9. Nos termos do art. 2º da norma modificadora, suas disposições aplicam-se aos plantões realizados a partir de 17 de setembro de 2026, data de sua entrada em vigor.

10. A nova redação do art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 03/2006 assegura aos Magistrados participantes dos plantões judiciários a compensação dos dias trabalhados na proporção de 2 (dois) dias de licença compensatória para cada dia de plantão, observados os requisitos regulamentares.

11. Entre esses requisitos, destacam-se a comunicação prévia à Corregedoria-Geral da Justiça e ao substituto legal, a apresentação do requerimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excepcionalmente reduzível para 5 (cinco) dias, e a utilização dos créditos compensatórios no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da realização do plantão.

12. A regulamentação estabelece, ainda, o limite de 10 (dez) dias de compensação por mês e 20 (vinte) dias por semestre, bem como condiciona o direito à compensação à realização de plantões em dias diversos daqueles destinados ao expediente normal de trabalho.

13. No caso concreto, o plantão que fundamenta a pretensão foi realizado em 20 de setembro de 2026, conforme Portaria CGJ n.º 1.022/2026, portanto, após a entrada em vigor da Resolução TJ/AL n.º 21/2026.

14. Desse modo, aplica-se diretamente a proporção de 2 (dois) dias de folga compensatória por dia de plantão trabalhado, sendo o crédito decorrente do referido plantão suficiente para amparar os 2 (dois) dias solicitados.

15. Quanto à antecedência, verifica-se que o requerimento foi protocolado em 8 de novembro de 2026, para fruição das folgas nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, atendendo ao prazo mínimo de 10 (dez) dias previsto no art. 5º, inciso III, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação vigente.

16. Também se encontra observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para utilização do crédito compensatório, uma vez que o plantão foi realizado em setembro de 2026 e o afastamento solicitado para novembro do mesmo ano.

17. No tocante aos limites quantitativos, a fruição de 2 (dois) dias de folga compensatória no mês de novembro não ultrapassa, isoladamente, o limite mensal de 10 (dez) dias, cabendo ao setor competente verificar a observância do limite semestral de 20 (vinte) dias, consideradas eventuais compensações anteriormente usufruídas pelo requerente.

18. Quanto à regularidade das substituições, o Departamento de Magistrados de 1º Grau confirmou que o Magistrado Lucca Saporito de Souza Pimentel, titular da Comarca de Anadia, é o substituto legal do requerente e não possui férias ou outros afastamentos programados para o período solicitado.

19. A particularidade do presente procedimento reside no fato de que o requerente também se encontrava designado para atuar na 17ª Vara Criminal da Capital durante os dias pretendidos, em substituição à Magistrada Joyce Araújo Florentino.

20. Contudo, a situação foi previamente submetida aos Magistrados envolvidos, tendo o Magistrado Lucca Saporito de Souza Pimentel manifestado concordância em assumir também essa atribuição, com anuência expressa da titular da unidade, conforme Ofício n.º 182-7/2026 (ID n.º 0178196).

21. Assim, embora a substituição envolva atribuições jurisdicionais em unidades distintas, as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados de 1º Grau, associadas à anuência dos Magistrados interessados, demonstram a viabilidade administrativa da organização proposta, sem prejuízo identificado à continuidade da prestação jurisdicional.

22. Portanto, consideradas a existência do crédito compensatório, a tempestividade do requerimento, a observância dos limites regulamentares e a disponibilidade do substituto legal para assumir as atribuições envolvidas, mostra-se possível acolher a pretensão.

23. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Magistrado Emanuel de Andrade Barbosa, titular da Comarca de Campo Alegre, para AUTORIZAR A FRUIÇÃO DE 2 (DOIS) DIAS DE FOLGA COMPENSATÓRIA, em 26 e 27 de novembro de 2026, decorrentes do plantão judiciário realizado em 20 de setembro de 2026, conforme Portaria CGJ n.º 1.022/2026, observada a proporção de 2 (dois) dias de folga por dia de plantão trabalhado.

24. AUTORIZO, durante o período de afastamento, a substituição do requerente pelo Magistrado Lucca Saporito de Souza Pimentel, titular da Comarca de Anadia, que permanecerá responsável por sua unidade de origem e pela Comarca de Campo Alegre, bem como assumirá a atribuição anteriormente conferida ao requerente na composição do colegiado de magistrados da 17ª Vara Criminal da Capital, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

25. COMPETE ao Departamento de Magistrados de 1º Grau adotar as providências necessárias à formalização das substituições autorizadas, inclusive quanto à adequação das designações decorrentes da Portaria CGJ n.º 1.282/2026, assegurando a regularidade dos serviços jurisdicionais nas unidades envolvidas.

26. COMUNIQUEM-SE o Departamento de Magistrados de 1º Grau e a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para atualização dos registros funcionais, baixa dos créditos compensatórios utilizados e controle dos limites mensal e semestral previstos no art. 5º, inciso IV, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006.

27. INTIMEM-SE os Magistrados Emanuel de Andrade Barbosa, Lucca Saporito de Souza Pimentel e Joyce Araújo Florentino, para ciência do inteiro teor desta decisão.

28. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

29. Cumpridas as providências e inexistindo outras pendências, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

30. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000004399-0
Requerente: Mayara Lima Rocha Macedo – Magistrada
Assunto: Concessão de teletrabalho (Resolução TJ/AL n.º 06/2021 - Gestação)

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça a partir de requerimento formulado, em 28 de abril de 2026, pela Magistrada Mayara Lima Rocha Macedo, titular da Comarca de Cajueiro, por meio do qual solicitou autorização para exercer suas atividades em regime especial de teletrabalho, com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 06/2021, durante o período gestacional, até o nascimento de sua filha.

2. Para instruir o pedido, a Magistrada apresentou a documentação médica pertinente e o respectivo Plano de Trabalho, constantes dos IDs n.º 0025087, 0025096 e 0025103.

3. Instados a se manifestar, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), por meio do parecer de ID n.º 0029608, opinaram favoravelmente ao requerimento. Na sequência, foi proferida decisão autorizativa em 6 de maio de 2026 (ID n.º 32834), condicionando-se a concessão do regime especial à apresentação de relatório conclusivo no prazo de seis meses.

4. Em 16 de novembro de 2026, a Magistrada apresentou o Relatório Conclusivo, informando que o regime de teletrabalho não acarretou prejuízo à prestação jurisdicional da Comarca de Cajueiro e que as metas estabelecidas no Plano de Trabalho foram superadas em todas as categorias. Destacou, ainda, que os resultados foram alcançados mesmo diante da cumulação de suas atribuições como Juíza das Garantias da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Largo, da participação em plantões judiciários e do exercício de outras substituições, cuja produção não foi computada no relatório. Ao final, requereu a aprovação do documento e o consequente arquivamento dos autos.

5. Por sua vez, a Comissão de Gestão do Teletrabalho, na manifestação de ID n.º 183864, consignou que a Magistrada cumpriu integralmente as metas de produtividade estabelecidas, submetendo os autos à apreciação deste Corregedor-Geral da Justiça.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. A controvérsia administrativa restringe-se à avaliação do Relatório Conclusivo apresentado pela Magistrada, em cumprimento à decisão autorizativa de ID n.º 32834, especialmente quanto à execução do Plano de Trabalho, ao alcance das metas de produtividade e à preservação da regularidade da prestação jurisdicional durante o período de teletrabalho.

7. Nesse contexto, o Plano de Trabalho apresentado pela Magistrada Mayara Lima Rocha Macedo estabeleceu as seguintes metas de produtividade para o período autorizado: 73 (setenta e três) minutas de sentença, 164 (cento e sessenta e quatro) minutas de decisão e 104 (cento e quatro) minutas de despacho.

8. Conforme o Relatório Conclusivo, que abrange o período de 7 de maio de 2026, data da publicação da decisão autorizativa, a 12 de novembro de 2026, último dia efetivamente trabalhado antes do início da licença para tratamento de saúde, a produção mensal da Magistrada apresentou os seguintes resultados:

MÊS	SENTENÇA	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	DESPACHOS
Maio	83	200	136
Junho	73	168	111
Julho	79	226	140
Agosto	80	216	166
Setembro	76	183	113
Outubro	83	230	109
Novembro (1º a 12)	46	127	45
Total	520	1.350	820

9. Assim, verifica-se que a Magistrada Mayara Lima Rocha Macedo superou as metas de produtividade estabelecidas no Plano de Trabalho, alcançando, durante o período autorizado, 520 (quinhentas e vinte) sentenças, 1.350 (mil trezentas e cinquenta) decisões interlocutórias e 820 (oitocentos e vinte) despachos, quantitativos superiores aos inicialmente previstos em todas as categorias, circunstância que evidencia o cumprimento das obrigações assumidas no regime especial de teletrabalho.

10. Ante o exposto, APROVO o Relatório Conclusivo de Teletrabalho apresentado pela Magistrada Mayara Lima Rocha Macedo, constante do ID n.º 183444, considerando o cumprimento integral das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a manifestação favorável da Comissão de Gestão do Teletrabalho (ID n.º 183864).

11. NOTIFIQUE-SE a Magistrada Mayara Lima Rocha Macedo, titular da Comarca de Cajueiro, para ciência desta decisão, orientando-a de que eventual pedido de renovação do regime de teletrabalho deverá ser formalizado mediante instauração de novo processo administrativo no sistema competente, devidamente instruído com novo Plano de Trabalho e com indicação do procedimento anterior, para subsidiar a análise da nova solicitação.

12. DÊ-SE CIÊNCIA ao Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ), para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

13. Cumpridas as providências determinadas, DECLARO ENCERRADO o presente procedimento administrativo e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, com as devidas baixas e anotações no sistema.

14. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

15. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000006702-3
Requerente: Bruna Saback de Almeida Rosa – Magistrada
Assunto: Teletrabalho

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça a partir de requerimento formulado pela Magistrada Bruna Saback de Almeida Rosa, Juíza de Direito titular da 25ª Vara Cível da Capital, por meio do qual solicitou a concessão do regime especial de teletrabalho, na modalidade integral, em razão de sua condição gestacional, com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 06/2021.

2. O pedido foi instruído com a documentação médica pertinente (IDs n.º 0042255 e 0042258) e o respectivo Plano de Trabalho (ID n.º 0042260).

3. A Comissão de Gestão do Teletrabalho manifestou-se favoravelmente ao pleito (ID n.º 0050410), considerando a condição gestacional da Magistrada, inicialmente identificada como trigemelar, associada a quadro de hiperêmese gravídica, bem como o parecer médico favorável emitido pela Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida (DASQV). Em 29 de maio de 2026, foi proferida decisão autorizando o teletrabalho integral, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2026, até o nascimento do(a) filho(a), cuja data provável era 6 de dezembro de 2026, condicionada à apresentação de relatório conclusivo no prazo de 6 (seis) meses (ID n.º 0052925).

4. Em cumprimento à determinação, a Magistrada apresentou, em 12 de novembro de 2026, o Relatório Conclusivo (ID n.º 0180799), referente ao período de 18 de maio a 11 de novembro de 2026, último dia de efetivo exercício em teletrabalho, em razão do início de suas férias no dia seguinte. Informou que o regime remoto não acarretou prejuízo à prestação jurisdicional, tendo superado as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, realizado audiências e desempenhado atividades adicionais em outras unidades jurisdicionais.

5. Instada a se manifestar, a Comissão de Teletrabalho atestou o cumprimento integral das metas de produtividade, destacando, ainda, a atuação adicional da Magistrada na 26ª Vara Cível da Capital, durante os períodos de substituição do respectivo titular, bem como em outras unidades jurisdicionais (ID n.º 0183917).

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. A controvérsia administrativa restringe-se à avaliação do Relatório Conclusivo apresentado pela Magistrada, em cumprimento à decisão de ID n.º 0052925, especialmente quanto à observância do Plano de Trabalho, ao alcance das metas de produtividade e à preservação da regular prestação jurisdicional durante o período autorizado.

7. O Plano de Trabalho estabeleceu metas mensais de produtividade correspondentes a 90 (noventa) sentenças, 135 (cento e trinta e cinco) decisões e 199 (cento e noventa e nove) despachos.

8. Conforme demonstrado no Relatório Conclusivo, a produção da Magistrada na 25ª Vara Cível da Capital, entre 18 de maio e 11 de novembro de 2026, apresentou os seguintes resultados:

MÊS	SENTENÇAS	DECISÕES	DESDPACHOS
Maio	168	245	441
Junho	94	136	270
Julho	152	213	219
Agosto	144	245	501
Setembro	119	227	438
Outubro	123	240	422
Novembro	180	180	322
Total	980	1.486	2.813

9. Os resultados demonstram que a Magistrada superou as metas estabelecidas em todas as categorias, alcançando 980 (novecentas e oitenta) sentenças, 1.486 (mil quatrocentas e oitenta e seis) decisões e 2.813 (dois mil oitocentos e treze) despachos. Registre-se, ainda, a realização de 492 (quatrocentas e noventa e duas) audiências durante o período avaliado.

10. Soma-se a esses resultados a produção adicional, não computada para fins de aferição das metas da unidade de lotação, correspondente a 176 (cento e setenta e seis) sentenças, 272 (duzentas e setenta e duas) decisões e 907 (novecentos e sete) despachos na 26ª Vara Cível da Capital, além de 13 (treze) decisões e 1 (um) despacho no Plantão Cível da Capital e 4 (quatro) decisões na 6ª Vara Cível da Capital.

11. Desse modo, os elementos constantes dos autos, corroborados pela manifestação favorável da Comissão de Teletrabalho (ID

n.º 0183917), evidenciam o cumprimento integral das metas estabelecidas e a manutenção da regular prestação jurisdicional durante o período avaliado, não subsistindo óbice à aprovação do Relatório Conclusivo.

12. Ante o exposto, ACOLHO a manifestação da Comissão de Teletrabalho, constante do ID n.º 0183917, e APROVO o Relatório Conclusivo de Teletrabalho apresentado pela Magistrada Bruna Saback de Almeida Rosa, acostado ao ID n.º 0180799.

13. NOTIFIQUE-SE a Magistrada para ciência desta decisão, esclarecendo que eventual pedido de renovação do regime de teletrabalho deverá ser formulado mediante instauração de novo processo administrativo no sistema competente, instruído com plano de trabalho atualizado e indicação do procedimento anterior, para subsidiar a análise da nova solicitação.

14. DÊ-SE CIÊNCIA ao Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ).

15. Cumpridas as determinações anteriores, e inexistindo outras providências a serem adotadas, DECLARO EXTINTO o presente procedimento, em razão do exaurimento de sua finalidade, e DETERMINO o arquivamento dos autos, com a devida baixa no sistema, nos termos do art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000.

16. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

17. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000006884-4
Requerente: Andrei Giordane de Araújo Jacó – Técnico Judiciário
Assunto: Relatório Conclusivo (Teletrabalho)

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de Relatório Conclusivo de Teletrabalho, na modalidade integral, apresentado pelo servidor Andrei Giordane de Araújo Jacó, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais da Capital, referente ao regime autorizado no Processo Administrativo n.º 2025-121423, por decisão proferida em 26 de setembro de 2025, com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021. A concessão decorreu da condição de saúde do servidor, reconhecida em parecer da Junta Médica da Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida (DASQV), de 24 de setembro de 2025 (D2553786), que identificou patologia osteoarticular caracterizada como deficiência física motora adquirida e permanente, sem especificação do diagnóstico nosológico ou do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID). Registre-se que o servidor já retornou ao exercício presencial de suas atividades funcionais, conforme informações prestadas pelo Secretário da Secretaria de Processamento Unificado (SPU), Sr. Steffannon Costa Bezerra de Lima.

2. A Comissão de Gestão do Teletrabalho, ao se manifestar nos autos (ID n.º 0169617), destacou que o plano de trabalho apresentado pelo servidor estabelecia a meta de movimentação de 35 (trinta e cinco) atos processuais mensais. Contudo, da análise do relatório conclusivo, constatou-se que a meta não foi integralmente atingida no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), durante o período de outubro de 2025 a setembro de 2026.

3. Em sua justificativa, o servidor esclareceu que a estimativa de produtividade foi estabelecida com base nas atividades inicialmente desempenhadas nas unidades judiciárias, em regime de trabalho integral no SAJ. Entretanto, após o deferimento do teletrabalho, ocorrido em 29 de setembro de 2025, foi transferido, em outubro daquele ano, para o Departamento de Custas e Pagamentos, passando a exercer atribuições relacionadas à elaboração de requisições de precatórios e de pequeno valor (RPVs), mediante utilização do Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE). Acrescentou, ainda, que participou de cursos promovidos pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas (ESMAL), usufruiu de licença-paternidade nos meses de fevereiro e março de 2026 e de 30 (trinta) dias de férias nos meses de abril e maio do mesmo ano, circunstâncias que repercutiram na disponibilidade de dias destinados ao exercício de suas atividades durante o período avaliado.

4. Consta, igualmente, dos autos certidão expedida pelo Chefe do Departamento de Custas e Pagamentos, José Sérgio dos Santos, informando que o servidor passou a integrar o referido setor e que, no período de outubro de 2025 a outubro de 2026, cumpriu as metas estabelecidas nas listas de trabalho que lhe foram atribuídas. Esclareceu, ainda, que, em razão da natureza das atividades desempenhadas e da utilização do SAPRE como principal ferramenta de trabalho, a aferição da produtividade exclusivamente pelos atos registrados no SAJ não reflete adequadamente o desempenho funcional do servidor.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. A controvérsia submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça consiste na avaliação do relatório conclusivo de teletrabalho apresentado pelo servidor Andrei Giordane de Araújo Jacó, diante do não atingimento integral da meta de produtividade originalmente estabelecida no plano de trabalho, em razão da alteração das atribuições funcionais durante o período de vigência do regime autorizado.

6. Conforme se extrai dos autos, embora o servidor não tenha alcançado integralmente a meta de movimentação de 35 (trinta e cinco) atos processuais mensais no SAJ, verifica-se que, após a autorização do teletrabalho, passou a desempenhar atividades vinculadas ao Departamento de Custas e Pagamentos, relacionadas à elaboração de requisições de precatórios e RPVs, cuja execução ocorre predominantemente por meio do SAPRE.

7. Nesse contexto, a alteração das atribuições funcionais repercutiu diretamente na adequação dos parâmetros inicialmente

estabelecidos para aferição da produtividade, uma vez que a meta prevista no plano de trabalho estava vinculada à movimentação processual no SAJ, sistema que deixou de constituir a principal ferramenta utilizada pelo servidor no desempenho de suas atividades.

8. Merece especial consideração, nesse aspecto, a certidão expedida pelo Chefe do Departamento de Custas e Pagamentos, que atestou o cumprimento das metas estabelecidas nas listas de trabalho atribuídas ao servidor, esclarecendo que a utilização exclusiva dos registros do SAJ não representa adequadamente a produtividade das atividades efetivamente desenvolvidas no SAPRE.

9. Soma-se a isso o fato de que o servidor apresentou justificativas relacionadas à participação em cursos institucionais, à fruição de licença-paternidade e ao gozo de férias, circunstâncias que também devem ser consideradas na avaliação do período efetivamente disponível para o cumprimento das metas originalmente previstas.

10. Desse modo, embora não tenha sido alcançada integralmente a meta inicialmente fixada no plano de trabalho, os elementos constantes dos autos demonstram que tal circunstância deve ser examinada à luz da alteração superveniente das atribuições funcionais, especialmente diante da certificação emitida pela chefia responsável quanto ao cumprimento das atividades e metas efetivamente atribuídas ao servidor.

11. Assim, consideradas conjuntamente as informações prestadas pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, as justificativas apresentadas pelo servidor, a natureza das atividades desempenhadas no Departamento de Custas e Pagamentos e a certificação de cumprimento das metas estabelecidas pela chefia imediata, mostra-se razoável aprovar o relatório conclusivo, com ressalva quanto ao não atingimento integral da meta originalmente prevista no SAJ.

12. Ressalte-se, contudo, que a alteração das atribuições funcionais durante a vigência do teletrabalho evidencia a necessidade de compatibilização do plano de trabalho com as atividades efetivamente desempenhadas, de modo que os critérios de avaliação correspondam à realidade funcional do servidor e permitam o adequado acompanhamento de sua produtividade.

13. Nesse sentido, eventual novo requerimento de autorização para o exercício das atividades em regime de teletrabalho deverá ser instruído com plano de trabalho atualizado, contemplando metas compatíveis com as atribuições efetivamente exercidas, bem como critérios objetivos de aferição da produtividade, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

14. Ante o exposto, APROVO, COM RESSALVA, o relatório conclusivo de teletrabalho, na modalidade integral, apresentado pelo servidor ANDREI GIORDANE DE ARAÚJO JACÓ, Técnico Judiciário, considerando as justificativas apresentadas, a alteração das atribuições funcionais durante o período avaliado e a certificação expedida pelo Chefe do Departamento de Custas e Pagamentos, ressalvado o não atingimento integral da meta de produtividade originalmente estabelecida no Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

15. DETERMINO a notificação do servidor para ciência do inteiro teor desta decisão, especialmente quanto à ressalva consignada, bem como para esclarecê-lo de que eventual novo pedido de autorização para o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho deverá ser formulado em processo administrativo próprio, instruído com plano de trabalho atualizado e compatível com as atribuições efetivamente desempenhadas, além da indicação do número do procedimento anterior, para fins de adequada instrução da nova solicitação.

16. DÊ-SE CIÊNCIA ao Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ) acerca do inteiro teor desta decisão, para adoção das providências pertinentes no âmbito de suas atribuições.

17. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

18. Cumpridas as providências anteriores e inexistindo outras medidas administrativas pendentes, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000.

19. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000015859-2
Requerente: Luis Fillipe de Goidoi Trino
Assunto: Compensação de plantões

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça a partir de requerimento formulado pelo Magistrado Luis Fillipe de Godoi Trino, por meio do qual solicitou autorização para usufruir 5 (cinco) dias de folga compensatória, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026, em razão dos plantões judiciários realizados em 1º e 2 de novembro de 2025 (Portaria CGJ n.º 1.572, de 21 de outubro de 2025) e 1º, 2 e 3 de abril de 2026 (Portaria CGJ n.º 404, de 23 de março de 2026). Informou, ainda, possuir saldo remanescente de 4 (quatro) dias, referente aos plantões de 4 e 5 de abril e 23 e 24 de maio de 2026.

2. Na ocasião, o requerente informou contar com a ciência e a concordância dos Magistrados Leandro Francisco Ambrósio e Evaldo da Cunha Machado quanto às respectivas substituições durante o período pretendido.

3. O Departamento de Magistrados de 1º Grau (DM1G/CGJ/AL), por meio da informação de ID n.º 0137580, esclareceu que o requerente é titular da Comarca de Igreja Nova e responde cumulativamente pela Comarca de Quebrangulo.

4. Informou, ainda, que o Magistrado Leandro Francisco Ambrósio, titular da Comarca de Piaçabuçu e substituto recíproco da

Comarca de Igreja Nova, não possuía férias, afastamentos ou designações cumulativas incompatíveis com o período solicitado. Da mesma forma, o Magistrado Evaldo da Cunha Machado, titular da Comarca de Igaci e substituto legal da Comarca de Quebrangulo, encontrava-se disponível para responder pela respectiva unidade judiciária.

5. Quanto às férias e aos plantões, o Departamento informou não haver registros de incompatibilidade com o afastamento pretendido.

6. Concluída a instrução, foi proferida decisão autorizativa em 21 de setembro de 2026 (ID n.º 139498), deferindo a fruição das folgas compensatórias no período solicitado e estabelecendo as correspondentes substituições jurisdicionais.

7. Posteriormente, em 16 de novembro de 2026, o Departamento de Magistrados de 1º Grau, por meio da informação de ID n.º 184575, comunicou a edição das Portarias TJ/AL n.º 1.923 e 1.924, ambas publicadas em 29 de outubro de 2026, pelas quais a Presidência do Tribunal de Justiça designou os Magistrados Rafael Henrique de Barros Lins Silva e Matheus de Miranda Medeiros para responder, respectivamente, pelas Comarcas de Quebrangulo e Igreja Nova. Em razão desses atos, constatou-se a coexistência de designações para as mesmas unidades judiciárias durante o afastamento do requerente.

8. Diante da situação, após consulta à Magistrada Marcella Waleska Costa Pontes Garcia, Juíza Auxiliar da Presidência, foi sugerida a revogação exclusiva das designações anteriormente expedidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça em favor dos Magistrados Evaldo da Cunha Machado e Leandro Francisco Ambrósio, preservando-se aquelas realizadas pela Presidência até o efetivo retorno do requerente, sem prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

9. A questão superveniente submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça restringe-se à necessidade de compatibilizar as designações jurisdicionais estabelecidas na decisão de ID n.º 139498 com aquelas posteriormente formalizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de evitar a sobreposição de Magistrados responsáveis pelas Comarcas de Igreja Nova e Quebrangulo durante o afastamento do requerente.

10. Nesse contexto, a adequação dos atos anteriormente expedidos por esta Corregedoria-Geral da Justiça mostra-se necessária para assegurar a regularidade administrativa das substituições, preservar a eficácia das designações realizadas pela Presidência e evitar duplicidade de atribuições nas mesmas unidades judiciárias.

11. Conforme informado pelo Departamento de Magistrados de 1º Grau, as Portarias TJ/AL n.º 1.923 e 1.924/2026 designaram, respectivamente, os Magistrados Rafael Henrique de Barros Lins Silva para a Comarca de Quebrangulo e Matheus de Miranda Medeiros para a Comarca de Igreja Nova. Ademais, as informações constantes dos autos indicam que a manutenção dessas designações assegura a continuidade da prestação jurisdicional em ambas as unidades durante o afastamento do requerente.

12. Assim, considerando a necessidade de eliminar a duplicidade de designações e a inexistência de prejuízo à prestação jurisdicional, mostra-se cabível a revogação exclusivamente das substituições anteriormente estabelecidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça, sem alteração da autorização concedida ao Magistrado Luis Fillipe de Godoi Trino para usufruir as folgas compensatórias nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026.

13. Ante o exposto, REVOGO EXCLUSIVAMENTE as designações dos Magistrados Leandro Francisco Ambrósio, titular da Comarca de Piaçabuçu, e Evaldo da Cunha Machado, titular da Comarca de Igaci, para responderem, respectivamente, pelas Comarcas de Igreja Nova e Quebrangulo, durante o afastamento do Magistrado Luis Fillipe de Godoi Trino, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026, preservando-se as designações dos Magistrados Matheus de Miranda Medeiros e Rafael Henrique de Barros Lins Silva, formalizadas pelas Portarias TJ/AL n.º 1.924 e 1.923/2026, respectivamente, até o efetivo retorno do requerente às suas unidades de origem.

14. CONSIGNO que a presente decisão não altera a autorização para fruição das folgas compensatórias concedida ao Magistrado Luis Fillipe de Godoi Trino por meio da decisão de ID n.º 139498, restringindo-se seus efeitos à adequação das substituições jurisdicionais anteriormente estabelecidas.

15. COMUNIQUE-SE ao Departamento de Magistrados de 1º Grau (DM1G/CGJ/AL) e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para ciência, atualização dos registros pertinentes e adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito de suas atribuições.

16. INTIMEM-SE os Magistrados Luis Fillipe de Godoi Trino, Leandro Francisco Ambrósio, Evaldo da Cunha Machado, Rafael Henrique de Barros Lins Silva e Matheus de Miranda Medeiros para ciência do inteiro teor desta decisão, utilizando-se cópia do presente pronunciamento como ofício para as comunicações determinadas.

17. Cumpridas as providências determinadas e inexistindo outras medidas pendentes, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

18. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000019267-7
Requerente: Diego Cadore Pedroso
Assunto: Compensação de plantão judiciário

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado Diego Cadore Pedroso, Juiz de Direito titular da Comarca de Batalha, por meio do qual solicita autorização para usufruir 5 (cinco) dias de folga compensatória, no período de 14 a 18 de dezembro de 2026, em razão dos plantões judiciários realizados nos dias 1º e 2 de novembro de 2025 (Portaria CGJ n.º 1.573, de 21 de outubro de 2025), 7 e 8 de março de 2026 (Portaria CGJ n.º 201, de 26 de fevereiro de 2026) e 8 de agosto de 2026 (Portaria CGJ n.º 908, de 30 de julho de 2026).

2. O Departamento de Magistrados de 1º Grau, por meio da informação de ID n.º 0172712, esclareceu que a substituição legal da Comarca de Batalha compete ao Juízo da Comarca de Pão de Açúcar, cujo titular, Magistrado Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque, não possui férias ou outros afastamentos programados para o período pretendido, tampouco designação para responder por outra unidade jurisdicional.

3. Informou, ainda, que o requerente já usufruiu os períodos de férias referentes ao exercício de 2026 e que, embora esteja escalado para os plantões judiciários dos dias 20 a 22 de novembro de 2026, não há coincidência com o intervalo solicitado.

4. Instados a se manifestar, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), no parecer de ID n.º 0177979, opinaram favoravelmente ao deferimento da pretensão, por não identificarem circunstâncias capazes de comprometer a continuidade da prestação jurisdicional.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. Inicialmente, cumpre registrar que a Resolução TJ/AL n.º 21/2026 promoveu alterações na Resolução TJ/AL n.º 03/2006, que disciplina os plantões judiciários permanentes de primeiro grau, especialmente quanto aos critérios de compensação dos dias trabalhados.

6. Nos termos do art. 2º da Resolução TJ/AL n.º 21/2026, suas disposições aplicam-se aos plantões realizados a partir de 17 de setembro de 2026, data de sua entrada em vigor.

7. Posteriormente, em 23 de outubro de 2026, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos autos do Processo Administrativo n.º 26.0.00018115-2, estabeleceu que as novas regras de fruição também alcançam os créditos compensatórios decorrentes de plantões realizados anteriormente à vigência da referida resolução, desde que o respectivo prazo de utilização não estivesse esgotado.

8. Ressalvou-se, contudo, que os plantões realizados antes de 17 de setembro de 2026 permanecem sujeitos à proporção de 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia de plantão, não incidindo retroativamente a nova proporção de 2 (dois) dias de licença compensatória por dia trabalhado.

9. Quanto aos requisitos de fruição, o art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026, estabelece a necessidade de comunicação prévia à Corregedoria-Geral da Justiça e ao substituto legal, bem como a apresentação do requerimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excepcionalmente reduzível para 5 (cinco) dias, observadas as condições regulamentares.

10. O mesmo dispositivo prevê o prazo máximo de 5 (cinco) anos para utilização dos créditos compensatórios e admite a fruição simultânea de mais de um dia, limitada a 10 (dez) dias mensais e 20 (vinte) dias por semestre.

11. No caso concreto, os cinco plantões que fundamentam o requerimento foram realizados em 1º e 2 de novembro de 2025, 7 e 8 de março de 2026 e 8 de agosto de 2026, portanto, anteriormente à entrada em vigor da Resolução TJ/AL n.º 21/2026.

12. Desse modo, aplica-se aos créditos correspondentes a proporção de 1 (um) dia de folga compensatória por dia de plantão trabalhado, conforme a orientação firmada pela Presidência desta Corte, resultando em 5 (cinco) dias de compensação, equivalentes ao período solicitado.

13. Quanto à antecedência, verifica-se que o requerimento foi protocolado em 3 de novembro de 2026, para fruição das folgas no período de 14 a 18 de dezembro de 2026, atendendo ao prazo mínimo de 10 (dez) dias previsto no art. 5º, inciso III, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação vigente.

14. Também se encontra observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para utilização dos créditos, uma vez que os plantões foram realizados em novembro de 2025, março e agosto de 2026, enquanto o afastamento foi solicitado para dezembro de 2026.

15. No tocante aos limites quantitativos, a fruição de 5 (cinco) dias de folga compensatória no mês de dezembro não ultrapassa, isoladamente, o limite mensal de 10 (dez) dias, cabendo ao setor competente verificar a observância do limite semestral de 20 (vinte) dias, consideradas eventuais compensações anteriormente usufruídas pelo requerente.

16. Quanto à regularidade das substituições, o Departamento de Magistrados de 1º Grau informou que o Magistrado Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque, titular da Comarca de Pão de Açúcar e substituto legal do requerente, não possui férias ou outros afastamentos programados para o período solicitado, tampouco acumulará outra unidade jurisdicional.

17. A inexistência de impedimentos relacionados à escala de plantão ou à substituição legal demonstra a viabilidade formal do afastamento, sem prejuízo da necessária avaliação de sua conveniência administrativa à luz das condições concretas da unidade jurisdicional.

18. Com efeito, o art. 5º, § 1º, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006 condiciona a definição do período de compensação aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, vedando que a fruição implique prejuízo aos serviços judiciários. Assim, o atendimento dos requisitos formais deve ser apreciado conjuntamente com a situação funcional da unidade e as providências destinadas à continuidade da prestação jurisdicional.

19. Conforme relatório do Departamento de Inspeção, Correição e Monitoramento (DIC/CGJ/AL), de 16 de novembro de 2026 (ID n.º 0184341), a Vara do Único Ofício de Batalha apresentava Índice de Atendimento à Demanda (IAD) de 95,26%, correspondente a 970 casos novos e 924 processos baixados, com déficit de 46 baixas. Embora inferior a 100%, o indicador revela proximidade da meta de atendimento à demanda, exigindo a continuidade das medidas de gestão destinadas à sua elevação.

20. No tocante às Metas Nacionais do CNJ para 2026, o levantamento inicialmente registrava o cumprimento de cinco das oito metas com processos vinculados à unidade, permanecendo pendentes as Metas 1, 8 e 10. Contudo, em monitoramento mais recente, realizado diretamente por este subscritor junto ao Magistrado requerente, constatou-se o cumprimento superveniente da Meta Nacional 10, circunstância que evidencia avanço concreto no desempenho da unidade jurisdicional e demonstra a efetividade das providências adotadas para a regularização do acervo.

21. Quanto às Metas Nacionais 1 e 8, ainda pendentes de integral cumprimento, o requerente assumiu o compromisso de alcançar os respectivos indicadores até o encerramento do ano judiciário de 2026. Tal circunstância, considerada em conjunto com a evolução dos resultados da unidade, evidencia a existência de planejamento voltado à superação das pendências remanescentes, sem afastar a necessidade de acompanhamento de seu efetivo cumprimento.

22. Soma-se a esse cenário a taxa de congestionamento atualmente registrada pela unidade, de 54,15%, bastante próxima da taxa projetada de 52%, considerada como parâmetro aceitável pelo Conselho Nacional de Justiça para a serventia. A diferença de apenas 2,15 pontos percentuais demonstra a proximidade do patamar de referência e constitui elemento favorável à avaliação do desempenho da unidade, sem prejuízo da continuidade das medidas destinadas à redução do acervo pendente.

23. Quanto à movimentação do acervo, o relatório registra 25 processos sem andamento há mais de 120 dias, dos quais 24 se encontram no gabinete e um no cartório, todos na faixa de 120 a 179 dias. Não obstante, verifica-se evolução expressiva em relação ao pico de 127 processos em julho, com redução para 57 em setembro, 45 em outubro e 25 em novembro, além da eliminação da fila superior a 180 dias, demonstrando melhora consistente na gestão do acervo.

24. Merece atenção, igualmente, o conjunto de nove processos com mais de dez anos de tramitação, composto por quatro feitos com dez ou onze anos, dois com doze ou treze anos e três com quinze anos ou mais. Entre os mais antigos, destacam-se os inventários n.º 0000203-23.2008.8.02.0204, 0000274-25.2008.8.02.0204 e 0000528-90.2011.8.02.0204, este último dessobrestado em 2026. Embora excluídos da cláusula de barreira, tais feitos demandam acompanhamento prioritário e adoção das providências processuais cabíveis, sem que sua antiguidade, isoladamente, permita presumir irregularidade funcional.

25. Integram ainda o acervo antigo os processos n.º 0000032-56.2014.8.02.0204, 0000283-40.2015.8.02.0204, 0000206-65.2014.8.02.0204, 0700164-38.2015.8.02.0204, 0700222-41.2015.8.02.0204 e 0700232-85.2015.8.02.0204. A permanência desses feitos recomenda atuação individualizada, especialmente quanto à identificação de eventuais obstáculos processuais, necessidade de impulso judicial ou providências dependentes das partes, sem constituir, por si só, impedimento absoluto à fruição dos créditos compensatórios regularmente constituídos.

26. No tocante à pauta de audiências, foram agendadas 640 sessões em 2026, das quais 404 constam como realizadas, 48 como canceladas ou não realizadas e 188 como pendentes ou parcialmente realizadas. Embora o quantitativo recomende a conferência dos registros e a adoção das providências necessárias à regularização da pauta, não se pode concluir, sem exame individualizado, que todas as audiências indicadas como pendentes deixaram efetivamente de ocorrer.

27. Considerados conjuntamente os elementos apresentados, verifica-se que a unidade jurisdicional não apresenta pendências que demandam acompanhamento, pois há resultados positivos concretos, especialmente a redução expressiva dos processos paralisados, a eliminação da fila superior a 180 dias e, sobretudo, o cumprimento superveniente da Meta Nacional 10, associado ao compromisso assumido pelo requerente quanto ao alcance das Metas 1 e 8 até o encerramento do ano judiciário de 2026.

28. A esses elementos acrescenta-se que a taxa de congestionamento da unidade, atualmente em 54,15%, encontra-se a apenas 2,15 pontos percentuais do parâmetro projetado de 52%, tido como aceitável pelo Conselho Nacional de Justiça para a serventia, bem como a disponibilidade do substituto legal para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional durante o afastamento. Nesse contexto, a concessão das folgas compensatórias, por período determinado e sem coincidência com outros afastamentos ou plantões, mostra-se compatível com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa previstos no art. 5º, § 1º, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006.

29. Assim, diante do preenchimento dos requisitos regulamentares, da evolução dos indicadores de produtividade e da perspectiva de cumprimento das metas remanescentes, não se identificam, no atual estágio de acompanhamento da unidade, elementos suficientes para concluir que o afastamento pretendido acarretará prejuízo à continuidade ou à eficiência da prestação jurisdicional, especialmente diante da substituição legal regularmente assegurada.

30. Ante o exposto, ACOLHO a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0177979, e DEFIRO o pedido formulado pelo Magistrado Diego Cadore Pedroso, titular da Comarca de Batalha, para fruição de 5 (cinco) dias de folga compensatória, no período de 14 a 18 de dezembro de 2026, referentes aos plantões judiciários realizados em 1º e 2 de novembro de 2025, 7 e 8 de março de 2026 e 8 de agosto de 2026, com fundamento no art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026, observados os limites regulamentares aplicáveis.

31. CONSIGNO que o deferimento ora concedido não afasta a necessidade de continuidade das providências destinadas à regularização do acervo, especialmente quanto ao cumprimento das Metas Nacionais 1 e 8 até o encerramento do ano judiciário de 2026, conforme compromisso assumido pelo requerente, ao impulsionamento dos processos sem movimentação e à priorização dos feitos com mais de dez anos de tramitação.

32. COMUNIQUEM-SE o Magistrado requerente, o Departamento de Magistrados de 1º Grau e a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para ciência, registro da autorização e adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à compensação dos créditos correspondentes aos cinco dias deferidos. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

33. Cumpridas as providências determinadas, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

34. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000020008-4
Requerente: Rafael Maia Correa
Assunto: Compensação de plantão judiciário

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado Rafael Maia Correa, Juiz de Direito titular da Comarca de Teotônio Vilela, por meio do qual solicitou autorização para usufruir 1 (um) dia de folga compensatória, em 14 de janeiro de 2027, referente ao plantão judiciário realizado em 16 de fevereiro de 2026, conforme Portaria CGJ n.º 120/2026.

2. O Departamento de Magistrados de 1º Grau (DM1G), por meio da informação de ID n.º 0181565, esclareceu que o Magistrado Eduardo Ligiéro Rocha, titular da Comarca de Junqueiro e substituto legal do requerente, não possui afastamentos ou designações incompatíveis com a data pretendida, tampouco há coincidência com plantões atribuídos ao interessado.

3. Sobreveio, contudo, o Ofício n.º 226-39/2026, de 16 de novembro de 2026 (ID n.º 0185366), por meio do qual o Magistrado Rafael Maia Correa manifestou expressamente sua desistência do pedido de folga compensatória objeto destes autos.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

4. A manifestação superveniente do requerente retira o objeto da pretensão administrativa e torna desnecessário o exame dos requisitos para fruição da folga compensatória, uma vez que não subsiste pedido a ser apreciado.

5. Assim, diante da desistência expressa, impõe-se declarar prejudicada a análise do requerimento, sem apreciação de seu mérito e sem baixa do crédito compensatório correspondente ao plantão de 16 de fevereiro de 2026.

6. Ante o exposto, DECLARO PREJUDICADA a análise do pedido de folga compensatória formulado pelo Magistrado Rafael Maia Correa, em razão da desistência expressa apresentada no Ofício n.º 226-39/2026 (ID n.º 0185366), ficando preservado o crédito compensatório regularmente constituído, observados os prazos e requisitos regulamentares para eventual requerimento futuro.

7. INTIME-SE o Magistrado Rafael Maia Correa para ciência desta decisão e COMUNIQUE-SE ao Departamento de Magistrados de 1º Grau (DM1G/CGJ/AL), para conhecimento e manutenção dos registros pertinentes, sem lançamento de fruição da folga solicitada. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

8. Diante da perda superveniente do objeto e do exaurimento da finalidade do procedimento, DECLARO ENCERRADO o feito e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, com as devidas baixas e anotações no sistema.

P9. UBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018064-4
Requerente: Wilians Alencar Coelho Júnior
Assunto: Transferência de Férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado Wilians Alencar Coelho Júnior, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Porto Calvo, por meio do qual solicita a remarcação do segundo período de férias referente ao exercício de 2026, atualmente programado para 30 de novembro a 19 de dezembro de 2026, para fruição de 4 a 23 de janeiro de 2027, sob a justificativa de necessidade do serviço.

2. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), mediante certidão de ID n.º 0161029, informou que o requerente não possui saldo de férias pendente de exercícios anteriores a 2026 e que o período objeto do pedido corresponde a 20 (vinte) dias de férias referentes ao segundo período do exercício de 2026, além de esclarecer os afastamentos já programados para o exercício de 2027.

3. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados de 1º Grau, por meio da informação de ID n.º 0161433, esclareceu que a substituição legal e recíproca da 1ª Vara da Comarca de Porto Calvo compete ao Juízo da 2ª Vara da mesma Comarca, cujo titular, Magistrado Vinícius Garcia Modesto, não possui férias ou outros afastamentos programados para o período solicitado.

4. Informou, ainda, que a escala de plantão judiciário referente ao primeiro trimestre de 2027 não havia sido elaborada, observados

os prazos estabelecidos no Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça.

5. Os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), no parecer de ID n.º 0177640, manifestaram-se favoravelmente à remarcação pretendida, considerando atendidos os requisitos normativos pertinentes e preservada a regularidade das substituições.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas exerce atribuições de orientação, fiscalização e supervisão administrativa dos serviços judiciários de primeiro grau, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

7. No exercício dessas atribuições, compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça apreciar os pedidos de alteração das escalas de férias dos Magistrados de primeiro grau, observados os requisitos legais e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional.

8. A matéria encontra disciplina no art. 203, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que admite a modificação das escalas de férias por motivo justo, mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça, desde que preservada a regularidade das substituições.

9. Por sua vez, o art. 205 do mesmo diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à alteração dos períodos de férias, inclusive quanto à antecedência do requerimento.

10. No caso concreto, verifica-se que o Magistrado protocolou o pedido em 16 de outubro de 2026, para alteração de período cujo início estava previsto para 30 de novembro de 2026, atendendo, portanto, à antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. Cumpre observar que o período objeto da pretensão já havia sido remarcado anteriormente, nos autos do Processo Administrativo n.º 26.0.000010872-2. Todavia, essa circunstância não impede, por si só, nova apreciação administrativa, desde que demonstrados motivo justo e compatibilidade com a organização dos serviços judiciários.

12. Nesse contexto, o requerente fundamenta a pretensão na necessidade do serviço, especialmente na continuidade dos trabalhos jurisdicionais, na redução do acervo processual e no cumprimento das metas institucionais ao encerramento do exercício de 2026.

13. Tais circunstâncias evidenciam justificativa relacionada ao interesse público e à eficiência da prestação jurisdicional, permitindo reconhecer, consideradas as particularidades do caso concreto, a existência de motivo justo para a alteração pretendida.

14. Quanto à regularidade das substituições, o Departamento de Magistrados de 1º Grau informou que o Magistrado Vinícius Garcia Modesto, titular da 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo e substituto legal recíproco do requerente, não possui férias ou outros afastamentos programados para o período de 4 a 23 de janeiro de 2027.

15. Desse modo, as informações funcionais disponíveis demonstram a viabilidade da substituição legal, não se identificando impedimento que comprometa a continuidade da prestação jurisdicional durante o afastamento pretendido.

16. No tocante à escala de plantão judiciário referente ao primeiro trimestre de 2027, o Departamento de Magistrados de 1º Grau esclareceu que sua elaboração ainda não havia ocorrido, circunstância que não impede a remarcação, desde que o período de férias autorizado seja considerado quando da organização da escala, a fim de evitar designações incompatíveis.

17. Portanto, consideradas a tempestividade do requerimento, a justificativa relacionada à necessidade do serviço, a disponibilidade do substituto legal e a ausência de prejuízo identificado à continuidade das atividades jurisdicionais, mostra-se possível acolher a pretensão, em consonância com a manifestação favorável dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça.

18. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0177640, e DEFIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, o pedido formulado pelo Magistrado Wilians Alencar Coelho Júnior, titular da 1ª Vara da Comarca de Porto Calvo, para AUTORIZAR A REMARCAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, inicialmente programado para 30 de novembro a 19 de dezembro de 2026, para fruição de 4 a 23 de janeiro de 2027, consideradas as particularidades do caso concreto e a viabilidade da substituição legal.

19. COMPETE ao Departamento de Magistrados de 1º Grau observar, durante o período autorizado, a substituição legal do requerente pelo Magistrado Vinícius Garcia Modesto, titular da 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo, bem como considerar o afastamento na elaboração da escala de plantão judiciário referente ao primeiro trimestre de 2027, evitando designações incompatíveis com as férias deferidas.

20. DÊ-SE CIÊNCIA à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas acerca do teor desta decisão.

21. COMUNIQUEM-SE a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e o Departamento de Magistrados de 1º Grau, para atualização dos registros funcionais, adequação da escala de férias e adoção das demais providências administrativas pertinentes.

22. INTIMEM-SE os Magistrados Wilians Alencar Coelho Júnior e Vinícius Garcia Modesto acerca do inteiro teor desta decisão.

23. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

24. Cumpridas as providências e inexistindo outras pendências, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

25. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000019452-1
Requerente: Leandro de Castro Folly
Assunto: Transferência de férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado Leandro de Castro Folly, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Penedo, por meio do qual solicita a remarcação do primeiro período de férias referente ao exercício de 2027, originalmente programado para 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2027, para fruição no período de 1º a 30 de março de 2027.

2. O requerente fundamenta a pretensão na necessidade de permanecer à frente da unidade judiciária durante o mês de janeiro de 2027, em razão do acervo processual acumulado identificado por ocasião de sua promoção, bem como da continuidade das atividades destinadas ao cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Acrescenta que o afastamento no período originalmente programado poderia comprometer a execução do plano de trabalho previamente elaborado e comunicado a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

3. O Departamento de Magistrados de 1º Grau, por meio da informação de ID n.º 0174449, esclareceu que o requerente possui como substituto legal o Magistrado Bruno Acioli Araújo, titular da 2ª Vara da Comarca de Penedo, que não apresenta férias ou outros afastamentos programados para o período pretendido.

4. Informou, ainda, que a 3ª Vara da Comarca de Penedo é substituta legal da 1ª Vara da mesma Comarca, cuja titular, Magistrada Marina Gurgel da Costa, também não possui férias ou afastamentos previstos para o intervalo solicitado. Acrescentou que a escala de plantão judiciário referente ao primeiro trimestre de 2027 ainda não foi elaborada.

5. Instados a se manifestar, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), no parecer de ID n.º 0177667, opinaram favoravelmente à remarcação pretendida.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, cumpre registrar que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e supervisionar administrativamente as atividades jurisdicionais de primeiro grau, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

7. Especificamente quanto à alteração das escalas de férias dos Magistrados de primeiro grau, o art. 203, § 1º, da referida legislação condiciona a modificação à existência de motivo justo, à regularidade das substituições e à deliberação do Corregedor-Geral da Justiça, nos seguintes termos:

Art. 203. Os membros da Magistratura de primeiro grau gozarão férias individuais, observada escala anualmente elaborada e aprovada pelo Corregedor-Geral da Justiça.
§ 1º As escalas de férias serão organizadas até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e só poderão ser modificadas por motivo justo, atendendo sempre à regularidade das substituições, mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

8. O art. 205 do mesmo diploma legal estabelece, ainda, a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a apresentação do requerimento, exigência destinada a assegurar o adequado planejamento das escalas, a organização das substituições e a continuidade da prestação jurisdicional.

9. No caso concreto, verifica-se que o requerimento foi apresentado em 4 de novembro de 2026, com antecedência superior a 30 (trinta) dias em relação ao início do período originalmente programado, previsto para 4 de janeiro de 2027, atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido na legislação de regência.

10. Quanto à justificativa, o Magistrado fundamenta a pretensão na necessidade de assegurar a continuidade das atividades jurisdicionais da 3ª Vara da Comarca de Penedo, especialmente diante do acervo processual acumulado identificado por ocasião de sua promoção e das medidas destinadas ao cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

11. Nesse contexto, a permanência do requerente à frente da unidade durante o mês de janeiro de 2027 mostra-se pertinente ao interesse público, por permitir o prosseguimento das ações previstas no plano de trabalho anteriormente elaborado e comunicado a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

12. A justificativa apresentada, portanto, caracteriza motivo justo para a alteração pretendida, uma vez que se relaciona diretamente à eficiência da atividade jurisdicional, à redução do acervo processual e à continuidade das medidas de aprimoramento da prestação dos serviços judiciários.

13. No tocante à regularidade das substituições, o Departamento de Magistrados de 1º Grau informou que o Magistrado Bruno Acioli Araújo, titular da 2ª Vara da Comarca de Penedo e substituto legal do requerente, não possui férias ou outros afastamentos programados para o período de 1º a 30 de março de 2027.

14. Ademais, a Magistrada Marina Gurgel da Costa, titular da 1ª Vara da Comarca de Penedo, unidade que possui a 3ª Vara como

substituta legal, também não apresenta afastamentos previstos para o mesmo intervalo, inexistindo, à luz das informações disponíveis, incompatibilidade que comprometa a organização das substituições judiciais.

15. Registre-se, ainda, que a escala de plantão judiciário referente ao primeiro trimestre de 2027 não havia sido elaborada quando da instrução do procedimento, circunstância que não impede a remarcação pretendida, devendo o afastamento autorizado ser considerado na organização da futura escala, a fim de evitar designações conflitantes.

16. Desse modo, consideradas a tempestividade do requerimento, a relevância das razões de serviço apresentadas e a viabilidade da substituição legal, encontram-se atendidos os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão, em consonância com a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça.

17. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0177667, e DEFIRO o pedido formulado pelo Magistrado Leandro de Castro Folly, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Penedo, para AUTORIZAR A REMARCAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027, originalmente programado para 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2027, para fruição no período de 1º a 30 de março de 2027, mantido o quantitativo de 30 (trinta) dias.

18. INCUMBIRÁ ao Departamento de Magistrados de 1º Grau observar a substituição legal do requerente pelo Magistrado Bruno Acioli Araújo, titular da 2ª Vara da Comarca de Penedo, durante o afastamento autorizado, bem como considerar o referido período na elaboração da escala de plantão judiciário do primeiro trimestre de 2027, a fim de evitar designações incompatíveis.

19. DÊ-SE CIÊNCIA à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas acerca do teor desta decisão.

20. COMUNIQUEM-SE a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e o Departamento de Magistrados de 1º Grau, para atualização dos registros funcionais, adequação da escala de férias e adoção das demais providências administrativas pertinentes, observadas as respectivas competências.

21. INTIMEM-SE os Magistrados Leandro de Castro Folly e Bruno Acioli Araújo, para ciência do inteiro teor desta decisão.

22. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

23. Cumpridas as providências e inexistindo outras pendências, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

24. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018913-7
Requerente: Rogério Santos Alencar – Magistrado
Assunto: Transferência de férias.

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado, em 30 de outubro de 2026, pelo Magistrado Rogério Santos Alencar, designado para responder pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Arapiraca, por meio do qual solicita a remarcação do período de 15 (quinze) dias de férias, inicialmente programado para 11 a 25 de março de 2027, para fruição no período de 31 de maio a 14 de junho de 2027.

2. O requerente fundamenta a pretensão em razões de ordem familiar, especialmente na proximidade da data provável do nascimento de seu filho.

3. O Departamento de Magistrados de 1º Grau, por meio da informação de ID n.º 0170195, esclareceu que o Magistrado possui períodos de férias programados para 4 a 18 de janeiro de 2027, 11 a 25 de março de 2027, objeto do presente requerimento, e 5 de julho a 3 de agosto de 2027, correspondentes, respectivamente, a 15 (quinze), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias.

4. Informou, ainda, que o Magistrado Durval Mendonça Júnior, titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Arapiraca e substituto legal do requerente, não possui férias ou outros afastamentos programados para o período pretendido. Acrescentou que a escala de plantão judiciário referente ao segundo trimestre de 2027 ainda não foi elaborada, em observância aos prazos estabelecidos pelo Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça.

5. Instados a se manifestar, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), no parecer de ID n.º 0177662, opinaram favoravelmente à remarcação, considerando a justificativa apresentada, a preservação do quantitativo de dias de férias e a viabilidade da substituição legal.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, cumpre registrar que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e supervisionar administrativamente as atividades jurisdicionais de primeiro grau, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

7. Especificamente quanto à alteração das escalas de férias dos Magistrados de primeiro grau, os arts. 203, § 1º, e 205 da referida legislação condicionam a modificação à existência de motivo justo, à regularidade das substituições e à apresentação de requerimento fundamentado, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao Corregedor-Geral da Justiça deliberar sobre a pretensão.

8. No caso concreto, o Magistrado Rogério Santos Alencar pretende transferir 15 (quinze) dias de férias, inicialmente previstos para 11 a 25 de março de 2027, para o período de 31 de maio a 14 de junho de 2027, sem alteração do quantitativo de dias a que faz jus.

9. Quanto à antecedência, verifica-se que o requerimento foi apresentado em 30 de outubro de 2026, portanto, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do período originalmente programado, atendendo ao requisito temporal previsto no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

10. A justificativa apresentada também se revela pertinente, porquanto a remarcação decorre da proximidade da data provável do nascimento do filho do requerente, circunstância de ordem familiar que constitui motivo legítimo para a reorganização do período de descanso, desde que preservada a continuidade dos serviços jurisdicionais.

11. Nesse contexto, a alteração pretendida mostra-se compatível com os critérios de razoabilidade e conveniência administrativa, na medida em que busca conciliar as necessidades familiares do Magistrado com a regularidade da prestação jurisdicional, sem supressão ou redução do período de férias.

12. No tocante à regularidade das substituições, o Departamento de Magistrados de 1º Grau informou que o Magistrado Durval Mendonça Júnior, titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Arapiraca e substituto legal do requerente, não possui férias ou outros afastamentos programados para o intervalo solicitado, inexistindo, à luz das informações disponíveis, impedimento à substituição judicial.

13. Ademais, embora a escala de plantão judiciário referente ao segundo trimestre de 2027 ainda não tenha sido elaborada, tal circunstância não impede a remarcação, devendo o afastamento autorizado ser considerado na organização da futura escala, a fim de evitar designações conflitantes.

14. Registre-se, ainda, que o novo período pretendido não coincide com os demais intervalos de férias programados para o requerente no exercício de 2027, compreendidos entre 4 e 18 de janeiro e 5 de julho e 3 de agosto daquele ano.

15. Desse modo, consideradas a justificativa familiar apresentada, a tempestividade do requerimento, a preservação do quantitativo de férias e a viabilidade da substituição legal, encontram-se atendidos os requisitos necessários ao deferimento da pretensão, em consonância com a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça.

16. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0177662, e DEFIRO o pedido formulado pelo Magistrado Rogério Santos Alencar, designado para responder pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Arapiraca, para AUTORIZAR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS, inicialmente programado para 11 a 25 de março de 2027, para fruição no período de 31 de maio a 14 de junho de 2027, mantido o quantitativo de 15 (quinze) dias.

17. INCUMBIRÁ ao Departamento de Magistrados de 1º Grau considerar o afastamento autorizado na elaboração da escala de plantão judiciário referente ao segundo trimestre de 2027, a fim de evitar designações incompatíveis com o período de férias.

18. COMUNIQUEM-SE os Magistrados Rogério Santos Alencar e Durval Mendonça Júnior, para ciência do inteiro teor desta decisão, utilizando-se cópia deste pronunciamento como ofício.

19. REMETAM-SE os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e ao Departamento de Magistrados de 1º Grau, para atualização dos registros funcionais, adequação da escala de férias e adoção das demais providências administrativas pertinentes, observadas as respectivas competências.

20. Cumpridas as providências e inexistindo outras pendências, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

21. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018862-9
Requerente: Magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo
Assunto: Transferência de Férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela Magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, Juíza de Direito titular do 1º Juizado Especial Cível da Capital, por meio do qual solicita a remarcação do segundo período de férias referente ao exercício de 2026, originalmente programado para 21 a 30 de dezembro de 2026, para fruição no período de 5 a 14 de julho de 2027.

2. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), mediante certidão de ID n.º 0170383, informou que a requerente não possui saldo de férias pendente de exercícios anteriores a 2026 e que, relativamente a esse exercício, dispõe de 30 (trinta) dias de férias

pendentes de gozo ou indenização, dos quais 20 (vinte) dias correspondem ao primeiro período, programado para 1º a 20 de novembro de 2026, e 10 (dez) dias ao segundo período, previsto para 21 a 30 de dezembro de 2026.

3. O Departamento de Magistrados de 1º Grau, por meio da informação de ID n.º 0174948, esclareceu que a requerente, embora titular do 1º Juizado Especial Cível da Capital, encontra-se convocada para exercer atividades jurisdicionais no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com prejuízo das funções na unidade de origem, nos termos da Portaria TJ/AL n.º 1.227, de 29 de julho de 2026.

4. Informou, ainda, que o 1º Juizado Especial Cível da Capital possui como substituto legal e recíproco o 7º Juizado Especial Cível da Capital, cujo titular, Magistrado André Gêda Peixoto Melo, não apresenta férias ou outros afastamentos programados para o período pretendido.

5. Acrescentou que, conforme a Escala de Férias dos Juízes de Direito do Estado de Alagoas para o exercício de 2027, a requerente possui períodos de férias programados para 1º a 30 de janeiro e 1º a 30 de novembro de 2027.

6. Instados a se manifestar, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), no parecer de ID n.º 0177343, opinaram favoravelmente à remarcação pretendida, por considerarem atendidos os requisitos normativos pertinentes.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. Inicialmente, cumpre registrar que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e supervisionar administrativamente as atividades jurisdicionais de primeiro grau, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

8. Especificamente quanto à alteração das escalas de férias dos Magistrados de primeiro grau, os arts. 203, § 1º, e 205 da referida legislação condicionam a modificação à existência de motivo justo, à regularidade das substituições e à apresentação de requerimento fundamentado, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao Corregedor-Geral da Justiça deliberar sobre a pretensão.

9. No caso concreto, a Magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo pretende transferir 10 (dez) dias de férias, inicialmente previstos para 21 a 30 de dezembro de 2026, para o período de 5 a 14 de julho de 2027, sem alteração do quantitativo de dias a que faz jus.

10. Quanto à antecedência, verifica-se que o requerimento foi protocolado em 30 de outubro de 2026, atendendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias em relação ao início do período originalmente programado, conforme previsto no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

11. A justificativa apresentada também se revela pertinente, uma vez que a requerente fundamenta a pretensão na necessidade de assegurar a continuidade das atividades jurisdicionais desempenhadas no âmbito do Tribunal de Justiça, em razão de sua convocação formalizada pela Portaria TJ/AL n.º 1.227/2026.

12. Nesse contexto, a remarcação pretendida encontra respaldo no interesse público, na medida em que busca compatibilizar o exercício do direito às férias com as necessidades do serviço, preservando integralmente o período de descanso assegurado à Magistrada.

13. No tocante à regularidade das substituições, o Departamento de Magistrados de 1º Grau informou que o Magistrado André Gêda Peixoto Melo, titular do 7º Juizado Especial Cível da Capital e substituto legal e recíproco da requerente, não possui férias ou outros afastamentos programados para o intervalo solicitado.

14. Cumpre observar, contudo, que a requerente se encontra convocada para atuar no Tribunal de Justiça, com prejuízo das funções na unidade de origem. Desse modo, a disponibilidade do substituto legal constitui elemento favorável à remarcação, sem afastar a necessidade de compatibilização do período de férias com as atividades atualmente desempenhadas pela Magistrada no âmbito da Corte.

15. Ademais, o intervalo solicitado não coincide com os demais períodos de férias programados para a requerente no exercício de 2027, compreendidos entre 1º e 30 de janeiro e 1º e 30 de novembro daquele ano.

16. Assim, consideradas a justificativa funcional apresentada, a tempestividade do requerimento, a preservação do quantitativo de férias e a inexistência de impedimentos identificados quanto à substituição legal, encontram-se atendidos os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão, em consonância com a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça.

17. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0177343, e DEFIRO o pedido formulado pela Magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, titular do 1º Juizado Especial Cível da Capital, para AUTORIZAR A REMARCAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, originalmente programado para 21 a 30 de dezembro de 2026, para fruição no período de 5 a 14 de julho de 2027, mantido o quantitativo de 10 (dez) dias.

18. RESSALVO que a fruição das férias ora autorizadas deverá observar a regularidade das substituições legais e a compatibilidade com as atividades jurisdicionais desempenhadas pela Magistrada no âmbito do Tribunal de Justiça, cabendo aos setores competentes acompanhar eventuais circunstâncias supervenientes que possam repercutir na execução da medida.

19. DÊ-SE CIÊNCIA à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e ao Departamento de Magistrados de 1º Grau, para conhecimento, atualização dos registros funcionais e adoção das providências administrativas pertinentes, observadas as respectivas competências.

20. INTIMEM-SE a Magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo e o Magistrado André Gêda Peixoto Melo, para ciência do inteiro teor desta decisão.

21. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

22. Cumpridas as providências e inexistindo outras pendências, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

23. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018762-2
Requerente: Nirvana Coêlho Bernardes de Mello – Magistrada
Assunto: Transferência de férias.

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado, em 27 de outubro de 2026, pela Magistrada Nirvana Coêlho Bernardes de Mello, titular da 27ª Vara Cível da Capital, por meio do qual solicita a remarcação do segundo período de férias referente ao exercício de 2026, inicialmente programado para 29 de novembro a 18 de dezembro de 2026, para fruição no período de 3 a 22 de junho de 2027.

2. A requerente fundamenta a pretensão na necessidade de priorizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente a Meta 1, considerando o elevado acervo processual da unidade jurisdicional e o expressivo número de processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias, circunstâncias que demandariam a intensificação dos esforços destinados à redução do passivo processual e ao incremento da produtividade jurisdicional.

3. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), mediante certidão de ID n.º 173038, confirmou que a Magistrada possui saldo de 100 (cem) dias de férias pendentes de gozo ou indenização.

4. O Departamento de Magistrados de 1º Grau, por meio da informação de ID n.º 174884, esclareceu que a requerente se encontrava em gozo do primeiro período de férias referente ao exercício de 2026, programado para 3 a 22 de novembro, permanecendo o segundo período, objeto deste requerimento, previsto para 29 de novembro a 18 de dezembro de 2026. Informou, ainda, que a Magistrada Maysa Cesário Bezerra, titular da 24ª Vara Cível da Capital e substituta legal da requerente, não possui férias ou outros afastamentos programados para o período pretendido.

5. Acrescentou que as escalas de plantão judiciário e de casamentos referentes ao segundo trimestre de 2027 ainda não foram elaboradas, em observância aos prazos estabelecidos pelo Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça.

6. Instados a se manifestar, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), no parecer de ID n.º 177280, opinaram favoravelmente à remarcação, considerando a justificativa funcional apresentada, o interesse público envolvido, a preservação do quantitativo de dias de férias e a viabilidade da substituição legal.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. Inicialmente, cumpre registrar que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e supervisionar administrativamente as atividades jurisdicionais de primeiro grau, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

8. Especificamente quanto à alteração das escalas de férias dos Magistrados de primeiro grau, os arts. 203, § 1º, e 205 da referida legislação condicionam a modificação à existência de motivo justo, à regularidade das substituições e à apresentação de requerimento fundamentado, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao Corregedor-Geral da Justiça deliberar sobre a pretensão.

9. No caso concreto, a Magistrada Nirvana Coêlho Bernardes de Mello pretende transferir 20 (vinte) dias de férias, inicialmente previstos para 29 de novembro a 18 de dezembro de 2026, para o período de 3 a 22 de junho de 2027, sem alteração do quantitativo de dias a que faz jus.

10. Quanto à antecedência, verifica-se que o requerimento foi apresentado em 27 de outubro de 2026, portanto, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do período originalmente programado, atendendo ao requisito temporal previsto no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

11. A justificativa apresentada também se revela pertinente, porquanto a requerente pretende permanecer em atividade durante o período inicialmente destinado ao descanso, a fim de intensificar os esforços voltados à redução do acervo processual e ao cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, especialmente diante do número de processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias.

12. Nesse contexto, a remarcação pretendida encontra respaldo no interesse público, na medida em que busca conciliar o exercício do direito às férias com as necessidades administrativas da unidade jurisdicional, sem supressão ou redução do período de descanso assegurado à Magistrada.

13. No tocante à regularidade das substituições, o Departamento de Magistrados de 1º Grau informou que a Magistrada Maysa Cesário Bezerra, titular da 24ª Vara Cível da Capital e substituta legal da requerente, não possui férias ou outros afastamentos previstos para o intervalo solicitado, inexistindo, à luz das informações disponíveis, impedimento à substituição judicial.

14. Ademais, embora as escalas de plantão judiciário e de casamentos referentes ao segundo trimestre de 2027 ainda não tenham sido elaboradas, tal circunstância não impede a remarcação, devendo o afastamento autorizado ser considerado na organização das futuras escalas, a fim de evitar designações conflitantes.

15. Registre-se, ainda, que a DAGP certificou a existência de saldo de 100 (cem) dias de férias pendentes de gozo ou indenização, sendo que a alteração pretendida preserva integralmente os 20 (vinte) dias correspondentes ao período objeto do requerimento.

16. Desse modo, consideradas a justificativa funcional apresentada, a tempestividade do pedido, a preservação do quantitativo de férias e a viabilidade da substituição legal, encontram-se atendidos os requisitos necessários ao deferimento da pretensão, em consonância com a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça.

17. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 177280, e DEFIRO o pedido formulado pela Magistrada Nirvana Coêlho Bernardes de Mello, titular da 27ª Vara Cível da Capital, para AUTORIZAR A REMARCAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, inicialmente programado para 29 de novembro a 18 de dezembro de 2026, para fruição no período de 3 a 22 de junho de 2027, mantido o quantitativo de 20 (vinte) dias.

18. INCUMBIRÁ ao Departamento de Magistrados de 1º Grau considerar o afastamento autorizado na elaboração das escalas de plantão judiciário e de casamentos referentes ao segundo trimestre de 2027, a fim de evitar designações incompatíveis com o período de férias.

19. COMUNIQUEM-SE as Magistradas Nirvana Coêlho Bernardes de Mello e Maysa Cesário Bezerra, para ciência do inteiro teor desta decisão, utilizando-se cópia deste pronunciamento como ofício.

20. REMETAM-SE os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e ao Departamento de Magistrados de 1º Grau, para atualização dos registros funcionais, adequação da escala de férias e adoção das demais providências administrativas pertinentes, observadas as respectivas competências.

21. Cumpridas as providências e inexistindo outras pendências, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas baixas e anotações no sistema.

22. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº: 26.0.000013503-7
Requerente: Juízo da Comarca de São Luís do Quitunde
Objeto: Pedido

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado responsável pela Vara do Único Ofício da Comarca de São Luís do Quitunde, por meio do qual solicita a inclusão da unidade judiciária na Secretaria de Processamento Unificado (SPU) ou, alternativamente, a lotação de servidor em seu cartório.

2. Para fundamentar o pedido, o Magistrado informa que a unidade possui acervo aproximado de 1.197 processos e dispõe de apenas 2 (dois) servidores efetivos, circunstância que compromete o regular desenvolvimento das atividades cartorárias. Esclarece que a redução do quadro funcional decorreu da exoneração, a pedido, de um Técnico Judiciário, ocorrida em setembro de 2025, e que a incorporação da Vara à SPU, anunciada em outubro daquele ano, ainda não se concretizou.

3. Instado a se manifestar, o Juiz Diretor da SPU informou a impossibilidade de absorção imediata da unidade, em razão das limitações de pessoal da Secretaria, indicando a lotação de servidor diretamente no cartório como alternativa para minimizar a deficiência funcional até eventual ampliação da estrutura da SPU.

4. Submetida a questão à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, foi afastada a possibilidade de inclusão imediata da Vara na SPU, determinando-se o retorno dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça para análise da viabilidade de atendimento do pedido alternativo de lotação de servidor.

5. Em cumprimento à determinação, o Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ) informou que a unidade conta com apenas 2 (dois) servidores efetivos, quantitativo inferior ao mínimo de 5 (cinco) previsto no Anexo II da Resolução TJ/AL n.º 9/2017. Esclareceu, contudo, não dispor de pessoal para imediata disponibilização, mencionando a perspectiva de realização de concurso interno de remoção, ainda sem data definida (ID n.º 0127709).

6. Concluída a instrução, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), por meio da manifestação de ID n.º 0180192, opinaram pelo indeferimento do pedido de lotação de servidor, diante da indisponibilidade de pessoal, sugerindo que o DCAJ mantenha registrado o déficit funcional da unidade, para eventual consideração em concurso interno de remoção, caso haja disponibilidade de servidores.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. A Resolução TJ/AL n.º 9/2017 estabelece critérios para a distribuição e lotação da força de trabalho no âmbito do Poder Judiciário estadual. No caso concreto, conforme informações prestadas pelo DCAJ, a Vara do Único Ofício da Comarca de São Luís do Quitunde dispõe de apenas 2 (dois) servidores efetivos, quantitativo inferior ao mínimo de 5 (cinco) previsto no Anexo II do referido normativo.

8. Embora demonstrada a necessidade de recomposição do quadro funcional, a inexistência de servidores disponíveis inviabiliza, neste momento, o atendimento da solicitação. Ademais, a distribuição da força de trabalho deve observar critérios de conveniência e oportunidade, consideradas as necessidades das unidades judiciárias, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Estadual n.º 7.889/2017.

9. Não obstante, diante da perspectiva de realização de concurso interno de remoção, mostra-se pertinente a manutenção do registro do déficit funcional pelo DCAJ, a fim de que a situação da unidade seja oportunamente considerada, caso haja disponibilidade de pessoal, observados os critérios administrativos aplicáveis.

10. Assim, embora reconhecida a necessidade de reforço da equipe, a ausência de servidores disponíveis impede, por ora, o deferimento do pedido de lotação, sem prejuízo de futura reavaliação diante da alteração das condições administrativas atualmente verificadas.

11. Ante o exposto, ACOLHO a manifestação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0180192 e INDEFIRO o pedido de lotação de servidor na Vara do Único Ofício da Comarca de São Luís do Quitunde, diante da indisponibilidade de pessoal para atendimento imediato da solicitação, sem prejuízo de futura avaliação da situação funcional da unidade em eventual concurso interno de remoção.

12. DETERMINO ao Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ) que mantenha registrado o déficit de pessoal da referida unidade judiciária, com as informações pertinentes à sua composição funcional e às necessidades do serviço, para que sua situação seja considerada em eventual concurso interno de remoção, caso haja disponibilidade de servidores, observados os critérios administrativos aplicáveis.

13. Para cumprimento das comunicações necessárias, UTILIZE-SE cópia desta decisão, acompanhada da manifestação dos Juízes Auxiliares, como mandado, ofício ou carta, conforme a natureza e a finalidade do ato.

14. Cumpridas as providências pertinentes, RETORNEM OS AUTOS AOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

15. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000017221-8
Requerente: Gustavo Tenório Cavalcante Silva – Analista Judiciário
Assunto: Teletrabalho

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo servidor Gustavo Tenório Cavalcante Silva, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária e do cargo em comissão de Diretor de Secretaria Judicial, lotado na Vara do Único Ofício da Comarca de Cajueiro/AL, por meio do qual solicita a renovação do regime de teletrabalho, na modalidade parcial, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos da Resolução TJAL n.º 11/2023.

2. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), na informação de ID n.º 0155849, esclareceu que o servidor ingressou no Poder Judiciário em 15/12/2022, não se encontra no primeiro ano do estágio probatório, não foi removido a pedido ou por permuta nos últimos seis meses e apresentou a documentação exigida pela regulamentação, devidamente preenchida e assinada. Informou, ainda, a inexistência de penalidades administrativas ou de licença para acompanhar cônjuge, bem como que a unidade conta com 07 (sete) servidores, dos quais 02 (dois) exercem suas atividades em regime de teletrabalho. Registrou, por fim, que o requerente já havia sido autorizado a trabalhar remotamente no período de 31/03/2026 a 26/09/2026, conforme o Processo Administrativo n.º 26.0.000000440-4.

3. Consta, igualmente, certidão negativa expedida pela Divisão de Processos Disciplinares (DPD), sob o ID n.º 0157376, atestando a inexistência de penalidades disciplinares aplicadas ao servidor nos últimos dois anos.

4. Instada a se manifestar, a Comissão de Teletrabalho do Poder Judiciário – 1º Grau, na informação de ID n.º 0171834, concluiu pelo atendimento dos requisitos previstos na Resolução TJAL n.º 11/2023, manifestando-se favoravelmente à renovação pretendida, nos termos do plano de trabalho apresentado.

5. Por sua vez, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), no parecer de ID n.º 0179748, opinaram pelo deferimento do pedido, considerando a documentação apresentada e a manifestação favorável da Comissão de Teletrabalho.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. A competência para apreciação do pedido compete ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução TJAL n.º 11/2023, por se tratar de servidor lotado em unidade judiciária de primeiro grau.

7. O regime de teletrabalho constitui modalidade excepcional de exercício das atribuições funcionais, condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente quanto à situação funcional do servidor, à organização dos serviços, à produtividade e à observância dos limites de participação na unidade de lotação.

8. No caso concreto, as informações prestadas pela DAGP, a certidão expedida pela DPD e a manifestação da Comissão de Teletrabalho demonstram o preenchimento dos requisitos funcionais e formais exigidos pela Resolução TJAL n.º 11/2023, não se identificando impedimento à renovação pretendida.

9. Quanto à produtividade, o art. 13, § 2º, da Resolução TJAL n.º 11/2023 estabelece que a meta de desempenho do servidor em teletrabalho deverá ser superior àquela fixada para os demais servidores que desempenhem as mesmas atividades presencialmente, cabendo ao gestor da unidade acompanhar seu cumprimento.

10. Na hipótese, o requerente exerce o cargo em comissão de Diretor de Secretaria Judicial, cujas atribuições não são desempenhadas por outro servidor da unidade, inexistindo parâmetro de comparação direta com profissional que execute funções idênticas. Não obstante, o plano de trabalho estabelece meta de 200 (duzentos) atos processuais mensais, superior à média de 125 (cento e vinte e cinco) atos considerada na análise comparativa dos autos, tendo a Comissão de Teletrabalho reputado satisfatória a produtividade proposta.

11. No tocante ao limite de servidores em teletrabalho, previsto no art. 5º da Resolução TJAL n.º 11/2023, verifica-se que a unidade possui 07 (sete) servidores, dos quais 02 (dois) já exercem suas atividades remotamente. Considerando o percentual regulamentar de 30% (trinta por cento) e a regra de arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, o limite corresponde a 03 (três) servidores, não sendo ultrapassado com a renovação requerida.

12. Ademais, o plano apresentado prevê o exercício das atividades remotamente às terças e quintas-feiras, com comparecimento presencial às segundas, quartas e sextas-feiras, assegurando a presença física do servidor na unidade durante três dias da semana.

13. Desse modo, considerando o atendimento dos requisitos regulamentares, a adequação do plano de trabalho e as manifestações favoráveis da Comissão de Teletrabalho e dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, mostra-se cabível o deferimento da renovação pretendida.

14. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0179748, e DEFIRO o pedido de renovação do regime de teletrabalho, na modalidade parcial, formulado pelo servidor Gustavo Tenório Cavalcante Silva, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária e do cargo em comissão de Diretor de Secretaria Judicial, lotado na Vara do Único Ofício da Comarca de Cajueiro/AL, pelo período de 06 (seis) meses, contado da publicação desta decisão, observadas as condições e metas estabelecidas no plano de trabalho apresentado.

15. NOTIFIQUE-SE o requerente acerca do inteiro teor desta decisão.

16. REMETAM-SE OS AUTOS à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à anotação da autorização no registro funcional do servidor, comunique a concessão do regime ao interessado e à gestora da unidade e cientifique a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI), para adoção das providências necessárias à viabilização do acesso remoto aos sistemas deste Poder Judiciário.

17. Em seguida, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à Comissão de Teletrabalho, para acompanhamento da exigência prevista no art. 24, caput, da Resolução TJAL n.º 11/2023, relativa à apresentação de relatório pelo gestor da unidade. Para tanto, AGUARDE-SE o transcurso do período de 06 (seis) meses, para apresentação do respectivo relatório conclusivo. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS.

18. AUTORIZO a utilização de cópia desta decisão como ofício, para as comunicações necessárias.

19. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018000-8
Requerente: Amine Mafra Chukr Conrado
Assunto: Transferência de férias.

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça a partir de requerimento formulado, em 22 de outubro de 2026, pela Magistrada Amine Mafra Chukr Conrado, por meio do qual solicitou a alteração dos 14 (quatorze) dias remanescentes do segundo período de férias de 2026, inicialmente programados para 5 a 18 de dezembro de 2026, e dos primeiros 15 (quinze) dias de férias de 2027, previstos para 4 a 18 de janeiro de 2027, para fruição, respectivamente, de 6 a 19 de dezembro de 2026 e de 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2027.

2. A requerente justificou a alteração do período de 2026 pela intenção de realizar viagem familiar, ressaltando a inexistência de prejuízo às atividades do Fundo de Modernização do Poder Judiciário (FUNJURIS). Quanto ao período de 2027, fundamentou o pedido na necessidade de permanecer à frente da Presidência da Comissão Gestora do Fundo até o encerramento de sua gestão, a fim de assegurar a continuidade administrativa durante a transição para a nova gestão.

3. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), no ID n.º 165422, confirmou a existência dos saldos de férias e os respectivos períodos programados. Por sua vez, o Departamento de Magistrados de 1º Grau (ID n.º 167886) informou que a requerente, titular da Comarca de Pilar, encontra-se afastada das atividades jurisdicionais para exercer, com prejuízo de suas funções, a Presidência da Comissão Gestora do FUNJURIS, nos termos da Portaria n.º 258, de 16 de janeiro de 2025. Esclareceu, ainda, que o Magistrado Gabriel Meira Nóbrega de Lima, designado para responder pela Comarca de Santa Luzia do Norte, juízo substituto recíproco da Comarca de Pilar, não possui férias programadas em período coincidente com o requerido.

4. Os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), na manifestação de ID n.º 169141, opinaram favoravelmente ao requerimento, considerando as justificativas apresentadas, a preservação do quantitativo de dias de férias e a ausência de incompatibilidade quanto à substituição judicial.

5. Em complementação à instrução, o Departamento de Magistrados de 1º Grau (ID n.º 169973) informou que o Magistrado Allysson Jorge Lira de Amorim, integrante da Comissão Gestora do FUNJURIS, possui férias programadas de 18 de janeiro a 6 de fevereiro de 2027, coincidentes com o período pretendido pela requerente. Registrou, contudo, que o Magistrado Filipe Ferreira Munguba, também integrante da Comissão, não possui afastamento programado para as mesmas datas.

6. Cientificada dessa circunstância, a requerente esclareceu que o Dr. Filipe Ferreira Munguba já assumiu anteriormente a Presidência do FUNJURIS durante afastamentos simultâneos seus e do Dr. Allysson, sem prejuízo ao funcionamento do Fundo (ID n.º 0175705). Em nova manifestação (ID n.º 177251), os Juízes Auxiliares reiteraram o parecer favorável, destacando que a coincidência parcial dos períodos de férias não compromete, por si só, a continuidade das atividades administrativas.

7. Posteriormente, a Magistrada desistiu do pedido de alteração das férias de dezembro de 2026, mantendo exclusivamente a pretensão de transferir o primeiro período de 15 (quinze) dias de férias de 2027, inicialmente programado para 4 a 18 de janeiro, para 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2027 (ID n.º 0179231). A desistência parcial e a delimitação do pedido remanescente foram confirmadas pelo Departamento de Magistrados de 1º Grau no ID n.º 179257.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

8. A competência administrativa desta Corregedoria-Geral da Justiça para a supervisão dos serviços judiciários de primeiro grau encontra fundamento nos arts. 41 e 42 da Lei Estadual n.º 6.564/2005. Especificamente quanto à alteração das férias dos magistrados, o art. 203, § 1º, do mesmo diploma condiciona a modificação das escalas à existência de motivo justo e à regularidade das substituições, enquanto o art. 205 exige requerimento formal e motivado, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período originalmente previsto, cabendo ao Corregedor-Geral da Justiça deliberar sobre o adiamento.

9. No caso concreto, o requerimento foi protocolado em 22 de outubro de 2026, com antecedência superior a 30 (trinta) dias do início das férias originalmente programadas para 4 de janeiro de 2027, atendendo, portanto, à exigência temporal estabelecida no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

10. A justificativa apresentada revela-se pertinente, considerando a necessidade de permanência da Magistrada à frente da Presidência da Comissão Gestora do FUNJURIS durante a fase final de sua gestão e de transição administrativa, circunstância que evidencia motivo justo para a alteração pretendida.

11. Quanto à substituição judicial, não foram identificados impedimentos, uma vez que o Magistrado Gabriel Meira Nóbrega de Lima, responsável pela Comarca de Santa Luzia do Norte, juízo substituto recíproco da Comarca de Pilar, não possui férias programadas em período coincidente com o afastamento requerido.

12. No tocante à continuidade das atividades do FUNJURIS, embora exista coincidência entre o período pretendido pela requerente e as férias do Magistrado Allysson Jorge Lira de Amorim, verifica-se que o Magistrado Filipe Ferreira Munguba permanecerá em exercício e, conforme informado, já desempenhou anteriormente a Presidência do Fundo em substituição, sem prejuízo ao funcionamento da unidade. Assim, a coincidência dos afastamentos não constitui, nas circunstâncias apresentadas, impedimento ao deferimento do pedido.

13. Registre-se, ainda, que a alteração pretendida preserva o quantitativo de 15 (quinze) dias de férias, mantendo-se o fracionamento dos 60 (sessenta) dias relativos ao exercício de 2027 em quatro períodos de 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 2º do Provimento CNJ n.º 233, de 24 de junho de 2026.

14. Desse modo, consideradas a tempestividade do requerimento, a justificativa apresentada, a regularidade da substituição judicial, a preservação do quantitativo de férias e a possibilidade de continuidade das atividades do FUNJURIS, encontram-se presentes os pressupostos necessários ao deferimento da pretensão remanescente.

15. Ante o exposto, ACOLHO as manifestações dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constantes dos IDs n.º 169141 e 177251, e DEFIRO o pedido formulado pela Magistrada AMINE MAFRA CHUKR CONRADO, titular da Comarca de Pilar e Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS, para AUTORIZAR A ALTERAÇÃO do primeiro período de 15 (quinze) dias de férias do exercício de 2027, inicialmente programado para 4 a 18 de janeiro de 2027, para fruição de 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2027, mantido o quantitativo de dias.

16. CONSIGNO, ainda, a desistência expressa do pedido de alteração do segundo período de férias do exercício de 2026, permanecendo inalterada sua programação original, de 5 a 18 de dezembro de 2026.

17. CIENTIFIQUEM-SE a Magistrada Amine Mafra Chukr Conrado e o Magistrado Gabriel Meira Nóbrega de Lima acerca do inteiro teor desta decisão, autorizada a utilização de sua cópia como ofício.

18. REMETAM-SE OS AUTOS à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e ao Departamento de Magistrados de 1º Grau, para atualização dos registros funcionais e adoção das providências pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

19. Cumpridas as determinações anteriores, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as devidas anotações no sistema.

20. CUMPRA-SE.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

- Servidores -

JUÍZO DE DIREITO DA SERVIDORES - JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DISCIPLINARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0147/2026

ADV: AUDISIO PEREIRA LEITE (OAB 8195/AL) - Processo 0002303-57.2025.8.02.0073 - Sindicância - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Matheus Leite Almendra - Maria Nadir do Nascimento - Por tais razões, considerando a manifesta ausência de irregularidade administrativa, no âmbito de competência desta Corregedoria Geral da Justiça e ante a inexistência de providências a serem adotadas quanto ao caso concreto, OPINAMOS pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000 c/c art. 80, inciso I, da CNNR/AL - Provimento CGJ/AL n.º 16/2019.

Audisio Pereira Leite (OAB 8195/AL)

- Serventia Extrajudicial -

JUÍZO DE DIREITO DA EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2026

ADV: PAULO MOISÉS DE CASTRO ALVES (OAB 9016/RN) - Processo 0000526-03.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: PAULO SILAS LIMA SOUZA - REQUERIDO: 1743 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARAGOGI - Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea a, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

Processo 0000805-86.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Magna Susy Carvalho de Santana - REQUERIDO: 1768 - 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE - Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025.

Processo 0000857-82.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Maria Aparecida Vieira - REQUERIDO: 2659 - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - BELO MONTE - Diante do exposto, ao entender que não há mais providências a serem adotadas, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000 e no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025.

Processo 0001272-65.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Yasmim Cardoso Barros - REQUERIDO: Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Palmeira dos Índios, Distrito de Caldeirões de Cima, Alago - Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025.

Processo 0001372-20.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Thaise Freitas Canuto - REQUERIDO: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió - Diante do exposto, ao entender que não há mais providências a serem adotadas, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000 e no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025

Processo 0001674-49.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Thainielle - REQUERIDO: 3988 - SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - Diante do exposto, ao entender que não há mais providências a serem adotadas, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000 e no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025.

Processo 0001770-64.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Itaíza - Diante do exposto, ao entender que não há mais providências a serem adotadas, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000 e no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025.

Processo 0700429-59.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - REPTANTE: Milena Guerreiro - Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025.

Processo 0700445-13.2026.8.02.0073 - Pedido de Providências - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Junqueiro-al - REQUERIDO: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025, c/c o art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

Processo 0700491-02.2026.8.02.0073 - Pedido de Providências - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Gabriel da Silva Pianezzer - Ante o exposto, ao entender que não há mais providências a serem adotadas, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000 e no art.

1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025. Cumpra-se.

Paulo Moisés de Castro Alves (OAB 9016/RN)

PROVIMENTO CGJAL N.º 31, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de transição de gestão, transferência de acervos, adequação operacional e estabelece medidas para a implementação da Lei Estadual n.º 10.065, de 6 de outubro de 2026, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, especialmente quanto à prestação adequada e eficiente dos serviços notariais e de registro e à guarda, segurança e conservação de seus livros, documentos, papéis e sistemas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 10.065, de 6 de outubro de 2026, que promove a reorganização das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas, mediante unificação de atribuições, desacumulação de especialidades, extinção de unidades, transformação em Ofícios Únicos, reorganização de circunscrições territoriais e criação de Postos Avançados de Atendimento;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei Estadual n.º 10.065/2026 atribui ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça a expedição dos atos normativos necessários à sua fiel execução;

CONSIDERANDO a Resolução TJAL n.º 47, de 8 de outubro de 2024, em sua redação compilada e atualizada pela Resolução n.º 13, de 19 de maio de 2026, que regulamenta o procedimento de transferência de acervo nas hipóteses de mudança de gestão das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os procedimentos de transmissão de acervo com as alterações estruturais promovidas pela Lei Estadual n.º 10.065/2026, resguardando a continuidade da prestação dos serviços, a integridade dos registros, a segurança jurídica e a adequada identificação das responsabilidades dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e execução excepcional das transmissões de acervo decorrentes das alterações de eficácia imediata previstas na referida Lei, dentro do período de sua vacância, sem prejuízo dos prazos e das condições específicas aplicáveis às hipóteses de vacância e regularização de intervenção;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento disciplina os procedimentos a serem observados pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas para a implementação da reorganização promovida pela Lei Estadual n.º 10.065, de 6 de outubro de 2026, especialmente quanto à adequação das atribuições, denominações oficiais, circunscrições territoriais, transferência de acervos e instalação de Postos Avançados de Atendimento.

Art. 2º A implementação das alterações previstas na Lei Estadual n.º 10.065/2026 observará, conforme a hipótese, as disposições deste Provimento, da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas, em sua redação vigente, e dos demais atos normativos aplicáveis aos serviços notariais e de registro.

§ 1º A transmissão de acervo decorrente da reorganização legal observará, no que couber, o procedimento previsto na Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 2º As disposições deste Provimento não autorizam a antecipação de transferência cuja eficácia esteja legalmente condicionada à ocorrência de vacância ou à regularização de situação funcional.

Art. 3º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I serventia de origem: a unidade extrajudicial cujas atribuições, especialidades ou acervo sejam transferidos, total ou parcialmente, em decorrência da Lei Estadual n.º 10.065/2026;

II serventia destinatária: a unidade extrajudicial designada para receber atribuições, acervo, sistemas, documentos, procedimentos ou responsabilidades da serventia de origem;

III marco de transição: a data em que a alteração de atribuições, a extinção, a unificação ou a transferência de acervos de serventias que já se encontram vagas se tornar efetiva, que, conforme a Lei Estadual n.º 10.065/2026, corresponde ao dia 22 de novembro de 2026;

IV transição de gestão: período entre a publicação e a entrada em vigor da Lei Estadual n.º 10.065/2026, destinado à adoção das providências necessárias à adequação das serventias de origem e destinatária às alterações decorrentes da Lei Estadual n.º 10.065/2026;

V transmissão de acervo: o procedimento formal de identificação, inventário, entrega, recebimento e conferência dos livros, documentos, arquivos físicos e digitais, dados, sistemas, atos pendentes e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;

VI Termo Circunstanciado de Transmissão de Acervo: o instrumento destinado a documentar os elementos entregues, as condições em que se encontram, as pendências identificadas e as responsabilidades relacionadas à transmissão.

Art. 4º A transmissão de atribuições e acervo deverá assegurar, no mínimo:

I a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços extrajudiciais;

II a preservação da integridade, autenticidade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança dos registros;

III a identificação da serventia responsável pela guarda e conservação do acervo;

IV a continuidade dos procedimentos e atos pendentes, com a preservação dos respectivos protocolos, prenotações, prioridades e prazos legais;

V a adequada identificação dos valores recebidos, das despesas, dos débitos, dos créditos e das demais obrigações relacionadas ao serviço; e

VI a prevenção de extravio, duplicidade, perda, alteração indevida ou acesso não autorizado aos livros, documentos, dados e sistemas.

CAPÍTULO II

DA ADEQUAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DENOMINAÇÕES

Art. 5º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão adotar as providências administrativas, operacionais e tecnológicas necessárias à adequação de suas atividades às novas atribuições, especialidades, denominações e circunscrições territoriais.

§ 1º A reorganização deverá observar as hipóteses e os marcos temporais estabelecidos na Lei Estadual n.º 10.065/2026, distinguindo-se as alterações de eficácia imediata daquelas condicionadas à primeira vacância ou à regularização da situação funcional da unidade submetida a intervenção.

§ 2º As serventias destinatárias deverão preparar, com antecedência, as condições necessárias ao recebimento do acervo e ao exercício das atribuições que lhes forem transferidas, inclusive quanto a instalações, pessoal, sistemas informatizados, equipamentos, segurança e capacidade de atendimento.

§ 3º A preparação antecipada não autoriza o exercício de atribuições antes do respectivo marco legal de eficácia, tampouco a transferência antecipada de acervo quando vedada ou condicionada pela legislação aplicável.

Art. 6º As serventias extrajudiciais deverão adotar as denominações oficiais constantes do Anexo II da Lei Estadual n.º 10.065/2026, observando o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 20, § 2º, da referida Lei, contado do início de sua vigência, ressalvadas as alterações cuja implementação esteja condicionada à vacância de unidades ou à regularização da situação funcional.

§ 1º Nas hipóteses de alterações condicionadas à vacância de unidades ou à regularização da situação funcional, a adequação das denominações deverá ocorrer por ocasião das efetivas implementações das mudanças, não se exigindo a antecipação.

§ 2º A adequação compreenderá, conforme aplicável, a identificação física da serventia, os documentos e instrumentos utilizados na atividade, os cadastros administrativos, os sistemas informatizados, os selos, as comunicações oficiais, os sítios eletrônicos e os dados informados aos órgãos públicos e às entidades com as quais a unidade mantenha relacionamento institucional.

§ 3º É obrigatória a indicação do número do Código Nacional de Serventia (CNS) correspondente à respectiva unidade, imediatamente após sua denominação, em todas as manifestações e documentos por ela emitidos.

Art. 7º Os responsáveis pelas serventias destinatárias deverão providenciar, quando cabível, a atualização dos cadastros e acessos aos sistemas utilizados na prestação dos serviços extrajudiciais, inclusive aqueles mantidos pelo Tribunal de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelos Operadores Nacionais, por entidades representativas de notários e registradores e por outras entidades públicas ou privadas eventualmente existentes.

Parágrafo único. A alteração de acessos deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), preservando a segurança das informações e a rastreabilidade das operações, com a transferência ou redefinição das credenciais necessárias ao funcionamento da unidade, vedado o compartilhamento indevido de senhas pessoais.

CAPÍTULO III

DA EXCEPCIONALIDADE DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO E TRANSMISSÃO DOS ACERVOS

Art. 8º Nas hipóteses em que a Lei Estadual n.º 10.065/2026 determinar a extinção, a unificação ou a transferência imediata de atribuições e acervo, a transmissão deverá ser planejada até o encerramento do seu período de vacância, de modo a viabilizar a conclusão e efetiva implementação das mudanças a partir do início da vigência da Lei.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas, com antecedência, as medidas preparatórias necessárias à futura transmissão, sem alteração prematura da titularidade, da guarda do acervo ou do exercício das atribuições, observando-se a vigência da lei, bem como as condicionantes específicas da primeira vacância ou da regularização da situação funcional da serventia extrajudicial submetida à intervenção, quando cabíveis.

Art. 9º A transmissão do acervo será acompanhada pelo Juiz Corregedor Permanente da comarca em que situada a serventia, ressalvada a fiscalização das serventias sediadas na Capital pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 1º Compete à autoridade fiscalizadora orientar e acompanhar a execução dos procedimentos, determinar as providências necessárias à regularidade da transmissão e dirimir as questões administrativas relacionadas à continuidade dos serviços, sem prejuízo das competências da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º A autoridade fiscalizadora poderá determinar a apresentação de relatórios, a adoção de medidas de segurança e a prestação de esclarecimentos pelos responsáveis envolvidos.

§ 3º A transmissão deverá ser documentada em expediente próprio, com a juntada do Termo Circunstanciado e dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

Art. 10. A transmissão será precedida de planejamento entre os responsáveis pela serventia de origem e pela serventia destinatária, com a definição do cronograma de execução, das equipes envolvidas, dos procedimentos de inventário e conferência e das medidas necessárias à continuidade do atendimento.

§ 1º A transição e a consequente transmissão do acervo devem ser finalizadas até o dia anterior ao início de vigência da Lei Estadual n.º 10.065/2026.

§ 2º Durante a transição, o responsável pela serventia de origem deverá apresentar ao responsável pela serventia destinatária o acervo, os procedimentos internos e externos em andamento, os contratos, os sistemas utilizados, as informações necessárias à continuidade dos serviços e as demais circunstâncias relevantes ao funcionamento da unidade.

§ 3º A identificação de pendências não autoriza a recusa e a retenção de livros, documentos, sistemas ou outros elementos indispensáveis à continuidade dos serviços, devendo a autoridade fiscalizadora determinar as providências necessárias à preservação do acervo e à regularidade do atendimento.

§ 4º A transmissão das credenciais de acesso de uso institucional da serventia, inclusive as relativas a contas de e-mail, bem como a correspondente atualização dos acessos, deverão ocorrer de forma segura, ao final do procedimento de transição, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

§ 5º A transição deverá ser organizada de modo a não comprometer o funcionamento regular da serventia nem ocasionar interrupção indevida do atendimento ao público, ressalvada a excepcionalidade prevista no § 6º deste artigo.

§ 6º Fica automaticamente autorizado, pelo prazo de 3 (três) dias antecedentes (19 a 21 de novembro de 2026) e 5 (cinco) dias posteriores (23 a 27 de novembro de 2026) ao início da vigência da Lei Estadual n.º 10.065/2026, o fechamento e a consequente suspensão das atividades cartorárias das serventias extrajudiciais sujeitas à extinção, à unificação ou à transferência imediata de atribuições e acervo, com exceção daquelas que estiverem atuando em regime de plantão extrajudicial, cujo serviço não poderá ser interrompido, assegurados, em qualquer caso, o registro de óbito, o de natimorto e o de nascimento e a expedição de certidões urgentes.

§ 7º A suspensão das atividades, facultada às serventias extrajudiciais na forma do parágrafo anterior, deverá ser informada ao público mediante aviso afixado no lado externo da entrada da unidade, com indicação de seu fundamento neste Provimento, e previamente comunicada ao Juiz Corregedor Permanente, sob pena de apuração de eventual infração funcional em procedimento disciplinar.

Art. 11. O responsável pela serventia de origem deverá realizar reunião prévia com os colaboradores da unidade, para cientificá-los acerca da transmissão, esclarecer eventuais dúvidas, organizar a participação nas atividades de preparação e conferência do acervo e tratar das providências relacionadas aos contratos de trabalho, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A participação dos colaboradores nas atividades de transição não afasta a responsabilidade dos responsáveis pela serventia quanto à exatidão do inventário, à integridade do acervo e à formalização da transmissão.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO E DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Art. 12. A transmissão do acervo será precedida de inventário circunstanciado e formalizada mediante Termo Circunstanciado de Transmissão de Acervo, elaborado conforme o modelo constante do Anexo I da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas, em sua redação vigente, com as adaptações que se fizerem necessárias à reorganização promovida pela Lei Estadual n.º 10.065, de 6 de outubro de 2026, devendo constar do inventário e do respectivo Termo, de forma detalhada e individualizada, conforme a natureza e as atribuições da serventia, os seguintes elementos:

I os livros, fichas, pastas, arquivos, papéis, documentos e demais elementos físicos integrantes do acervo, com indicação de sua quantidade, identificação, período abrangido, estado de conservação e eventuais irregularidades, lacunas, danos ou inconsistências constatados;

II os documentos digitalizados, arquivos eletrônicos, bancos de dados, sistemas informatizados, mídias de armazenamento, plataformas digitais e demais elementos integrantes do acervo virtual, com a identificação dos recursos transferidos e o registro das providências necessárias à preservação de sua integridade, autenticidade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança;

III os protocolos, prenotações, requerimentos, títulos, procedimentos administrativos e demais atos pendentes de qualificação, execução, conclusão, registro, averbação, expedição, cancelamento ou outra providência, com indicação da fase em que se encontram, das diligências já realizadas, das pendências existentes, dos prazos aplicáveis, das comunicações efetuadas aos interessados e da eventual necessidade de adoção de medidas para assegurar sua continuidade;

IV os valores recebidos antecipadamente a título de emolumentos, os emolumentos devidos, as despesas, os débitos, os créditos, os saldos em espécie, os cheques, os saldos bancários e quaisquer outros valores vinculados à prestação dos serviços, com discriminação de sua origem, natureza, montante e destinação, bem como indicação da responsabilidade pelo pagamento ou recebimento, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada especialidade;

V os lotes de selos de fiscalização e de autenticidade existentes na unidade, com indicação de sua quantidade e situação, inclusive para fins de apuração de eventual ressarcimento, na forma da regulamentação pertinente;

VI os contratos, equipamentos, mobiliário, máquinas, computadores, impressoras, softwares e demais bens utilizados na prestação dos serviços, com identificação individualizada, sempre que possível, de sua titularidade, estado de conservação, condições de uso e obrigações relacionadas à sua utilização, bem como dos eventuais ajustes celebrados para sua permanência, transferência, locação, aquisição ou restituição;

VII os contratos de trabalho, as obrigações trabalhistas e os demais encargos administrativos, financeiros ou contratuais relacionados à unidade, com indicação das providências adotadas para sua regularização e dos comprovantes de quitação exigíveis, observada a legislação aplicável;

VIII os sistemas, plataformas e serviços de terceiros utilizados pela unidade, com identificação dos respectivos acessos à serventia, das providências necessárias à alteração ou redefinição de credenciais e da situação da transferência dos dados e das permissões indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços, resguardadas a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais;

IX as divergências, ausências, danos, irregularidades, inconsistências e demais ocorrências identificadas durante a conferência do acervo, com indicação das medidas adotadas ou propostas para sua solução, dos responsáveis pela respectiva providência e, quando cabível, dos prazos para regularização;

X quaisquer outros documentos, informações, bens, valores, registros ou elementos necessários à continuidade da prestação dos serviços, à preservação do acervo e à adequada delimitação das responsabilidades dos envolvidos; e

XI a declaração constante do Anexo I deste Provimento, a ser preenchida pelo Tabelião da serventia que tenha sofrido a desacumulação da especialidade de Tabelionato de Notas, com indicação dos livros em uso e respectivo número de folhas, bem como de atos ainda não finalizados, restando vedada a prática de atos não relacionados na referida declaração.

§ 1º A descrição dos elementos integrantes do acervo deverá permitir sua identificação e rastreabilidade, admitindo-se, quando inviável a individualização de cada item, a utilização de critérios objetivos de organização por categorias, séries, intervalos, lotes ou outros agrupamentos que possibilitem sua conferência e localização.

§ 2º As divergências, pendências ou irregularidades constatadas deverão ser expressamente consignadas no inventário e no Termo Circunstanciado, vedada a omissão de ocorrências relevantes, ainda que não seja possível solucioná-las antes da conclusão da transmissão, hipótese em que deverão ser indicadas as providências necessárias à sua regularização.

§ 3º Poderá ser produzido registro fotográfico ou audiovisual do acervo e das condições em que se encontra no momento da entrega, cuja mídia, devidamente identificada, integrará o Termo Circunstanciado como documento complementar, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 13. O Termo Circunstanciado deverá conter, ainda, a identificação da serventia de origem e da serventia destinatária, dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento e da autoridade fiscalizadora, o fundamento legal da transmissão, a indicação das atribuições e do acervo transferidos e a declaração de entrega e recebimento.

Parágrafo único. A assinatura do Termo Circunstanciado não impede a apuração posterior de omissões, inexatidões ou irregularidades relativas ao acervo transmitido, nem afasta a responsabilidade dos envolvidos pelos atos praticados durante o período em que estiveram à frente da serventia.

Art. 14. O Termo Circunstanciado será assinado pelos responsáveis pela entrega e pelo recebimento e subscrito pela autoridade fiscalizadora, observada a forma de distribuição prevista no art. 15 da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 1º Nas hipóteses em que houver atuação do Juiz Corregedor Permanente, o Termo será lavrado em 4 (quatro) vias, destinadas, respectivamente, ao novo responsável, ao responsável substituído, ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Tratando-se de serventia sediada na Capital, observar-se-á a regra específica da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas quanto à fiscalização pela Corregedoria-Geral da Justiça e à dispensa da quarta via.

§ 3º O novo responsável deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça, por e-mail (cartorioextra@tjal.jus.br), os dados cadastrais necessários à atualização dos sistemas institucionais, inclusive nome, CPF, endereço eletrônico e telefone, bem como outros dados solicitados pelo setor competente.

Art. 15. A transmissão do acervo virtual deverá ser registrada no Termo Circunstanciado, com a identificação dos sistemas, plataformas, bases de dados, arquivos eletrônicos e demais recursos digitais transferidos, bem como das providências de alteração de acesso e preservação das informações.

§ 1º Os responsáveis deverão adotar medidas que assegurem a integridade, a autenticidade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos dados, vedadas a eliminação, a alteração indevida ou a retenção injustificada de informações integrantes do acervo.

§ 2º Quando necessário, deverão ser produzidas cópias de segurança, registros de integridade e relatórios de migração ou transferência, os quais serão preservados no ambiente administrativo correspondente, sem prejuízo das cópias de segurança originariamente existentes na serventia.

§ 3º Será resguardado ao responsável substituído o acesso às informações de que necessite para atuar em procedimentos administrativos ou judiciais nos quais figure como parte ou interessado, nos limites legalmente admitidos e mediante observância das regras de segurança e proteção de dados, colaboração e supervisão do novo responsável pela serventia extrajudicial.

Art. 16. A resistência à transmissão integral do acervo ou a adoção de medidas que impeçam a regular prestação dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à autoridade fiscalizadora.

§ 1º O Juiz Corregedor Permanente, no exercício de suas atribuições, adotará as providências cabíveis para garantir a regularidade da transição, inclusive mediante requisição de auxílio de oficiais de justiça e/ou de força policial, se necessário, nos termos da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 2º Persistindo as dificuldades após a adoção das medidas previstas no parágrafo anterior, será encaminhado expediente detalhado e circunstanciado à Corregedoria-Geral da Justiça, para adoção das medidas de sua competência, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PENDENTES, DOS EMOLUMENTOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. Os atos e procedimentos pendentes de execução deverão ser relacionados individualmente ou por conjunto identificável no Termo Circunstanciado, com indicação da fase em que se encontram, das providências já adotadas, dos valores recebidos, das pendências existentes e das comunicações realizadas aos interessados.

§ 1º A transferência dos valores recebidos antecipadamente a título de emolumentos observará o art. 11 da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas e as demais normas aplicáveis, naquilo que não forem incompatíveis com este Provimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação.

§ 2º A definição da responsabilidade pela prática dos atos e pela percepção dos emolumentos deverá observar a natureza do serviço e as regras específicas aplicáveis a cada especialidade.

§ 3º Nas hipóteses de desacumulação da especialidade de Tabelionato de Notas, deverão ser observados os arts. 8º a 11 da Lei Estadual n.º 10.065/2026, além da necessidade de preenchimento da declaração prevista no art. 12, XI, deste Provimento.

§ 4º Os atos iniciados antes da efetiva desacumulação deverão ser concluídos pelo delegatário ou responsável interino até então competente, a quem incumbirá promover o encerramento dos respectivos livros após a finalização ou o cancelamento dos atos, conforme o art. 11 da Lei Estadual n.º 10.065/2026, no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva desacumulação, prorrogável por decisão fundamentada do Juiz Corregedor Permanente.

§ 5º Para os fins do parágrafo anterior, deverão ser identificados os atos em relação aos quais tenha havido manifestação de vontade das partes, início de diligências ou recolhimento de emolumentos.

§ 6º Especificamente em relação aos atos praticados em Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros documentos de dívidas, os emolumentos decorrentes dos atos de protesto com pagamento postergado pertencem ao responsável pela serventia no momento da prática do ato, ou ao seu espólio ou herdeiros, ainda que o efetivo pagamento ocorra posteriormente, nos termos do art. 372, parágrafo único, do Provimento n.º 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, sem prejuízo da análise quanto à incidência do teto remuneratório constitucional, cabendo ao novo responsável perceber apenas os emolumentos relativos aos atos de cancelamento por ele praticados.

§ 7º As dúvidas relativas à cobrança e à destinação dos emolumentos serão submetidas ao Juiz Corregedor Permanente, observadas as competências previstas na Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis quando persistir divergência.

Art. 18. Os valores correspondentes aos selos de fiscalização ou de autenticidade existentes na unidade deverão ser apurados e discriminados no Termo Circunstanciado, com observância do art. 12 da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à titularidade dos valores a ressarcir, à origem dos recursos empregados na aquisição dos selos ou à destinação de eventual saldo, a questão deverá ser submetida ao Juiz Corregedor Permanente competente, com registro da controvérsia no Termo.

Art. 19. Os débitos, créditos, despesas, obrigações contratuais e demais responsabilidades financeiras relacionados à unidade deverão ser discriminados no Termo Circunstanciado, com indicação, sempre que possível, de sua origem, valor, vencimento e responsável pelo pagamento ou recebimento.

§ 1º As despesas do mês da transmissão serão partilhadas proporcionalmente entre os responsáveis, observada a quantidade de dias em que cada um esteve à frente da serventia, conforme o art. 13 da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 2º Os acordos relativos a bens, equipamentos, softwares, selos, dívidas, créditos e demais questões relacionadas à administração da unidade deverão constar do Termo, nos termos do art. 14, § 6º, da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 3º A transmissão não implica, por si só, assunção automática de obrigações pessoais ou de débitos pelo novo responsável que, nos termos da legislação aplicável, sejam de responsabilidade do responsável substituído.

§ 4º Quando as alterações decorrentes da Lei Estadual n.º 10.065/2026 promoverem aumento de despesas contratuais para as serventias destinatárias que estiverem vagas, o respectivo responsável deverá requerer autorização prévia à Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas para a implementação da medida.

Art. 20. O responsável pela serventia extrajudicial extinta promoverá, até 21 de novembro de 2026, dia anterior ao marco de transição, a rescisão obrigatória dos contratos de trabalho dos respectivos prepostos, vedando-se a hipótese de mera substituição do empregador, ainda que se trate de serventias extrajudiciais vagas.

§ 1º O responsável substituído deverá providenciar a juntada dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (ou documento equivalente) dos prepostos ao Termo Circunstanciado de Transmissão de Acervo, devendo eventuais pendências ser registradas no referido expediente para fins de fiscalização pelo Juiz Corregedor Permanente.

§ 2º O disposto neste artigo não exime o anterior responsável interino de realizar a devida prestação de contas relativa ao período de sua gestão à frente da serventia extrajudicial extinta.

§ 3º Tratando-se de serventia vaga, as despesas rescisórias serão suportadas pela receita da unidade e lançadas na prestação de contas do responsável interino.

§ 4º A contratação de ex-prepostos pela serventia destinatária, se houver, far-se-á por novo contrato, a critério do respectivo responsável, observado o art. 19, § 4º, deste Provimento.

Art. 21. A utilização temporária de bens móveis, imóveis, equipamentos ou outros recursos necessários à continuidade dos serviços observará o art. 14 da Resolução n.º 47/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas, inclusive quanto à eventual afetação temporária de bens públicos, à remuneração devida, à conservação, à restituição e à formalização dos ajustes.

Parágrafo único. A existência de acordo sobre utilização, locação, aquisição, conservação ou restituição de bens deverá ser registrada no Termo Circunstanciado, com a identificação dos bens, das condições pactuadas e das obrigações assumidas.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E UNIFICAÇÃO DE SERVENTIAS

Art. 22. Nas hipóteses de extinção de serventias extrajudiciais, a transferência integral do acervo, das atribuições, dos sistemas e das responsabilidades será realizada em favor da unidade indicada nos Anexos da Lei Estadual n.º 10.065/2026, observados os marcos

de eficácia estabelecidos nos arts. 21 e 22 da referida Lei.

§ 1º Quando a serventia a ser extinta já estiver vaga no início da vigência da Lei, serão adotadas as providências necessárias à transferência imediata do acervo à unidade destinatária, observados os procedimentos previstos neste Provimento e respectivos prazos aplicáveis.

§ 2º Quando a extinção estiver condicionada à vacância da titularidade, a transmissão será realizada por ocasião da ocorrência dessa condição, sem prejuízo das medidas preparatórias que deverão ser adotadas antecipadamente, observando-se a obrigatoriedade de, em caso de renúncia do delegatário titular, indicar o seu desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 13, de 19 de maio de 2026.

§ 3º A serventia destinatária deverá assegurar a guarda, a conservação e a disponibilidade do acervo recebido, bem como a continuidade dos serviços correspondentes, inclusive quanto aos atos pendentes e à expedição de certidões.

Art. 23. Nas hipóteses de unificação de atribuições para instituição de Serventia Extrajudicial de Único Ofício, deverão ser observados os critérios de transição previstos no art. 2º da Lei Estadual n.º 10.065/2026.

§ 1º A reunião das atribuições e a centralização do acervo deverão preservar o histórico documental das especialidades integradas, com identificação objetiva da origem de cada livro, documento, registro ou procedimento.

§ 2º A unificação deverá ser registrada nos sistemas pertinentes, de modo a permitir a identificação da serventia responsável pela guarda do acervo e pela prática dos atos posteriores à reorganização.

§ 3º A transferência dos acervos deverá observar a destinação definida pela Lei e as determinações complementares expedidas pelo Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CAPÍTULO VII

DA REORGANIZAÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGISTRAIS IMOBILIÁRIAS DA CAPITAL

Art. 24. A reorganização das circunscrições territoriais dos Registros de Imóveis da Comarca de Maceió observará os arts. 12 a 14 da Lei Estadual n.º 10.065/2026, conforme a delimitação geoespacial do Anexo II deste Provimento.

§ 1º Os responsáveis pelas serventias abrangidas deverão adotar as providências técnicas e operacionais necessárias à adequação dos sistemas, cadastros, informações territoriais e procedimentos de atendimento à nova divisão de circunscrições.

§ 2º A implementação deverá preservar a rastreabilidade dos atos praticados anteriormente à alteração, a identificação da unidade responsável pelos registros existentes e a continuidade do atendimento aos usuários.

Art. 25. Os títulos prenotados até o dia 19 de novembro de 2026 e pendentes de qualificação, execução, conclusão, registro, averbação, expedição, cancelamento ou outra providência ficarão sob a responsabilidade da serventia anteriormente competente, à qual incumbirá o dever de prestar o serviço integralmente e consignar obrigatoriamente no teor do ato que a sua prática ocorre em conformidade com o disposto neste Provimento, observada a regra geral prevista no art. 205 da Lei Federal n.º 6.015/1973.

§ 1º Manter-se-á a competência da circunscrição registral de origem nos casos de prorrogação da vigência da prenotação, até a conclusão do procedimento ou até o arquivamento por inércia do requerente, abrangendo, entre outros, os seguintes procedimentos: usucapião extrajudicial, adjudicação compulsória extrajudicial, suscitação de dúvida, retificação bilateral, procedimentos de execução decorrentes da Lei Federal n.º 9.514/1997 (alienação fiduciária em garantia), execução extrajudicial de hipoteca, estremação e regularização fundiária urbana.

§ 2º Nos casos em que forem praticados atos com fundamento nas hipóteses excepcionais previstas neste artigo, deverá constar do corpo do ato a seguinte expressão: Ato praticado em atenção ao art. 25 do Provimento n.º 31/2026 da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

§ 3º Cessando-se os efeitos da prenotação, nos termos do art. 205 da Lei Federal n.º 6.015/1973, o processo será obstado e o título objeto de devolução, com a anotação, na matrícula, em nota de rodapé, da circunscrição territorialmente competente.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, deverá ser promovida a restituição integral dos emolumentos eventualmente pagos, ressalvado o valor do ato da prenotação, que será objeto de retenção pelo Oficial Registrador, considerando o prévio aperfeiçoamento do ato, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n.º 9.778/2025.

§ 5º Os títulos recebidos eletronicamente a partir de 20 de novembro de 2026 serão prenotados pela serventia competente segundo a nova circunscrição, cabendo à serventia que os receber indevidamente devolvê-los ao apresentante, com a indicação da serventia competente, sem percepção de emolumentos.

Art. 26. Encerrada a vigência da prenotação e alterada a competência para a prática do ato, o Oficial Registrador anteriormente competente expedirá a certidão de inteiro teor a pedido do interessado, a fim de que seja promovida a abertura de nova matrícula relacionada ao respectivo imóvel em livro da serventia extrajudicial que passou a ser competente.

§ 1º Para fins de abertura de matrícula nas serventias atualmente competentes, exigir-se-á certidão atualizada, nos termos do art. 229 da Lei Federal n.º 6.015/1973, assim considerada a que tiver sido expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados retroativamente da data do protocolo do título.

§ 2º Para dar cumprimento ao parágrafo anterior, nos casos em que não seja apresentada certidão atualizada extraída pela serventia anteriormente competente, a atual serventia poderá, independentemente de requerimento do usuário, solicitar a certidão atualizada, caso em que será devido o respectivo valor à serventia solicitante, a título de reembolso.

§ 3º No caso do § 2º, a critério da serventia solicitante, o respectivo valor poderá ser cobrado no momento do ingresso do título na serventia, ou, alternativamente, após a qualificação, a título de complementação dos emolumentos.

Art. 27. A prática de atos relativos a constrições judiciais deverá observar as regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º As indisponibilidades serão averbadas na circunscrição de origem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, conforme disposto no art. 320-I, § 2º, do Provimento n.º 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, com redação dada pelo Provimento n.º 217/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça, observados os regimes distintos entre matrícula e transcrição.

§ 2º Os atos relativos a constrições judiciais para os quais incide a postergação dos emolumentos para o momento do cancelamento serão realizados pela serventia da circunscrição de origem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, até que sobrevenha a abertura de matrícula na nova circunscrição.

§ 3º O procedimento do parágrafo anterior também será adotado em todos os casos em que for determinada a prática de atos relativos a constrições judiciais independentemente do pagamento dos emolumentos.

§ 4º A disposição do § 2º aplica-se, inclusive, ao registro das penhoras que cumpram os requisitos nele previstos, excepcionando-se o disposto no art. 176, § 1º, da Lei Federal n.º 6.015/1973.

§ 5º Nos casos de constrições judiciais que demandem a prática de atos de registro em sentido estrito e impliquem a incidência imediata de emolumentos, independentemente de postergação do pagamento, a serventia de origem deverá devolver o título, informando que o imóvel passou a integrar circunscrição registral diversa, devendo o usuário adotar as providências necessárias para a abertura da matrícula na nova circunscrição, nos termos do art. 26 deste Provimento.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a serventia de origem deverá prenotar o título, com a aposição, em eventuais certidões a serem emitidas, de informação quanto à existência da prenotação.

Art. 28. Para dirimir dúvidas administrativas, promover retificações, saneamentos, bem como em outras hipóteses de atuação de ofício no âmbito do serviço registral, as serventias extrajudiciais poderão encaminhar umas às outras certidões atualizadas, independentemente da incidência de emolumentos.

§ 1º A presente disposição se limita às hipóteses de atuação de ofício, com esteio na autotutela prevista no Provimento n.º 195/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça ou em atos normativos que o sucedam, não se estendendo às hipóteses em que a pretensão seja deflagrada pelo usuário do serviço.

§ 2º No caso do caput, deverá ser aposto selo isento, utilizando-se, como justificativa, o presente Provimento.

Art. 29. Efetivada a abertura da nova matrícula, deverá ser encaminhada comunicação à serventia anteriormente competente, dando-lhe ciência do ato, a partir de quando ficará autorizada a proceder ao encerramento da matrícula anterior ou, quando este não for cabível, à averbação correspondente.

Art. 30. Para a lavratura de escrituras públicas, nas hipóteses em que os imóveis tenham sofrido alteração da circunscrição registral por força da Lei Estadual n.º 10.065/2026, os Tabeliães de Notas deverão solicitar, além da certidão de inteiro teor expedida pela serventia da circunscrição de origem, certidão de busca por endereço da circunscrição atual, a fim de se certificar a respeito da inexistência de abertura de matrícula para o imóvel.

§ 1º A providência prevista no caput fica dispensada quando já houver sido aberta matrícula na nova circunscrição registral, hipótese em que será suficiente solicitar a certidão de inteiro teor da matrícula correspondente.

§ 2º Eventual omissão no título quanto ao cumprimento do presente dispositivo não será objeto de formulação de exigência pelos Oficiais de Registro de Imóveis.

Art. 31. Eventual reordenamento territorial urbano de Maceió que implique o desmembramento, a fusão, a criação ou qualquer outra modificação de bairros, sem alteração do perímetro urbano preexistente, não acarretará modificação da competência definida pela Lei Estadual n.º 10.065/2026, que prevalecerá, fixando-se as circunscrições a partir da localização espacial decorrente da conformação do abairramento vigente na data da publicação da Lei Estadual n.º 10.065/2026.

§ 1º A zona rural, delimitada por exclusão em relação aos bairros mencionados na Lei Estadual n.º 10.065/2026, permanecerá submetida à competência registral definida na Lei Estadual n.º 7.137/2009.

§ 2º A eventual redefinição do perímetro urbano que implique a incorporação de áreas anteriormente integrantes da zona rural a bairros preexistentes sujeitará essas áreas à distribuição territorial estabelecida no art. 13 da Lei Estadual n.º 10.065/2026. Caso as referidas áreas rurais sejam incorporadas a bairros novos, inexistentes na data da publicação da referida Lei, a definição da competência registral observará os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual n.º 7.137/2009.

§ 3º Em qualquer caso, para fins de delimitação da circunscrição territorialmente competente, serão irrelevantes as menções a bairros e endereços nas matrículas, prevalecendo, para todos os fins, a efetiva localização do imóvel.

§ 4º As serventias extrajudiciais de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió deverão fornecer as devidas orientações sobre as mudanças decorrentes da Lei Estadual n.º 10.065/2026 e deste Provimento aos seus usuários.

§ 5º As dúvidas remanescentes sobre a aplicação da nova delimitação territorial ou sobre a distribuição de atribuições serão submetidas à Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da competência do Tribunal de Justiça para disciplinar as lacunas e providências operacionais previstas no art. 14 da Lei Estadual n.º 10.065/2026.

CAPÍTULO VIII

DOS POSTOS AVANÇADOS DE ATENDIMENTO

Art. 32. A instalação e o funcionamento dos Postos Avançados de Atendimento previstos nos arts. 18 e 23 da Lei Estadual n.º 10.065/2026 deverão observar a unidade responsável, as atribuições e as localidades estabelecidas na referida Lei e em seus anexos.

§ 1º Compete ao Juiz Corregedor Permanente definir, conforme as peculiaridades locais, o funcionamento, a estrutura mínima, o horário, os atos autorizados e as regras operacionais do Posto Avançado, nos termos da Lei.

§ 2º A definição prevista no § 1º será formalizada em ato próprio e comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça para registro, supervisão e eventual complementação normativa.

§ 3º O ato de definição do funcionamento do Posto Avançado deverá esclarecer, conforme a legislação aplicável, as condições de atendimento, a periodicidade dos serviços, os procedimentos autorizados e as medidas necessárias à segurança e à preservação dos documentos, dentre outras questões reputadas relevantes.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os responsáveis pelas serventias diretamente afetadas pelas extinções, pelas respectivas unificações e pelas transferências imediatas de atribuições e acervos promovidas pela Lei Estadual n.º 10.065/2026 deverão manter à disposição da autoridade fiscalizadora os documentos comprobatórios das providências adotadas para a reorganização.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça comunicará ao Conselho Nacional de Justiça a extinção das serventias, para baixa do respectivo Código Nacional de Serventia (CNS) e atualização do sistema Justiça Aberta.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça expedirá o ato de cessação da designação dos responsáveis interinos das serventias extintas, que apresentarão a prestação de contas final na forma da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação deste Provimento serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo das competências do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e do Juiz Corregedor Permanente, conforme a matéria.

Art. 35. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de novembro de 2026.

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE LIVROS DE NOTAS EM USO E DE ATOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

I IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA

Serventia extrajudicial: _____ _____
Código CNS: _____ Município: _____
Tabelião responsável: _____ _____
Data da efetivação da desacumulação de Tabelionato de Notas: ____/____/_____

II RELAÇÃO DOS LIVROS EM USO

Declaro que os livros abaixo relacionados se encontravam em uso na especialidade de Tabelionato de Notas na data da efetivação da desacumulação, com a indicação do respectivo número de folhas.

N.º Espécie do livro Número do livro Folha final utilizada Observações

10

III RELAÇÃO DOS ATOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Declaro que os atos abaixo relacionados foram iniciados no âmbito da especialidade de Tabelionato de Notas antes da efetivação da desacumulação e permanecem pendentes de finalização, razão pela qual deverão ser individualizados para fins de controle e conclusão.

N.º Espécie do ato Número do livro Folhas correspondentes Identificação do ato ou protocolo Situação atual e providências pendentes

10

IV DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha responsabilidade pessoal e funcional, que as informações acima são verdadeiras e correspondem à integralidade dos livros em uso e dos atos pendentes de finalização relativos à especialidade de Tabelionato de Notas na data da efetivação da desacumulação.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prática de atos após a desacumulação ficará restrita àqueles expressamente relacionados nesta declaração, sendo vedada a prática de atos que nela não estejam indicados, nos termos do Provimento n.º 31/2026, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Comprometo-me a preservar os livros, documentos e demais elementos relacionados, bem como a observar as disposições normativas aplicáveis à conclusão dos atos declarados, mantendo-os disponíveis para fiscalização pela autoridade competente.

Local e data: _____ _____

Assinatura do Tabelião responsável: _____ ____

Nome completo: _____ _____

Autos n.° 0000066-23.2023.2.00.0802
Ação: Pedido de Providéncias
Requerida: Cyra Ribeiro, delegataria do Alagoas Servigos do 1° Oficio de Registro de Imoveis de Arapiraca (CNS n.° 00.201-4)
Advogado: Dr. Rodrigo Sarmento Tigre (OAB/AL 9.345-B)

12. NOTIFIQUE-SE a Sra. Cyra Ribeiro, pessoalmente e por meio de seu advogado constituído, Dr. Rodrigo Sarmento Tigre (OAB/AL 9.345-B), delegatária titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Arapiraca/AL (CNS n.º 00.201-4), mediante encaminhamento do Formulário de Autodeclaração de Exercício Pessoal da Delegação, previsto no Provimento CGJ/AL n.º 20/2026, para preenchimento e juntada aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, contado do efetivo recebimento, bem como para comparecimento à audiência de oitiva, designada para o dia 1º de dezembro de 2026, às 10h, a ser realizada presencialmente no Fórum Desembargador João Oliveira e Silva, na sala de audiências da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca Fazenda Pública. Frustradas as tentativas de intimação pessoal, devidamente certificadas, proceda-se à intimação por hora certa.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

JUÍZO DE DIREITO DA EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2026

Processo 0000050-62.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) - REQUERIDO: 1974 - ALAGOAS CARTÓRIO DE IMÓV HIP TIT E NOTAS - MATRIZ DE CAMARAGIBE - Ante o exposto, DETERMINO a notificação do responsável interino pela serventia extrajudicial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Matriz de Camaragibe/AL (CNS 00.197-4), Sr. Olavo Soares Bastos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente as obrigações estabelecidas pelo Provimento CNJ n.º 143/2023 ainda pendentes na serventia, regularizando as pendências apontadas pelo ONR no Next Cloud SAS quanto aos Livros 4 e 5, e comprove nos autos as providências adotadas. Cumpra-se.

Processo 0000052-32.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) - REQUERIDO: 2030 - ALAGOAS CART 1 OF DE NOTAS E REG DE IMOVEIS - MURICI e outro - Ante o exposto, NOTIFIQUE-SE a responsável pela serventia extrajudicial do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Murici/AL (CNS 00.203-0), Sra. Stephanie Jane Smith Melo, para que comprove, documentalmente, o cumprimento integral das obrigações estabelecidas pelo Provimento CNJ n.º 143/2023, tanto no âmbito declaratório, mediante a atualização do Cronograma de Dados das 1.350 matrículas do Livro 2 e das 2.935 matrículas dos Livros 4 e 5, quanto no âmbito efetivo, mediante o envio, via Next Cloud SAS, das 44 matrículas faltantes no Livro 4 e das 114 faltantes no Livro 5, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0000059-24.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) - REQUERIDO: 2527 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ANADIA - Ante o exposto, NOTIFIQUE-SE o responsável pela serventia extrajudicial do Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), Sr. Ícaro Protásio Araújo da Costa, para que comprove o cumprimento do Provimento CNJ n.º 143/2023 tanto no âmbito declaratório quanto no âmbito efetivo, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0000088-74.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) - REQUERIDO: 3921 - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE OURO BRANCO-AL e outro - Ante o exposto, DETERMINO a notificação da responsável pelo Serviço Notarial e

Registral de Ouro Branco/AL (CNS 00.392-1), Sra. Juliana Paolini Bettarello, para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, cumpra integralmente as obrigações do Provimento CNJ n.º 143/2023 ainda pendentes na serventia, atualizando o Cronograma de Dados e regularizando as pendências apontadas pelo ONR no Next Cloud SAS, mediante comprovação nos autos.

Processo 0000090-44.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) - REQUERIDO: 4077 - ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECA, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PROTESTO - Ante o exposto, com vistas a conferir a devida segurança à instrução processual antes da deliberação sobre o feito, INTIME-SE o Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), para que informe, à vista da manifestação de fls. 274/285, se as pendências apontadas às fls. 259/268 foram sanadas pela serventia requerida, notadamente no Next Cloud SAS, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Processo 0000091-29.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) - REQUERIDO: 4085 - ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS DE SENADOR RUI PALMEIRA - Ante o exposto, RENOVE-SE a intimação do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca de eventuais pendências, em seu respectivo sistema, quanto às obrigações estabelecidas pelo Provimento CNJ n.º 143/2023, na serventia epigrafada, encaminhando-se-lhe cópia do despacho de fls. 169/170. Cumpra-se.

Processo 0000618-78.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Pauliana Silva - REQUERIDO: 2097 - CARTORIO UNICO DE NOTAS E DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS - Pois bem. Considerando as informações apresentadas pela requerente, NOTIFIQUE-SE o Sr. Thiago Mota Maciel, responsável pelo Cartório de Notas e do Registro Geral de Imóveis de Belém/AL (CNS 00.209-7), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência da manifestação de págs. 60/61 e preste esclarecimentos específicos acerca dos impedimentos identificados na escritura pública apresentada, indicando os respectivos fundamentos legais e as providências necessárias à regularização, bem como informe se o título foi devidamente protocolizado na serventia e se houve expedição de nota devolutiva formal, juntando aos autos os documentos comprobatórios pertinentes.

ADV: RODRIGO SARMENTO TIGRE (OAB 9345/AL) - Processo 0000840-46.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Taciano Aparecido da Silva Junior - REQUERIDO: 2493 - CARTORIO DO 1 OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E NOTAS DE ATALAIA - Considerando as informações apresentadas pelo requerente, NOTIFIQUE-SE a Sra. Thaís Camatte Vieira Andrade, titular do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Notas de Atalaia/AL (CNS 00.249-3), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência da manifestação de págs. 168/170 e preste esclarecimentos acerca das alegações formuladas, especialmente quanto à natureza do procedimento registral pretendido, à existência de via pública preexistente e à atual situação do pedido perante a serventia, apresentando, caso existentes, as notas devolutivas e demais documentos pertinentes.

Processo 0001105-48.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Samara Kelly Pereira de Lima - Considerando as informações de págs. 122/126, REMETAM-SE os autos à Assessoria Técnico-Contábil para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001434-60.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 3210 - CARTORIO DO UNICO OFICIO CRAÍBAS - Diante disso, INTIME-SE a responsável para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complemente a manifestação, na forma do § 9º da decisão de fls. 25/27, com: (a) o período dos livros encerrados; (b) a situação dos livros de Espelhos das Matrículas encerrados, com o cronograma de encadernação, se pendentes; e (c) a declaração expressa quanto a faltas, rasuras ou descontinuidades de numeração. No mesmo prazo de 48 horas, comprove a encadernação do Livro de Registro Auxiliar finalizado em 11/08/2026 ou, se não concluída, readeque o cronograma para concluí-la de imediato.

Processo 0001470-05.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 3228 - CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO DE JAPARATINGA - Diante disso, INTIME-SE o responsável para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complemente a manifestação, apresentando os itens II, V e VI acima indicados, na forma do § 9º da decisão de fls. 25/27, e esclareça ou corrija, na planilha de inventário, a situação do livro n.º 12 lançado em cada especialidade.

Processo 0001481-34.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 3178 - ALAGOAS CART DO UNICO OFICIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - Diante disso, INTIME-SE o responsável para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complemente a manifestação, apresentando o cronograma de encadernação por livro, com datas e indicação do responsável pela execução, a declaração de integridade e completude das folhas e a indicação das medidas de guarda e conservação, na forma do § 9º, itens III a VI, da decisão de fls. 25/27. Mantém-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação (certidão de fls. 32/33), para a conclusão da encadernação.

Processo 0001562-80.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 3194 - CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO DA COMARCA DE PILAR - Diante disso, INTIME-SE a responsável para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complemente a manifestação, apresentando os itens II, III, IV e V acima indicados, na forma do § 9º da decisão de fls. 25/27.

Processo 0001566-20.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 3251 - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PIRANHAS - Diante disso, INTIME-SE a responsável para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, readeque o cronograma de encadernação, indicando a data prevista de conclusão de cada livro encerrado e ainda não encadernado e o responsável pela execução, de modo a concluir a regularização de todos esses livros em 60 (sessenta) dias contados da intimação. No mesmo prazo de 48 horas, deve complementar o plano com os itens V e VI do § 9º da decisão de fls. 25/27.

Processo 0001616-46.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 3129 - ALAGOAS CART DO UNICO OFICIO DE SÃO SEBASTIÃO - Diante disso, INTIME-SE a responsável para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, readeque o cronograma de encadernação, de modo a concluir a regularização de todos os livros encerrados e ainda não encadernados em 60 (sessenta) dias contados da intimação, com indicação, por livro, da data prevista e do responsável pela execução. No mesmo prazo de 48 horas, complemente o plano com a declaração de integridade e completude das folhas a serem encadernadas (§ 9º, item V, da decisão de fls. 8/10) e esclareça a divergência entre o total de volumes informado e os livros em folhas soltas relacionados no inventário.

Processo 0001644-14.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 2139 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE CACIMBINHAS - Considerando as informações de págs. 29/101, REMETAM-SE os autos à Assessoria Técnico-Contábil desta CGJ-AL, para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001651-06.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 2402 - CARTORIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL MARIA FERREIRA NETO - CAMPO GRANDE - Considerando as informações de págs. 23/58, REMETAM-SE os autos à Assessoria Técnico-Contábil para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001655-43.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 2683 - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MURICI - Considerando as informações de págs. 103/211, REMETAM-SE os autos à Assessoria Técnico-Contábil para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001702-17.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Leonardo Melo Martins - Considerando que à p. 12 fora certificado que [...] decorreu o prazo constante no despacho de fls. 08, sem qualquer manifestação do Sr. Leonardo Melo Martins nos presentes autos. [...], RENOVE-SE o despacho de p. 08, no sentido de notificar, via Oficial de Justiça, o responsável indicado às págs. 04/07, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize o pagamento da Taxa sobre o Serviço Notarial e Registral (TSNR), referente à competência indicada, e, em seguida, proceda à juntada do comprovante no sistema e nos presentes autos, sob pena de abertura de procedimento administrativo.

Processo 0001756-80.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Tanielle Ferreira de Lucena - REQUERIDO: 3970 - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE CHÃ PRETA/AL - Considerando as informações prestadas pelo interino da serventia às fls. 09/10, NOTIFIQUE-SE a Sra. Tanielle Ferreira de Lucena, ora requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da satisfação integral de seu pleito.

Processo 0001822-60.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Pedro Henrique Rufino e Silva - REQUERIDO: 1743 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARAGOGI - Considerando que à p. 08 fora certificado que "[...] decorreu o prazo constante no Despacho de fl. 05 sem que a responsável pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Maragogi (CNS 00.174-3) apresentasse manifestação, em que pese as certidões de fls. 06 e 07.", RENOVE-SE o despacho de p. 05, no sentido de notificar, via Oficial de Justiça, o(a) responsável pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Maragogi (CNS 00.174-3), para que tome ciência dos fatos narrados nos autos e apresente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de abertura de procedimento administrativo.

Processo 0001946-43.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Vara do Único Ofício de Boca da Mata - Al - REQUERIDO: 3376 - CARTORIO DO REGISTRO CIVIL - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - Ante o exposto, DETERMINO a expedição de ofício ao Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Boca da Mata/AL, encaminhando cópia da manifestação e dos documentos apresentados pela serventia, para que informe a esta Corregedoria Geral da Justiça se as informações e a documentação disponibilizadas foram suficientes à satisfação integral do pleito formulado nos autos nº 0700205-05.2024.8.02.0005, ou se ainda subsiste alguma providência a ser adotada.

Processo 0700286-70.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - INTSSADA: Joanna Dhália Andrade Macedo Gomes - Ante o exposto, DETERMINO o desarquivamento dos presentes autos, a fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às págs. 84/85. DETERMINO, ainda, que no prazo de 05 (cinco) dias, a Sra. Joanna Dhalia Andrade Macedo Gomes, interina do Cartório de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Notas da Comarca de Passo de Camaragibe (CNS 00.207-1), apresente novo contrato com os valores corretos. Após juntada do contrato, REMETAM-SE os autos à Assessoria Técnico-Contábil desta CGJ/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, avalie a viabilidade financeira da contratação pretendida em relação ao novo valor.

Processo 0700331-74.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - INTSSADO: Maria de Fátima dos Santos - REPRTADO: Corregedoria-geral da Justiça do Estado de Alagoas - Considerando as informações prestadas às fls. 65/69 pela interina do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), REMETAM-SE os autos ao Setor Técnico-Contábil deste Departamento de Serventias Extrajudiciais, para análise e manifestação acerca da viabilidade das contratações e aquisições pretendidas, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0700425-22.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - REQUERENTE: 2733 - CARTORIO DO REGISTRO CIVIL 1 DISTRITO - Diante do exposto, NOTIFIQUE-SE a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias: a) Promova a complementação da documentação, mediante apresentação de orçamentos atualizados e completos, contemplando a locação e a aquisição de todos os bens e equipamentos necessários ao funcionamento da serventia, observando-se, quanto aos serviços de locação, a compatibilidade da atividade econômica da empresa fornecedora com o objeto contratado, bem como a apresentação de propostas que permitam a adequada comparação de preços e a identificação da alternativa mais vantajosa. b) Não havendo oferta de locação para algum bem, deverá indicá-lo e comprovar as tentativas realizadas. Apresentada a resposta, REMETAM-SE os autos à Assessoria Técnico-Contábil desta CGJ-AL, para manifestação conclusiva sobre a viabilidade da contratação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0700498-91.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - REQUERENTE: Milena Guerreiro - Diante disso, NOTIFIQUE-SE a Sra. Milena Guerreiro, responsável interina pelo Cartório de Registro Civil e Notas de Jequiá da Praia/AL (CNS 14.455-0), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a divergência entre as datas da celebração religiosa constantes dos documentos de págs. 10 e 21, bem como informe se houve requerimento de registro do casamento religioso dentro do prazo legal, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, e se foi realizada nova habilitação matrimonial, diante do lapso temporal transcorrido desde a celebração. Deverá, ainda, esclarecer as circunstâncias em que foi expedida a certidão de casamento durante a gestão anterior, informando a data de sua emissão e apresentando cópia do referido documento, caso disponível.

Processo 0700517-97.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Suscitação de Dúvida Extrajudicial - REQUERENTE: Gilberto Ferreira da Silva - Reitere-se o despacho de fls. 70/71 dos autos, para fins de promover o encaminhamento do feito ao Ministério Público Estadual (8ª Promotoria de Justiça), com fulcro no art. 200, da Lei n.º 6.015/79 (Lei de Registros Públicos), para apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estipulado no art. 200 da Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0700539-58.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió - Pois bem. Considerando que a certidão histórica expedida em 1966 faz referência à escritura pública de 28 de maio de 1941, lavrada no Livro nº 163, às fls. 14 a 16 verso, cuja obtenção poderá contribuir para a adequada análise do pedido de restauração, NOTIFIQUE-SE o Sr. Alberto Augusto de Oliveira Pradines, substituto do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se foram realizadas diligências destinadas à localização do referido título aquisitivo, inclusive perante a serventia responsável por sua lavratura, apresentando, caso possível, cópia integral do instrumento ou justificando documentalmente a impossibilidade de sua obtenção

Processo 0700657-68.2025.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - REQUERENTE: André Luiz Porto Martins - Considerando o lapso temporal transcorrido desde a última intimação, bem como a necessidade de obtenção das informações indispensáveis à adequada instrução dos autos, DETERMINO a renovação da notificação da Prefeitura Municipal de

Viçosa/AL, tanto na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. João Victor Calheiros Amorim Santos, quanto da Procuradora-Geral do Município, Sra. Marília Pontes Carnaúba dos Santos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os atos normativos e demais documentos oficiais que demonstrem a divisão territorial do município, especialmente quanto aos bairros, distritos, povoados e demais localidades que o integram, ou justifiquem, de maneira fundamentada, a impossibilidade de fornecimento das informações solicitadas. DETERMINO, ainda, que a Secretaria de Cumprimento do DSE adote as providências necessárias à efetivação das notificações, inclusive por intermédio de Oficial de Justiça, observando-se os seguintes endereços e meios de contato: a) Prefeito Municipal, Sr. João Victor Calheiros Amorim Santos: Praça Apolinário Rebelo, nº 04, Centro, Viçosa/AL, CEP 57700-000, e-mail: joaovictor@vicosa.al.gov.br, com expediente das 7h às 13h. b) Procuradora-Geral do Município, Sra. Marília Pontes Carnaúba dos Santos: Rua do Centenário, nº 02, Centro, Viçosa/AL, CEP 57700-000, e-mail: procuradoria@vicosa.al.gov.br. As notificações deverão ser realizadas pelos meios oficiais disponíveis, inclusive por correio eletrônico institucional e, complementarmente, por contato telefônico, com a finalidade de assegurar a ciência dos destinatários e acompanhar o atendimento da solicitação, certificando-se nos autos as diligências realizadas e seus respectivos resultados.

Processo 0700661-71.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió - Pois bem. Considerando a existência de procedimento administrativo anterior envolvendo pedido de restauração do mesmo livro registral, DETERMINO o encaminhamento dos autos a Secretaria de Cumprimento do DSE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a juntada aos presentes autos de cópia integral do processo nº 0700396-40.2024.8.02.0073, a fim de possibilitar a análise dos fundamentos que ensejaram o indeferimento anterior e sua eventual relação com o pedido ora formulado. Outrossim, NOTIFIQUE-SE o Sr. Alberto Augusto de Oliveira Pradines, Oficial substituto do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos acerca da divergência entre a numeração dos imóveis mencionados nos documentos apresentados, informando se foram realizadas diligências junto ao Município de Maceió para verificar eventual alteração da numeração predial, bem como esclareça se foram efetuadas pesquisas destinadas à localização do título aquisitivo originário e apresente cópias integrais dos lançamentos dos Indicadores Real e Pessoal relacionados à transcrição, caso ainda não acostadas aos autos.

Rodrigo Sarmento Tigre (OAB 9345/AL)

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

COORDENAÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES DA ESMAL

Frequência do Curso com o tema: “Aplicação dos parâmetros de Atualização em Cálculos dos Juizados Especiais: Teoria e Prática”.

A Coordenação de Cursos para Servidores da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, TORNA PÚBLICA a relação dos participantes que obtiveram frequência e que atenderam às exigências do item “5” do Edital CCS n° 323/2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico na data de 28/08/2026 (sexta-feira), no curso com o tema “Aplicação dos parâmetros de Atualização em Cálculos dos Juizados Especiais: Teoria e Prática”, realizado no dia 17/11/2026 (terça-feira), na modalidade presencial, no Miniauditório I da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, situada na Rua Cônego Machado, no 1061, Farol, em Maceió/AL .

Servidores(as):
Adevaldo Sousa Barreto
Adriana Paula Da Silva Cabral
Ana Carolina De Oliveira Nunes Pereira
Andrei Giordane De Araújo Jacó
Brenda Martins Dos Santos
Carlos André Mendes Lins Veras
Carlos Henrique De Lima Cavalcanti
Carolina Maria Ferreira Gomes
Cristiane Cunha da Silva
Daniel Dos Santos Freitas
Felipe De Oliveira Silva
Fernanda Patricia Belo Marques
Henrique Ramos Lages
Michelly Ferreira Apves
Patrícia De Mendonça Gama
Paulo Alberto Silva De Lima
Roseane Rochelle Deles
Seonilda Santos Da Silva Malta De Albuquerque
Sérgio Gustavo Salustiano Da Silva
Synara Batinga Da Silva Candido
Tatiana Tenorio Martins
Vinicius Manahen De Freitas Maciel

Maceió, 18 de novembro de 2026.

Mylena Melo de Araújo Costa Lyra
Técnica Judiciária - Área Judiciária
ESMAL

COORDENAÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES DA ESMAL

Frequência do Curso com o tema: “Aplicação dos parâmetros de Atualização em Cálculos dos Juizados Especiais: Teoria e

Prática".

A Coordenação de Cursos para Servidores da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, TORNA PÚBLICA a relação dos participantes PENALIZADOS, pelo período de 03 (três) meses, a contar desta publicação, conforme preconiza a Portaria nº 02/2018, que não obtiveram frequência, como também não atenderam às exigências do item "5" do Edital CCS n° 323/2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico na data de 28/08/2026 (sexta-feira), no curso com o tema "Aplicação dos parâmetros de Atualização em Cálculos dos Juizados Especiais: Teoria e Prática", realizado no dia 17/11/2026 (terça-feira), n o Miniauditório I da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, situada na Rua Cônego Machado, no 1061, Farol, em Maceió/AL .

Servidores(as):
Edilma Justino Bezerra
Nelmont De Bulhões Braga Junior
Rayane Lima Silva
Sara Jamille Pereira Costa Florisbal

Maceió, 18 de novembro de 2026.

Mylena Melo de Araújo Costa Lyra
Técnica Judiciária - Área Judiciária
ESMAL

FREQUÊNCIA DO CURSO: "ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM ALAGOAS – TÉCNICAS DE ACOLHIMENTO E NÃO REVITIMIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA" – TURMAS MACEIÓ E ARAPIRACA

A Coordenação Geral de Cursos da ESMAL TORNA PÚBLICA a relação dos(as) alunos(as) que obtiveram frequência no curso com o tema: "ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM ALAGOAS – TÉCNICAS DE ACOLHIMENTO E NÃO REVITIMIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA", conforme Edital N° 411/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 16 de outubro de 2026. Realizado nos dias 11/11/2026 (Turma Maceió) e 13/11/2026 (Turma Arapiraca), realizado por esta Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL

TURMA DE MACEIÓ – 11/11/2026

NOME
ANA LAURA DE MOURA REIS
CAMILA TORRES BEZERRA
CICERA CLAUDIA DOS SANTOS
CLEODJANE MARIA MARANHÃO MELO
CRISTIANE TOMAZ DOS SANTOS
DARNISE BARROS
DAYRIS FERREIRA MELO
DENISE PATRÍCIA DE ARAÚJO ARAÚNA BARROS
DGINA CALISTA OLIVEIRA LINS
EDILMA JUSTINO BEZERRA
ELIANE MELO LINS
ERICA VANESSA SALES DE OMENA
ERIKA FREIRE CARDOSO DE OLIVEIRA
GRASIELA DE ALMEIDA CHAVES
JACINIRA DA SILVA LIMA
JOSE MATHEUS COSTA DOS SANTOS
JULYANA RODRIGUES RAMOS PEREIRA
JULIANA NAIARA DA SILVA FERREIRA
LAÍSE KAROLYNE FERNANDES DE ALMEIDA
LUZIA TAMARA DE BARROS PEREIRA
MARIA NAZARE DA SILVA
MARIA ALESSANDRA RAMOS
MARTHA PAULINO DE BARROS
MELISSA SILVA MALTA DE ALBUQUERQUE
MILENA DA SILVA MEDEIROS
NEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA

PAULA ALAIDE MELO LINS
PATRICIA MARIA VALENTE PEIXOTO DOS SANTOS
PEDRO GABRIEL DE QUEIROZ CARVALHO SANTOS DE GUSMÃO
PEDRO MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA
RHAYSSA OLIVEIRA
SANDRA LÚCIA EMERY ROCHA DO AMARAL
SÍLVIA PATRÍCIA
TATIANA DA SILVA MUNIZ
VINICIUS MANOEL MARTINS D'ALMEIDA
VICTOR SILVA ALBUQUERQUE

TURMA DE ARAPIRACA – 13/11/2026

NOME
ALINE COSTA DE OLIVEIRA
ALLAN DAVID SATIRO SANTOS
AMAURI JOÃO DOS SANTOS
ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA
ANA KÁTIA ALVES DO NASCIMENTO
ANDRIELLE DA SILVA SANTOS
CARLA MILENE SILVA LINS
EBRAIM CALIXTO DE QUEIROZ
GILMA PEREIRA SOUZA FERREIRA
JENNIFER GOMES DELGADO
JÉSSICA KETLEEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA
JOSE ADRIANO COSTA DANTAS
JULIANA DOS SANTOS BARBOSA
KATIANE RAMOS VANDERLEI
KLESIANA BARROS TENÓRIO
MARCELLE DE FÁTIMA FERREIRA CERQUEIRA DOS SANTOS
MARCIA LUZIA MONTEIRO DOS ANJOS
MARINA DO NASCIMENTO GONÇALVES
MISABELLE SOARES SILVA
PAULYNNE COSTA SILVA
RAMILTON DOS SANTOS
ROSA MARIA VIEIRA DE SOUZA
ROSEMEIRE LUIZ
ROSINETE VIEIRA
SIDNEI DE COSTA
SIMONE SILVA VANDERLEI FERNANDES
THAÍS ALVES DA SILVA LUCAS
THALITA DA SILVA MESSIAS
VALKIRIA MALTA GAIA FERREIRA
VERÔNICA VIEIRA DO NASCIMENTO
WESLEY PEREIRA LIMA
YOLANDA KALLINE FERRO DE ARAÚJO
ZILDA AUSTRELINO DA SILVA

Maceió/AL, 18 de novembro de 2026.

JÚLIA DE OLIVEIRA MENDES DE FRANÇA
Assessora Técnica Pedagógica da ESMAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Republicação do Edital nº 463/2026 • Vinculado ao Edital nº 339/2026
X ENCONTRO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS – X ENPEJUD 2026

O COORDENADOR DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS – ESMAL, no âmbito do X Encontro de Pesquisas Judiciárias – X ENPEJUD 2026, considerando a Resolução TJ/AL nº 08/2023, que redefine a Aferição Padronizada Juízo Proativo; o Ato Normativo Conjunto nº 04, de 1º de junho de 2026, que estabelece o regramento da Aferição Juízo Proativo 2026 e, em seu Anexo III, a pontuação por atividade extra; e o art. 7º do referido Ato, segundo o qual "para obtenção das pontuações correlatas às atividades previstas no Anexo III deste Ato Normativo serão observadas, conforme o caso, possíveis regulamentações emitidas pela ESMAL", RESOLVE estabelecer as regras a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital apenas indica como aferir a pontuação do Juízo Proativo decorrente da participação de magistrados e servidores no X ENPEJUD 2026, nos termos do Anexo III do Ato Normativo Conjunto nº 04, de 1º de junho de 2026, anexo a este Edital.

2. DAS ATIVIDADES PONTUÁVEIS

2.1. São atividades passíveis de pontuação extra relacionadas ao X ENPEJUD, conforme o rol do Anexo III do Ato Normativo Conjunto nº 04/2026:

a) "Apresentação de artigo no Enpejud e Revista ESMAL: 1,0 ponto." (máximo de 1 ponto);

b) "Participação de integrante de unidade judiciária em evento do Enpejud: 0,5 ponto por participação, limitada ao total de 1 ponto por unidade judiciária" (máximo de 1 ponto).

2.2. Para fins da alínea "b" do item 2.1, o magistrado ou servidor pode participar de qualquer dia do evento, à sua escolha, nas seguintes atividades:

I – Painéis, realizados nos dias 23 e 24 de novembro de 2026;

II – Grupos de Trabalho, com as apresentações dos artigos nos dias 25 e 26 de novembro de 2026.

2.3. Cada turno (manhã ou tarde) de que o magistrado ou servidor participar vale 0,5 (meio) ponto. Duas participações, no mesmo dia ou em dias diferentes, alcançam o máximo de 1 (um) ponto por unidade judiciária, sem prejuízo da pontuação prevista na alínea "a".

2.4. A pontuação prevista na alínea "a" do item 2.1 corresponde à apresentação de artigo no Enpejud ou na Revista da ESMAL, observado o máximo de 1 (um) ponto fixado no Anexo III do Ato Normativo Conjunto nº 04/2026.

2.5. A pontuação extra obtida pela unidade no conjunto das atividades do Anexo III do Ato Normativo Conjunto nº 04/2026 observa o "máximo de pontos aplicáveis: 4 (quatro)".

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para a pontuação prevista na alínea "a" do item 2.1, considera-se apresentação de artigo no Enpejud a apresentação, no respectivo Grupo de Trabalho, de artigo aprovado na avaliação, por magistrado ou servidor que seja um de seus autores, nos termos do Edital nº 339/2026.

3.2. Para a pontuação prevista na alínea "b" do item 2.1, basta que o magistrado ou servidor esteja inscrito no evento e assine a lista de frequência do turno de que participar.

3.3. Considera-se, para fins deste Edital, a unidade de lotação do magistrado ou servidor na data de realização do evento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 339/2026 e do Edital nº 437/2026.

5.2. A apuração e o lançamento da pontuação na Aferição Padronizada Juízo Proativo competem aos órgãos responsáveis, nos termos da Resolução TJ/AL nº 08/2023 e do Ato Normativo Conjunto nº 04/2026.

5.3. Integra este Edital, como Anexo, o Ato Normativo Conjunto nº 04, de 1º de junho de 2026, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

5.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2026.PEDRO CAMPANHOLO MARQUES
Juiz de Direito • Coordenador de Pesquisa e Produção Científica da ESMAL

* Republicado por incorreção.

EDITAL Nº 467/2026

A Comissão de Seleção, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas por meio da Portaria nº 1660/2026, torna público o GABARITO PRELIMINAR do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL, mediante as regras do Edital nº 408/2026.

1. A prova encontra-se disponível no site do concurso: .

2. Os recursos contra o gabarito deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema de inscrição, disponível no endereço eletrônico https://estagioesmal.tjal.jus.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

GABARITO PRELIMINAR

1 C
2 E
3 D
4 B
5 C
6 D
7 B

8 B
9 B
10 B
11 A
12 C
13 E
14 B
15 C
16 B
17 B
18 D
19 B
20 C
21 D
22 B
23 E
24 C
25 C
26 C
27 B
28 D
29 B
30 C
31 B
32 B
33 C
34 D
35 A
36 C
37 C
38 B
39 C
40 C

Maceió, 18 de novembro de 2026.

Nathálya Ataide Fernandes
Magistrada – Coordenadora de Projetos Especiais/ESMAL

Ana Paula Barros Ramos
Servidora – Técnica Judiciária

Renan Gustavo Ferro Gonzaga
Servidor – Técnico Judiciário

Flávia Kelly Silva Mendes dos Santos
Servidora Analista Especializado - Serviço Social

Milena Ferro de Amorim Ribeiro
Servidora Analista Especializado - Serviço Social

Marly Monteiro Cunha
Servidora Analista Especializado - Serviço Social

COORDENAÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES DA ESMAL
PROCESSO SEI Nº 26.0.000019476-9.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo eletrônico nº 26.0.000018759-2, que tem por objeto a contratação do professor André Luis Parizio Maia Paiva, Juiz de Direito do TJ/AL, para ministrar aulas no curso para servidores com o tema "O assessor Judicial na era da Inteligência Artificial: novas competências, atribuições e responsabilidade (Aula inaugural)", o qual acontecerá no dia 23/11/2026 (segunda-feira) com carga horária total de 280 (duzentas e oitenta) horas-aula, ocorrerá no dia 23/11/2026, com 4 horas-aula e a disciplina "Laboratório de ferramentas de IA aplicadas à assessoria judicial"e nos dias 16 e 17/12/2026 com 04 horas-aula, totalizando 08 (oito) horas-aula, na modalidade remota, na categoria de professor conteudista, na titulação de mestre, em cursos sem credenciamento pela Enfam, conforme Portaria nº 03/2018, que dispõe sobre a remuneração de Professores e Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

O valor global do contrato é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), o qual será pago com recursos consignados ao orçamento na forma que segue:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS. Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS. Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo 26.0.000019476-9.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maceió, 18 de novembro de 2026.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

COORDENAÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES DA ESMAL
Processo SEI nº 226.0.000019476-9.
Assunto: Contratação do Professor André Luis Parizio Maia Paiva

DESPACHO

Considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo eletrônico nº 26.0.000019476-9, que tem por objeto a contratação do professor André Luis Parizio Maia Paiva, Juiz de Direito do TJ/AL, para ministrar aulas no curso para servidores com o tema "O assessor Judicial na era da Inteligência Artificial: novas competências, atribuições e responsabilidade (Aula inaugural)", o qual acontecerá no dia 23/11/2026 (segunda-feira) com carga horária total de 280 (duzentas e oitenta) horas-aula, ocorrerá no dia 23/11/2026, com 4 horas-aula e a disciplina "Laboratório de ferramentas de IA aplicadas à assessoria judicial"e nos dias 16 e 17/12/2026 com 04 horas-aula, totalizando 08 (oito) horas-aula, na modalidade remota, na categoria de professor conteudista, na titulação de mestre, em cursos sem credenciamento pela Enfam, conforme Portaria nº 03/2018, que dispõe sobre a remuneração de Professores e Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL) Autorizo ainda, o posterior empenho e pagamento, condicionado ao recolhimento de INSS, IRRF e ISS, sendo imprescindível a apresentação das certidões de regularidade fiscais devidamente atualizadas, bem como a declaração que comprove a inexistência de vínculo do CONTRATADO com a ESMAL, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ.

À Coordenação de Cursos para Servidores da ESMAL para as devidas providências.

Maceió, 18 de novembro de 2026.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

COORDENAÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES DA ESMAL
SÚMULA DO CONTRATO Nº 222/2026
PROCESSO SEI Nº 26.0.000019476-9.

DAS PARTES: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS –ESMAL E O PROFESSOR ANDRÉ LUIS PARIZIO MAIA PAIVA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de ensino pelo CONTRATADO, no curso

para servidores com o tema " "O assessor Judicial na era da Inteligência Artificial: novas competências, atribuições e responsabilidade (Aula inaugural)", o qual acontecerá no dia 23/11/2026 (segunda-feira) com carga horária total de 280 (duzentas e oitenta) horas-aula, ocorrerá no dia 23/11/2026, com 4 horas-aula e a disciplina "Laboratório de ferramentas de IA aplicadas à assessoria judicial"e nos dias 16 e 17/12/2026 com 04 horas-aula, totalizando 08 (oito) horas-aula, na modalidade remota, na categoria de professor conteudista, na titulação de mestre, em cursos sem credenciamento pela Enfam, conforme Portaria nº 03/2018, que dispõe sobre a remuneração de Professores e Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL)

DO VALOR: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE A... Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ES... Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo 26.0.000019476-9.

DO FORO: As partes elegem o foro na cidade de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

Maceió, 18 de novembro de 2026.■

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIS PARIZIO MAIA PAIVA
PROFESSOR
CONTRATADO

EDITAL Nº 464/2026

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PEDAGOGIA PARA ATUAR NO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do item 20.1 do Edital nº 344/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 04 de setembro de 2026, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de profissionais da área de Pedagogia, para atuar no Poder Judiciário de Alagoas, conforme o Edital nº 461/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 16 de novembro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió,18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis(2026).

Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMAL
Processo SEI nº 26.0.000019826-8

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e documentos contidos no Processo SEI nº 26.0.000019826-8 que tem por objeto a contratação do professor FÁBIO PENEZI PÓVOA para ministrar aulas no CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES - NÍVEL 1, MÓDULO 1 (FOFO N1M1), com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2026, na categoria de professor Conteudista, na titulação de Especialista, conforme dispõe o Art. 1º da Portaria nº 04/2026 - ESMAL, publicada no DJe no dia 28 de maio de 2026, e a Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL), ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do referido serviço.

Essa ratificação se fundamenta no artigo 6, XVIII, "f "c/c o artigo 74. III," f" da Lei 14.133/21.

O valor do contrato é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que será pago com recursos consignados ao orçamento na forma que segue:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Pi trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo SEI n° 26.0.000019826-8.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maceió-AL, 18 de novembro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

DIREÇÃO-GERAL DA ESMAL
Processo SEI nº 26.0.000019826-8
Assunto: Contratação do Professor Especialista FÁBIO PENEZI PÓVOA

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo SEI nº 26.0.000019826-8, AUTORIZO a celebração do contrato Nº 224/2026 a ser firmado entre a Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, órgão público interveniente e representativo do Poder Judiciário, e o professor FÁBIO PENEZI PÓVOA para ministrar aulas no CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES - NÍVEL 1, MÓDULO 1 (FOFO N1M1), com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2026, na categoria de professor Conteudista, na titulação de Especialista, conforme dispõe o Art. 1º da Portaria nº 04/2026 - ESMAL, publicada no DJe no dia 28 de maio de 2026, e a Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

Autorizo ainda, o posterior empenho e pagamento, condicionado ao recolhimento de INSS, IRRF e ISS, sendo imprescindível a apresentação das certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas, bem como a declaração que comprove a inexistência de vínculo do contratado com a ESMAL, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como da declaração que ateste cumprir o prescrito no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

À Coordenação-Geral de Cursos para as devidas providências.

Maceió-AL, 18 de novembro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMAL
SÚMULA DO CONTRATO Nº 224/2026
PROCESSO SEI Nº 26.0.000019826-8

DAS PARTES: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS – ESMAL E O PROFESSOR ESPECIALISTA FÁBIO PENEZI PÓVOA.

DO OBJETO: A prestação de serviços profissionais de ensino pelo CONTRATADO, para ministrar aulas no CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES - NÍVEL 1, MÓDULO 1 (FOFO N1M1), com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2026, na categoria de professor Conteudista, na titulação de Especialista, conforme dispõe o Art. 1º da Portaria nº 04/2026 - ESMAL, publicada no DJe no dia 28 de maio de 2026, e a Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo SEI n° 26.0.000019826-8.

DO FORO: As partes elegem o foro na cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

Maceió-AL, 18 de novembro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL
CONTRATANTE

FÁBIO PENEZI PÓVOA
Professor
CONTRATADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA
EDITAL Nº 468/2026
APRESENTAÇÕES NOS GRUPOS DE TRABALHO: SALAS, HORÁRIOS, ORDEM DE APRESENTAÇÃO E REGRAS
X ENCONTRO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS – X ENPEJUD 2026
Vinculado aos Editais nº 339/2026, nº 437/2026 e nº 466/2026

O COORDENADOR DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS – ESMAL, no âmbito do X Encontro de Pesquisas Judiciárias – X ENPEJUD 2026, considerando o item 3.3 do Edital nº 466/2026, que divulgou o resultado da avaliação dos artigos, RESOLVE tornar públicas as informações complementares relativas às apresentações nos Grupos de Trabalho (GTs), nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital divulga o dia, o horário, a sala e a ordem de apresentação dos artigos aprovados em cada GT, as regras de apresentação, o modelo de slides, a composição dos avaliadores de cada GT e as orientações sobre certificados e publicação, conforme o item 3.3 do Edital nº 466/2026.

1.2. Apresentam-se nos GTs apenas os 99 (noventa e nove) artigos aprovados no Edital nº 466/2026.

2. DO LOCAL, DOS DIAS E DOS HORÁRIOS

2.1. Os GTs serão realizados nos dias 25 e 26 de novembro de 2026, na sede da ESMAL, nas salas Salão Nobre, Laboratório, Mini I e Mini II, conforme o quadro abaixo.

GT	Grupo de Trabalho	Sala	Dia e horário	Avaliadores
GT 1	Inteligência Artificial, ética judicial e transformação tecnológica do Judiciário	Salão Nobre	25/11 · Manhã: 8h às 12h; Tarde: 14h às 15h10	Kaio César Queiroz Silva Santos e Vitor Montenegro Freire de Carvalho
GT 2	Direito Processual Civil e métodos adequados de solução de conflitos	Salão Nobre	25/11 · Tarde: 15h10 às 17h20	André Luis Parizio Maia Paiva, Beclaute Oliveira Silva e Denarcy Souza e Silva Júnior
GT 3	Direito Civil contemporâneo	Laboratório	25/11 · Manhã: 8h às 12h; Tarde: 14h às 15h10	Bárbara Gomes Navas da Franca e Paula Falcão Albuquerque
GT 4A	Direitos Humanos, grupos vulneráveis e justiça restaurativa · Violência, gênero e diversidade	Mini II	25/11 · Manhã: 8h às 11h45; Tarde: 14h às 15h25	Jessica Hind Ribeiro Costa e Andréa de Azevedo Santa Rosa
GT 4B	Direitos Humanos, grupos vulneráveis e justiça restaurativa · Infância, pessoas idosas e pessoas com deficiência	Mini I	25/11 · Manhã: 8h às 11h15; Tarde: 14h às 15h25	Sandro Augusto e Gustavo Tenório Cavalcante Silva
GT 5A	Justiça Criminal, execução penal e sistema prisional · Prova, processo penal e garantias	Mini II	26/11 · Manhã: 8h às 12h; Tarde: 14h às 15h10	Anderson Santos dos Passos e Felipe Rosa da Silva
GT 5B	Justiça Criminal, execução penal e sistema prisional · Execução penal, sistema prisional e criminologia	Laboratório	26/11 · Manhã: 8h às 10h; Tarde: 14h às 15h10	Bruno Leitão e Marcus Vinícius Melo
GT 6	Sustentabilidade, justiça climática e Direito Ambiental	Mini I	26/11 · Tarde: 14h às 15h45	Mário de Medeiros Rocha Filho e Andreas Joachim Krell
GT 7	Direito Administrativo e Constitucional	Salão Nobre	26/11 · Manhã: 8h às 9h25; Tarde: 14h às 15h25	Fernanda Calixto e Filipe Munguba
GT 8	Direito Tributário e Financeiro	Mini I	26/11 · Manhã: 8h às 12h	Joyce Florentino e Willaine Araújo Silva

2.2. O dia, o horário previsto e a ordem de apresentação de cada artigo constam do Anexo Único deste Edital.

2.3. No dia 26 de novembro de 2026, o encerramento dos GTs está previsto para as 15h45, a contabilização das notas para o período das 15h45 às 16h45, e a premiação para as 16h45.

2.4. Os horários do Anexo Único são previstos. Eles podem ter pequenos ajustes no dia; por isso, os autores devem estar na sala desde o início do turno.

3. DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO (INSTRUÇÕES AOS AUTORES)

3.1. Os autores devem observar as seguintes regras:

ao menos um dos autores deve estar presente para apresentar o artigo;

os autores devem chegar à sala 15 (quinze) minutos antes do início do turno e permanecer do início ao fim das atividades do seu GT,

e não apenas no momento da própria apresentação;

cada apresentação terá até 15 (quinze) minutos; o tempo será controlado pela organização da sala;

as perguntas e os comentários dos avaliadores serão feitos no debate ao fim de cada bloco de apresentações, com duração de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) minutos;

a ordem de apresentação segue o Anexo Único e pode ser ajustada pelos avaliadores do GT;

os autores devem assinar a lista de frequência do seu GT;

haverá coffee break das 10h às 10h30, no turno da manhã, e das 16h às 16h30, no turno da tarde.

4. DO MODELO DE APRESENTAÇÃO (SLIDES)

4.1. O modelo de apresentação do X ENPEJUD 2026, em formato PowerPoint (.pptx), estará disponível no site da ESMAL. Recomenda-se o seu uso pelos autores.

4.2. Não há envio prévio dos slides. Os autores devem levar a apresentação em pen drive, nos formatos .pptx ou .pdf, e entregá-la à organização da sala antes do início do turno.

5. DA COMPOSIÇÃO DOS GTs

5.1. Cada GT será conduzido por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores, que também coordenam o debate, conforme o quadro do item 2.1 e o Anexo Único.

5.2. Na apresentação oral, os avaliadores atribuirão apenas a nota da apresentação oral. As notas da avaliação do artigo escrito já foram atribuídas e não serão alteradas.

6. DOS CERTIFICADOS E DA PUBLICAÇÃO

6.1. Encerrado o evento, os certificados serão gerados posteriormente pelo sistema da ESMAL.

6.2. A publicação dos trabalhos aprovados acontecerá em 2027, conforme calendário que será publicado após o evento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem aplicáveis as demais regras dos Editais nº 339/2026, nº 437/2026 e nº 466/2026.

7.2. Compete aos autores acompanhar as comunicações oficiais da ESMAL referentes ao X ENPEJUD 2026.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Produção Científica da ESMAL.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2026.

PEDRO CAMPANHOLO MARQUES

Juiz de Direito • Coordenador de Pesquisa e Produção Científica da ESMAL

ANEXO ÚNICO

ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS POR GRUPO DE TRABALHO, SALA E HORÁRIO

GT 1 – Inteligência Artificial, ética judicial e transformação tecnológica do Judiciário

Sala: Salão Nobre (sede da ESMAL) · Data: 25 de novembro de 2026 (quarta-feira) · Avaliadores: Kaio César Queiroz Silva Santos e Vitor Montenegro Freire de Carvalho

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
MANHÃ · 8h às 12h			
	8h – 8h10	Abertura e orientações	
01	8h10 – 8h25	Herança digital: contas, criptoativos e acervos online após a morte da pessoa natural e os desafios da prestação jurisdicional contemporânea	Emerson Eduardo Pina De Melo Vila Nova; Lucas Felipe Lins Barros; Carlos Diego De Almeida Silva
02	8h25 – 8h40	A implementação da resolução cnj n.º 615/2025 nos Tribunais De Justiça do nordeste: uma análise empírica dos mecanismos de governança institucional da inteligência artificial	Ariadne Berdine Costa Diogenes
03	8h40 – 8h55	O controle, não o modelo: estudo de caso de um agente de IA generativa em gabinete de primeiro grau	Guilherme Fernandes Brasil Barreto; William Pinto Sanguinetti Fellows; Arthur Barbosa de Moraes Duarte
04	8h55 – 9h10	A escala ponteana da opacidade: existência, validade e eficácia das decisões estatais mediadas por inteligência artificial	Antonio Pimentel Cavalcante; Marta Virgínia Patriota
05	9h10 – 9h25	A adoção de modelos de inteligência artificial de código aberto pelo Poder Judiciário como solução para a proteção da soberania nacional e da eficiência do serviço público, e o necessário aperfeiçoamento da Resolução n.º 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça	Domingos José de Souza Lima Júnior
06	9h25 – 9h40	A concretização constitucional na sociedade algorítmica: limites hermenêuticos da produção automatizada de sentido jurídico	tiago josé bueno barbosa de azevêdo; Filipe Lobo
	9h40 – 10h	Debate do Bloco 1 com os avaliadores	
	10h – 10h30	Coffee break	
07	10h30 – 10h45	Da boca da lei à razão imputável: das escolas do pensamento jurídico diante das decisões estatais mediadas por inteligência artificial à teoria da razão imputável	Antonio Pimentel Cavalcante; Marta Virgínia Patriota
08	10h45 – 11h	O dever de desconfiar da máquina: supervisão humana efetiva, autonomia judicial e limites constitucionais da inteligência artificial no judiciário brasileiro	Karina de Oliveira Selva
09	11h – 11h15	Responsabilidade judicial na era algorítmica: os limites da utilização da Inteligência Artificial Generativa e a responsabilização por decisões influenciadas por sistemas automatizados	Amanda Salgueiro; Bruno Cavalcante Leitão Santos; Sarah de Morais Costa Almeida Melo; Sofia Mascarenhas de Oliveira
10	11h15 – 11h30	O ato invisível: cálculo judicial, dados nacionais e regulação da inteligência artificial	Tatiana Martins; Paulo Silva
	11h30 – 11h50	Debate do Bloco 2 com os avaliadores	
	11h50 – 12h	Encerramento do turno	
TARDE · 14h às 15h10			

11	14h – 14h15	Entre a automação e a jurisdição: viés de automação, prompt injection e os novos desafios éticos da inteligência artificial no poder judiciário	Laura De Melo Vilar; Frazão; Lara Bringel
12	14h15 – 14h30	A retórica realista e o ceticismo pirrônico diante da automação no poder judiciário: uma leitura da neutralidade algorítmica a partir de Adeodato	Ryan Lucas Luna Cavalcante
13	14h30 – 14h45	A inteligência artificial no poder judiciário alagoano: impactos e desafios entre celeridade, garantias constitucionais, a proteção de dados e a responsabilidade ética profissional.	João Vittor Martins
	14h45 – 15h05	Debate do Bloco 3 com os avaliadores	
	15h05 – 15h10	Encerramento do GT	

GT 2 – Direito Processual Civil e métodos adequados de solução de conflitos

Sala: Salão Nobre (sede da ESMAL) · Data: 25 de novembro de 2026 (quarta-feira) · Avaliadores: André Luis Parizio Maia Paiva, Beclaute Oliveira Silva e Denarcy Ouza e Silva Júnior

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
TARDE · 15h10 às 17h20			
	15h10 – 15h15	Abertura e orientações	
01	15h15 – 15h30	Inteligência artificial generativa no processo civil: eficiência, fundamentação judicial e governança algorítmica nos tribunais de justiça	Ariadne Diogenes; Lourdes Vitória da Silva Oliveira
02	15h30 – 15h45	A efetividade da desjudicialização por meio da usucapião extrajudicial: desafios e oportunidades no Programa Moradia Legal em Alagoas	joanny lima mendes
03	15h45 – 16h	Mudança de jurisprudência e proteção da confiança nas relações privadas: segurança jurídica, precedentes e modulação de efeitos	Eduardo Medeiros Campos; João Victor Fernandes de Souza Barros; Pedro Henrique Soares de Sousa; Isaac Emanoel de França Lima
	16h – 16h30	Coffee break	
04	16h30 – 16h45	O papel do CEJUSC no enfrentamento a cultura de litigiosidade	Tiago Costa
05	16h45 – 17h	Da ordem de bloqueio à chave privada: um protocolo judicial para localização, penhora, custódia e liquidação de criptoativos na execução civil	Ramon Lobo Mota
	17h – 17h20	Debate dos Blocos 1 e 2 com os avaliadores	
	17h20	Encerramento do GT	

GT 3 – Direito Civil contemporâneo

Sala: Laboratório (sede da ESMAL) · Data: 25 de novembro de 2026 (quarta-feira) · Avaliadores: Bárbara Gomes Navas da Franca e Paula Falcão Albuquerque

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
MANHÃ · 8h às 12h			
	8h – 8h10	Abertura e orientações	
01	8h10 – 8h25	Pornografia sintética não consensual e violência de gênero na tutela civil dos direitos da personalidade	Thainara de Fátima Silva Araújo; Jigleane Milena da Conceição Alexandre
02	8h25 – 8h40	A proteção civil-constitucional da intimidade nas relações familiares: entre autonomia existencial e limites à intervenção estatal e privada	Suzanne Honorio
03	8h40 – 8h55	Sucessão de criptoativos no brasil: o custo da lacuna regulatória para herdeiros e cofres públicos	Marcia Marinheiro Tenório; Marcos Ehrhardt Júnior
04	8h55 – 9h10	Do mundo analógico ao digital: novos contornos acerca da responsabilidade civil das plataformas digitais em face das violações aos direitos das crianças e dos adolescentes	Kamille Maria dos Santos Sampaio
05	9h10 – 9h25	Sharenting na guarda compartilhada: a corresponsabilidade parental como limite à exposição digital dos filhos à luz do eca digital	Juliana Vasconcelos Maia Lemos; Emanuelle Marques da Silva; Cássia Heloise Alcino Almeida Ferreira; André Avancini D'Ávila
06	9h25 – 9h40	O cuidado e a necessária valoração do trabalho doméstico invisível na fixação da pensão alimentícia sob a perspectiva de gênero	Jardel Ribeiro Ferreira; Karina Barbosa Franco; Anne Caroline Fidelis de Lima
	9h40 – 10h	Debate do Bloco 1 com os avaliadores	
	10h – 10h30	Coffee break	
07	10h30 – 10h45	Entre família: os desafios da exclusão do nome dos pais e da manutenção dos avós no registro civil à luz dos limites e possibilidades jurídico-constitucionais	Debora Santana
08	10h45 – 11h	O tema 1.236 do stf e a jurisprudência do tribunal de justiça de alagoas: a separação obrigatória de bens dos maiores de 70 anos entre a autonomia privada e a aplicação do art. 1.641, ii, do código civil	Fernanda Karoline Oliveira Calixto; Pedro Ygor Café Paes Lira
09	11h – 11h15	Alienação parental, guarda e convivência familiar na jurisprudência do tribunal de justiça de alagoas	Fernanda Karoline Oliveira Calixto; Crislaine Almeida Oliveira Nogueira; Gabrielly de Jesus Santos; Maria Fabiana Santos da Fonseca

10	11h15 – 11h30	A eficácia da presunção de inocência no desligamento de motoristas de aplicativo: entre a autonomia contratual e os direitos fundamentais nas relações privadas	Felipe Rosa Da Silva; Olga Guevara Vieira De Sousa Duarte Machado
	11h30 – 11h50	Debate do Bloco 2 com os avaliadores	
	11h50 – 12h	Encerramento do turno	
TARDE · 14h às 15h10			
11	14h – 14h15	A guarda compartilhada e o princípio do melhor interesse da criança: uma análise da jurisprudência do tribunal de justiça do estado de Alagoas	Fernanda Karoline Oliveira Calixto; Maria Eduarda da Silva Barbosa
12	14h15 – 14h30	Na proporção dos seus recursos": presença, cuidado e a falsa simetria da divisão paritária dos alimentos na primeira infância	Hanna Haviva Vasconcelos Barbosa; Tâmara Laryssa Bezerra dos Santos
13	14h30 – 14h45	Responsabilidade civil das plataformas digitais pela não remoção de conteúdo íntimo exposto sem autorização	Rayanne Caroline da Silva Peixoto
	14h45 – 15h05	Debate do Bloco 3 com os avaliadores	
	15h05 – 15h10	Encerramento do GT	

GT 4A – Direitos Humanos, grupos vulneráveis e justiça restaurativa · Violência, gênero e diversidade

Sala: Mini II (sede da ESMAL) · Data: 25 de novembro de 2026 (quarta-feira) · Avaliadores: Jessica Hind Ribeiro Costa e Andréa de Azevedo Santa Rosa

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
MANHÃ · 8h às 11h45			
	8h – 8h10	Abertura e orientações	
01	8h10 – 8h25	Limites da proteção judicial: uma análise das desistências de medidas protetivas no 2° juizado de violência doméstica de Maceió no ano de 2025	Nathália Maria Wanderley Cavalcante; Letícia dos Santos Silva
02	8h25 – 8h40	Violência doméstica e lei maria da penha: eficácia das medidas protetivas diante da reincidência do agressor	Luciano Santana Xavier Filho; César Gabriel da silva; Kauã de Barros Belo; Rayssa Vitória Nunes da Silva
03	8h40 – 8h55	Entre a presença e a transformação: os limites da frequência obrigatória em grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em Alagoas	Maria Eduarda da Silva Barbosa; Bruno Leitão.
04	8h55 – 9h10	Acesso ao exame de corpo de delito por mulheres em situação de violência doméstica: revitimização institucional e proteção de dados sob uma perspectiva sociojurídica	Renata da Silva Pereira
05	9h10 – 9h25	Políticas públicas e violência doméstica contra a mulher no seridó potiguar: uma análise das respostas normativas e institucionais	Douglas da Silva Araújo; Maria Luísa Silva Galvão; João Pedro Marinho Oliveira; Thamara Ruth de Aquino NascimentO;
06	9h25 – 9h40	Reconstruindo laços: relato de vivência sobre o Enfrentamento à violência de gênero a partir da extensão Universitária em Arapiraca/AL	Hemilly Carolay; Daise Canuto Vasconcelos
	9h40 – 10h	Debate do Bloco 1 com os avaliadores	
	10h – 10h30	Coffee break	
07	10h30 – 10h45	Violência psicológica contra a mulher e inteligência artificial: análise crítica dos possíveis reflexos penais da Lei nº 15.123/2025	Tiago de Oliveira Felix; Luiz Cleysson Prazeres Valentim; Herófilo Soares Souza Pantaleão Ferro; Carolina Fontes Lima Tenório
08	10h45 – 11h	Corpos femininos entre cultura e direitos humanos: os desafios do poder judiciário brasileiro diante de práticas que violam a integridade das mulheres	Maria Luisa Crisostomo Batista
09	11h – 11h15	Invisibilidade e silêncio: os desafios sociojurídicos no enfrentamento da violência patrimonial contra o idoso no meio rural	Sara Rodrigues Santos Ferreira; Bárbara Ângela Leite de Souza; Sabryna Ayane; Maria Izabel Ferreira dos Santos
	11h15 – 11h35	Debate do Bloco 2 com os avaliadores	
	11h35 – 11h45	Encerramento do turno	
TARDE · 14h às 15h25			
10	14h – 14h15	Mães solo no trabalho doméstico: desafios, exploração da jornada e a inefetividade da lei complementar Nº 150/2015	Mycaelly Jeniffer Santos da Silva
11	14h15 – 14h30	Do sufrágio à substância: a longa marcha das mulheres pela garantia de direitos políticos plenos no brasil	Daiara Skarleth; danilo correia da silva; Ednaldo Barboza dos Santos Junior
12	14h30 – 14h45	Intolerância religiosa e seletividade penal: a ineficácia da tutela jurídica às religiões de matriz africana no Brasil	Paulo Gustavo Rodrigues; Bruno Vitor da Silva Conceição
13	14h45 – 15h	O fundo estadual de combate e erradicação da pobreza – fecoep na aquisição de terras em favor de indígenas venezuelanos abrigados em alagoas e a possibilidade de controle judicial	Matheus Acioly de Carvalho Vasconcellos; Francisco de Assis de França Junior
	15h – 15h20	Debate do Bloco 3 com os avaliadores	
	15h20 – 15h25	Encerramento do GT	

GT 4B – Direitos Humanos, grupos vulneráveis e justiça restaurativa · Infância, pessoas idosas e pessoas com deficiência

Sala: Mini I (sede da ESMAL) · Data: 25 de novembro de 2026 (quarta-feira) · Avaliadores: Sandro Augusto e Gustavo Tenório Cavalcante Silva

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
MANHÃ · 8h às 11h15			

	8h – 8h10	Abertura e orientações	
01	8h10 – 8h25	Oversharenting e o melhor interesse da criança: desafios do poder judiciário na tutela da privacidade infantojuvenil na era digital	Mayara Virginia Costa Leite
02	8h25 – 8h40	O controle interno de convencionalidade na jurisdiçaÞo da infância e juventude: o princìpio pro persona e o nìvel mais elevado de proteçaÞo como criteìrios de decisaÞo	Anderson dos Santos Passos
03	8h40 – 8h55	Adolescentes em conflito com a lei no interior alagoano: contribuições da psicologia jurídica para a aplicação e a avaliação das medidas socioeducativas	Ana Carolina Cordeiro de Barros; Giovana Silva Gonçalves Braga; Fátima Samara de Fraga Nascimento; Edmilson Lucas Cupertino Costa dos Santos
04	8h55 – 9h10	Os desafios de acesso à justiça por pessoas idosas: uma discussão necessária	Luciana Ebrahim
05	9h10 – 9h25	Direitos humanos fundamentais e vulnerabilidade no sistema prisional de alagoas: análise do marco normativo e das políticas públicas voltadas às pessoas idosas e pessoas com deficiência privadas de liberdade	jad nataline silva de oliveira; lis correia ferro lima; elaine cristina pimentel costa
06	9h25 – 9h40	A participação efetiva da pessoa com deficiência nas audiências judiciais no âmbito do poder judiciário de alagoas	Marta Diana Lucindo Tenório; Patrícia Tavares da Mota
	9h40 – 10h	Debate do Bloco 1 com os avaliadores	
	10h – 10h30	Coffee break	
07	10h30 – 10h45	Violência obstétrica e o direito ao planejamento reprodutivo: uma análise jurídica da proteção à dignidade da mulher com ênfase no estado de Alagoas	Sophia Kristina Gomes da Silva; Jessica Hind Ribeiro Costa
	10h45 – 11h05	Debate do Bloco 2 com os avaliadores	
	11h05 – 11h15	Encerramento do turno	
TARDE · 14h às 15h25			
08	14h – 14h15	Coparticipação e transtorno do espectro autista: discriminação indireta na saúde suplementar	Kelita Lopes Frias de Oliveira
09	14h15 – 14h30	Tributação e deficiência: a constitucionalidade das restrições à alíquota zero de ibs e cbs frente aos direitos humanos	Sara Ferreira Santos; Évellyn Quiteria de Oliveira Silva
10	14h30 – 14h45	Entre a compulsoriedade e a desassistência: a crise política antimanicomial em alagoas e seus reflexos em comarcas de 1ª entrância	Joana Gleyze da Silva
11	14h45 – 15h	O processo estrutural como mecanismo de efetivaçaÞo dos direitos das populaçoÞes vulneraìveis	Gilberto José de Queiroz; Isabela Ercília Silva Sitta; Hiago Lourival Ferreira Lopes
	15h – 15h20	Debate do Bloco 3 com os avaliadores	
	15h20 – 15h25	Encerramento do GT	

GT 5A – Justiça Criminal, execução penal e sistema prisional · Prova, processo penal e garantias

Sala: Mini II (sede da ESMAL) · Data: 26 de novembro de 2026 (quinta-feira) · Avaliadores: Anderson Santos dos Passos e Felipe Rosa da Silva

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
MANHÃ · 8h às 12h			
	8h – 8h10	Abertura e orientações	
01	8h10 – 8h25	Falsas memórias e verdade processual: o desafio epistemológico da prova penal no processo de inquirição	jad nataline silva de oliveira; maria júlia neto santos; paulo faria almeida neto
02	8h25 – 8h40	Cor do reconhecimento: memória, poder e seletividade punitiva no artigo 226 do CPP	Viginia da Costa Máximo; João Paulo Martins da Costa
03	8h40 – 8h55	Prints da vítima e cadeia de custódia: da origem à corroboração na jurisprudência do tribunal de justiça de alagoas após o pacote anticrime	Mario Guedes; Alexandre Silva Accioly; André Felipe Cavalcanti Teixeira; Leonardo Barbosa Neves
04	8h55 – 9h10	A prova no processo penal e civil: uma análise epistemológica da proteção à pessoa e à propriedade no direito brasileiro	Tawhelyda Martins Lima; Maria Paula Sarmento Bezerra Sampaio
05	9h10 – 9h25	Investigações digitais e inquérito policial: desafios constitucionais na coleta e utilização de provas	Douglas Lima
06	9h25 – 9h40	Intimidade sintética, violência real: deepfakes íntimas geradas por inteligência artificial nas redes sociais e a resposta da legislação penal brasileira	Jigleane Milena da Conceição Alexandre; Thainara de Fátima Silva Araújo
	9h40 – 10h	Debate do Bloco 1 com os avaliadores	
	10h – 10h30	Coffee break	
07	10h30 – 10h45	O juiz das garantias no processo penal: uma análise à luz do sistema acusatório	Sérvulo Romero Bernardo Rolim Tavares
08	10h45 – 11h	A “garantia da ordem pública” na prisão preventiva: parâmetros dogmáticos e limites jurisprudenciais à fundamentação cautelar	Anne Rose Oliveira
09	11h – 11h15	As recomendações de prisão preventiv a da lei nº 15.272/2025 e a proteção dos direitos humanos: normatividade, força persuasiv a e apreciação dos requisitos cautelares	Matheus Militão Agra Rodrigues
10	11h15 – 11h30	Racionalização da capacidade persecutória e acordo de não persecução penal: intensidade da resposta estatal e legitimidade das fronteiras do consenso penal	Marcelo Herval Macêdo Ribeiro; Thiago Chacon Delgado
	11h30 – 11h50	Debate do Bloco 2 com os avaliadores	

	11h50 – 12h	Encerramento do turno	
TARDE · 14h às 15h10			
11	14h – 14h15	Ata de custódia, transparência e garantias: proposta de aperfeiçoamento da resolução CNJ nº 213/2015 para comunicação pessoal ao agente policial	Mirian Sarmento Lessa Monteiro de Melo
12	14h15 – 14h30	Reconfiguração epistêmica do reconhecimento de pessoas: do giro jurisprudencial do STJ às propostas do Grupo de Trabalho do CNJ	José Afrânio Alves de Santana Filho; Bruno Villela de Medeiros Costa
13	14h30 – 14h45	O limite punitivo da cogitação e dos atos preparatórios identificados por inteligências artificiais: uma análise à luz do direito penal contemporâneo	Isabelle da Silva Mendes; Francisco de Assis França Júnior; Laura Jordanna Rodrigues Pessoa.
	14h45 – 15h05	Debate do Bloco 3 com os avaliadores	
	15h05 – 15h10	Encerramento do GT	

GT 5B – Justiça Criminal, execução penal e sistema prisional · Execução penal, sistema prisional e criminologia

Sala: Laboratório (sede da ESMAL) · Data: 26 de novembro de 2026 (quinta-feira) · Avaliadores: Bruno Leitão e Marcus Vinícius Melo

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
MANHÃ · 8h às 10h			
	8h – 8h10	Abertura e orientações	
01	8h10 – 8h25	O núcleo ressocializador da capital como exceção: as assimetrias no acesso ao trabalho prisional em Alagoas e a urgência de sua ampliação frente ao estado de coisas inconstitucional	Giovanna Araújo Batista; Hugo Leonardo Rodrigues Santos
02	8h25 – 8h40	A finalidade da pena, a ressocialização e os obstáculos à reintegração social do egresso no Brasil	Guilherme Lima de Melo; Stella Silva Barbosa; Pedro Enrico Barbosa Farias Gomes; Weverton Santos da Silva
03	8h40 – 8h55	A atuação do conselho da comunidade de maceió na reintegração dos egressos	Kelly Beatriz Santos Batista
04	8h55 – 9h10	Saída temporária de presos: entre a ressocialização e a proteção da sociedade	Diogo de Moura Santos; Khaiki Santos; Arthur Morcef; Alan Cristian
05	9h10 – 9h25	Relações afetivas entre mulheres no sistema prisional e a repressão das facções criminosas: uma análise da vulnerabilidade e da invisibilidade das encarceradas	Karen Alessandra Santos Lamenha
06	9h25 – 9h40	Neurodireito: a responsabilidade penal à luz das neurociências	Maria Eduarda Silva dos Santos
	9h40 – 10h	Debate do Bloco 1 com os avaliadores	
	10h	Encerramento do turno	
	10h – 10h30	Coffee break	
TARDE · 14h às 15h10			
07	14h – 14h15	A vítima como família de referência e os deveres de informação, assistência e sigilo na execução da medida de segurança após a política antimanicomial do poder judiciário	Jhoanna Lowhayny; Marcos Henrique Souza Costa; Creuza Vitória dos Santos; Pedro Jonas do Espírito Santo Silva
08	14h15 – 14h30	Do hospital de custódia ao cuidado em liberdade: a Resolução CNJ nº 487/2023 no controle concentrado de constitucionalidade e a experiência alagoana	Guilherme Fernandes Brasil Barreto; Elaine Cristina Pimentel
09	14h30 – 14h45	O tribunal do júri como espaço de tríplice revitimização: conciliando a plenitude de defesa com a proteção da vítima no plenário do júri	Paulo Gustavo Lima e Silva Rodrigues; Gabriely Vitória Pereira Macário
	14h45 – 15h05	Debate do Bloco 2 com os avaliadores	
	15h05 – 15h10	Encerramento do GT	

GT 6 – Sustentabilidade, justiça climática e Direito Ambiental

Sala: Mini I (sede da ESMAL) · Data: 26 de novembro de 2026 (quinta-feira) · Avaliadores: Mário de Medeiros Rocha Filho e Andreas Joachim Krell

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
TARDE · 14h às 15h45			
	14h – 14h10	Abertura e orientações	
01	14h10 – 14h25	Licenciamento ambiental e responsabilidade jurídica em empreendimentos imobiliários na área de proteção ambiental costa dos corais	Esther Cruz Vieira
02	14h25 – 14h40	A revisão do Plano Diretor Participativo como instrumento de justiça socioambiental: Sustentabilidade urbana, reparação territorial e desafios da tutela ambiental de Maceió/AL	Ricardo José Sarmento de Oliveira
03	14h40 – 14h55	A vedação à crueldade contra animais na Constituição Federal: uma análise dos precedentes do supremo tribunal federal	Ruan Brasileiro Tenório de Araujo, Ariane Loudemila Silva de Albuquerque, Juliana Merten Padilha
04	14h55 – 15h10	A persistência da coisificação animal: os limites da tutela constitucional dos seres sencientes na jurisprudência do stf	Maria Iris de Oliveira Lopes, Dra. Ariane Loudemila Silva de Albuquerque e Me. Juliana Merten Padilha.
05	15h10 – 15h25	Conflitos territoriais da expansão eólica no brasil: análise dos precedentes do stj à luz do direito comparado e de parâmetros interamericanos	Bruno Eloi Balbino
	15h25 – 15h45	Debate com os avaliadores	
	15h45	Encerramento do GT	

GT 7 – Direito Administrativo e Constitucional

Sala: Salão Nobre (sede da ESMAL) · Data: 26 de novembro de 2026 (quinta-feira) · Avaliadores: Fernanda Calixto e Filipe Munguba

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
MANHÃ · 8h às 9h25			
	8h – 8h10	Abertura e orientações	
01	8h10 – 8h25	Regulação das redes sociais no Brasil: entre a liberdade de expressão e o risco da censura	Carlos Rafael Da Silva Vasconcelos; Lara Briguel
02	8h25 – 8h40	Entre a vinculação e a discricionariedade administrativa na escolha de reitores de universidades federais: o controle judicial do procedimento da Lei n.º 5.540/1968 à Lei n.º 15.367/2026	José Erick Gomes da Silva
03	8h40 – 8h55	Os limites da liberdade de expressão e a proteção à liberdade religiosa: o combate à intolerância contra os evangélicos	Victor Hugo Elias Gomes dos Santos
	8h55 – 9h15	Debate do Bloco 1 com os avaliadores	
	9h15 – 9h25	Encerramento do turno	
TARDE · 14h às 15h25			
04	14h – 14h15	Entre o falso e o enganoso: o poder judiciário diante do ecossistema da desinformação eleitoral	Fatima Samara de Fraga Nascimento; Edmilson Lucas Cupertino Costa dos Santos; Giovana Silva Gonçalves Braga; Ana Carolina Cordeiro de Barros
05	14h15 – 14h30	Entre o garantismo e a efetividade da tutela da Lei de Improbidade Administrativa: uma análise crítica das ADIs 7.156 e 7.236 do Supremo Tribunal Federal	Layro dos Santos Batalha França.
06	14h30 – 14h45	Entre a primazia das regras e a abstração dos princípios: análise da relevância da dogmática jurídica na hermenêutica constitucional e sua contribuição para a previsibilidade das decisões administrativas.	Renata Teixeira Cavalcante
07	14h45 – 15h	A constitucionalidade do art. 19 do marco civil da internet: perspectivas a partir do julgamento do tema 987 do Supremo Tribunal Federal	Pedro Ygor Cafe Paes Lira; João Pedro Bastos de Oliveira
	15h – 15h20	Debate do Bloco 2 com os avaliadores	
	15h20 – 15h25	Encerramento do GT	

GT 8 – Direito Tributário e Financeiro

Sala: Mini I (sede da ESMAL) · Data: 26 de novembro de 2026 (quinta-feira) · Avaliadores: Joyce Florentino e Willaine Araújo Silva

Ordem	Horário	Título do artigo	Autor(es)
MANHÃ · 8h às 12h			
	8h – 8h10	Abertura e orientações	
01	8h10 – 8h25	Justiça tributária e desigualdade de gênero: o que a reforma do consumo alcançou e a reforma da renda ignorou	Ana Vitória Valente de Lima Melo; Fernanda Kelly Aguiar Gadelha Sales
02	8h25 – 8h40	Individualização da conduta e sanções do ibs/cbs: os novos limites ao lançamento tributário sancionador	Iris Cintra Basilio da Silva
03	8h40 – 8h55	A unidade da atividade financeira estatal como pressuposto da efetivação dos direitos fundamentais	José Afrânio Alves de Santana Filho; Basile Georges Campos Christopoulos
04	8h55 – 9h10	Neutralidade, essencialidade e tratamentos diferenciados no ibs e na cbs: parâmetros interpretativos para o poder judiciário	Emelly Soares Quintela Teixeira
05	9h10 – 9h25	Reforma tributária e poder judiciário estadual: os litígios do ibs, do icms, do itbi, do itcmd e do cashback na transição (2026–2033)	Tatiana Martins; Paulo Silva
06	9h25 – 9h40	A não incidência de ICMS na geração distribuída: ausência de fato gerador na geração compartilhada de energia solar fotovoltaica	Carolina Dantas Viana; Andrey Johann Afonso Ventura Melro Nascimento
	9h40 – 10h	Debate do Bloco 1 com os avaliadores	
	10h – 10h30	Coffee break	
07	10h30 – 10h45	Quem decide sobre o IBS? dilemas entre justiça estadual e federal e instrumentos de uniformização jurisprudencial	Renato Lopes da Rocha Lins, Ana Beatriz de Almeida Ramos, Ana Beatriz de Oliveira Gomes e Letícia Gabriela Martins da Cunha Mello
08	10h45 – 11h	A função social do tributo na reforma tributária do consumo: uma análise do cashback tributário (ec 132/2023) à luz da efetivação dos direitos fundamentais.	Laiany Maciel Sousa de Melo
09	11h – 11h15	O veto ao art. 113-a, § 2º, do ctn e a repressão às compensações tributárias: o desafio do tema 736 do stf na era da lc nº 236/2026.	Giovana Cavalcante de Jesus
10	11h15 – 11h30	Transparência tributária e apuração automatizada: o split payment do IBS e da CBS e a Lei Complementar nº 236/2026 como parâmetro de controle judicial	Gabriel de Holanda Barbosa Gomes
	11h30 – 11h50	Debate do Bloco 2 com os avaliadores	
	11h50 – 12h	Encerramento do GT	

Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas

DESPACHO ARQUIVAMENTO
Processo: 26.0.000020350-4
Assunto: Desenvolvimento Funcional
Requerente: Juliana Pedrosa Pereira

Em análise, verifica-se que o(a) servidor(a) não apresentou a integralidade dos documentos obrigatórios previstos no inciso IV, do art. 22, do Ato Normativo TJAL n° 12/2026. Especificamente, a certidão emitida pela Justiça Federal na esfera criminal de primeiro grau.

Desta feita, em razão do descumprimento dessas exigências, passamos a dar cumprimento ao disposto no art. 27, do Ato Normativo TJAL nº 12/2026, o qual determina que os processos abertos sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 18 e 22 do mencionado Ato serão sumariamente arquivados pela DAGP, e, assim, ENCERRAMOS o presente processo.

DESPACHO ARQUIVAMENTO
Processo: 26.0.000020357-1
Assunto: Desenvolvimento Funcional
Requerente: Sebastião Leonardo Teixeira Cassiano

Em análise, verifica-se que o(a) servidor(a) não preencheu integralmente o documento obrigatório previsto no inciso III, do art. 22, do Ato Normativo TJAL n° 12/2026. Especificamente, a declaração de que responde ou não a processo administrativo disciplinar. Embora a tenha juntado, o servidor não preencheu uma das opções disponíveis no item III do anexo.

Desta feita, em razão do descumprimento dessas exigências, passamos a dar cumprimento ao disposto no art. 27, do Ato Normativo TJAL nº 12/2026, o qual determina que os processos abertos sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 18 e 22 do mencionado Ato serão sumariamente arquivados pela DAGP, e, assim, ENCERRAMOS o presente processo.

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

?AVISO DE COTAÇÃO 138/2026

O setor de compras do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas convoca empresas para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem proposta de preços referente à contratação de empresa especializada na prestação de acesso dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL e a rede mundial de computadores Internet, para trânsito do sistema autônomo da contratante, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado no datacenter do contratante usando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (DDOS), fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico conforme especificações constantes no Termo de Referência, sob processo administrativo SEI nº 26.0.00000.18059-8.

Informações: (82) 4009-3276, através do e-mail: compras@tjal.jus.br e link: https://www.tjal.jus.br/licitacao
Maceió - AL, 18 de novembro de 2026.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Coordenadora do Setor de Compras TJ/AL

AVISO DE COTAÇÃO 139/2026

O setor de compras do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas convoca empresas para, dentro do prazo de 05 (três) dias úteis, apresentarem proposta de preços referente à eventual e futura aquisição de lixeiras de uso geral e de coleta seletiva em polipropileno e aço inox , conforme especificações constantes no Termo de Referência, sob processo administrativo SEI nº 26.0.00000.16213-1.

Informações: (82) 4009-3276, através do e-mail: compras@tjal.jus.br e link: https://www.tjal.jus.br/licitacao
Maceió - AL, 18 de novembro de 2026.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Coordenadora do Setor de Compras TJ/AL

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Objeto:EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTOS DE PREÇOS-SRP.

Certame licitatório: 07/12/2026, às 09h (horário de Brasília).
Informações gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio www.licitanet.com.br, ou no sítio www.tjal.jus.br, em Licitações.

Maceió, 18 de novembro de 2026.

Dilair Lamenha Sarmento
Pregoeira

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Presidente **Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo**
Endereço **Praça Marechal Deodoro, 319, Centro CEP.:57020-919, Maceió-AL**
Telefone **(82) 4009-3190**
Internet **www.tjal.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **1**
Presidência - Administrativo **1**
Direção Geral **37**
Subdireção Geral **39**
Corregedoria **43**
Secretaria-Geral da Corregedoria 43
- Servidores - 75
- Serventia Extrajudicial - 75
Escola Superior da Magistratura - ESMAL 85
Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas 99
Departamento Central de Aquisições (Licitação) 100